



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**LUCILIA DE LIMA**

**ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA**  
**DESENVOLVIDA NO CENTRO DE ATIVIDADE RESTAURATIVA (CEJUR) EM**  
**GOIÂNIA**

**GOIÂNIA**

**2022**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE  
TESES  
E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

**1. Identificação do material bibliográfico**

Dissertação     Tese     Outro\*: \_\_\_\_\_

\*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

**2. Nome completo do autor**

Lucilla de Lima

**3. Título do trabalho**

ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DESENVOLVIDA NO CENTRO DE ATIVIDADE RESTAURATIVA (CEJUR) EM GOIÂNIA

**4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)**

Concorda com a liberação total do documento  SIM     NÃO<sup>1</sup>

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(a) autor(a) e ao(a) orientador(a);
- b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

**Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.**



Documento assinado eletronicamente por **LUCILIA DE LIMA, Discente**, em 08/09/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[https://sei.ufg.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=3396441&infra\\_sistema=1...](https://sei.ufg.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3396441&infra_sistema=1...) 1/2



Documento assinado eletronicamente por **Platon Teixeira De Azevedo Neto, Professor do Magistério Superior**, em 08/09/2022, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3134929** e o código CRC **54288A0A**.



LUCILIA DE LIMA

**ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA  
DESENVOLVIDA NO CENTRO DE ATIVIDADE RESTAURATIVA (CEJUR) EM  
GOIÂNIA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas (PPGDP) na Faculdade de Direito (FD) da Universidade Federal de Goiás (UFG), como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestra em Direito e Políticas Públicas.

Área de Concentração: Direito da Administração e das Políticas Públicas.

Linha de Pesquisa: **Regulação, Efetividade e Controle Constitucional das Políticas Públicas, Projeto 1.4:** Conflituosidade, consensualidade e políticas públicas: mediação, conciliação e arbitragem e outros mecanismos consensuais na Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. Platon Teixeira de Azevedo Neto.

GOIÂNIA

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Lima, Lucilia de

ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DESENVOLVIDA NO CENTRO DE ATIVIDADE RESTAURATIVA (CEJUR) EM GOIÂNIA [manuscrito] / Lucilia de Lima. – 2022. 285 f.

Orientador: Prof. Dr. Platon Teixeira de Azevedo Neto.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, Goiânia, 2022.

Bibliografia. Anexos. Apêndice.

Inclui siglas, abreviaturas, gráfico, tabelas, lista de figuras, lista de tabelas.

1. Justiça Restaurativa. 2. Políticas Públicas. 3. Implementação e Expansão. 4. Avaliação e Monitoramento. I. Neto, Platon Teixeira de Azevedo, orient. II. Título

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO  
**ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

Ata nº **07-2022** da sessão de Defesa de Dissertação de **Lucilia de Lima**, que confere o título de Mestra em **Direito e Políticas Públicas**, na área de concentração em **Direito da Administração e das Políticas Públicas**.

Aos **doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois**, a partir da(s) **quatorze horas**, por meio de videoconferência, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada **“ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DESENVOLVIDA NO CENTRO DE ATIVIDADE RESTAURATIVA (CEJUR) EM GOIÂNIA”**. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, Professor Doutor **Platon Teixeira de Azevedo Neto (PPGDP/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professor Doutor **Juvêncio Borges Silva (UFMG)**, membro titular externo, que participou por videoconferência; Professor Doutor **José Querino Tavares Neto (PPGDP/UFG)**, membro titular interno. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido a candidata **aprovada** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo Professor Doutor **Platon Teixeira de Azevedo Neto**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, ao(s) **doze dias de agosto de dois mil e vinte e dois**.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **José Querino Tavares Neto, Professor do Magistério Superior**, em 15/09/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juvêncio Borges Silva, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Platon Teixeira De Azevedo Neto, Professor do Magistério Superior**, em 19/09/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3192898** e o código CRC **9C9D498F**.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que me acompanhou em cada segundo desta trajetória. A Ele Honra, Glória e Louvor.

À minha família: ao meu pai, pelo exemplo maravilhoso de justiça e força; à minha mãe, pela amorosidade; aos meus filhos, amores da minha vida; ao meu companheiro, que me trouxe estabilidade e confiança; e a todos vocês, por suportarem tanta ausência e por acreditarem nas minhas conquistas e me incentivarem.

À minha Analista, pela escuta e pelas intervenções que me mobilizaram a bancar meu desejo e a prosseguir.

A cada amigo(a) que se permitiu ser instrumento para que este momento fosse possível: aos meus amigos da Turma III do PPGDP, pelos primeiros direcionamentos e pelo apoio; aos amigos da Turma IV, que foram companheiros de caminhada e de tantos afetos e conhecimentos compartilhados e construídos. São vínculos para toda a vida.

Aos professores pesquisadores do PPGDP UFG, que possibilitaram caminhos de tanta sabedoria e conhecimento, em especial ao meu orientador professor Platon Teixeira de Azevedo Neto, pela tranquilidade, pela liberdade e pela confiança que me transmitiu; ao professor José Querino Tavares Neto, pelo incentivo, pela parceria e pelo aprendizado; ao professor Fabrício, pelas contribuições neste percurso; e ao professor Robert Bonifácio, que me acolheu inicialmente em sua disciplina com tanto respeito e consideração; à professora Marilucia Lago da Psicologia Jurídica da UFG, pela amizade e por me surpreender com muita luz em um momento desafiador na minha vida.

Ao Tribunal de Justiça; à equipe do CEJUR Goiânia e do Juizado da Infância no ato infracional; aos beneficiários do programa justiça restaurativa; e ao juiz gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa, Dr. Decildo Ferreira Lopes, pelo apoio e pela disponibilidade em contribuir com a presente pesquisa.

Minha sincera Gratidão!

## 10 MANEIRAS DE VIVER RESTAURATIVAMENTE

1. Leve os relacionamentos a sério, com a perspectiva de que você pertence a uma teia de pessoas, instituições e ambientes interconectados.
2. Tente estar consciente do impacto – potencial e real – de suas ações sobre os outros e sobre o meio ambiente.
3. Quando suas ações impactarem os outros negativamente, assuma a responsabilidade reconhecendo o que fez e procurando reparar o dano – mesmo quando haveria a chance de se livrar evitando ou negando a situação.
4. Trate a todos com respeito, mesmo aqueles que você não espera reencontrar, mesmo aqueles que você sente que não merecem, mesmo os que fizeram mal ou ofenderam você ou outros.
5. Na medida do possível, envolva, no processo de tomada de decisão, as pessoas que serão afetadas por ela.
6. Veja os conflitos e os danos em sua vida como oportunidades.
7. Ouça os outros com profundidade e compaixão, procurando entender, mesmo que não concorde com eles (pense em quem você gostaria de ser nessa situação, em vez de simplesmente querer estar com a razão).
8. Trave diálogo com os outros, mesmo se o que está sendo dito é difícil, e permaneça aberto, aprendendo com as pessoas e as situações.
9. Seja cauteloso e não tente impor *verdades* e visões de mundo a outras pessoas e situações.
10. Use de sensibilidade para enfrentar as injustiças diárias, inclusive os preconceitos de gênero, raça, posição social e homofobia.

Princípios da Justiça Restaurativa, adaptados por Catherine Bargon do livro de Susan Sharpe, *Restorative Justice: A Vision for Healing and Change* (ZEHR, 2015, p. 103-104).

## RESUMO

Esta pesquisa tem como objeto de estudo a Política Pública Judiciária de Justiça Restaurativa implementada no Centro de Atividade Restaurativa de Goiânia, no período de 2017 a 2021, iniciativa do Poder Judiciário do estado de Goiás, que se deu com o Decreto nº 1.346, de 12 de junho de 2017, com fulcro na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Pública Judiciária Nacional de Justiça Restaurativa, definida, em seu preâmbulo, como uma política de acesso à justiça, por meio de abordagem consensual de resolução de conflitos, que prevê a participação dos envolvidos em conflitos e violências, na busca de reparação e restauração dos danos no que for possível. Em vista disso, propõe-se apresentar diagnóstico quanto à sua implementação, referente à problematização: como está o cumprimento da Política Pública de Justiça Restaurativa no Centro de Atividade Restaurativa em Goiânia? O percurso desenvolvido na compreensão da problemática parte do levantamento teórico sobre a Justiça Restaurativa em sua história, seus valores e seus princípios. A discussão relativa ao paradigma retributivo e o restaurativo pontua as diferenças entre o sistema punitivo e a nova proposta restaurativa. Apresenta-se seu marco legal e sua implementação no Brasil como Política Pública. Em um segundo momento, aborda-se o Direito e as Políticas Públicas, com o fito de apresentar como produto diagnóstico jurídico-institucional do programa em questão. Ressalta-se que o método empírico norteia o estudo, de cunho exploratório-descritivo não causal, em que se realizará pesquisa documental e bibliográfica, de natureza qualitativa e quantitativa, e compreende a aplicação da Abordagem Direito e Políticas Públicas na produção de diagnóstico jurídico-institucional. Pretende-se fazer o levantamento do perfil e da satisfação dos beneficiários, consoante as seguintes hipóteses: o programa, em sua implantação, tem promovido maior participação dos envolvidos em conflitos e violências e desenvolvido procedimentos e espaços adequados e seguros de atendimento em justiça restaurativa em conformidade com Decreto nº 1.346, que o institui. Ao final conclui-se, consoante as premissas apontadas que, no Centro de Atividade Restaurativa, implementou-se a política de justiça restaurativa, que tem proporcionado a participação dos beneficiários; acontece em espaço adequado e seguro; e apresenta plano de expansão. No entanto carece de construção de um plano de avaliação e monitoramento que possibilite essa ampliação e essa aferição dos resultados das ações já em andamento, que redunde em eficácia, eficiência e efetividade para o aperfeiçoamento do programa implementado ainda incipiente.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa; Políticas Públicas; Implementação e Expansão; Avaliação e Monitoramento.

## ABSTRACT

This research has as its object of study the Judicial Public Policy of Restorative Justice implemented at the Centro de Atividade Restaurativa de Goiânia, from 2017 to 2021, an initiative of the Judiciary of the state of Goiás, which took place with the Decree nº 1.346, of June 12, 2017, based on the Resolution nº 225, of May 31, 2016, of the National Council of Justice, which provides for the National Judicial Public Policy on Restorative Justice, defined, in its preamble, as a policy of access to justice, through a consensual approach to conflict resolution, providing participation for those involved in conflicts and violence, in the search for reparation and restoration of damages as far as possible. Therefore, it is proposed to present a diagnosis regarding its implementation, referring to the question: how is the fulfillment of the Public Policy of Restorative Justice in Centro de Atividade Restaurativa in Goiânia? Throughout the understanding of this problem, the path developed starts from the theoretical survey on Restorative Justice in its history, its values and its principles. The discussion concerning the retributive and restorative paradigms points out the differences between the punitive system and the new restorative proposal. The legal framework and implementation in Brazil as Public Policy are presented. In a second moment, Law and Public Policies are approached, with the aim of presenting as a product a legal-institutional diagnosis of the program in question. It should be highlighted that the empirical method guides the study, of an exploratory-descriptive non-casual nature, in which documentary and bibliographic research will be carried out, of a qualitative and quantitative nature, and comprises the application of the Law and Public Policy Approach in the production of legal and institutional diagnosis. It is aimed to survey the profile and satisfaction of beneficiaries, according to the following hypotheses: following its implementation, the program has promoted greater participation of those involved in conflicts and violence, and it has developed adequate environment for safe procedures for care in restorative justice in accordance with Decree nº 1.346, which establishes it. According to the premises above, it is concluded that in Centro de Atividade Restaurativa, the restorative justice policy was implemented, which has provided the participation of the beneficiaries; takes place in an adequate and safe environment; and presents an expansion plan. However, it lacks the construction of an evaluation and monitoring plan that allows this expansion and measurement of the results of actions already in progress, which results in effectiveness and efficiency for the improvement of the implemented program, which is still incipient.

**Keywords:** Restorative Justice; Public policy; Implementation and Expansion; Evaluation and Monitoring.

## LISTA DE FIGURAS

**Figura 1.** Fluxograma de funcionamento do programa de justiça restaurativa em 2019

## LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1.** Gráfico de Pareto da origem dos beneficiários participantes programa
- Gráfico 2.** Gráfico de Pareto amostragem total de amostragem – 1.634 observações
- Gráfico 3.** Gráfico por situação
- Gráfico 4.** Distribuição da inclusão de beneficiários no programa por ano
- Gráfico 5.** Distribuição de frequência para a idade dos beneficiários do programa amostrados neste estudo
- Gráfico 6.** Gráfico *boxplot* usado para testar se existe diferença entre as idades de quem concluiu o programa ou está irregular
- Gráfico 7.** Frequência relativa dos artigos penais em que os beneficiários foram atuados e indicados ao programa
- Gráfico 8.** Frequência relativa referente à escolaridade dos participantes do programa
- Gráfico 9.** Frequência relativa referente à autodeclaração de cor ou raça dos beneficiários do programa
- Gráfico 10.** Distribuição do número de meses de participação/permanência dos beneficiários do programa
- Gráfico 11.** Frequência relativa dos beneficiários que foram encaminhados para o círculo ou a rede
- Gráfico 12.** Frequência relativa sobre a distribuição geográfica da residência dos beneficiários do programa
- Gráfico 13.** Distribuição por idade dos beneficiários que responderam ao *survey*
- Gráfico 14.** Distribuição da porcentagem quanto ao atendimento recebido

**Gráfico 15.** Distribuição da porcentagem quanto à participação nos círculos de construção de paz

**Gráfico 16.** Distribuição da porcentagem quanto à resolução dos conflitos que o trouxeram à justiça restaurativa

**Gráfico 17.** Distribuição de porcentagem quanto à qualidade na condução do processo restaurativo pelos facilitadores, 47% se consideram muito satisfeitos; 41%, satisfeitos; e 12% neutros

**Gráfico 18.** Distribuição da porcentagem quanto a mudanças no programa

**Gráfico 19.** Distribuição quanto à participação voluntária

**Gráfico 20.** Distribuição de indicação do programa pelo participante

**Gráfico 21.** Distribuição de porcentagem quanto à ocorrência de mudanças positivas na vida do beneficiário do programa

**Gráfico 22.** Distribuição da porcentagem quanto ao atendimento de necessidades do beneficiário

**Gráfico 23.** Distribuição da porcentagem quanto ao encaminhamento a outras instituições

## LISTA DE QUADROS

**Quadro 1.** Diferenciação entre justiça retributiva e justiça restaurativa

**Quadro 2.** *Checklist* da análise *ex ante*

**Quadro 3.** Quadro de referência de uma política pública

**Quadro 4.** Exemplo de modelo lógico elaborado para o programa implementado no CEJUR  
Goiânia

## **LISTA DE TABELAS**

**Tabela 1.** Unidades judiciárias e administrativas do TJRS em que foram implantadas as práticas restaurativas em 2015, 2016, 2017/2018

**Tabela 2.** Origem dos participantes do programa

**Tabela 3.** Tamanho amostral

**Tabela 4.** Proporção de concluintes e irregulares em relação à escolaridade

**Tabela 5.** Dados referentes à disponibilização sobre renda

**Tabela 6.** Disponibilização quanto à utilização de benefícios sociais

**Tabela 7.** Informação relativa à disponibilização da naturalidade

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEJUR	Centro de Atividade Restaurativa
CEJURE	Centro de Atividades de Justiça Restaurativa
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CIAP	Central Integrada de Alternativas Penais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CNV	Comunicação Não Violenta
CNVC	<i>Center for Nonviolent Communication</i>
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CONPEDI	Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito
COVID-19	<i>Coronavirus Disease 2019</i>
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DGAP	Diretoria-Geral de Administração Penitenciária
DPP	Direito e Políticas Públicas
EJUG	Escola Judicial do estado de Goiás
FD	Faculdade de Direito
ICJBrasil	Índice de Confiança na Justiça no Brasil
INFOPEN	Sistema de Informações Penitenciárias
JR	Justiça Restaurativa
MVO	Mediação Vítima Ofensor
NUCJUR	Núcleo de Justiça Restaurativa
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPGDP	Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas
PROAD	Sistema de Processo Administrativo Digital
PROJUDI	Processo Judicial Digital
SEEU	Sistema Eletrônico de Execução Unificado
SPA	Substância Psicoativa
SWOT	<i>Opportunities and Threats</i>
TJGO	Tribunal de Justiça do estado de Goiás
TRF	Tribunal Regional Federal
TJRR	Tribunal de Justiça de Roraima
UFG	Universidade Federal de Goiás
VEPEMA	Vara de Penas e Medidas Alternativas

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1 FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA .....	20
1.1 HISTÓRIA, VALORES E PRINCÍPIOS .....	20
<b>1.1.1 O paradigma retributivo e a justiça tradicional</b> .....	26
<b>1.1.2 Paradigma restaurativo: o novo modelo proposto pela justiça restaurativa e suas metodologias</b> .....	31
1.2 A POLÍTICA JUDICIÁRIA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA .....	37
<b>1.2.1 Justiça restaurativa no Brasil</b> .....	48
2 PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS .....	53
2.1 ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS .....	53
<b>2.1.1 Análise jurídico-institucional do programa implementado no CEJUR Goiânia</b> .....	61
3 DIAGNÓSTICO EMPÍRICO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CEJUR GOIÂNIA – ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....	82
3.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS .....	82
<b>3.1.1 Análise do perfil dos beneficiários do programa</b> .....	87
<b>3.1.2 Quanto à satisfação dos beneficiários com o programa</b> .....	99
<b>3.1.3 Análise das entrevistas semiestruturadas</b> .....	108
3.2 SUGESTÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA IMPLEMENTADO NO CEJUR GOIÂNIA .....	114
CONCLUSÃO.....	117
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	120

## INTRODUÇÃO

A Justiça Restaurativa tem se tornado mundialmente conhecida como uma abordagem aos conflitos e às violências, a qual propõe a resolução pela via do diálogo, por meio de metodologias que promovem a participação de todos os envolvidos na busca da resolução dos conflitos, de forma pacífica e voluntária, com foco na reparação dos danos e na responsabilização. No cenário internacional, traçaram-se diretrizes por intermédio da Resolução da Organização das Nações Unidas nº 2002/12 (ONU, 2002), para disseminação e implementação da proposta pelos países membros. No Brasil tornou-se um tema recorrente quando se trata, no âmbito da justiça penal, de alternativa no tratamento dos conflitos e das violências pela via da consensualidade. Surgiu como uma inovação no contexto do Judiciário. Desde 2005 foram desenvolvidos programas, no âmbito do Poder Judiciário, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com três projetos pilotos implantados, quais sejam, no Rio Grande do Sul, o Programa Justiça para o Século XXI, no Judiciário Paulista, na 1ª Vara da Infância e Juventude; nas Escolas de São Caetano do Sul, Heliópolis e Guarulhos; e, no Distrito Federal (Núcleo Bandeirante), iniciou-se o Programa de Justiça Restaurativa com adultos em causas de menor potencial ofensivo passíveis de transação penal. Cabe ressaltar que em 2016 a Justiça Restaurativa ganhou *status* de uma Política Pública com o advento da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 225, de 31 de maio de 2016 (BRASIL, 2016c), e está sendo implementada no Poder Judiciário nacional.

No âmbito de seus resultados, os benefícios de sua aplicação, segundo Mark Umbreit (1998), Diretor do Centro de Justiça Restaurativa e Mediação e do Instituto Nacional de Treinamento em Justiça Restaurativa em Minnesota, nos Estados Unidos, no que diz respeito às vítimas que sofrem algum tipo de violação, no sistema de justiça tradicional, elas não têm participação. Na justiça restaurativa, as vítimas têm a oportunidade de se envolverem na busca de solução para seus conflitos. Pesquisa realizada em Minnesota, no ano de 1992, constatou um público menos vingativo do que se expõe na mídia, com interesse na responsabilização e na reparação à vítima como sendo mais importante que a prisão daquele que praticou um crime. Demonstrou-se o quanto um procedimento que toma como princípio a participação é importante, com mais de quatro de cada cinco habitantes de Minnesota, que têm interesse em participar de uma sessão de mediação na justiça restaurativa (UMBREIT, 1998, p. 1-29).

Em pesquisa realizada por solicitação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para levantamento dos resultados da implementação da política, constatou-se que sete estados realizaram a implantação, em diversas comarcas, da opinião dos participantes sobre para que serve a justiça restaurativa. Verificou-se:

a) a resolução dos conflitos; b) a responsabilização dos ofensores pelos seus atos-reinserção social; c) que os ofensores não reiterem na prática de crimes; d) o empoderamento do ofendido e da comunidade; e) promover práticas para um convívio mais pacífico e/ou pacificação social; f) reestabelecer os vínculos comunitários/familiares; g) aprendizado de uma nova forma de relação e transformação das pessoas e das relações (ANDRADE, 2018b, p. 130).

Assim o objetivo deste estudo é realizar diagnóstico da Política Pública Judiciária de Justiça Restaurativa implementada no Centro de Atividade Restaurativa (CEJUR) em Goiânia, no período de 2017 a 2021, programa que tem como abordagem a justiça restaurativa, instrumento de consensualidade e transformação social que abarca uma série de intervenções e princípios caracterizados pelo uso de métodos alternativos de resolução consensual de conflitos na área penal. O CEJUR está vinculado ao Tribunal de Justiça do estado de Goiás (TJGO), pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos (NUPEMEC), órgão colegiado administrativo vinculado à Presidência do TJGO, ao qual compete sua implementação no contexto goiano. Para tanto foi instituído pelo NUPEMEC o Núcleo de Justiça Restaurativa (NUCJUR), órgão central de macrogestão e coordenação responsável por desenvolver a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa, nos termos da Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016 (BRASIL, 2016c).

Adota-se o conceito de Justiça Restaurativa, nos termos da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário, e define diretrizes para os programas de Justiça Restaurativa, como política de consensualidade, que visa garantir o acesso à justiça, de forma ampla, para além do acesso ao Judiciário como instituição, mas também o acesso a uma ordem jurídica justa que garanta a participação na busca de resolução das questões trazidas a esse Poder por todo e qualquer cidadão que a ele recorra, com a seguinte definição:

um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio dos

quais os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado (BRASIL, 2016c, p. 17).

Cabe esclarecer que, na literatura sobre Justiça Restaurativa, tornou-se corrente o uso do termo *vítima* para se referir à *pessoa que sofreu o dano*; e *ofensor*, à *pessoa que causou o dano*. Para se evitar a rotulação e a estigmatização que os termos carregam, utilizar-se-ão neste estudo sem que isso tenha o objetivo de rotular ou estigmatizar as pessoas que são sujeitos da pesquisa (ZEHR, 2008, p. 17).

Com efeito a pesquisa em questão mostra-se relevante para o campo das Políticas Públicas e para a realidade profissional da pesquisadora e do trato jurídico de Políticas Públicas no sentido de verificar seu cumprimento. A Justiça Restaurativa é uma prática recente instituída nacionalmente e considerada um tema de suma importância para a sociedade.

Com a presente pesquisa, pretende-se produzir diagnóstico de forma a responder a seguinte questão: como está o cumprimento da Política Pública de Justiça Restaurativa no CEJUR Goiânia?

Da hipótese de trabalho parte-se da premissa que a Política Pública de Justiça Restaurativa implementada no CEJUR Goiânia, no período de 2017 a 2021, constitui uma forma de realizar a justiça com a participação de atores, vítima, ofensor e comunidade, que passam a fazer parte do processo decisório. Em suma tem-se que o programa, em sua implantação, tem promovido maior participação dos envolvidos, em conflitos e violências, e desenvolvido procedimentos e espaços adequados e seguros de atendimento em justiça restaurativa, conforme preceitua a Resolução ONU nº 2002/12 se constituindo

uma resposta evoluída ao crime que respeita a dignidade e a igualdade das pessoas, gera compreensão e promove a harmonia social recuperando vítimas, infratores e comunidades. Focando o fato de que essa abordagem permite que as pessoas afetadas pelo crime possam compartilhar abertamente seus sentimentos e experiências, bem assim seus desejos sobre como atender suas necessidades (ONU, 2002, p. 2).

Decorre dos preceitos expressos de promoção da harmonia social e da busca de uma resposta às vítimas, aos ofensores e à comunidade, que se empreendam ações de atendimento em condições de segurança em espaços próprios, nas dimensões que abrangem a comunidade em aspectos relacionais, institucionais e sociais, de forma a desenvolver metodologias e

procedimentos que resultem em mudanças, no que concerne à superação das diversas violências (BRASIL, 2016c, p. 1).

Do objetivo geral pretende-se analisar como tem sido desenvolvida a política de justiça restaurativa no CEJUR Goiânia, no período de 2017 a 2021, a qual produziu diagnóstico acerca da intervenção realizada, mediante os seguintes objetivos específicos:

1. realizar diagnóstico da política pública de justiça restaurativa implementada no CEJUR Goiânia pelo levantamento do estado da arte da justiça restaurativa, da pesquisa documental de leis, de decretos, resoluções, normativas e dos demais documentos que sejam pertinentes;
2. produzir Quadro de Referência de Políticas Públicas segundo ferramenta proposta por Bucci (2019);
3. descrever o perfil e a satisfação dos beneficiários da Política que concluíram o programa e dos irregulares (que não concluíram) por intermédio da coleta de dados dos prontuários dos beneficiários participantes no programa;
4. aplicar *survey* nos beneficiários que concluíram o programa e as entrevistas semiestruturadas da equipe técnica, dos magistrados e dos demais profissionais, quanto à intervenção implementada pela justiça restaurativa;
5. realizar o tratamento dos dados estatísticos organizando e representando, por meio de gráficos e tabelas, os dados colhidos, a apresentação dos resultados e as conclusões da presente pesquisa com a elaboração da dissertação; e
6. propor, a partir do diagnóstico, sugestões de adequações caso necessário.

Cabe esclarecer, quanto ao lapso temporal considerado na presente pesquisa, que ele reputa à data de implementação da política de justiça restaurativa no estado de Goiás pelo advento do Decreto nº 1.346, de 12 de junho de 2017 (GOIÁS, 2017), em especial no CEJUR Goiânia e estendendo-se a junho de 2021. Do cronograma foram realizadas coleta de dados, no

período de março de 2021 a março de 2022, devido à interrupção dos atendimentos presenciais por causa da pandemia de COVID 19.

No que concerne à metodologia, guiou-se pelo método empírico de estudo de caso, que “tem como objetivo uma descrição detalhada de grupos, instituições, programas sociais ou sociojurídicos, entre outros” (GUSTIN; DIAS, 2013, p. 86). A presente pesquisa é de caráter exploratório não causal, qualitativa e quantitativa, a partir da coleta de informações no banco de dados do programa, documentos (portarias, atos normativos, decretos e leis), com aplicação de *survey* e entrevistas semiestruturadas, que serão analisadas pelo método de análise de conteúdo segundo Bardin (1977). Realizou-se tratamento estatístico e análise dos dados com apresentação dos resultados bem como, ao final deste estudo, sugeriu-se intervenção para melhoramento da política. A presente análise é norteada ainda pela Abordagem Direito e Políticas Públicas, que busca analisar os aspectos jurídicos institucionais que compreendem as políticas públicas, as quais se constituem em

[...] programa ou quadro de ação governamental, porque consiste num conjunto de medidas articuladas (coordenadas), cujo escopo é dar impulso, isto é, movimentar a máquina do governo no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública, ou, na ótica dos juristas, concretizar algum direito (BUCCI, 2006, p. 14).

Dessa forma, no primeiro capítulo, abordam-se os fundamentos da Justiça Restaurativa visando desenvolver um diálogo teórico e analítico, a partir de sua conceituação, valores e princípios, assim diferenciando o paradigma vigente retributivo do paradigma restaurativo e buscando conhecer ainda seu percurso histórico, marco legal e sua implementação no Brasil como Política Pública. Por conseguinte, no segundo capítulo, apresentam-se os parâmetros de análise das políticas públicas, a partir da abordagem Direito e Políticas Públicas, bem como uma análise jurídico-institucional do programa implementado no CEJUR Goiânia. Já no terceiro capítulo, apresenta-se o diagnóstico da implantação da política pública judiciária de justiça restaurativa no CEJUR Goiânia. Ao final são realizadas as análises dos dados e a sugestão de proposta de avaliação e monitoramento para melhorias do programa.

## 1 FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Dos fundamentos da Justiça Restaurativa consideram-se sua origem histórica, marcada por experiências que foram dando contorno à abordagem e agregando profissionais e pesquisadores que, a partir de seus estudos e práticas, aos poucos foram delineando e construindo conhecimentos que a consolidaram e evidenciaram os valores e os princípios que a norteiam conforme abordado a seguir.

### 1.1 HISTÓRIA, VALORES E PRINCÍPIOS

Diversos conceitos moldaram a Justiça Restaurativa. Albert Eglash é considerado um de seus pioneiros, pois seu trabalho no sistema prisional, na década de 1950, desenvolveu o conceito de reparação criativa, a ideia de que os criminosos são responsáveis por reparar os danos e agir, método que posteriormente auxiliou outros pares. Essa abordagem enfatiza os princípios restauradores de autoestima e reconciliação com a pessoa lesada, valores que podem fortalecer e reintegrar o infrator para que ele possa superar o estigma do encarceramento. Ressalta-se que, na visão de Eglash, a vingança pode ser a forte emoção e desejo da vítima, mas não constitui um direito humano de exercê-la (MIRSKY, 2003, p. 1).

Ao seu turno, os primeiros autores a propor construções teóricas sobre a Justiça Restaurativa em alternativa à Justiça Penal Retributiva foram Albert Eglash (1974) já mencionado, Bazemore (1995) e Van Ness (1993), que atuaram como seus principais articuladores. O estímulo à ampla divulgação da Justiça Restaurativa foi dado ainda por Howard Zehr (1985 – 1995), Mark Umbreit (1985 – 1994), Kay Pranis (1996), Daniel Van Ness (1986), Tony Marshall (1985), Martin Brown, Fred Mcelrea, na Nova Zelândia, e Terry O’Connell e Sir Charles Pollard na Austrália. Com esses autores, a Justiça Restaurativa teve seu crescimento, a partir da insatisfação com o sistema de Justiça Penal, que mobilizou a busca de uma nova forma de lidar com situações definidas como crime (BRAITHWATTE, 2002, p. 8).

Salm<sup>1</sup> (2019) ressalta que, na década de 1970, no Canadá, em Kitchener, Ontário, institucionalizou-se o primeiro programa de Justiça Restaurativa, no qual se adotou a Prática Restaurativa<sup>2</sup> Mediação Vítima-Ofensor (VOM),<sup>3</sup> nos casos de violência e após encarceramento. Nos anos 1990, entre os povos indígenas canadenses, predominaram os círculos de sentença e os círculos de cura, que prezam pela participação comunitária, pela busca da consensualidade e pela participação de todas as partes envolvidas no conflito. Esses círculos fazem parte do sistema de justiça canadense, que implantou o programa *Communities Embracing Restorative Action* (CERA), para atendimentos a jovens menores de 18 anos. Tal programa trabalha antes que esses jovens sejam levados aos fóruns, assim evitando-se o processo criminal, visto que participam os envolvidos e a comunidade na busca de um acordo.

No que concerne ao programa pioneiro que influenciou o desenvolvimento da justiça restaurativa com a mediação vítima-ofensor, ele foi fundado com forte influência, a partir do caso citado por Salm, ocorrido na década de 1970 em Elmira, Ontário, no Canadá, em que dois jovens se declararam culpados após vandalizar vários carros da população. A partir de uma iniciativa do oficial da condicional e de um voluntário, decidiram que dar a oportunidade aos jovens de ouvir a história das vítimas, pedir-lhes desculpas e pagar uma restituição teria um melhor desfecho que apenas puni-los. Como os juízes viram os resultados positivos, continuaram a enviar casos e, a partir dessa iniciativa, fundou-se uma organização, sem fins lucrativos, para continuar a promover esse tipo de encontro. Esse caso foi trabalhado com a comunidade religiosa menonita, o que iniciamente influenciou as iniciativas de Justiça Restaurativa no Canadá e também nos Estados Unidos, pela divulgação do Comitê Menonita, que teve início na sua base comunitária; nos Estados Unidos, com os pioneiros Howard Zehr, Ron Claassen, de tradição menonita, e Mark Umbreit. Destaca-se que foi uma iniciativa

---

<sup>1</sup> Professor Assistente do Departamento de Justiça Criminal da *Governors State University* em Chicago; faz parte da equipe de coordenadores da Cooperação Internacional entre o Canadá, os Estados Unidos e o Brasil, concernente à justiça Restaurativa, e atua como consultor para o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD), em Fiji e nas Ilhas Salomão, desde 2014.

<sup>2</sup> Prática Restaurativa compreendida, conforme Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, em seu art. 1º, como: “técnicas, métodos e atividades próprias, por meio das quais os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado” (BRASIL, 2016c).

<sup>3</sup> Mediação Vítima-Ofensor: é um processo que oferece a oportunidade do encontro entre as vítimas e o ofensor, em um ambiente seguro e estruturado, com o objetivo de buscar a responsabilização do ofensor e a reparação da vítima (UMBREIT, 1998, p.12).

realizada fora do sistema de justiça criminal, o que se constituiu em uma inovação naquele contexto (VAN NESS; STRONG, 2014, p. 27-28).

Van Ness e Strong, na obra *Restoring Justice*, afirmam que a restituição à vítima passa a ser considerada, a partir de 1960, como uma iniciativa de reforma da justiça criminal a partir das seguintes justificativas: o fato de a vítima sofrer prejuízos decorrentes do comportamento delituoso; por vezes há necessidade de prisão para que a vítima seja resguardada; o pagamento à vítima pode restituí-la; é uma forma fácil de implementar; quando a sociedade vê que está havendo reparação, diminui a necessidade de sanções punitivas. Os autores consideram importante ter clareza das necessidades das vítimas e de seus direitos no tribunal. Asseveram ainda a importância de se cuidar das necessidades de todos os envolvidos, e que a justiça criminal é alcançada mediante políticas públicas (VAN NESS; STRONG, 2014, p. 16-26).

Importante destacar que, a partir da expansão dos programas pela América do Norte e por todo o mundo, eles passaram a ser implementados por órgãos governamentais, por escritórios de liberdade condicional e pela comunidade, que optaram por não usar o termo *reconciliação* devido à proximidade do termo com o contexto religioso. Dessa forma são mais usados os termos *mediação* e *diálogo* para designar os encontros vítima-ofensor. Passou-se a utilizar os encontros, mesmo quando não havia influência sobre a sentença. A partir de 1991, por exemplo, no Texas foram realizados encontros de vítimas de crimes graves com os ofensores, na busca de se alcançar alguma cura para ambos. Em 1981 na Noruega, um programa piloto de mediação foi implementado e, dado ao sucesso de sua atuação, expandiu-se a 20% dos municípios, em seguida espalhando-se por toda a Europa, que teve como seus principais expoentes Juhani Llivari (Finlândia), John Harding e Martin Wright (Inglaterra), Frieder Dunkel e Dieter Rossner (Alemanha) (VAN NESS; STRONG, 2014, p. 28).

Umbreit<sup>4</sup> (1998) relata a existência de 150 programas de Mediação Vítima-Ofensor, cerca de 300 programas de Justiça Restaurativa, em meados da década de 1990, na América do Norte, e mais 500 na Europa. Nos Estados Unidos, na década de 1990, o projeto *Balanced and Restorative Justice* (BARJ), de Prevenção de Delinquência do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, promoveu iniciativas de introdução de leis para um sistema restaurativo nas

---

<sup>4</sup> Diretor do Centro de Justiça Restaurativa e Mediação e do Instituto Nacional de Treinamento em Justiça Restaurativa em Minnesota, onde também leciona na Faculdade de Estudos Sociais da Universidade de Minnesota.

regiões de Deschutes e Lane em Oregon; Travis em Texas; Dakota em Minnesota. Em 1994 o Departamento de Correções de Vermont criou Conselhos Comunitários de Sursis Reparatório, com a participação de cidadãos voluntários.

Assim a Justiça Restaurativa se desenvolveu ao longo de um período, desde a década de 1970 até o presente, para a qual vários teóricos têm contribuído. Notavelmente esta pesquisa destaca John Braithwaite (1989) e Zehr (2008), cujos conceitos promoveram e moldaram a justiça restaurativa em sua trajetória inicial e até o momento.

John Braithwaite, nos anos 90, defendeu a teoria da Vergonha Integrativa e a teoria da Regulação Responsiva, assim dando início à sistematização da Justiça Restaurativa. No que concerne à Vergonha Integrativa, considera-se que imbuir a vergonha naquele que cometeu um crime pode, ao mesmo tempo, inibir sua conduta e reintegrá-lo. Esse uso da vergonha é diferente da vergonha que produz estigmatização, haja vista que seria usada mediante reprovação social seguida de aceitação social, com características pedagógicas preventivas (BENEDETTI, 2005, p. 209).

Braithwaite, em sua obra *Crime, Shame and Reintegration*, assevera que, para se considerar um ato como crime, o principal fator a se ponderar é se o crime prejudicou alguém; e que quem cometeu o crime deve ser punido com dignidade, e não estigmatizado. O autor considera que todo crime tem a reprovação institucionalizada bem como um caráter estigmatizador e desafiador, que leva o criminoso à escolha pelo *status* que esse estigma proporciona. Existe no entanto a possibilidade de escolha daquele que, mesmo sabendo que poderá ser rotulado, comete um crime. Essa teoria traz a ideia de que a vergonha é um fator reintegrativo que permeia, de forma geral, o ato criminoso e envergonha aqueles que cometem crimes, os quais têm um aspecto integrador, que pode ser usado positivamente como instrumento de controle do crime. Por meio da Vergonha Integrativa utilizada pela comunidade, que não tem o objetivo de estigmatizar, e sim buscar o cumprimento da lei, por meio da reprovação do comportamento delituoso, o citado autor concluiu que o controle moral realizado pela comunidade seria mais produtor que o controle repressivo (BRAITHWAITE, 1989, p. 14).

Por sua vez, a Regulação Responsiva é representada por uma pirâmide regulatória iniciando-se na base com a persuasão, em que os envolvidos (vítima, ofensor e comunidade) podem dialogar sobre as questões que lhes são afetas e assim elaborar um acordo. A dissuasão, o próximo nível da pirâmide, representa o nível em que haveria sanções. Já o último nível, a incapacitação, compreenderia a prisão, nela sendo possível se trabalhar a Vergonha Integrativa no nível 1 da pirâmide regulatória (BENEDETTI, 2005, p. 213-214).

Howard Zehr,<sup>5</sup> em seu livro *Changing Lens*, publicado pela primeira vez em 1990, destaca uma nova vertente quanto à justiça com foco na vítima no processo de reabilitação, mas satisfazer as necessidades de todos, tanto quanto possível, é o objetivo principal. Para Zehr, o crime representa a violência contra as pessoas e os relacionamentos e deixam cicatrizes em todos que são afetados – vítimas, ofensores e comunidade. A justiça nessa visão busca restaurar danos e relacionamentos. Atender as necessidades dos envolvidos é um fator importante – especialmente para as vítimas que apresentam vulnerabilidades decorrentes dos danos sofridos (ZEHR, 2008, p. 186-195). A dimensão da Justiça Restaurativa não se comporta em uma definição restrita que não abarcaria sua profundidade; portanto uma definição é reconhecida sem a reduzir.

Justiça Restaurativa é uma abordagem que visa promover justiça e que envolve, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em uma ofensa ou dano específico, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, as necessidades e as obrigações decorrentes da ofensa, a fim de restabelecer as pessoas e endireitar as coisas na medida do possível (ZEHR, 2015, p. 54).

Esses princípios elencados pelo autor compreendem o crime como uma violação de pessoas e relacionamentos que geram necessidades. Assim, ao considerar que a violação cria obrigações e ônus, o referido autor enfatiza a busca por restabelecer pessoas e corrigir danos por intermédio da reparação. Os detentores da justiça compreendem as vítimas, os ofensores e as comunidades como atores que têm o papel de buscar a reparação, a responsabilização, com consequente restauração e prevenção no que for possível. A vítima, como principal ator, necessita de apoio, segurança e empoderamento. O respeito, o apoio, o cuidado e a escuta, por

---

<sup>5</sup> Professor de Sociologia e Justiça Restaurativa na *Eastern Mennonite University*, no *Grasuate Conflict Transformation Program* (Curso de Graduação Programa de Transformação de Conflitos) em Harrisonburg (Virgínia), Estados Unidos, e codiretor do *Center for Justice and Peacebuilding*.

sua vez, constituem os principais valores a serem seguidos, durante todo o procedimento restaurativo, e são oferecidos a todos os envolvidos (ZEHR, 2015, p. 92-97).

Nessa quadra, ao elencar os princípios que orientam a Justiça Restaurativa, na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, destacam-se, no art. 2º,

a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade (BRASIL, 2016c, p. 5).

Em suma enfatiza-se a participação de todos os envolvidos e dos interessados na reparação de danos (materiais, psíquicos ou nos relacionamentos) decorrentes de um crime, por meio do consenso, ou seja, a participação das partes envolvidas e da comunidade na busca de restauração e reintegração e buscando-se identificar o que levou ao cometimento do crime ou do conflito, com um olhar sistêmico na comunidade, então buscando formas de tratar as causas (ZEHR, 2015, p. 106).

Quando se propõe a aplicação da Justiça Restaurativa, dez princípios ou indicadores são apontados como balizadores para a formulação, a avaliação e o monitoramento dos programas.

1. Foco nos danos causados pela transgressão, e não nas leis infringidas.
2. Ter igual preocupação e compromisso com vítimas e ofensores, envolvendo a ambos no processo de fazer justiça.
3. Trabalhar pela recuperação das vítimas, empoderando-as e atendendo as necessidades que elas manifestam.
4. Apoiar os ofensores e, ao mesmo tempo, encorajá-los a compreender, aceitar e cumprir suas obrigações.
5. Reconhecer que, embora difíceis, as obrigações do ofensor não devem ser impostas como castigo e precisam ser exequíveis.
6. Oferecer oportunidade de diálogo, direto, entre os que sofreram dano e aqueles que o provocaram, conforme parecer adequado à situação.
7. Encontrar um modo significativo para envolver a comunidade e tratar as causas comunitárias do crime.
8. Estimular a colaboração e a reintegração daqueles que sofreram o dano e daqueles que o provocaram em vez de impor coerção e isolamento.
9. Dar atenção às consequências não intencionais e indesejáveis das ações e dos programas de Justiça Restaurativa.
10. Mostrar respeito por todas as partes envolvidas: os que sofreram dano, os que o causaram, seus amigos, seus entes queridos e seus colegas da área jurídica (ZEHR, 2015, p. 57-58).

Portanto a Justiça Restaurativa apresenta-se como uma forma de ver o crime e a justiça, com foco nas pessoas e nas possibilidades de encontrar meios de reparação e restauração dos danos sofridos, em decorrência de uma violação, com a participação de todos os envolvidos. Na ampliação da compreensão do paradigma restaurativo, abordam-se a seguir as implicações do sistema penal vigente, em seu paradigma retributivo, e a proposta do paradigma restaurativo como mecanismo de acesso à justiça.

### **1.1.1 O paradigma retributivo e a justiça tradicional**

Ao abordar o tema Justiça Retributiva, cabe destacar que o sistema de justiça aqui considerado não diz respeito apenas ao Poder Judiciário ou ao juiz, mas também aos vários agentes que fazem parte de um sistema que se concentra na figura do juiz de forma equivocada, pois fazem parte dele vários atores e várias instituições. A autora destaca esse centramento na figura do juiz da seguinte forma:

para a maior parte da população, a figura do juiz resume todo o sistema de justiça. O Judiciário é percebido não apenas como o poder que profere sentenças, julgando, mas, também, como uma instituição responsável por fornecer respostas às mais variadas demandas por justiça. Atribui-se ao juiz amplas funções: iniciar uma questão, identificar o culpado, prendê-lo, puni-lo e reparar o mal. E, mais ainda, sua sentença deveria obedecer aos cânones de uma justiça rápida, independente das provas, sensível à opinião pública. Enfim, espera-se do Judiciário justiça no sentido mais amplo do termo, como se coubesse ao juiz pronunciar-se tanto sobre questões que constam dos autos, como sobre toda e qualquer iniquidade social. Ignora-se, quase inteiramente, que o juiz é um agente passivo, que só opera quando provocado (quer pela promotoria, quer por advogados), baseia-se em provas que constem do processo e que só pode agir segundo os ditames da lei. Em questões criminais, o Judiciário, além de ser ativado, depende de investigações que têm origem em uma delegacia de polícia e de informações colhidas por um cartório. Esses constrangimentos, contudo, são normalmente desconsiderados (SADEK, 2010, p. 11-12).

Esse sistema de justiça, como bem destaca Sadek, é palco de constrangimentos em decorrência do desconhecimento e pela rigidez de sua estrutura. No entanto aponta-se que pode ser instrumento de inclusão social ao considerar que “o conjunto das instituições estatais concebidas com a finalidade de afiançar os direitos designa-se sistema de justiça (SADEK, 2009, p. 175).

Sabe-se que a justiça tradicional penal funciona, a partir da ótica do controle, por meio da imputação da pena, assim caracterizando o paradigma retributivo punitivo. Para tanto, na compreensão do referido paradigma e suas consequências, somam-se as relevantes contribuições de Foucault (1987), que bem descreve o suplício dos condenados e coloca em cena a crueldade com que os seres humanos se compraziam com o espetáculo do sofrimento alheio marcado no corpo. O autor, em sua obra *Vigiar e Punir*, traça a trajetória histórica do instituto da punição. No começo do século XIX, as punições deixam de ser aplicadas ao corpo e se deslocam para o desenvolvimento de uma economia do castigo, representada por uma rigidez nos regulamentos aplicados aos detentos, como o controle do tempo quanto aos horários de levantar, fazer as refeições, trabalhar e o período de estudo. Abolem-se na França as confissões públicas, no ano de 1791, o suplício de exposição em 1848, as cadeias de serviços forçados em 1837 e na Inglaterra o pelourinho em 1789 (FOUCAULT, 1987, p. 12).

Ao seu turno, o espetáculo das punições públicas deixa de ter cunho positivo, a punição não se sustenta mais pela via do espetáculo e da violência legal e passa ao setor administrativo, que libera a justiça desse ônus de pena. Punir passa a ser vergonhoso; com isso a pena passa a ser equivalente à expiação. Outras formas de eliminar rapidamente a vida e a dor surgiram. As penas de morte são um exemplo ao serem executadas, com injeções letais, em que se preparam o condenado com anestésicos que garantam a *humanização* do procedimento. Atingir o corpo não constitui mais o principal objetivo da pena, e sim atingir a *alma*, dessa forma suprimindo a liberdade (FOUCAULT, 1987, p. 12). Mudanças ocorrem nas formas de punir.

O castigo passou a uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, tal se fará a distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais *elevado*. Por efeito dessa nova retenção, um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, e eles cantam à justiça o louvor de que ela precisa: eles lhe garantem que o corpo e a dor não são os objetos últimos de sua ação punitiva (FOUCAULT, 1987, p. 12, grifo do autor).

Frisa-se que as críticas feitas por Foucault à justiça penal e ao uso inadequado das prisões remontam ao século XIX, em que já eram percebidos os resultados das prisões, por não apresentarem diminuição da criminalidade. Ao contrário produziam delinquência, reincidência e aumento da criminalidade. Cabe enfatizar que, apesar das críticas ao sistema punitivo e das

várias tentativas de melhoramento, que foram propostas, e das penas alternativas, não houve alteração do paradigma punitivo, em seus pressupostos de atribuição de culpa, a vinculação da justiça com a dor, o processo penal como medida de justiça e a lei e sua violação ainda definindo o que é crime e quais os tipos de crime (PALLAMOLLA, 2009, p. 30-33).

Foucault (1987) afirma que a autonomia das comunidades para resolver seus próprios conflitos e tratar as questões relativas às consequências dos atos que provocam danos passou a pertencer a um soberano, o que configura o paradigma de que a *força soberana* de que se origina o direito de punir não pode, em caso algum, pertencer à *multidão*, devido ao receio de que entregar aos cidadãos a responsabilidade (fato que implica liberdade e autonomia para a resolução de suas próprias questões), pois pode redundar em caos e mais violência (FOUCAULT, 1987, p. 50).

Acrescentem-se as contribuições do abolicionismo penal, corrente da criminologia para a qual o castigo produz mais violência.

O castigo, segundo os principais defensores da abolição do sistema penal, não é um meio adequado para reagir diante de um delito, e, por melhor que possa vir a ser utilizado, ainda assim não surtirá os efeitos desejados, pois, para além da sua finalidade mais latente (punir o criminoso), o sistema inteiro foi criado para perpetuar uma ordem social injusta, seletiva e estigmatizante, de forma que até mesmo sistemas que possuam um funcionamento tido como satisfatório não deixarão de ser violentos (ACHUTTI, 2014, p. 34-35).

Achutti propõe o desenvolvimento de uma Justiça Restaurativa crítica que beba das contribuições abolicionistas apontando para a crítica a justiça restaurativa inserida, no sistema penal, e sugerindo que se tenha o cuidado de não utilizá-la como alternativa penal, mas sim como alternativa ao sistema de justiça criminal. O autor ressalta que

é possível verificar claros aspectos propositivos-constructivos nas críticas abolicionistas. Ao tecerem as suas críticas ao sistema penal, os autores propunham, simultaneamente, uma nova forma de abordagem e de compreensão sobre os conflitos (ou situações-problemáticas, como referia Hulsman), que posteriormente ganhou forte impulso na América do Norte e na Europa sob o nome justiça restaurativa (ACHUTTI, 2014, p. 36).

Com efeito Hulsman assevera que, se as pessoas tivessem a noção do mal que o sistema penal causa, elas mesmas pediriam sua abolição, dado a seu caráter excludente e punitivo. O autor faz um convite a reparar o que acontece na prática, como funciona a máquina penal, se

existe harmonia entre os órgãos que a compõem, se as ações são conjuntas ou independentes. Ressalta que cada instituição está buscando sua sobrevivência e sua continuidade. Dessa forma compara o sistema penal a uma fábrica, uma linha de montagem, na qual o produto é o encarcerado: quanto mais se produz, mais estará garantida a permanência dos entes que compõem o sistema. Todo esse aparato busca se manter em detrimento ao panorama das prisões, pois desconsidera que a vida na prisão envolve um contexto alienante e distorcido, que compreende tanto perda de contato com a vida normal externa, quanto perda do afeto e entrada num mundo à parte, marcado pelo artificial, sem contar as consequências que a perda da liberdade causa. Enfatiza que o sofrimento causado é insano (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 56-62).

Esse sistema penal retira dos protagonistas envolvidos em um conflito o poder de se haverem com suas próprias questões. Aquele que ofendeu, ou seja, que praticou o dano, sente-se prejudicado pelo sistema que o exclui e lhe infringe uma punição; a vítima já não tem o poder de decidir qual a melhor maneira de ser reparada e não participa desconhecendo o que acontece na vida do autor ou o que o levou a provocar-lhe os danos, dessa forma gerando culpa e isolamento à vítima.

A intervenção estereotipada do sistema penal age tanto sobre a *vítima*, como sobre o delinquente. Todos são tratados da mesma maneira, supõe-se que todas as vítimas têm as mesmas reações, as mesmas necessidades. O sistema não leva em conta as pessoas em sua singularidade (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 83-84, grifo do autor).

Hulsman afirma que abolir o sistema penal não quer dizer abolir o sistema de justiça, pois seus vários órgãos poderiam cumprir diversas funções sob outra lógica nas comunidades e nas instituições. No contexto das prisões, a energia que se gasta, em ações que não têm resultados, mostra-se ineficaz. Uma proposta eficaz se inicia na mudança da linguagem que sustenta o sistema penal tratando as pessoas não de forma taxativa, com termos como *criminoso*, *vítima*, mas como *pessoas envolvidas* já seria um início de superação da linguagem do sistema penal, da estigmatização. A ideia é abordar as situações de conflito com a participação dos envolvidos por meio da conciliação, por exemplo (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 92-96).

Considera-se que devolver às pessoas o protagonismo relativo às questões que lhes dizem respeito e possibilitar que façam parte das decisões que lhes afetam constitui condição *sine qua non* de superação da lógica punitiva, ao enfatizar que

é possível conceber, nos moldes de antiga prática de resolução de conflitos denominada atualmente de justiça restaurativa, uma possibilidade de atender aos principais aspectos das críticas abolicionistas, tanto em termos estruturais, quanto em termos de resultado, ou seja, de minimização do poder punitivo (ACHUTTI, 2014, p. 51).

Apesar do aumento crescente das punições, os desafios decorrentes da realidade do aumento da criminalidade, que atestam a ineficiência do aparato judicial, não conseguem a diminuição da criminalidade. Os Estados Unidos (EUA), por exemplo, embora invistam significativamente nas prisões, não oferecem segurança, pois conforme Umbreit (1998, p. 2) “constata-se que há mais presos *per capita* nas prisões estadunidenses do que em qualquer outra nação desenvolvida do mundo”. Apesar de sua severidade e de defender a pena capital, os EUA enfrentam um desafio no sistema de justiça penal. Da mesma forma, as sentenças, nos Estados Unidos, são mais severas do que as de outras democracias ocidentais, pois são a única nação desenvolvida que seguidamente defende e utiliza a pena capital: “os preços exorbitantes das correções, como, por exemplo, das prisões, estão levando a um crescente número de legislaturas e criadores de políticas a reconsiderar o mérito do atual sistema de Justiça Retributiva” (UMBREIT, 1998, p. 2).

No Brasil o sistema penal tradicional segue como terceiro país do mundo com maior população carcerária, o que, mais uma vez, reforça a falência do controle da criminalidade pela punição. De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) no Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN), de julho a dezembro de 2021, a população carcerária contava com 670.714 presos, e nessa conta não foram inclusos os presos sob custódia das polícias judiciárias, dos batalhões de polícia, dos bombeiros e dos militares (BRASIL, 2021).

Também tem sido um aspecto que tem incomodado os norte-americanos e outros povos segundo Umbreit (1998) a invisibilidade das vítimas, pois elas se sentem fora do sistema de justiça. Vítimas de crimes sentem-se, cada vez mais, frustradas e alienadas no contexto da

justiça. No âmbito dessa questão, vale elucidar que as vítimas carecem de participação correndo o risco de serem revitimizadas pelo próprio sistema.

Apesar de o sistema de justiça existir justamente porque certos cidadãos foram agredidos por um comportamento criminoso, as vítimas do crime não possuem participação alguma no processo de justiça das cortes americanas (UMBREIT, 1998, p. 2).

De toda sorte, o acesso à justiça aqui considerado, para além de se propor uma ação ou contestá-la, deve ser considerado como acesso a uma ordem jurídica justa, que se atente para a conscientização dos direitos, e que os cidadãos conheçam e possam acessá-lo. Dessa forma a igualdade não será apenas formal e pela via do discurso, que seja efetiva em um sistema de justiça que se aproxime da população e se preocupe não apenas com procedimentos; que a humanização das relações com o Judiciário redunde em aproximação e acesso à justiça, uma vez que “tornou-se lugar comum observar que a atuação positiva do Estado é necessária para assegurar o gozo de todos os direitos sociais básicos. Não é surpreendente, portanto, que o direito ao acesso efetivo à justiça tenha ganho particular atenção” [...] (CAPPELLETTI; GARTH; NORTHFLEET, 1988, p. 11).

Diante desse cenário em que se encontra o sistema de justiça criminal na atualidade e da falência anunciada do paradigma retributivo, é premente abrir espaço à discussão de um novo paradigma de justiça, que ofereça novos caminhos e possibilidades de lidar com os conflitos e com a violência, de forma a incluir todos os envolvidos na busca de resolução para as suas questões. Com esse objetivo, discute-se o paradigma restaurativo e suas metodologias.

### **1.1.2 Paradigma restaurativo: o novo modelo proposto pela justiça restaurativa e suas metodologias**

A Justiça Restaurativa se configura como um novo paradigma de justiça, uma nova forma de tratamento dos conflitos e das violências, a partir de um olhar diferenciado na esfera criminal, que caracteriza o Paradigma Restaurativo. Os princípios norteadores do novo paradigma de Justiça Restaurativa, tratados como uma nova *lente* na forma de enxergar o crime e a justiça, buscam a restauração da vítima, a responsabilização do autor do crime e a

participação da comunidade como parte da proposta de incluir as pessoas afetadas por um crime. Enfatiza-se a importância da valorização do trabalho conjunto com vários profissionais que atuem de forma multi e interprofissional, com flexibilidade e humanidade no atendimento às vítimas e aos infratores em articulação com a rede de atendimento (ZEHR, 2015).

Trata-se de um procedimento que busca ouvir todos os envolvidos. Além disso, por meio do encontro e da escuta ativa, procura-se a restauração dos traumas ocasionados por um crime. Nesse sentido vale acrescentar que se registra uma relevante preocupação acerca da Justiça Restaurativa.

[...] Pensamos ser fundamental destacar que se trata a Justiça Restaurativa de um modelo pouco conhecido no Brasil, mas ainda muito confuso fora dele. Com efeito, apesar do grande volume de publicações sobre o tema (fora do Brasil) e da sua posição de destaque nos atuais debates criminológicos (também fora do País), a verdade é que ainda não podemos falar de uma *teoria restaurativa* (nem no Brasil, nem fora dele) (ROSENBLATT, 2014, p. 3, grifo do autor).

Do exposto o principal objetivo da Justiça Restaurativa conforme Trindade (2012, p. 440) é identificar necessidades decorrentes do trauma causado por um ato ilegal e, contrariamente à justiça formal retributiva – que visa penalizar o autor e privá-lo de liberdade –, oportuniza a possibilidade de responsabilização e a reparação do dano gerando compromisso e pertencimento. Acerca do tema, o autor destaca ainda a concepção de que o crime causa danos às pessoas, e que a justiça dever ser devolvida a essas pessoas que têm o poder de fazer as melhores escolhas quanto à forma de resolução dos conflitos que se lhes apresentem.

Observa-se que a Justiça Restaurativa se tornou, pelo menos ao longo das últimas duas décadas, um tema recorrente e polêmico, dada a complexidade do fenômeno da criminalidade, e sendo considerada como

[...] uma luz no fim do túnel da angústia de nosso tempo, tanto diante da ineficácia do sistema de Justiça Criminal, como a ameaça de modelos de desconstrução dos direitos humanos, como a tolerância zero, e representa, também, a renovação da esperança (PINTO, 2005, p. 23).

No âmbito dessa questão, cabe elucidar, ao reafirmar esse novo paradigma, que o crime é para Zehr (2008, p. 34) “[...] uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação

de corrigir os erros. A Justiça Restaurativa envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança”.

Atender as partes considerando suas necessidades e abrindo espaço para que elas por si mesmas tomem suas decisões quanto ao que lhes afeta – com a participação tanto daqueles que praticam danos, quanto dos que sofreram danos e também da comunidade – constitui a proposta desse paradigma desafiador. São características da Justiça Restaurativa: a oferta de atendimento qualificado; a busca de celeridade no atendimento, para que aconteça em prazo razoável e atenda às necessidades dos envolvidos; o aspecto multi e interdisciplinar no atendimento integral dos beneficiários da política; o uso de um variado arcabouço de metodologias na resolução de conflitos que, em seu bojo, considera o respeito à dignidade humana como princípio fundamental das práticas restaurativas.

Consoante à diferenciação dos dois paradigmas, há uma representação delas no quadro a seguir, o qual ressalta suas principais nuances.

**Quadro 1.** Diferenciação entre justiça retributiva e justiça restaurativa

<b><i>Justiça Retributiva</i></b>	<b><i>Justiça Restaurativa</i></b>
Opera segundo a máxima <i>punitur quia peccatum</i> , impondo pena proporcional ao mal praticado	Opera visando correspondência entre a decisão e o sentimento de justiça da comunidade afetada pela infração
Enfatiza relações formais, adversativas, adjudicatórias e dispositivas	Enfatiza diálogo, negociação e compromisso
Responsabilidade individual e ênfase em punir	Responsabilidade coletiva e ênfase em restaurar
Preocupação principal: estabelecer culpa por eventos passados	Preocupação principal: resolver problemas enfatizando deveres e obrigações futuras
Impor sofrimento na esperança de provocar a sensação de que o crime não compensa	Restituir para compensar prejuízos
Infrator: definido em termos de suas deficiências.	Infrator: definido por sua capacidade de reparar os danos
Compromisso do infrator: pagar multa, cumprir pena	Compromisso do infrator: assumir responsabilidades e compensar os danos
Pena eficaz: a ameaça de castigo altera condutas e coíbe práticas corruptas	Castigo não muda condutas, prejudica a harmonia social e a qualidade dos relacionamentos
Sociedade: abstrata, representada pelo Estado e as “estrelas” do processo (policiais, juízes e promotores)	Sociedade: concreta, ajuda a viabilizar o processo restaurativo
Favorecidos: policiais, juízes, promotores, advogados, políticos, a	Favorecidos: a comunidade afetada e a sociedade

**Fonte:** Neto (2005, p. 32).

Dos paradigmas e suas nuances, bem discernidas no quadro 1, depreende-se que a principal característica da justiça retributiva é o predomínio do poder sobre o outro, no qual a pena impõe restrições, estigmatização, sofrimento e castigo. Por outro lado, na justiça restaurativa, o poder é compartilhado com o outro, e aos interessados cabe a escolha de buscar as melhores formas de reparar os danos e cuidar das necessidades pessoais e coletivas na medida do possível.

No campo das práticas e das metodologias utilizadas na Justiça Restaurativa, surgiram inicialmente, como forma de intervenção a partir dos questionamentos e da insatisfação com a

justiça penal. Destacam-se a *Mediação Vítima-Ofensor*, que teve início no Canadá, na década de 1970, que consiste em reunir as pessoas envolvidas em um crime, vítima e ofensor na resolução, na reparação de danos e na responsabilização; as *Conferências familiares* desenvolvidas na Nova Zelândia, a partir de 1989, pelo povo Maori, no sistema de justiça juvenil, que consiste na realização de reuniões familiares para adolescentes entre 14 e 16 anos, em decorrência da preocupação com o impacto da justiça penal na vida de seus adolescentes e da comunidade. O procedimento de conferências familiares envolve a família na busca de resolução para os conflitos; por meio de decisões coletivas, desenvolveram-se, a partir das conferências, os modelos neozelandês e *Wagga Wagga*, que são semelhantes e foram adaptados para uso com maiores de 16 anos. A principal diferença entre as conferências familiares e a mediação vítima-ofensor diz respeito às pessoas convidadas a participar, pois nas conferências são convidados familiares, pessoas do governo e pessoas para apoiar, além de vítima e ofensor, como acontece na mediação. Outra metodologia diz respeito aos *Círculos*, também chamados de *círculos de sentença*, *comunitários* ou *de cura*, que se originaram das tradições indígenas dos povos do Canadá, com relato de sua realização a partir do ano de 1992, usado também pelos aborígenes e, com o tempo, adaptados para contextos diversos pelos facilitadores; eles têm, como sua principal disseminadora, Kay Pranis (VAN NESS; STRONG, 2014, p. 27-30).

Concernente às metodologias de intervenção da Justiça Restaurativa, no Brasil destaca-se o *Círculo de Construção de Paz*, que consiste em reunir pessoas em círculo para promover o diálogo e o debate de temas diversos e resolução de conflitos. Kay Panis é apontada como referência no trabalho com as práticas restaurativas circulares que evocam uma justiça relacional e dão voz às pessoas envolvidas, as quais têm o papel principal de fala, pois são as maiores conhecedoras de suas histórias, portanto empoderadas em sua capacidade discursiva (SALM, 2012, p. 197).

Com a realização dos *Círculos de Construção de Paz*, busca-se oferecer o apoio às vítimas, a responsabilização daquele que cometeu o crime, o fortalecimento da comunidade e a prevenção da ocorrência de novos crimes em um espaço onde as pessoas contam suas histórias. Considera-se que “as histórias unem as pessoas pela sua humanidade comum e as ajudam a apreciar a profundidade e a beleza da experiência humana” (PRANIS, 2010, p. 16). De acordo com ela, os *Círculos de Construção de Paz* são

uma nova forma de congregar as pessoas, chegar ao entendimento mútuo, fortalecer relacionamentos e resolver problemas grupais que está florescendo nas comunidades do Ocidente. Mas essa nova metodologia é muito antiga. Ela se inspira, por exemplo, na antiga tradição dos índios norte-americanos de usar um objeto chamado bastão de fala, que passa de pessoa para pessoa dentro do grupo, e que confere a seu detentor o direito de falar enquanto os outros ouvem. Essa antiga tradição se mescla aos conceitos contemporâneos de democracia e inclusão, próprios de uma complexa sociedade multicultural (PRANIS, 2010, p. 15).

Da condução dos círculos ressalta-se a figura do facilitador, também chamado de guardião, o qual tem a função de estimular e cuidar para que seja criado um ambiente seguro e respeitoso que garanta a participação, pois todos ali presentes têm a responsabilidade de resguardar os valores que forem elencados como norteadores para a realização e a aplicação da metodologia (PRANIS, 2010, p. 53).

Paralelamente os *Encontros Restaurativos*, denominados também de *Mediação Vítima-Ofensor* (MVO), constituem outra metodologia realizada por facilitadores, que conduzem todo o procedimento de equilíbrio entre as partes envolvidas, e é vedado a eles impor acordos ou sugerir soluções. Nesse contexto os facilitadores estimulam as partes a buscarem soluções, assim gerando opções e explorando suas questões e seus interesses. Entre as habilidades necessárias à prática dos facilitadores está a escuta ativa, a empatia e a compaixão, e cabe-lhes a supervisão e a orientação do processo, a fim de equilibrar o foco dado às partes envolvidas. Diferentes de árbitros, os facilitadores de círculos ou de encontros não impõem acordos, pois “todos os modelos abrem oportunidade para que os participantes explorem fatos, sentimentos e resoluções” (ZEHR, 2015, p. 62).

Descrita por Marshall Rosenberg (2019), a comunicação não violenta (CNV) fundamenta a maioria das práticas de Justiça Restaurativa no contexto nacional. Em sua abordagem, utilizam-se técnicas de facilitação da comunicação que buscam, por meio da escuta empática, mobilizar a compaixão, a autenticidade, a autonomia e o desvelamento dos sentimentos e das necessidades dos atores na comunicação de forma respeitosa. Por meio da CNV, o cuidado mútuo pode emergir voluntariamente e com amorosidade restabelecer a paz e

[...] promove maior profundidade no escutar, fomenta o respeito e a empatia e provoca o desejo mútuo de nos entregarmos de coração. Algumas pessoas usam a CNV para responder compassivamente a si mesmas; outras, para estabelecer maior profundidade em suas relações pessoais; e outras, ainda,

para gerar relacionamentos eficazes no trabalho ou na política. No mundo inteiro, utiliza-se a CNV para mediar disputas e conflitos em todos os níveis (ROSENBERG, 2006, p. 32).

No contexto mundial, a CNV foi disseminada pelo *Center for Nonviolent Communication* (CNVC) desde 1984 e tem contribuído com sua abordagem conforme relatos.

Hoje, em todo mundo, a CNV serve como recurso valioso para comunidades que enfrentam conflitos violentos ou graves tensões de natureza étnica, religiosa ou política. O avanço do treinamento em CNV e seu uso em mediações entre partes em conflitos em Israel, no território da Autoridade Palestina, na Nigéria, em Ruanda, em Serra Leoa e em outros lugares têm sido motivo de especial satisfação para mim (ROSENBERG, 2006, p. 31).

Como visto metodologias e práticas fazem parte do arcabouço da Justiça Restaurativa, que têm se desenvolvido de acordo com princípios e valores e apresenta indicação de flexibilidade à incorporação de novas metodologias. Os princípios e os parâmetros da Justiça Restaurativa se encontram, por sua vez, descritos em normativas que serão abordadas em seguida.

## 1.2 A POLÍTICA JUDICIÁRIA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

No âmbito internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu princípios e parâmetros de regulamentação da Justiça Restaurativa a seus Estados Membros, de acordo com a Resolução ONU nº 1999/26, de 28 de julho de 1999 (ONU, 1999), que constituem seu marco inaugural e dispõem sobre “elaboração e aplicação de medidas e de Justiça Restaurativa na justiça criminal”, com a proposta de se formularem padrões para a mediação e a Justiça Restaurativa; seguida da Resolução ONU nº 2000/14, de 27 de julho de 2000 (ONU, 2000); e da Resolução ONU nº 2002/12 (ONU, 2002), que estabelecem “princípios básicos sobre a utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal”, com a finalidade de se definirem princípios básicos e diretrizes para elaboração e gestão de programas de Justiça Restaurativa.

Outros documentos internacionais foram de crucial importância para a elaboração e o desenvolvimento da Justiça Restaurativa, como a declaração de Viena sobre o crime e a justiça,

que elenca medidas de Justiça Restaurativa. O trabalho realizado na reunião de Ottawa, de 29 de outubro a 1º de novembro de 2001, por um grupo de especialistas em Justiça Restaurativa, resultou na Declaração sobre os princípios fundamentais de justiça para as vítimas de delitos e de abuso de poder, dentre outros (ONU, 2002). Essa Resolução define os princípios básicos para a utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal e traz, em seu bojo, os termos utilizados na abordagem, os quais serão utilizados na mesma concepção neste estudo, quais sejam:

1. *Programa de Justiça Restaurativa* significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos;
2. *Processo restaurativo* significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (*conferencing*) e os círculos decisórios (*sentencing circles*);
3. *Resultado restaurativo* significa um acordo construído no processo restaurativo. Resultados restaurativos incluem respostas e programas tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender as necessidades individuais e coletivas e as responsabilidades das partes, bem assim promover a reintegração da vítima e do ofensor;
4. *Partes* significa a vítima, o ofensor e quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime que podem estar envolvidos em um processo restaurativo;
5. *Facilitador* significa uma pessoa cujo papel é facilitar, de maneira justa e imparcial, a participação das pessoas afetadas e envolvidas num processo restaurativo (ONU, 2002, p. 3, grifos nossos).

No contexto brasileiro, com o advento da Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política, a citada Resolução ONU nº 2002/12 (p. 3) define os princípios básicos para a utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal e traz, em seu bojo, os termos utilizados na abordagem, os quais serão utilizados na mesma concepção neste estudo, quais sejam: Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, por métodos não adversariais, no âmbito do Poder Judiciário, e as políticas de consensualidade na área cível. Abrem-se perspectivas também na esfera penal, por meio do estímulo a uma cultura do diálogo e da pacificação, na contramão de uma cultura do litígio.

No âmbito dessa questão, cumpre lembrar as considerações feitas por Watanabe (2004, p. 684-690) acerca da disseminação na sociedade brasileira de uma *cultura da sentença*, definida como “[...] mentalidade forjada nas academias e fortalecida na práxis forense [...], de solução adjudicada autoritariamente pelo juiz, por meio de sentença; mentalidade essa agravada pela sobrecarga excessiva de serviços que têm os magistrados [...]”. Em sua argumentação, Watanabe enfatiza a necessidade de uma mudança de paradigma, para que a busca pela pacificação das partes, ao invés da solução adjudicada do conflito, torne-se prioritária, assim substituindo paulatinamente essa *cultura da sentença* pela *cultura da pacificação*, ou seja, conforme o autor, é mister que se abra a janela do olhar à esfera criminal, de maneira a possibilitar alguma forma de atuação que transponha o paradigma da Justiça Retributiva e litigiosa, a fim de que a justiça considere também a lide sociológica que se atenta às necessidades dos interessados, por meio da mediação penal ou outro processo restaurativo.

Em 26 de fevereiro de 2015, a Portaria CNJ nº 16, de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a gestão do órgão para o biênio 2015-2016 (BRASIL, 2015a), em seu art. 1º, Inc. VI-VII, de forma tácita, define diretrizes de incentivo à desjudicialização e à utilização de métodos alternativos de solução de conflitos, com a participação da comunidade no compartilhamento da responsabilidade social pela *recomposição da ordem jurídica rompida* e incentiva a formação da Justiça Restaurativa ainda incipiente no contexto Judiciário Brasileiro. Uma das medidas do CNJ foi instituir o Grupo de Trabalho, pelas Portarias nº 74, de 12 de agosto de 2015 (BRASIL, 2015b), e nº 9, de 2 de fevereiro de 2016 (BRASIL, 2016b), para a realização de estudos e elaboração de medidas para o desenvolvimento da Justiça Restaurativa. A produção do grupo redundou no ato normativo nº 0002377-12.2016.2.00.0000 (BRASIL, 2016a), com a finalidade de instituir a Política nacional de Justiça Restaurativa, mediante a proposta de minuta de regulamentação normativa para uniformização, tanto do conceito, quanto dos procedimentos, e tem o propósito de assegurar o desenvolvimento adequado e qualificado das práticas restaurativas possibilitando ao final a materialização de direitos, por meio de soluções de conflitos pelas vias consensuais, voluntárias e mais consentâneas à pacificação da disputa (BRASIL, 2016c).

Após a instituição do grupo de trabalho, colhem-se seus frutos, em 31 de maio de 2016, com a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, em que se definem parâmetros para

implementação da Política Judiciária de Justiça Restaurativa no Brasil, com foco na busca de restauração de todos os envolvidos e/ou afetados pelo crime, assim conceituando a Justiça Restaurativa como

[...] um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, por meio do qual os conflitos geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados com a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato ou de um ou mais facilitadores restaurativos (BRASIL, 2016c, p. 3).

No que concerne ao objetivo de promover o acesso à justiça consagrado na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016 (BRASIL, 2016c), em seu preâmbulo, via política de Justiça Restaurativa, Andrade (2018a, p. 19) afirma que “o trânsito qualitativo a ser processado é do ‘acesso’ à justiça, à participação e à ‘vivência’ da justiça pelos envolvidos. A Justiça Restaurativa tem um valor em si, e sua medida genuína de legitimidade direta são as partes.” Afinal ela é considerada, numa dimensão ampla, como acesso não somente aos órgãos do Judiciário, mas à escuta e à participação na resolução de suas questões. Nesse sentido o autor ainda elucida que cabe ao governo o oferecimento de políticas públicas de métodos consensuais de resolução de conflitos em que haja a participação dos próprios interessados, do Estado e da sociedade, o que garante a participação dos atores na solução dos conflitos em pleno exercício da cidadania e confirma o pressuposto da Resolução CNJ nº 300, de 29 de novembro de 2019, em que a Justiça Restaurativa é considerada um “instrumento de transformação social que se volta a lidar com os fatores relacionais, institucionais e sociais que fomentam a violência”, e não somente um método de resolução de conflitos (BRASIL, 2019b).

Nessa quadra o desenho da presente política compreende a participação dos seguintes agentes públicos com suas respectivas formas de atuação, de acordo com a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016 (BRASIL, 2016c): atribuições do CNJ com caráter formativo contemplando a formação de multiplicadores e facilitadores em JR; caráter de suporte prevendo mecanismos de monitoramento, pesquisa e avaliação incluindo a construção de uma base de dados; e estabelecimento de interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), as Defensorias Públicas, as Procuradorias, o Ministério Público e as demais instituições

relacionadas à Justiça Restaurativa. Então as competências do CNJ relativas à implementação de programas, em todo o território nacional, e o planejamento das ações são especificadas.

Art. 3º. Compete ao CNJ organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à Justiça Restaurativa, pautado pelas seguintes linhas programáticas:

I – caráter universal, proporcionando acesso a procedimentos restaurativos a todos os usuários do Poder Judiciário que tenham interesse em resolver seus conflitos por abordagens restaurativas;

II – caráter sistêmico, buscando estratégias que promovam, no atendimento dos casos, a integração das redes familiares e comunitárias, assim como das políticas públicas relacionadas a sua causa ou solução;

III – caráter interinstitucional, contemplando mecanismos de cooperação capazes de promover a Justiça Restaurativa junto das diversas instituições afins, da academia e das organizações de sociedade civil;

IV – caráter interdisciplinar, proporcionando estratégias capazes de agregar ao tratamento dos conflitos o conhecimento das diversas áreas científicas afins, dedicadas ao estudo dos fenômenos relacionados à aplicação da Justiça Restaurativa;

V – caráter intersetorial, buscando estratégias de aplicação da Justiça Restaurativa em colaboração com as demais políticas públicas, notadamente segurança, assistência, educação e saúde;

VI – caráter formativo, contemplando a formação de multiplicadores de facilitadores em Justiça Restaurativa;

VII – caráter de suporte, prevendo mecanismos de monitoramento, pesquisa e avaliação, incluindo a construção de uma base de dados (BRASIL, 2016c, p. 6-7).

Percebe-se das funções atribuídas ao CNJ que o Órgão funciona como formulador e gestor da política a ser implementada no Judiciário brasileiro, assim dando suporte e garantindo o acesso das comunidades, a integração das instituições, a formação, a avaliação e o monitoramento buscando manter o caráter sistêmico da justiça restaurativa.

Além disso, em relação à organização da participação dos demais órgãos do Judiciário, dos órgãos públicos e de outras instituições, tem-se:

art. 4º. O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas

parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino, cabendo ao Conselho Nacional de Justiça:

I – assegurar que a atuação de servidores, inclusive indicados por instituições parceiras, na Justiça Restaurativa, seja não compulsória e devidamente reconhecida para fins de cômputo da carga horária, e que o exercício das funções de facilitador voluntário seja considerado como tempo de experiência nos concursos para ingresso na Magistratura;

II – buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura de não-violência e para que nas Escolas Judiciais e da Magistratura, bem como nas capacitações de servidores e nos cursos de formação inicial e continuada, haja módulo voltado à Justiça Restaurativa;

III – estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, as Defensorias Públicas, as Procuradorias, o Ministério Público e as demais instituições relacionadas, estimulando a participação na Justiça Restaurativa e valorizando a atuação na prevenção dos litígios (BRASIL, 2016c, p. 7-8).

Aos Tribunais de Justiça dos estados compete a implementação de programas de Justiça Restaurativa, com representação de magistrados e equipe técnico-científica, em articulação com outros segmentos institucionais e sociais, nos seguintes termos:

art. 5º. Os Tribunais de Justiça implementarão programas de Justiça Restaurativa, que serão coordenados por órgão competente, estruturado e organizado para tal fim, com representação de magistrados e equipe técnico-científica, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I – desenvolver plano de difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa, sempre respeitando a qualidade necessária à sua implementação;

II – dar consecução aos objetivos programáticos mencionados no art. 3º e atuar na interlocução com a rede de parcerias mencionada no art. 4º;

III – incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários, nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa, sempre prezando pela qualidade de tal formação, que conterà, na essência, respostas a situações de vulnerabilidade e de atos infracionais que deverão constar dentro de uma lógica de fluxo interinstitucional e sistêmica, em articulação com a Rede de Garantia de Direitos;

IV – promover a criação e a instalação de espaços de serviço para atendimento restaurativo, nos termos do artigo 6º, desta Resolução.

§1º. Caberá aos tribunais estabelecer parcerias ou disponibilizar recursos humanos e materiais para a instalação e a continuidade do programa e dos

serviços de atendimento, que contarão com a atuação de facilitadores de processos restaurativos e de equipe técnica interdisciplinar composta por profissionais como psicólogos e assistentes sociais.

§2º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, os tribunais deverão apoiar e dar continuidade a eventuais coordenadorias, núcleos ou setores que já venham desenvolvendo a Justiça Restaurativa em suas atividades institucionais (BRASIL, 2016c, p. 8-9).

Nessa política, além das atribuições elencadas que cabem aos tribunais, quanto à implementação e seus requisitos, a inclusão do beneficiário deve acontecer mediante avaliação por equipe técnica composta por psicólogos e assistentes sociais, outros profissionais da equipe multiprofissional, facilitadores em Justiça Restaurativa, mediante avaliação do perfil para atendimento restaurativo e respeitando os princípios que a norteiam, o critério de voluntariedade e a assunção de responsabilidade, dentre outros parâmetros elencados, conforme a mencionada Resolução.

Art. 2º São princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

§ 1º Para que o conflito seja trabalhado no âmbito da Justiça Restaurativa, é necessário que as partes reconheçam, ainda que em ambiente confidencial incomunicável com a instrução penal, como verdadeiros os fatos essenciais, sem que isso implique admissão de culpa em eventual retorno do conflito ao processo judicial.

§ 2º É condição fundamental para que ocorra a prática restaurativa o prévio consentimento, livre e espontâneo, de todos os seus participantes, assegurada a retratação a qualquer tempo, até a homologação do procedimento restaurativo.

§ 3º Os participantes devem ser informados sobre o procedimento e sobre as possíveis consequências de sua participação bem como do seu direito de solicitar orientação jurídica em qualquer estágio do procedimento.

§ 4º Todos os participantes deverão ser tratados de forma justa e digna, sendo assegurado o mútuo respeito entre as partes, as quais serão auxiliadas a construir, a partir da reflexão e da assunção de responsabilidades, uma solução cabível e eficaz visando sempre ao futuro.

§ 5º O acordo decorrente do procedimento restaurativo deve ser formulado a partir da livre atuação e expressão da vontade de todos os participantes, e os seus termos, aceitos voluntariamente, conterão obrigações razoáveis e

proporcionais, que respeitem a dignidade de todos os envolvidos (BRASIL, 2016c, p. 5-6).

Dos princípios mencionados a voluntariedade envolve a disponibilidade de participação, o tratamento respeitoso, que é dispensado a todos igualmente, num ambiente seguro no qual a confidencialidade é garantida e em que poderão buscar a resolução para suas questões e seus danos sofridos bem como expressar, por meio de um acordo com vistas ao futuro, no sentido de evitar que aconteçam novos conflitos ou danos.

Em relação aos espaços de atendimento, pautam-se pelas seguintes recomendações:

art. 6º. Na implementação de projetos ou espaços de serviço para atendimento de Justiça Restaurativa, os tribunais observarão as seguintes diretrizes:

I – destinar espaço físico adequado para o atendimento restaurativo, diretamente ou por meio de parcerias, que deve ser estruturado de forma adequada e segura para receber a vítima, o ofensor e as suas comunidades de referência, além de representantes da sociedade;

II – designar magistrado responsável pela coordenação dos serviços e da estrutura, que deverá contar, também, com pessoal de apoio administrativo;

III – formar e manter equipe de facilitadores restaurativos, arregimentados entre servidores do próprio quadro funcional ou designados pelas instituições conveniadas, os quais atuarão com dedicação exclusiva ou parcial, e voluntários, sempre que possível auxiliados por equipes técnicas de apoio interprofissional;

IV – zelar para que cada unidade mantenha rotina de encontros, para discussão e supervisão dos casos atendidos, bem como promova registro e elabore relatórios estatísticos;

V – primar pela qualidade dos serviços, tendo em vista que as respostas aos crimes, aos atos infracionais e às situações de vulnerabilidade deverão ser feitas dentro de uma lógica interinstitucional e sistêmica e em articulação com as redes de atendimento e parceria com as demais políticas públicas e redes comunitárias;

VI – instituir, nos espaços de Justiça Restaurativa, fluxos internos e externos que permitam a institucionalização dos procedimentos restaurativos em articulação com as redes de atendimento das demais políticas públicas e as redes comunitárias, buscando a interconexão de ações e apoiando a expansão dos princípios e das técnicas restaurativas para outros segmentos institucionais e sociais (BRASIL, 2016c, p. 9-10).

A respeito dos facilitadores, concerne ressaltar que devem conduzir os atendimentos, na abordagem restaurativa, de forma a resguardar e garantir os direitos dos interessados, em espaços adequados, ao considerar a rede de atendimento disponível, em conformidade com o que preceitua a Resolução, sem prejuízo dos demais artigos contemplados e que serão elencados a seguir.

Art. 13. Somente serão admitidos, para o desenvolvimento dos trabalhos restaurativos ocorridos no âmbito do Poder Judiciário, facilitadores previamente capacitados, ou em formação, nos termos do Capítulo VI, desta Resolução.

Parágrafo único. Os facilitadores deverão submeter-se a curso de aperfeiçoamento permanente, realizado na forma do Capítulo VI, o qual tomará por base o que declinado pelos participantes das sessões restaurativas, ao final destas, em formulários próprios.

Art. 14. São atribuições do facilitador restaurativo:

I – preparar e realizar as conversas ou os encontros preliminares com os envolvidos;

II – abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, de técnica autocompositiva pelo método consensual de resolução de conflito, própria da Justiça Restaurativa, que estimule o diálogo, a reflexão do grupo e permita desencadear um feixe de atividades coordenadas para que não haja reiteração do ato danoso ou a reprodução das condições que contribuíram para o seu surgimento;

III – atuar com absoluto respeito à dignidade das partes, levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural (BRASIL, 2016c, p. 13-14).

Portanto os facilitadores têm um compromisso com a formação continuada, a partir dos aspectos levantados na avaliação com os beneficiários, o que norteará a composição dos conteúdos a serem trabalhados. Na realização dos atendimentos dos beneficiários, deverão se ater à metodologia da Justiça Restaurativa na facilitação de diálogo buscando a pacificação dos conflitos no que for possível.

Ao seu turno, apresentam-se as vedações no artigo 15 da Resolução:

I – impor determinada decisão, antecipar decisão de magistrado, julgar, aconselhar, diagnosticar ou simpatizar durante os trabalhos restaurativos;

II – prestar testemunho em juízo acerca das informações obtidas no procedimento restaurativo;

III – relatar ao juiz, ao promotor de justiça, aos advogados ou a qualquer autoridade do Sistema de Justiça, sem motivação legal, o conteúdo das declarações prestadas por qualquer dos envolvidos nos trabalhos restaurativos, sob as penas previstas no art. 154 do Código Penal (BRASIL, 2016c, p. 14).

Cumpra-se destacar a relevância da formação e da capacitação de facilitadores destacando-se a postura ética quanto ao sigilo das informações que lhe são confiadas, pois serão eles que irão lidar diretamente com o público-alvo da política, e fica a cargo dos respectivos tribunais as seguintes ações: o planejamento e a execução das capacitações, dos treinamentos e do aperfeiçoamento de facilitadores, com definição de requisitos mínimos relativos ao conteúdo e à carga horária.

Art. 16. Caberá aos tribunais, por meio das Escolas Judiciais e Escolas da Magistratura, promover cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores em Justiça Restaurativa, podendo fazê-lo por meio de parcerias.

§1º. O plano pedagógico básico dos cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores em Justiça Restaurativa deverá ser estruturado em parceria com o órgão delineado no art. 5º da presente Resolução.

§2º. Levar-se-ão em conta, para o plano pedagógico básico dos cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores em Justiça Restaurativa, os dados obtidos nos termos do Capítulo VII da presente Resolução.

§3º. Os formadores do curso referido no *caput* deste artigo devem ter experiência comprovada em capacitação, na área de Justiça Restaurativa, bem como atestados de realização de procedimentos restaurativos e atuação em projetos relacionados à Justiça Restaurativa.

Art. 17. Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores deverão observar conteúdo programático com número de exercícios simulados e carga horária mínima, conforme deliberado pelo Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, contendo, ainda, estágio supervisionado, como estabelecido pelas Escolas Judiciais e pelas Escolas da Magistratura.

Parágrafo único. Será admitida a capacitação de facilitadores voluntários não técnicos oriundos das comunidades, inclusive indicados por instituições parceiras, possibilitando maior participação social no procedimento restaurativo e acentuando como mecanismo de acesso à Justiça (BRASIL, 2016c, p. 14-15).

Da capacitação para facilitadores em justiça restaurativa cabe ressaltar que prevê acesso a profissionais de diversas áreas, dessa forma ficando a cargo das escolas judiciais a oferta de vagas e a definição do conteúdo programático dos cursos. Ressalta-se a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas.

No que concerne aos fatores que envolvem os conflitos e as violências, apontam-se, no art. 1º da Resolução, os eixos de convivência Institucionais, relacionais e sociais, os quais fazem parte da definição da abordagem restaurativa, que devem ser considerados como dimensões a serem trilhadas e avaliadas. Tais fatores são apontados e definidos por Costa (2019b) como indicadores para avaliação e monitoramento de programas de Justiça Restaurativa. A *dimensão institucional* diz respeito ao fazer da administração da justiça, de como suplantar o fazer da lógica punitiva, para o exercício do protagonismo dos envolvidos e o desenvolvimento de pertencimento e corresponsabilidade, no sentido de construir um ambiente pacífico e justo, com a participação da comunidade. A *dimensão relacional* seria o efeito na vida dos participantes beneficiários e na comunidade. A *dimensão social* refere-se ao impacto sobre os beneficiários em termos de satisfação e mudança de percepção em relação à Justiça (COSTA, 2019, p. 25-26).

A partir disso, a existência de Resolução, que define parâmetros quanto à Política Pública de Justiça Restaurativa, torna conveniente recordar o projeto de lei de regulamentação do uso de procedimentos de Justiça Restaurativa no sistema de justiça criminal, a saber, Projeto de Lei nº 7.006/2006 (BRASIL, 2006a). Segundo Achutt e Pallamolla (2013), esse Projeto apresenta aspectos tanto positivos quanto negativos. Dos positivos tem-se a derivação dos casos que poderão ser encaminhados por policiais, delegados, promotores ou juízes. Caso aconteça a resolução dos conflitos ou dos danos, o processo poderá ser arquivado, e ainda os acordos podem ser considerados na sentença e assim findar ou atenuar a pena. Os autores no entanto apontam para a colonização da justiça restaurativa pelo sistema penal, assim comprometendo a autonomia das partes, que ficarão condicionadas à decisão de juiz quanto à inclusão ou não dos casos, mesmo que deseje voluntariamente participar de procedimento restaurativo. Apontam ainda os autores a necessidade de se definirem critérios objetivos que garantam a imparcialidade do juiz, que terá o poder de decidir sobre a escolha dos casos. “O juiz será o primeiro a condicionar o encaminhamento de casos à averiguação da personalidade e dos antecedentes do

autor do fato e às circunstâncias e às consequências do crime” – critérios esses subjetivos (ACHUTTI; PALLAMOLLA, 2013, p. 4-6).

Após elencados o marco legal e os parâmetros da Política Pública de Justiça Restaurativa, o papel de competência do facilitador e da capacitação e da formação, o percurso a Justiça Restaurativa e sua trajetória de implementação em solo brasileiro, pode ser vislumbrado, em seu desenvolvimento e seu crescimento, que foi marcado por várias iniciativas que se destacaram, as quais serão descritas a seguir.

### **1.2.1 Justiça restaurativa no Brasil**

O percurso da Justiça Restaurativa no contexto nacional tem uma trajetória inicialmente nos anos de 2004 e 2005, a partir de três iniciativas vanguardistas que inspiraram seu desenvolvimento no Brasil. Primeiramente, em conjunto com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Secretaria de Reforma Judiciária, lançou-se, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o Programa *Justiça para o Século 21*, que colocou em prática a metodologia dos círculos restaurativos, passando a ser modelo na capacitação de facilitadores. Ressalte-se ainda o programa de justiça restaurativa no Judiciário de São Paulo, na 1ª Vara da Infância e Adolescência e nas escolas de São Caetano do Sul, Heliópolis e Guarulhos, também em 2005, graças à cooperação entre os órgãos judiciários e as autoridades educacionais, para implementar a metodologia dos círculos restaurativos. Ressalta-se ainda que, no ano de 2004, no Distrito Federal (Núcleo Bandeirante), lançou-se um Programa de Justiça Restaurativa com adultos que, em circunstâncias menos agravantes, tornaram-se objeto de transação, em que se utilizou o método de mediação entre vítimas e ofensores (ACHUTTI, 2016, p. 272-274).

A partir do relatório de mapeamento dos programas de Justiça Restaurativa realizado em 2019 apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no I Seminário Nacional de Justiça Restaurativa, identificaram-se várias iniciativas implementadas no Poder Judiciário no Brasil. O principal objetivo do Seminário foi a discussão dos dados da referida pesquisa e a elaboração de propostas de implementação da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário, com a construção de um Plano Nacional de Implementação,

Avaliação e Monitoramento, conforme a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016 dispõe. O mapeamento consistiu no envio de questionário aos 27 Tribunais de Justiça e a cinco Tribunais Regionais Federais para verificar a existência de programas, projetos ou ações de Justiça Restaurativa e informações sobre regulamentação, instituições envolvidas, metodologias e dotação orçamentária.

Do mapeamento realizado elencam-se a seguir os principais resultados: 1) dos 31 tribunais que responderam aos questionários enviados pelo CNJ, somente três responderam não possuir nenhum tipo de iniciativa sobre Justiça Restaurativa (TJRR, TRF-2ª e TRF-5ª) – portanto 25 Tribunais de Justiça, 96% do total de respondentes; e três Tribunais Regionais Federais, 60% dos existentes, possuem algum tipo de iniciativa em Justiça Restaurativa; 2) ao considerar os tribunais que possuem algum tipo de regulamentação aplicada à Justiça Restaurativa, contabilizou-se um total de 36 iniciativas regulamentadas, das quais quatorze por resolução, sete por portaria, onze por instrumentos legais diversos e em quatro a regulamentação se dá por meio do planejamento estratégico; 3) várias áreas de aplicação das práticas restaurativas são beneficiadas: infância e juventude, conflitos escolares, violência doméstica, conflitos de família, área administrativa, área penal (varas criminais e execução penal) e crimes de trânsito (BRASIL, 2019, p. 8-14).

Sublinha-se que o relatório apresentou ainda dados quanto à existência de metodologias de *Avaliação e Monitoramento da Política Pública de Justiça Restaurativa*. De um total de 44 programas/projetos/ações 23 realizam algum tipo de avaliação e monitoramento que podem abranger os seguintes aspectos: grau de satisfação com o atendimento prestado; controle do número de casos atendidos; número de acordos cumpridos; informações sobre grau de satisfação com a experiência restaurativa; ressignificação dos sentimentos acerca da situação conflitiva; empoderamento (se a experiência ajudou a pessoa a retomar sua vida); tipo de conflito ou situação submetida à metodologia; alinhamento com os valores e os princípios da Justiça Restaurativa. A implementação da Política de Justiça Restaurativa, por meio de projetos, programas e ações, apresenta-se em expansão, o que revela a necessidade de sistematização da coleta de dados e da elaboração de programas que estejam sedimentados por uma avaliação consistente (BRASIL, 2019, p. 26).

Nos estados brasileiros, em que programas de Justiça Restaurativa foram implantados, como no Rio Grande do Sul, houve mobilização e demanda pela política em especial nos Núcleos de Justiça Juvenil Programa Justiça para o século 21. No Rio Grande do Sul, realizou-se, nos anos de 2005 a 2008, um total de 380 procedimentos restaurativos, que aumentou significativamente, nos anos de 2009 a 2012, para um total de 1.470 atendimentos. O que garante o apoio à sua execução são as instituições que atendem demandas envolvendo situações de violência e criminalidade, que realizam encaminhamentos ao Programa Justiça restaurativa, na expectativa de receber suporte, devido à experiência nos métodos consensuais de resolução de conflitos e à confiança que depositam no Poder Judiciário (CENNE, 2016).

No contexto de avaliação e análise da Política Nacional de Justiça Restaurativa, realizou-se pelo CNJ levantamento em sete estados da federação, sob a coordenação da pesquisadora Dra. Vera Regina Pereira de Andrade (2018b), relativo ao período de 2004 a 2017, cujo estudo abrangeu os programas e as iniciativas já implantados e seus respectivos resultados quanto à eficiência e à efetividade das ações. Andrade enfatiza as diversas características próprias de cada região e a prevalência da metodologia dos *círculos de construção de paz* de Kay Pranis e a *Comunicação Não Violenta* de Rosenberg.

Para fazerem parte da pesquisa, sete estados da federação foram escolhidos por serem representativos quanto à existência de programas e ações de Justiça Restaurativa de forma mais expressiva:

Rio Grande do Sul (Porto Alegre, Caxias do Sul, Santa Maria, Novo Hamburgo e Lajeado); São Paulo (São Paulo, Santos, Laranjal Paulista, Tatuí, Tietê); Distrito Federal (Brasília, Núcleo Bandeirante e Planaltina); Bahia (Salvador); Pernambuco (Recife); Minas Gerais (Belo Horizonte); e Santa Catarina (Florianópolis), num total de 16 municípios e mais de 20 unidades jurisdicionais ou polos visitados (ANDRADE, 2018b, p. 46).

Sob a ótica da metodologia, a pesquisa empreendeu vasto estudo teórico acerca das práticas restaurativas, em âmbito nacional e internacional, pesquisa de campo, coleta de dados *quanti* e *quali*. Da pesquisa realizada, evidenciaram-se os seguintes aspectos: a existência de metas de expansão e qualificação de facilitadores em Justiça Restaurativa; os recursos materiais são diversificados e escassos; conta-se com os esforços de servidores da justiça e voluntários; poder seletivo *input*: Juiz, Defensor, Polícia e Partes; recusa do Ministério Público inviabiliza

a Justiça Restaurativa; *output*: Juiz homologa e decide, as partes têm voz, mas não têm poder de decisão; baixa adesão e presença das vítimas, fato que inviabiliza os encontros restaurativos; maior adesão e presença de ofensores em fase processual, pré-processual e pós-processual; e foco dos programas na responsabilização do ofensor. O paradigma emergente restaurativo tensiona o paradigma dominante punitivo convivendo elementos do velho e do novo, assim configurando relativa autonomia. Verificaram-se indícios de que, em vez de a Justiça Restaurativa impactar a justiça estatal com seis elementos constitutivos, é a justiça punitiva que está colonizando a Justiça Restaurativa. Constatou-se um *deficit* de dados quantitativos, além de foco dos programas em indicadores instrumentais ou processuais, e que indicadores de resultados não são levantados pelos programas (ANDRADE, 2018a).

Dos resultados qualitativos levantados pela pesquisa quanto aos programas, verificou-se que todos servem para evitar a revitimização e a reincidência, pois a maior parte contribui para a resolução de conflitos, para a responsabilização dos ofensores, para o empoderamento do ofendido e da comunidade, para a evitação da prática reiterada de crimes, para o restabelecimento de vínculos comunitários, para a transformação das relações, para a promoção da empatia e do retorno da confiança às vítimas. No ambiente prisional onde é realizada, a Justiça Restaurativa promove a pacificação e o apoio psicológico, dentre outros aspectos que evidenciam a satisfação dos usuários. Evidenciaram-se limites estruturais e contextuais, na implementação da Justiça Restaurativa, como um novo paradigma de justiça no Brasil. Assim Andrade aponta que a justiça Restaurativa se mostra como uma face do *ativismo judicial* e que carece de uma discussão ampliada de um novo ideal de justiça *sobre poder, controle social de dominação/emancipação*. A pesquisadora ainda enfatiza a necessidade de avaliação efetiva dos resultados restaurativos recomendando o uso de indicadores estruturais, processuais e de resultados (ANDRADE, 2018b, p. 171).

Outra pesquisa relevante, no contexto brasileiro, realizou-se por Daniela Carvalho Almeida da Costa (2019b), no Projeto-piloto de Justiça Restaurativa do estado de Sergipe – na 17ª Vara Cível de Aracaju, vara da infância e juventude, que teve como objetivo avaliar o programa e propor modelo de avaliação e monitoramento para aplicação aos programas de Justiça Restaurativa. Dos resultados a pesquisadora aponta a importância de capacitação dos facilitadores, que tem o papel de “apresentar a proposta restaurativa e colher a adesão das partes”

(COSTA, 2019, p. 40), e afirma ser o primeiro indicador mais relevante, pois o seu papel é crucial no sentido de proporcionar a criação de um espaço seguro, motivar a voluntariedade da participação e preparar os participantes para o encontro restaurativo, caso seja possível e atenda os critérios de segurança e voluntariedade. Enfatiza assim a necessidade de avaliação dos facilitadores quanto ao desempenho de suas funções e a prevenção quanto ao acúmulo de funções e excesso de trabalho (COSTA, 2019, p. 43).

No estado de Goiás, a competência para implementação da Política de Justiça Restaurativa está vinculada ao Núcleo<sup>6</sup> Permanentemente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do Tribunal de Justiça do estado de Goiás (TJGO), que, por meio do Decreto nº 1.346, de 6 de junho de 2017 (GOIÁS, 2017), implementou a Política Judiciária de Justiça Restaurativa em Goiás, para definir normas e metas de aplicação, no âmbito do Poder Judiciário goiano, nos termos da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. O NUPEMEC instituiu recentemente, em 13 de julho de 2021, pelo Decreto nº 1.794 (GOIÁS, 2021a) (Anexo B), como órgão de macrogestão da Justiça Restaurativa, o Núcleo de Justiça Restaurativa (NUCJUR) responsável por desenvolver a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa, com a implantação dos CEJURs nas comarcas. No ano de 2017, iniciaram-se atividades de Justiça Restaurativa em Goiânia compreendendo objeto de estudo da presente pesquisa e que será analisado, em sua trajetória de implementação, a partir dos estudos na abordagem Direito e Políticas Públicas apresentado em seguida.

---

<sup>6</sup> De acordo com a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, “art. 7º. Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos [...], com as seguintes atribuições, entre outras: 3º [...] os Núcleos poderão centralizar e estimular programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas e a participação do titular da ação penal em todos os atos” (BRASIL, 2010).

## 2 PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A abordagem Direito e Políticas Públicas é adotada no estudo das ações do governo contribuindo com parâmetros na análise das Políticas Públicas, as quais apresentam dinamismo e necessitam de um instrumento jurídico de análise de seus aspectos normativos, o qual será tratado neste capítulo.

### 2.1 ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS

A Abordagem Direito e Políticas Públicas, segundo Bucci (2019), inclui padronização, tratamento teórico e empírico das políticas públicas, diálogo multidisciplinar com outros setores na compreensão dos problemas públicos inserindo-se as dimensões legais. Bucci enfatiza a relevância da pesquisa científica, especialmente a das ações governamentais para responder às solicitações públicas e as demandas sociais.

Dessa forma, políticas públicas, no Estado de direito social, compreendem as ações do governo com uma orientação geral na garantia dos direitos dos cidadãos, dentro dos parâmetros da Constituição, e objetiva melhoramentos. Para tanto, existem critérios específicos das Políticas Públicas, que devem ser considerados em termos de implementação e serão elencados a seguir conforme apresentados por Bucci em seus questionamentos (2002, p. 21-26), ou seja, decorre de um conjunto de comportamentos e normas, é suficientemente constitucional e produz resultados jurídicos?; apresenta planejamento, objetivos delimitados, meios institucionais e circunstâncias que favoreçam sua realização, ou seja, implantação, execução e desenvolvimento?; delinea as regras para o exercício do Poder Executivo e está incluso no plano orçamentário do governo?; constitui uma intervenção de interesse público e é uma opção prioritária nos termos da lei?; possibilita a vigilância e fornece informações às práticas que representam o interesse público?

Dando prosseguimento ao argumento antecedente, Bucci (2002, p. 258-259) inclui dados quanto a *staff*, capacidade financeira, viabilidade para implementação, público-alvo, se inclui a comunidade, se está aberta à participação dos sujeitos, conhecimento da realidade que

na qual pretende-se intervir, se tem planejamento, se aprovou revisão legislativa quanto à pertinência, se prevê avaliação e monitoramento do serviço prestado e se haverá prosseguimento das ações.

Nessa toada, as políticas públicas são fundamentais para efetivação e realização dos direitos fundamentais e incluem direitos de primeira, segunda e terceira geração. Os de primeira geração referem-se à liberdade; os de segunda têm cunho social, econômico e cultural; e os de terceira geração são os relacionados ao meio ambiente e à sustentabilidade. Parece que existe uma arena legal para a resolução de conflitos políticos e sociais. Portanto é necessário dotar a lei de ferramentas adequadas para a realização dos direitos sociais e do progresso (BUCCI, 2001, p. 9).

Segundo Schmidt (2018) o processo institucional em que se dá uma política pública obedece a etapas que fazem parte de um processo dinâmico, não estanque ou rígido, necessários à concretização dos objetivos propostos, que visam à solução de problemas, com o fim de atender as necessidades dos cidadãos na garantia dos direitos que lhe são afeitos e que constitui o ciclo de políticas públicas, que abarca: fase 1 – a identificação do problema ou da demanda a que se pretende atender; fase 2 – a inclusão na agenda de governo; fase 3 – o desenho ou a formulação da política; fase 4 – a sua implementação; e fase 5 – o monitoramento e a avaliação, que compreendem cinco momentos, em seu processo político-administrativo, especificadas a seguir.

*Fase 1 de percepção e definição de problemas:* compreende a identificação da situação problema, na qual existe uma diversidade de situações no âmbito social. No entanto, para ser abordada e fazer parte da agenda política, depende de fatores que o governo enfrentará, como sua relação com a sociedade e sua força no próprio meio político e ainda o poder da mídia, como meio de comunicação que pode influenciar tais escolhas.

*Fase 2 de Inserção na agenda política:* a inclusão de problema na agenda política é diretamente influenciada pelo interesse do governo em tratar as questões consideradas problemas bem como o destaque na opinião pública; ou, se é de interesse governamental ou de grupos não governamentais, está em constante construção, pois depende ainda do contexto e do

momento histórico. “A agenda governamental é um processo constante de disputa política, que envolve governo, congresso, partidos políticos e atores sociais” (SCHMIDT, 2018, p. 2.317).

*Fase 3 de Formulação:* compreende o momento de planejamento e tomada de decisões quanto à forma como que será escolhida para resolver os problemas, orientada em parte por critérios técnicos, porém é também influenciada por atores com seus valores e seus interesses.

*Fase 4 de Implementação:* após o planejamento, decide-se como será a execução, em que podem ocorrer novas decisões quanto à formulação, nos níveis tanto político quanto técnico, *top down* de cima para baixo, como *bottom up* de baixo para cima, e abarcando negociações entre os atores envolvidos.

*Fase 5 de Avaliação:* a principal avaliação diz respeito às eleições nas quais o voto diz muito da aceitabilidade do cidadão quanto ao governo e às políticas implementadas, pois é ainda necessária a avaliação da efetividade para verificar sua implementação e seu impacto, sua eficácia, que diz respeito aos resultados obtidos, sua eficiência, que aponta os recursos que foram gastos, e sua legitimidade, que se refere ao nível de aceitação pelos sujeitos beneficiários (SCHMIDT, 2018, p. 2.318-2.320).

Do ciclo apresentado verifica-se a importância do processo de constituição de uma política pública que compromete o cenário de recursos públicos, que são limitados, assim provocando a busca da otimização e o direcionamento dos erários destinados para atender as demandas sociais que verdadeiramente cheguem aos cidadãos e que se insiram, na ótica inerente à Constituição, atendendo aos requisitos de eficiência econômica, eficácia processual e efetividade social. Jannuzzi (2016) indicou aspectos essenciais quando da análise e da avaliação de políticas públicas.

No que concerne à eficiência econômica, ela envolve a aplicação coerente das receitas disponíveis do setor público, a fim de concretizar ações de cunho social que alcancem os objetivos almejados com custeio acessível, validados por meio de métricas confiáveis. Quando a eficácia processual corresponde ao cumprimento dos procedimentos quanto à realização processual no que diz respeito à consecução e à apresentação pontual do produto planejado, atendendo assim aos objetivos estabelecidos pelos métodos e pelos processos (JANNUZZI,

2016, p. 126-131). Por outro lado, efetividade social indica até que ponto os direitos sociais são respeitados e garantidos, pois

[...] políticas e programas públicos são criados para garantir direitos sociais e melhores condições de vida ao cidadão bem como maior justiça e coesão social para a sociedade, valendo-se, para tanto, dos desenhos operacionais e dos arranjos de implementação mais efetivos, considerando a complexidade da intervenção, a capacidade de gestão de agentes públicos e privados e as necessidades específicas de públicos-alvo, segundo sua maior ou menor vulnerabilidade (JANNUZZI, 2016, p. 132).

Em relação ao tema Avaliação de Políticas Públicas, tornou-se recorrente, no meio governamental, ao buscar a otimização dos investimentos de recursos em políticas públicas cujo desenho sejam incrementados e façam uso de técnicas de avaliação que garantam qualidade e alcance de resultados. Na avaliação de políticas públicas, o alvo deve ser aferir eficácia, eficiência e efetividade, por meio da elaboração de um plano de avaliação e monitoramento, que verifiquem o impacto no público-alvo e na sociedade, e que sejam publicados e acessíveis. Criar um sistema de avaliação e monitoramento que abranja a política pública em todo o seu ciclo pode redundar em suporte para a gestão na tomada de decisão e no aprimoramento da política e possibilita ajustes e uma gestão eficiente. Realizar a avaliação somente ao final do ciclo de uma política pública é um equívoco, que pode comprometer a implementação e a efetividade (BONIFÁCIO; SILVA; REZENDE, 2018, p. 34-36).

Ressalta-se que são comumente praticadas avaliações com foco em quatro elementos, quais sejam, produtos e materiais, processos, eficiência e efetividade.

A avaliação de primeiro tipo consiste simplesmente na contabilização de materiais e de recursos humanos incorporados a partir da implementação de uma determinada política pública. Já a avaliação dos processos inclui a verificação da correição dos atos administrativos e legais e a otimização da logística. A análise do custo-benefício de uma política pública, a preocupação com o quanto se gasta e o quanto se consegue de resultado é o que usualmente se chama de avaliação de eficiência. Por fim, a avaliação de efetividade consiste em analisar o impacto de uma política pública, ou seja, o quanto essa intervenção contribuiu para a transformação da realidade social dos beneficiários. Assim, apresenta uma visão holística do processo e está em busca de relações de causalidade (BONIFÁCIO; SILVA; REZENDE, 2018, p. 36).

No que concerne à avaliação e ao monitoramento de uma política pública, cabe destacar o modelo de avaliação *ex ante*, que consiste em avaliar uma política pública em seus primórdios,

com o fito de averiguar se o problema a que se pretende responder apresenta pertinência, delimitação adequada que requeira a intervenção governamental. É de suma importância para formulação, expansão e melhoramento [...] “que as políticas públicas contem com análises técnicas anteriores à sua implementação para aumentar a probabilidade de êxito das políticas e a eficiência do uso de recursos públicos” (BRASIL, 2018, p. 11).

Essa análise *ex ante* abarcará todo o ciclo da política pública, e o passo a passo a ser seguido se encontra disponibilizado no guia de análise *ex ante* produzido pela então Casa Civil para *criação, expansão e aperfeiçoamento* de políticas públicas, conforme *checklist* da análise *ex ante*, que será disposto a seguir, no qual o primeiro momento da análise se refere ao diagnóstico do problema que deve ser bem definido verificando-se causas e consequências, para que a intervenção seja planejada e enseje a melhor proposta de solução para o problema da população alvo da política, que irá orientar a busca de soluções mais adequadas. Ao seguir a definição do problema, tem-se: a identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados; o desenho, a estratégia de implementação e a focalização; o impacto orçamentário e financeiro; a estratégia de construção de confiança e o suporte; e o monitoramento, a avaliação e o controle. Segue o *checklist*:

**Quadro 2.** *Checklist* da análise *ex ante*

<i>Checklist</i> Análise <i>ex ante</i>
<b>1. Diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências</b>
1.1 Qual problema ou necessidade a proposta visa solucionar?
1.2 Quais as causas que acarretam o problema?
1.3 Quais são as evidências da existência do problema na realidade brasileira?
1.4 Apresentar, se cabível, a comparação internacional do problema.
1.5 Quais as razões para que o governo federal intervenha no problema?
1.6 Apresentar breve levantamento de políticas anteriormente adotadas para combater o mesmo problema e as razões pelas quais foram descontinuadas, quando cabível.
<b>2. Identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados</b>
2.1 Qual o objetivo da proposta?
2.2 Quais são os resultados e os impactos esperados para a sociedade?
2.3 Quais são as ações a serem implantadas?

<p>2.4 Quais são as metas de entrega dos produtos?</p> <p>2.5 Apresentar a relação existente entre a(s) causa(s) do problema, as ações propostas e os resultados esperados.</p> <p>2.6 Apresentar a existência de políticas públicas semelhantes já implantadas no Brasil ou em outros países, reconhecidas como casos de sucesso.</p>
<p><b>3. Desenho, estratégia de implementação e focalização</b></p>
<p>3.1 Quais são os agentes públicos e privados envolvidos e como atuarão na proposta?</p> <p>3.2 Apresentar possíveis articulações com outras políticas em curso no Brasil.</p> <p>3.3 Apresentar possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da proposta.</p> <p>3.4 Apresentar estimativa do período de vigência da proposta.</p> <p>3.5 Qual o público-alvo que se quer atingir?</p> <p>3.6 Apresentar características e estimativas da população elegível à política pública.</p> <p>3.7 Apresentar critérios de priorização da população elegível, definidos em função da limitação orçamentária e financeira.</p> <p>3.8 Descrever como será o processo de seleção dos beneficiários.</p>
<p><b>4. Impacto orçamentário e financeiro</b></p>
<p>4.1 Apresentar análise dos custos da proposta para os entes públicos e os particulares afetados.</p> <p>4.2 Se a proposta de criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental implicar aumento de despesas ou renúncia de receitas e de benefícios de natureza financeira e creditícia, apresentar:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;</li> <li>2) se as medidas foram consideradas nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;</li> <li>3) se as medidas de compensação, no período mencionado, foram consideradas na proposta, ocasionando a renúncia de receitas e benefícios de natureza financeira e creditícia; e</li> <li>4) demonstração da origem dos recursos para seu custeio quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.</li> </ol> <p>4.3 Apresentar declaração de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> <p>4.4 Quais são os potenciais riscos fiscais da proposta?</p>
<p><b>5. Estratégia de construção de confiança e suporte</b></p>
<p>5.1 O conjunto de cidadãos apoia a política proposta por confiar que ela é relevante e que as instituições responsáveis irão levá-la a cabo?</p> <p>5.2 Quais são as razões ou as evidências de que há envolvimento dos interessados, que levem os agentes internos e externos à política a apoiarem a sua execução e a estarem alinhados?</p>

5.3 Como os envolvidos participam ou se manifestam na elaboração da proposta?
5.4 A política proposta é uma prioridade das lideranças políticas? Já foram identificadas as lideranças que podem endossá-la?
5.5 Quais seriam as possíveis oposições ativas para a execução dessa política?
<b>6. Monitoramento, avaliação e controle</b>
6.1 A política pública poderia ser implementada a partir de projeto-piloto?
6.2 Como será realizado o monitoramento e quais serão os indicadores desse monitoramento ao longo da execução da política?
6.3 Posteriormente, como será realizada a avaliação dos resultados da política?
6.4 Como se dará a transparência e a publicação das informações e dos dados da política?
6.5 Quais serão os mecanismos de controle a serem adotados?

**Fonte:** Brasil (2018, p. 16 a 20).

Por sua vez, decorrente da abordagem Direito e Políticas Públicas, Ruiz e Bucci (2019) apresentam método de avaliação e análise que permite identificar os principais elementos jurídicos-institucionais de uma política pública denominado Quadro de Referência de uma Política Pública, que, em sua versão adaptada, possibilita observar com clareza o objeto de estudo a ser analisado considerando-se os seguintes aspectos: nome oficial do programa de ação; gestão governamental; base normativa; desenho jurídico-institucional; agentes governamentais e não governamentais; mecanismos jurídicos de articulação; escala e público-alvo; dimensão econômico-financeira do programa; estratégia de implantação; funcionamento efetivo do programa; e aspectos críticos do desenho institucional. Tais aspectos são aprofundados a seguir e norteiam o presente estudo em sua análise da Política Pública de Justiça Restaurativa implementada em Goiânia. Segue o quadro com o respectivo detalhamento de cada item.

**Quadro 3.** Quadro de referência de uma política pública

<b>Elemento</b>	<b>Descrição</b>
1) Nome oficial do programa de ação	Marca política do programa, identificação político-partidária.
2) Gestão governamental	Gestão que criou o programa; permite compreender seu sentido considerando o espectro político-partidário.
3) Base normativa	Norma principal que institui o programa; disposições específicas mais importantes. Confere caráter sistemático ao programa, articulando seus elementos, em especial os vários focos de competência dos quais depende o seu funcionamento. Pode ser de hierarquia

		variada, em geral lei ordinária ou decreto, embora possa ser também inferior ou superior. Em complemento, a base normativa se compõe de outras normas não exclusivas do programa, nas quais se apoia o seu funcionamento.
4)	Desenho jurídico institucional	Organização do programa, numa visão macro. Descreve em termos gerais seu núcleo de sentido e os papéis institucionais dos principais entes responsáveis pela sua implementação.
5)	Agentes governamentais	Identifica, a partir da base normativa, as competências, as atribuições e as responsabilidades reservadas a cada agente governamental, tanto os principais, como os secundários, isto é, aqueles que administrarão efeitos da conduta dos primeiros.
6)	Agentes não governamentais	Identifica os agentes situados fora do aparelho governamental que executam aspectos da política, em geral mediante financiamento ou indução de comportamentos.
7)	Mecanismos jurídicos de articulação	Modos pelos quais a ação dos vários agentes se interrelaciona, apoiada em mecanismos jurídicos, de gestão e de informação.
8)	Escala e público-alvo	Magnitude pretendida pelo programa, indicada por dados quantitativos sobre beneficiários (diretos e indiretos), disponíveis em bancos de dados oficiais. A compreensão das ordens de grandeza recomenda a comparação com programas que possam servir de referência, tais como os de outros países e regiões ou programas mais antigos.
9)	Dimensão econômico-financeira do programa	Recursos financeiros vinculados ao programa, alocação orçamentária, que pode se dar na forma de investimento, custeio ou pessoal. A última, em regra, não é exclusiva do programa, pois os servidores públicos podem atender a diversos serviços e programas.
10)	Estratégia de implantação	Movimento pretendido pelo gestor público que institui o programa. Combinam-se aqui o planejamento, a capacidade de comunicação e a legitimação do programa, levando em conta não apenas as condutas dos agentes governamentais, mas as reações esperadas dos demais agentes, especialmente os antagonistas do programa. Quando se trata de uma transformação significativa, o Direito tem um grande potencial de conformar o processo de transição, ao definir a situação das relações jurídicas em curso, o direito intertemporal.
11)	Funcionamento efetivo do programa	Compreendido o desenho ideal do programa (itens 4 a 10), poderá o analista confrontá-lo com o seu funcionamento real. É importante basear-se em fontes diversas da governamental, para uma visão crítica.
12)	Aspectos críticos do desenho jurídico-institucional	Análise em detalhe dos elementos jurídicos na estruturação da política, capazes de explicar, pelo menos em parte, as dificuldades de sua implementação.

**Fonte:** Quadro de referência de uma política pública (RUIZ; BUCCI, 2019, p. 1.146-1.148).

Com o fim de aplicar a ferramenta descrita, qual seja, Quadro de Referência, de uma política pública na produção de diagnóstico da Política Pública de Justiça Restaurativa desenvolvida no CEJUR Goiânia, a seguir apresenta-se a análise pormenorizada realizada a partir da ferramenta descrita no referido quadro.

### **2.1.1 Análise jurídico-institucional do programa implementado no CEJUR Goiânia**

Por meio da ferramenta de avaliação Quadro de Referência de uma Política Pública, realizou-se análise documental em resoluções, ato normativo, decretos, dentre outros documentos; em especial destacam-se fragmentos das entrevistas realizadas com a coordenação e com um dos magistrados que derivam casos ao programa. Da análise encontraram-se os seguintes elementos jurídicos-institucionais.

1) *Nome oficial do programa*: identificou-se que não existe um nome oficial específico para o programa implementado no CEJUR em Goiânia, e sim o designado à própria política de justiça restaurativa, conhecido como Programa Justiça Restaurativa. No que concerne ao nome do setor no qual se desenvolve o programa, os servidores e o magistrado se referem como CEJURE, centro de atividades de justiça restaurativa, no entanto, no decreto que o institui consta CEJUR, qual seja, Centro de Atividade Restaurativa, que fora adotado neste estudo, carece de uma padronização, no uso cotidiano, nas normatizações e quando da divulgação do programa.

2) *Gestão governamental*: a Política de Justiça Restaurativa foi instituída pela Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, com fulcro nos parâmetros e nas diretrizes da ONU, expressas na Resolução ONU nº 2002/12, que trata dos princípios elementares para implementação de programas de Justiça Restaurativa na área criminal. Destaca-se em especial o Projeto de Lei nº 7006/2006 em tramitação, relativo ao uso de procedimentos de Justiça Restaurativa no sistema de justiça criminal, o qual tem sofrido alterações e é ainda aguardada sua aprovação definitiva. No âmbito do Poder Judiciário do estado de Goiás, instituiu-se, pelo Decreto nº 1.346 (Anexo A), sob a aprovação do Desembargador Gilberto Marques Filho, à época presidente do TJGO, nos termos do art. 1º: “fica implementada, no âmbito do Poder Judiciário do estado de Goiás, a

Política Judiciária de Justiça Restaurativa, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016”. Designou-se à época como gestora do núcleo de Cidadania, que faz parte do NUPEMEC, órgão ligado à presidência do Tribunal e responsável pela implementação da Política no estado de Goiás, a juíza Camila Nina Erbeta Nascimento. A gerência de cidadania tem as seguintes atribuições:

art. 11º São atribuições da Gerência de Cidadania do NUPEMEC:

I – viabilizar as ofertas de práticas restaurativas como parte dos serviços de soluções autocompositivas dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, onde houver;

II – criar e manter cadastro de facilitadores restaurativos;

III – consolidar a aplicação das práticas restaurativas na jurisdição da infância e juventude, violência doméstica e familiar, juzados especiais criminais e nas varas criminais e de execuções penais;

IV – acompanhar a instalação e a atuação dos espaços de serviços e atendimento de Justiça Restaurativa;

V – elaborar programas de divulgação das práticas restaurativas, no âmbito das áreas de segurança pública, assistência social, educação e saúde, bem como na base comunitária para pacificação de conflitos, como parte dos projetos que incentivam às práticas autocompositivas e amplo acesso à Justiça;

VI – prestar apoio e auxílio técnico e operacional aos Magistrados que solicitarem;

VII – promover a interlocução junto aos órgãos do Poder Judiciário e entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino (Anexo A).

No ano de 2021, criou-se o Núcleo de Justiça Restaurativa (NUCJUR), órgão de macrogestão e coordenação, ligado ao NUPEMEC, pelo Decreto nº 1.794 (Anexo B), o qual é composto por 11 membros e cuja composição é elencada no Decreto nº 1.795 (GOIÁS, 2021) (Anexo C), em que a gerência tem como coordenador, no atual biênio, o juiz de direito Dr. Decildo Ferreira Lopes. Esse núcleo é responsável pela implementação da política no estado de Goiás, conforme definição e composição de membros a serem designados nos termos do Decreto nº 1.794 (Anexo B).

Art. 1º Fica implementado, no âmbito do Poder Judiciário do estado de Goiás, o Núcleo de Justiça Restaurativa – NUCJUR, Órgão Central de Macrogestão

e Coordenação, vinculado administrativa e funcionalmente ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC deste Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O núcleo em questão promoverá a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, alterada pela Resolução CNJ nº 300 de 29 de novembro de 2019.

Art. 2º Para composição do Núcleo de Justiça Restaurativa – NUCJUR serão designados:

I – 1 (um/a) Coordenador/a da Gerência de Cidadania do NUPEMEC, que será o Coordenador do NUCJUR;

II – 1 (um/a) Juiz/a Auxiliar da Presidência;

III – 1 (um/a) Juiz/a Auxiliar da CGJ – Corregedoria-Geral de Justiça;

IV – 1 (um/a) Magistrado/a representante da Capital;

V – 1 (um/a) Magistrado/a representante do Interior;

VI – 1 Coordenador/a do Juizado da Infância e Juventude da Capital;

VII – 1 Coordenador/a do Juizado da Infância e Juventude do Interior;

VIII – 1 (um/a) Coordenador/a Administrativo e Técnico do CEJUR;

IX – 1 (um/a) Coordenador/a da Equipe Interprofissional da CGJ;

X – 1 (um/a) representante da Diretoria de Planejamento e Inovação;

XI – 1 (um/a) representante da EJUG (GOIÁS, 2021a, p. 5).

Assim a implementação iniciou-se com o Centro de Atividade Restaurativa Goiânia – CEJUR, conforme art. 4º do Decreto nº 1.794 (Anexo B), que se encontra instalado no prédio do Fórum Criminal Fenelon Teodoro Reis no Jardim Goiás em Goiânia. Cabe esclarecer que o nome utilizado na prática e que consta no cabeçalho dos documentos expedidos no CEJUR é Centro de Atividades de Justiça Restaurativa (CEJURE), no entanto, como consta no referido Decreto, ainda permanece CERJUR; e se optou neste estudo pelo nome que consta no Decreto: “poderão ser criados, no âmbito das comarcas, os Centros de Atividades Restaurativas – CEJUR, espaços de serviços e atendimento de Justiça Restaurativa, que serão vinculados ao NUCJUR” (GOIÁS, 2021a).

3) *Base normativa*: a política foi instituída, no estado de Goiás, pelo Decreto nº 1.346, em 12 de junho de 2017 (Anexo A), com base na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, que institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário, e na Resolução CNJ nº 300, que acrescenta os artigos 28-A e 28-B à Resolução nº 225. Importa citar ainda a Resolução CNJ nº 125, que instituiu a Política Judiciária de tratamento de conflitos. No estado de Goiás, conta ainda com o Ato normativo nº 001/2018 (GOIÁS, 2018) (Anexo D), que dispõe sobre regras e diretrizes de implantação e desenvolvimento das práticas restaurativas e conta ainda com a minuta do Plano-Geral do Projeto – PGP atualizado (Anexo E) e o plano de implementação, difusão e expansão (Anexo F), que aguardam aprovação, conforme Proad nº 220878. Ainda com base no Decreto referido, que institui o NUCJUR, órgão de macrogestão da política no estado de Goiás, seguem suas competências.

Art. 3º Compete ao NUCJUR:

I – criar e manter cadastro de facilitadores restaurativos;

II – consolidar a aplicação das práticas restaurativas na jurisdição da infância e juventude, violência doméstica e familiar, juizados especiais criminais e nas varas criminais e de execuções penais;

III – acompanhar a instalação e atuação dos espaços de serviços e atendimento de Justiça Restaurativa;

IV – elaborar programas de divulgação das práticas restaurativas, no âmbito das áreas de segurança pública, assistência social, educação e saúde, bem como na base comunitária para pacificação de conflitos, como parte dos projetos que incentivam às práticas autocompositivas e amplo acesso à Justiça;

V – prestar apoio e auxílio técnico e operacional aos Magistrados que solicitarem;

VI – promover a interlocução junto aos órgãos do Poder Judiciário e às entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino (GOIÁS, 2021a).

No âmbito da gestão da política de justiça restaurativa em Goiás, o NUCJUR recentemente instituído abarca funções administrativas e gerenciais, no sentido de estabelecer as ações e as práticas próprias dos programas implantados, desse modo assegurando a qualidade no atendimento aos beneficiários e primando pelo cumprimento das diretrizes da política.

4) *Desenho jurídico*: tem como órgão administrativo e funcional do TJGO o NUPEMEC, responsável por gerir e desenvolver a política de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do estado de Goiás, assim instituindo órgão de macrogestão NUCJUR, responsável por promover a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa, como descrito anteriormente, nos termos da Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, alterada pela Resolução CNJ nº 300 de 29 de novembro de 2019. O gestor do NUCJUR é escolhido pelo NUPEMEC e cuidará da implantação de Centros de Atividades Restaurativas – CEJUR, espaços de serviços e atendimento de Justiça Restaurativa, que serão vinculados ao NUCJUR. Escolher-se-á ainda pelo NUPEMEC, Grupo Gestor com a função de gerir, apoiar e orientar o desenvolvimento e a implantação de práticas restaurativas.

5) *Agentes governamentais*: ao CNJ compete organizar programa, com o objetivo de promover ações de incentivo à Justiça Restaurativa, conforme linhas programáticas e atribuições elencada nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016. Ao Tribunal de Justiça, “realizar a implementação de programas de Justiça Restaurativa, que serão coordenados por órgão competente, estruturado e organizado para tal fim, com representação de magistrados e equipe técnico-científica” (BRASIL, 2016c, art. 5º). Ao NUCJUR, órgão central de macrogestão e coordenação, vinculado administrativamente e funcionalmente ao NUPEMEC, desenvolver a implantação, a difusão, a expansão e a criação de CEJURs, espaços de serviços e atendimentos de Justiça Restaurativa. Fazem parte ainda da elaboração do projeto no Tribunal de Justiça do estado de Goiás a Presidência, a Corregedoria-Geral de Justiça, o NUPEMEC, o EJUG, a Diretoria de Planejamento e Inovação Diretoria-Geral e a Diretoria de Recursos Humanos.

6) *Agentes não governamentais*: o Programa estabelece parcerias com Universidades (Universidade Federal de Goiás – UFG, Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC GOIÁS, Universidade Salgado de Oliveira e outras), que encaminham estagiários, via Recursos Humanos do TJGO, e oferecem serviços de atendimento jurídico e psicológico aos beneficiários do programa; ainda conta com a parceria da rede pública, de ONGs, comunidades terapêuticas e grupos de ajuda mútua.

7) *Mecanismos jurídicos de articulação*: o programa faz uso dos sistemas de informação do TJGO, sistema de consulta a processos e acesso ao Sistema Eletrônico de

Execução Unificado (SEEU). O sistema a ser utilizado para entrada e registro de casos será o PROJUDI, solicitado e aprovado no PROAD nº 220.878; administrativamente tem acesso ao sistema de processo digital, no qual tramita a parte administrativa e em que se tomam providências e decisões quanto a questões de logística, realizam-se comunicações oficiais com outros setores do TJGO, elaboração de planos, projetos e tomada de decisões por parte da gestão.

8) *Escala e público-alvo*: o público-alvo consiste em pessoas que cometeram algum tipo de crime, delito ou contravenção e cuja relação com o Judiciário se dá via processo e que são encaminhados pelas varas criminais, juizados criminais e vara de execução penal. Percebe-se a ausência de critérios objetivos quanto ao limite de demanda a ser atendida; a nível de capacidade do setor, os atendimentos vão acontecendo conforme comporta a agenda dos servidores. Quando não comporta, ou seja, preenchem-se todos os horários, os casos são agendados para datas posteriores e assim sucessivamente. Em 2019 o programa incluiu 745 novos participantes; em 2020 foram inclusas 133 pessoas. Importa esclarecer que as estatísticas dos anos anteriores não foram disponibilizadas a esta pesquisadora, mas somente planilha de dados em que consta a quantidade de pessoas incluídas por ano, pois passou a ser elaborada sistematicamente a partir do ano de 2018. Acrescente-se o exemplo do programa desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul *Justiça para o século 21*, pioneiro na aplicação de práticas restaurativas no ano de 2015, e teve, como seu principal expoente, o magistrado Leoberto Brancher, pois previa várias ações de formação e capacitação de facilitadores. A implementação, em solo gaúcho, deu-se a 33 comarcas, entre os anos de 2015 a 2018, conforme Tabela 8 (dados de agosto de 2018) a seguir.

**Tabela 1.** Unidades judiciárias e administrativas do TJRS em que foram implantadas as práticas restaurativas em 2015, 2016, 2017/2018

<b>Ano</b>	<b>Unidades judiciárias/ administrativas</b>	<b>Comarcas</b>	<b>Áreas de abrangência</b>
2015	12	Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Pelotas, Passo Fundo, Lajeado, Santa Maria, Sapiranga e Guaíba	Cejusc, Violência Doméstica, Execuções Criminais, Penas e Medidas Alternativas, Infância e Juventude, Família e Juizado Especial Criminal

2016	8	Santana do Livramento, Taquara, Gravataí, São Leopoldo, São Borja, Pelotas, Novo Hamburgo, Santa Cruz do Sul	Cejusc, Violência Doméstica, Infância e Juventude.
	1	Porto Alegre	Áreas administrativas do TJRS – Servidores da Paz
2017/2018	13	Bento Gonçalves, Canoas, Erechim, Gravataí, Guaíba, Ijuí, Montenegro, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Rosa, Santo Ângelo, São Leopoldo, Uruguaiana	Cejuscs
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>Capital e 33 comarcas</b>	

Fonte: FLORES (2019, p. 44).

Diante do exemplo da experiência de implementação da Justiça Restaurativa no Rio Grande do Sul, que envolveu estudo, planejamento, investimento, avaliação e monitoramento, em Goiás o alcance às 116 comarcas do estado (GOIÁS, 2022) poderá se desenvolver com a segurança dos conhecimentos de outras experiências, para realizar a efetiva implantação.

[...] Um processo de formação consistente em relação aos conteúdos e às metodologias elencadas para atendimento, aliado aos processos de monitoramento e avaliação que possam mensurar resultados quantitativos e qualitativos da efetiva implantação e da implementação da justiça restaurativa no RS e no Brasil, poderão assegurar a boa execução dessa política pública judiciária (FLORES, 2019, p. 51).

Assim a formação continuada, que ofereça um leque de opções na atuação dos profissionais e que possibilite a compreensão das dimensões que envolvem a atuação interdisciplinar e que seja consolidado em resultados não somente quantitativos, mas também qualitativos fidedignos, poderão, ao longo do tempo de sua implementação, validar e gerar confiança na justiça restaurativa.

9) *Dimensão econômico-financeira do programa*: os Recursos financeiros são previstos no Plano orçamentário, conforme planejamento do NUPEMEC, órgão responsável por desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado de conflitos desenvolvendo atividades que promovam práticas autocompositivas, de acordo com a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010. No entanto conforme PGP a previsão orçamentária (Anexo E) é da ordem de R\$22.200,00 por programa implementado, aí excluindo-se os valores com

capacitação, que seguem em separado, e destacando-se que a previsão orçamentária total do projeto, para o estado de Goiás, compreende um montante de R\$777.699,50. Em relação ao custeio com pessoal, o programa na Comarca de Goiânia conta com 6 servidores efetivos do quadro do TJGO e estagiários remunerados e voluntários encaminhados pelo departamento de recursos humanos do TJGO. O espaço físico, os móveis e o material necessários para o desenvolvimento das atividades são fornecidos pelo TJGO. Quanto à previsão de destinação de verba para o programa, mais detalhes estão descritos na minuta do plano geral do projeto – PGP já mencionado e previsto no plano de implementação (Anexo E).

Destinação orçamentária com verba específica para a Justiça Restaurativa, que proporciona a implantação e/ou a estruturação de espaços adequados e seguros para a execução dos projetos e das ações da Justiça Restaurativa, que conta com estrutura física e humana bem como que proporciona a articulação comunitária, a divulgação e a expansão dos programas nas demais comarcas; para ampliação da equipe, compra de material para os espaços de JR, diárias e ajuda de custo para viagens de visitas técnicas às comarcas (Anexo E, p. 3).

Desse modo a destinação de verba orçamentária específica pode gerar autonomia e liberdade à gestão dos programas, que, com essa independência financeira, poderão dispor de tomada de decisões assertivas e pontuais a nível dos processos de implementação e estruturação dos programas.

10) *Estratégia de implantação*: o Plano de Implantação, Difusão e Expansão (Anexo F), em análise no PROAD nº 202003000220878, prevê a implantação de Centro de Atividades de Justiça Restaurativa – CEJUREs nas diversas comarcas do estado de Goiás.

Sob a coordenação do NUCJUR, os programas restaurativos serão executados, nas comarcas e nas unidades judiciárias, no âmbito dos Centros de Atividades de Justiça Restaurativa – CEJURE, os quais serão coordenados por juízes designados por ato do TJGO (Anexo F, p. 4).

No momento denominados CEJURs, os Centros de Atividades Restaurativas já estão previstos no plano de implementação com a nova denominação CEJURE, que já é utilizada no programa justiça restaurativa, pela equipe técnica, em Goiânia. O Centro de Atividades de Justiça Restaurativa CEJURE, responsável pela execução do programa, compreendem centros de atividades de justiça restaurativa ligados ao NUPEMEC, com previsão de implantação nas comarcas de Goiânia.

Dos princípios que nortearão as ações implementadas nos CEJUREs,

as ações de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa são orientadas pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – universalidade de ações e objetivos;

II – voluntariedade inerente às ferramentas de Justiça Restaurativa;

III – corresponsabilidade e cooperação;

IV – informalidade, criatividade, proatividade;

V – participação e engajamento da sociedade, com a inclusão de todos os setores potencialmente atingidos;

VI – responsabilização, conscientização e reparação de danos;

VII – identificação e atendimento das necessidades e das vulnerabilidades de todos os envolvidos;

VIII – busca da paz social e afastamento de discursos que cultivem o conflito;

IX – abolição gradativa de medidas exclusivamente punitivas e penalizantes;

X – fomento e incentivo ao desenvolvimento do conhecimento no tocante à Justiça Restaurativa e estímulo à pesquisa e à produção acadêmica e literária, inclusive com a realização de oficinas, palestras e conferências;

XI – manutenção de constante diálogo com os jurisdicionados a fim de identificar propostas e iniciativas tendentes ao aprimoramento e melhoria na prestação dos serviços e no atendimento do Poder Judiciário (Anexo F, p. 5).

Dos princípios elencados percebe-se um leque de possibilidades que orientam a abordagem restaurativa, os quais se diferem e destoam dos princípios da justiça retributiva, a começar pela voluntariedade que na segunda não acontece, pois há uma punição imposta. Ademais a participação dos envolvidos, outro princípio importante e que se soma aos já enumerados e sem prejuízo dos demais, direciona-se na contramão da justiça tradicional, que penaliza e exclui a vítima e as demais partes do processo decisório. Desse modo os princípios garantem o zelo por esses norteadores da política.

Quanto à avaliação, ao monitoramento e à pesquisa, preveem-se estudos e pesquisas, quais sejam:

- I. avaliação da política de Justiça Restaurativa como ferramenta de pacificação social e incentivo à resolução compartilhada do conflito;
- II. aferição do número de jurisdicionados potencialmente alcançados pelas práticas;
- III. identificação dos tipos de necessidades e vulnerabilidades mais comumente apresentados pelos assistidos e aferição do potencial das práticas restaurativas em atendê-los;
- IV. aferição dos obstáculos superados e dos novos desafios surgidos;
- V. avaliação do índice de satisfação dos assistidos sobre as práticas restaurativas com maior recepção dentre as aplicadas;
- VI. identificação de novos campos propícios à implementação das práticas restaurativas;
- VII. observação do efeito das práticas restaurativas no tocante ao potencial de diminuição da revitimização;
- VIII. averiguação a respeito dos tipos de infração penal ou ato infracional com maior incidência dentre os atendidos;
- IX. avaliação da eficiência das rotinas, dos procedimentos e dos fluxos adotados;
- X. aferição dos resultados alcançados pelas práticas restaurativas do ponto de vista dos sujeitos (ofendidos, ofensores e comunidade), do sistema de justiça e dos profissionais envolvidos (magistrados, servidores, voluntários) (Anexo F, p. 13).

Salienta-se que a previsão do processo de avaliação e monitoramento não são garantia de que na prática acontecerão, pois necessitam de disponibilidade, interesse, investimento e que se façam no dia a dia dos programas, não somente em relação aos dados quantitativos relativos à produtividade. Aferir a qualidade dos serviços, a satisfação do beneficiário e os impactos da ação implementada na vida deles e na sociedade são de considerável relevância para as pesquisas e para tomada de decisões acerca do rumo da Política implementada e dos programas implantados.

11) *Funcionamento efetivo do programa*: teve como marco o Decreto nº 1.346, que implementou, no Poder Judiciário do estado de Goiás, a Política Judiciária de Justiça Restaurativa sendo-lhe destinada a estrutura física e administrativa já existente do programa Justiça Terapêutica, que foi instituído pelo Decreto Judiciário nº 2.587/2010 (GOIÁS, 2010)

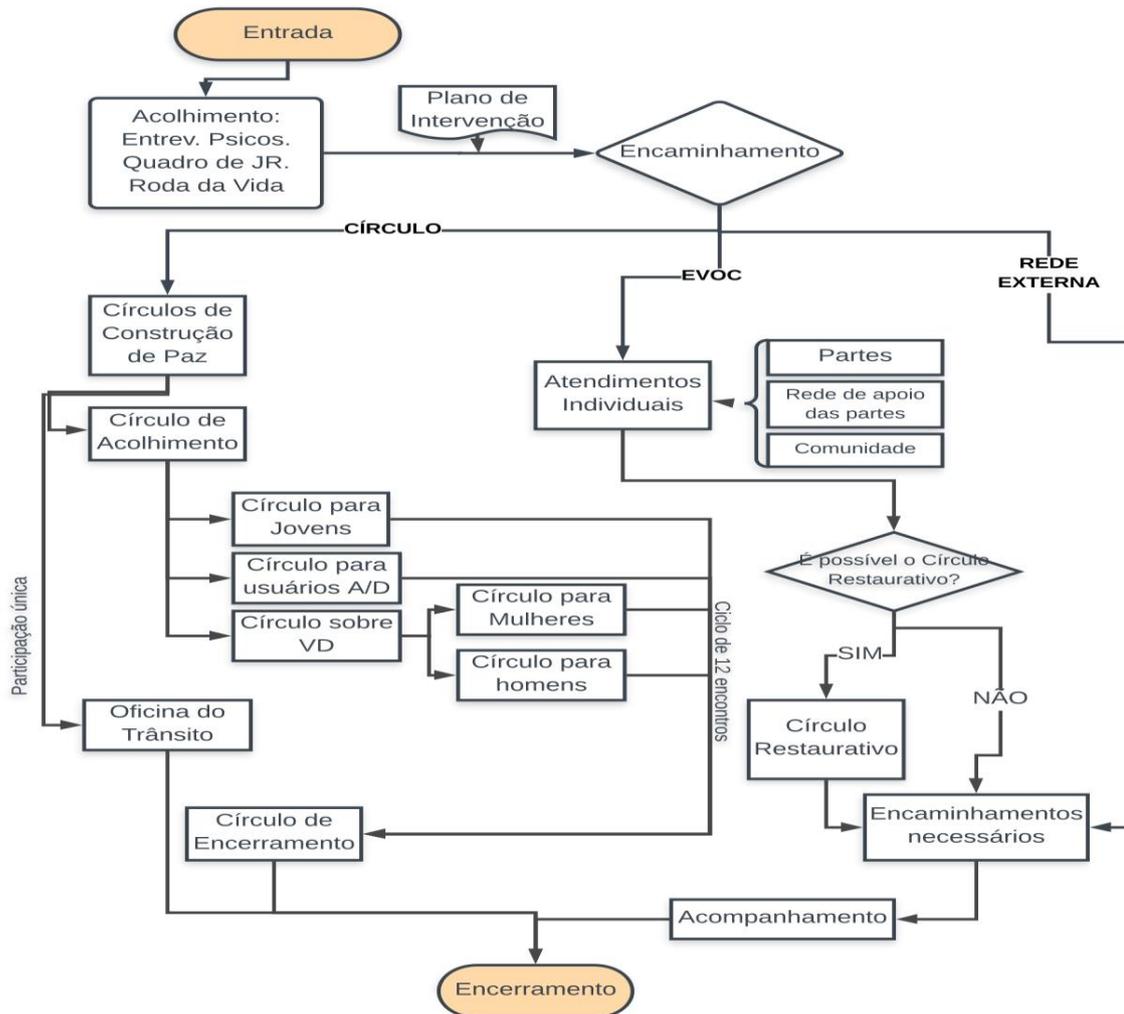
(Anexo K), que funcionou nesse espaço, no período de 2010 a 2016, e tinha como foco o atendimento a pessoas que cometeram crimes, em que o elemento droga se fazia presente (uso, abuso ou dependência de SPA), conforme artigo 1º do referido Decreto de sua instituição, com sede no Fórum Fenelon Teodoro Reis, salas 103, 1º andar, e T15, no térreo, e tornando-se sede do Programa Justiça Restaurativa no ano de 2017. No momento o programa justiça restaurativa ocupa esse espaço, onde funciona o CEJUR Goiânia, com estrutura física composta por 3 salas de atendimento individual, 2 salas de atendimento em grupo, 1 sala de coordenação (todas com 1 computador cada), copa, banheiro, sala de recepção, sala de atividades administrativas com cinco computadores, onde se desenvolvem atividades tanto administrativas, relativas ao funcionamento do programa, quanto de coordenação da equipe de profissionais e o atendimento aos beneficiários da política, e ainda conta com a estrutura disponível ao público em geral do Fórum Fenelon Teodoro Reis, onde está instalado o CEJUR, nas salas 103 e T15.

Essa equipe interdisciplinar é composta por 3 psicólogas, 2 assistentes sociais e 1 musicoterapeuta, capacitadas como facilitadoras de Círculos de Construção de Paz, e 5 estagiários (3 de psicologia e 2 do serviço social), que desenvolvem as seguintes atividades: acolhimento e triagem (coleta de dados, escuta, encaminhamentos e orientação), encaminhamento e realização de Círculos, atendimento na rede pública ou com parceiros (Universidades, instituições e outros), acompanhamento, encerramento com aplicação de entrevista e questionário de satisfação. Os profissionais dividem ainda atividades administrativas, como: coordenação do Centro, que fica a cargo de uma das servidoras, elaboração de ofícios, relatórios, organização das atividades, facilitação de círculos, encaminhamentos, acompanhamentos, realização de palestras e oficinas.

Esses facilitadores realizam ciclos de 6 círculos temáticos para vítimas da violência doméstica, autores de violência doméstica, autores de crimes em geral, oficina do trânsito para crimes de trânsito, palestras para pessoas em cumprimento de pena pela VEPEMA. Dos casos que não são recebidos no programa tem-se como parâmetro os casos em que o réu se encontre em privação de liberdade bem como caso haja grave dependência de SPA ou transtorno mental.

Do fluxograma de funcionamento do programa, desde a entrada ao encerramento, apresenta-se a seguir o que foi definido, no ano de 2019, mas sua atualização ainda não ocorreu formalmente.

**Figura 1.** Fluxograma de funcionamento do programa de justiça restaurativa em 2019



Fonte: CEJUR Goiânia, 2022.

Conforme relato da coordenadora da equipe sobre o funcionamento do programa, as informações confirmam o início da implantação, a partir da estrutura da Justiça Terapêutica acrescentando como se dá a derivação dos casos e a metodologia mais utilizada no atendimento dos beneficiários e suas modificações constantes do fluxograma apresentado referente ao funcionamento no ano de 2018 na justiça restaurativa. Quanto ao fluxograma atual, não se encontra disponibilizado. Desse modo afirma-se que

a justiça restaurativa tem sido vista como uma política a ser implementada, em todas as instâncias do Poder Judiciário, mas iniciou na área criminal e com alguns centros de atividades. O primeiro centro de atividade de justiça restaurativa, aqui em Goiânia, foi implantado em 2017, utilizando-se de uma

equipe que já existia anteriormente, que praticava o programa justiça terapêutica, e hoje atua com a política de justiça Restaurativa. Então ele surgiu em 2017, a partir do Decreto nº 1.346, e atende o centro de atividades de justiça restaurativa aqui em Goiânia, todas as varas criminais, através da metodologia dos círculos de construção de paz, e outras metodologias também. Surgiu nessa perspectiva de atender as varas e os juizados criminais de Goiânia. Atendendo os autores de violência e também vítimas, tanto de delitos de menor potencial ofensivo, como também como outros delitos. Atendemos até as varas de execução penal, que é uma das principais varas que a gente atende, que são os autores que estão já na execução penal (Entrevistada 1, Apêndice F, 2021).

Com relação às metodologias, somam-se aos Círculos de Construção de Paz outras de caráter restaurativo, como palestras, oficinas temáticas, Encontros Restaurativos, entrevistas de triagem nas quais os profissionais escutam as pessoas encaminhadas, analisam o caso e procedem aos encaminhamentos para os Círculos em que acontecem no programa e também para a rede externa de atendimento e procedendo ao acompanhamento dos casos informando ao juiz quando da conclusão da participação do beneficiário, a saber:

outras metodologias são aplicadas, a gente faz os pré-círculos, que é uma triagem, entrevistas individuais, antes de as pessoas serem encaminhadas para os círculos, e outras metodologias, às vezes o próprio Encontro Restaurativo, os círculos com vítimas e os círculos com os ofensores e com as vítimas. E também já atendemos alguns casos nos quais a gente fez Círculos Restaurativos mesmo, dentro do processo, mas foram poucos casos. Outras metodologias que são utilizadas, que, na verdade, não são metodologias específicas da justiça restaurativa, mas que a gente se utiliza delas, são palestras, mas que têm também um cunho restaurativo, no qual é abordada a temática da justiça Restaurativa, da responsabilização e da restauração das vítimas (Entrevistada 1, Apêndice F, 2021).

Deu-se especial atenção à metodologia Comunicação Não Violenta (CNV), como uma abordagem de fundamentação teórica para os profissionais e como técnica na facilitação do diálogo e na compreensão das necessidades das vítimas e dos ofensores, com vistas à pacificação dos conflitos, como descrito a seguir.

A pacificação dos conflitos é feita através do diálogo, o próprio diálogo é ensinar as pessoas, nem é ensinar, não é essa a palavra, é promover que a pessoa reflita e pense que pode ser resolvido através do diálogo, através de uma conversa. E um item também, que é muito importante, que eu esqueci de comentar lá atrás, é que a gente utiliza, nas nossas metodologias, é uma metodologia. Tiveram os servidores que fizeram cursos, inclusive, de imersão, que é a comunicação não violenta de Marshall Rosenberg, que também é um dos autores que a gente estuda muito aqui na justiça Restaurativa. Que é ver as pessoas através das suas necessidades e sentimentos. Eu acho que aí que o

conflito é pacificado, a gente orientar as pessoas a olhar para o outro a partir das suas necessidades, dos seus sentimentos, qual a necessidade minha não foi atendida. E que sentimento foi esse que gerou em mim, a partir dessa necessidade não atendida, o que fez com que eu praticasse um ato de violência. Então as pessoas exercitem mais isso e a empatia. A empatia não no sentido de se colocar no lugar do outro, mas entender o outro a partir das suas necessidades e sentimentos (Entrevistada 1, Apêndice F, 2021).

Sobre o atendimento aos ofensores e às vítimas bem como a voluntariedade da participação, tem-se que, apesar de ser uma determinação para o ofensor, ele tem a opção de ter o seu encaminhamento devolvido ao juiz, que determinará outra forma de cumprimento. Quanto às vítimas, a abordagem é realizada por intermédio de um convite à participação mediante estratégias motivacionais, como confirma a coordenadora de equipe.

### 1) Dos ofensores

O ofensor, ele vem encaminhado pelo juiz. As vítimas também, só que o ofensor muitas vezes ele vem com uma determinação dentro do processo. E aí acaba se tornando voluntário no sentido de quando ele chega aqui, a gente explica que ele não é obrigado a participar, mas que ele vai ser reencaminhado, devolvido seu processo para o juízo, o juiz pode dar outro tipo de encaminhamento. Com as vítimas já é diferente. A vítima, ela não tem outro tipo de encaminhamento que pode ser realizado dentro do processo, vamos dizer assim. Essa vítima, a participação dela realmente é voluntária mesmo (Entrevistada 1, Apêndice F, 2021).

### 2) Das vítimas

A vítima é o alvo da justiça Restaurativa. O que a justiça restaurativa traz de diferente, essa voz que a gente quer dar para as vítimas dentro do processo, é essa reparação necessária, que não é só dar um depoimento numa audiência. Só que temos que ter um cuidado no atendimento dessas vítimas para não causar a revitimização. Muitas vezes, as pessoas, elas se sentem revitimizadas quando precisam estar participando dessas atividades da justiça Restaurativa. E trazer essas vítimas é um pouco mais difícil do que os ofensores. Porém a gente tenta, temos acessado muitas vítimas. Uma coisa que está funcionando muito com vítimas, com as vítimas de violência doméstica, quando a gente explica que vai tentar fornecer para elas uma orientação, uma forma com que ela possa lidar de forma mais saudável com os seus relacionamentos, com a sua própria vida. Da caminhos de autoconhecimento, de como que ela pode se autoconhecer, para que evitem novos atos de violência contra ela. Tem funcionado bastante. Então, assim, as vítimas a gente trabalha também dentro do círculo de construção de paz (Entrevistada 1, Apêndice F, 2021).

Já quanto ao registro dos dados, acontece por planilhas elaboradas pelos próprios servidores, o que acontecerá via PROJUDI, conforme solicitação já aprovada e em fase de implementação. A prática atual de registro de dados

é feita mensalmente numa planilha, em que a gente lança esses dados. Um documento de *Word* mesmo. E é aberto um processo administrativo – PROAD, no qual esses dados são encaminhados para o NUPEMEC. Outra forma de buscar esses dados é uma planilha de *Excel*, em que se registram todos os participantes que entraram na justiça Restaurativa, nessa planilha colocamos qual a Vara ou Juizado que ele foi encaminhado, ano, mês, em que situação que ele se encontra no programa, por exemplo, se ele está regular, se está participando corretamente das atividades. Ao final, se ele desiste ou se ele deixa de ir participar, ele se torna irregular – desistiu da participação e tem um dado de que, se ele concluiu corretamente, ele vai para o nosso arquivo, concluiu. É informado para o juiz e ele está concluído. Então essa planilha de *Excel* é onde colocamos todos os nomes das pessoas que vieram e que foram incluídas no programa. A partir dela, é retirado, extraído: quantos entraram? Quantos concluíram? Quantos estão regulares, atualmente participando? (Entrevistada 1, Apêndice F, 2021).

Cabe esclarecer que a coordenação e a gestão da Política são definidas e realizadas pelo Núcleo de Cidadania do NUPEMEC, que escolhe o gestor para coordenar, durante um biênio, e pode se estender conforme determinação do coordenador do NUPEMEC. O atual gestor do NUCJUR, Decildo Ferreira Lopes, juiz da comarca de Goianésia, tem suas competências definidas no artigo 11º do Decreto nº 1.346/2017 (Anexo A) bem como no Decreto nº 1.974/2021 (GOIÁS, 2021a, Anexo A), quais sejam,

I – criar e manter cadastro de facilitadores restaurativos;

II – consolidar a aplicação das práticas restaurativas na jurisdição da infância e juventude, violência doméstica e familiar, juizados especiais criminais e nas varas criminais e de execuções penais;

III – acompanhar a instalação e a atuação dos espaços de serviços e atendimento de Justiça Restaurativa;

IV – elaborar programas de divulgação das práticas restaurativas no âmbito das áreas de segurança pública, assistência social, educação e saúde bem como na base comunitária para pacificação de conflitos, como parte dos projetos que incentivam às práticas autocompositivas e ao amplo acesso à Justiça;

V – prestar apoio e auxílio técnico e operacional aos Magistrados que solicitarem;

VI- promover a interlocução junto aos órgãos do Poder Judiciário e às entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino (GOIÁS, 2017).

Destaca-se da entrevista realizada com o gestor do NUCJUR e coordenador do CEJUR Goiânia, sobre sua visão da Justiça Restaurativa em relação à implementação do modelo de justiça tradicional, que a ênfase recai sobre a mudança de foco para um olhar sobre danos, a responsabilização e a reparação às vítimas. Desse modo, como afirma o gestor,

a Justiça Restaurativa apresenta uma outra ideia de justiça, que não é focada na punição, é focada na restauração dos danos causados. Daí o nome, quando você foca em danos, você traz a vítima para um lugar, tira a vítima do esquecimento que o processo penal a relega e coloca ela no momento inicial, porque, se o momento inicial é identificar danos, a vítima é a primeira que eu vejo. Nos crimes em quem tem vítimas diretas, então, isso faz com que o Poder Judiciário, influenciado pela Justiça Restaurativa, comece a criar uma relação diferente com os jurisdicionados. Ela se preocupa em identificar as necessidades das pessoas que são levadas ao Judiciário. Isso porque a gente começa a buscar identificar danos e, logo em seguida, identificar quem são os responsáveis. De que maneira pode se responsabilizar? Então, a responsabilização que a justiça Restaurativa apresenta não é uma pena geral, que serve para todo mundo que fez esse fato. Por exemplo, no furto, quem furtou tem uma pena que é pré-estabelecida no código penal, a Justiça Restaurativa olha para uma punição a partir do dano. Quais foram os danos gerados aqui? Só a restituição basta ou surgiu para a vítima, um outro tipo de necessidade que precisa ser incluído na responsabilização? Essa ideia de justiça é o que a justiça restaurativa tenta promover, e eu acho que esse é o grande benefício da aproximação da restaurativa, do modelo tradicional (Entrevistado 2, Apêndice G, 2022).

Outro aspecto relevante abordado com o gestor se refere ao que ele pensa sobre a expansão da justiça restaurativa, que prevê a implantação em outras comarcas. Ele ressalta que a definição de orçamento próprio, que garanta o investimento em capacitação de facilitadores, e a remuneração aos servidores, que serão responsáveis pelos Centros de Atividades restaurativas, é de crucial importância; pontua que construir resultados pode redundar na percepção do Poder Judiciário de quanto a Justiça Restaurativa coaduna com sua missão e suas metas, como pontua em sua fala.

A estrutura que a gente tem hoje para melhorar teria que ter um número maior de pessoas à disposição, uma independência orçamentária, e isso aí é difícil, porque nem mesmo o NUPEMEC tem, mas é algo que a gente precisa construir condições para que aconteça. Para eu defender a existência de um orçamento próprio, eu preciso deixar claro o que a gente pode oferecer, e é por isso que o momento que a gente vive hoje é construir resultados que

possam ser percebidos pelo Poder Judiciário como algo que vai de encontro aos seus objetivos, sua missão e que justifique o investimento. Investimento na contratação de pessoas, no encaminhamento de estagiários, na designação de cargos em comissão à justiça Restaurativa. No futuro, remunerar a coordenação de centros de justiça Restaurativa (Entrevistado 2, Apêndice G, 2022).

Da derivação dos casos, que são recebidos via encaminhamento das diversas varas criminais enviados pelos juízes, o entrevistado 3, magistrado que envia casos ao programa, manifesta sua motivação pra envio dos casos afirmando que não tem o objetivo de retribuição, apesar de serem pessoas que receberam uma pena, mas como alternativa ao sistema penal, reintegração e prevenção, assim evitando-se a privação de liberdade.

O objetivo mesmo da Justiça Restaurativa não conheço, conheço os serviços prestados, não conheço a pedagogia ou técnicas. Conheço o serviço, as oficinas, os círculos reflexivos. Pelo que eu ouvi dizer é apenas uma linha. As medidas alternativas são todas as políticas que sejam alternativas ao sistema penal, se há um programa que possa funcionar como alternativa ao sistema punitivo busco e apoio. A finalidade da minha vara é punir e prevenção social, reintegração social, então qualquer política necessária para esse binômio da pena é importante. Sei que os programas não têm função de retribuição, mas a outra natureza da pena é a prevenção especial que auxilie na reintegração, a justiça também aplica medidas que não são aflitivas do estado. A medida que a Justiça Restaurativa oferece essa modalidades está dentro da justiça criminal tal função (Entrevistado 3, Apêndice H, 2021).

Ainda em relação à opinião do Entrevistado 3, a definição de um perfil de encaminhamento dos ofensores supriria a necessidade de clareza de quais casos seriam passíveis de encaminhamento ao programa, se sua fala representa uma solicitação informal a respeito bem como suas orientações quanto ao encaminhamento das vítimas.

Espera-se que a justiça restaurativa apresente o perfil de quem deveria estar lá, apresentar um estudo ou documento sobre as situações recomendáveis para inclusão no programa. Ainda como seria possível a introdução da vítima de crimes nesse programa, que tipo de crimes, qual forma que poderíamos trazer a vítima para esse contexto e sabendo que não teremos poder de coerção em relação à vítima. No caso de Goiânia um programa junto ao Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP), que o programa também participasse do Poder Executivo. Para a superintendência de reintegração com a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP) para o pessoal que cuida de pena privativa de liberdade (Entrevistado 3, Apêndice H, 2021).

Em síntese do funcionamento do programa justiça restaurativa tem-se que os aspectos considerados relevantes apontam para como se deu sua estruturação, como se organizam as

rotinas e são aplicadas as metodologias. Considera-se que, para o público atendido, tem-se um espaço adequado e uma equipe qualificada. Da derivação dos casos registra-se a necessidade de definição do perfil e as orientações quanto ao encaminhamento das vítimas pelo juiz da Vara de Execução Penal. Outro aspecto ressaltado refere-se à expansão que carece de orçamento específico para ampliação e capacitação das equipes. Verifica-se que há um reconhecimento por parte da coordenação de equipe e do gestor, quanto à qualidade do serviço desempenhado pela equipe de profissionais, que no momento acumula funções relativas a execução, planejamento, implementação e capacitação. Esse acúmulo de funções constitui preocupação do gestor, que acredita no reconhecimento dos esforços e na contribuição da justiça restaurativa ao Judiciário e que, a partir dos resultados apresentados, poderá perceber a importância de se investir na Política de Justiça Restaurativa e na sua expansão.

Com efeito a prevalência nas informações colhidas recai sobre a prática e a expansão do programa, como assevera Andrade, em seu achado de pesquisa, qual seja,

por último, foi possível observar quanto o foco dos programas tem recaído sobre a empiria e a prática, em detrimento da teoria; ou seja, no fazer, implantar, aplicar, irradiar, formar, multiplicar, mais do que no conceituar ou no elaborar. Obteve-se a impressão geral, de que basta citar nomes consagrados para que os códigos de comunicação em JR se estabeleçam automaticamente, podendo-se a rigor referir um *deficit* de aprofundamento teórico. Tal impressão foi reforçada em campo quando a pergunta sobre qual era a concepção orientadora do programa reiteradamente interpelava a prática (notadamente os círculos) e a partir dela era respondida, passando-se a explicar a dinâmica desta. O mesmo se passou com a abordagem dos objetivos, que restavam diversa e difusamente respondidos, mesmo por participantes de um mesmo grupo focal. Com relação à pergunta sobre metas, parecia ser surpreendente, mas ela acabava remetendo outra vez à expansão, e, em alguns programas, à qualificação e à busca dos recursos para tal. Uma dinâmica dessa natureza parece expressar uma formação em Justiça Restaurativa também mais focada na prática, com *deficit* de fundamentações mais aprofundadas e duradouras (ANDRADE, 2018b, p. 118).

Desse modo a autora constatou a seletividade nos encaminhamentos, que são realizados a partir do olhar do juiz e de outros atores do sistema de justiça, que podem influenciar a escolha de quem será direcionado a participar nos programas e asseverando que

[...] é preciso observar que a incidência da Justiça Restaurativa tem sido estruturalmente seletiva, pois, além do limite legal imposto pelo princípio da indisponibilidade da ação penal, que emoldura uma primeira seleção das justiças onde ela pode ser alocada (competência), a inclusão de

situações/casos/pessoas depende do poder seletivo, sobretudo do juiz (geralmente na primeira audiência) ou do promotor de justiça que, regra geral, também pode (assim como o policial e o defensor público, advogados, assistentes sociais e psicólogos) a qualquer momento dentro do processo, pedir seu encaminhamento à Justiça Restaurativa (ANDRADE, 2018b, p. 211).

12) *Aspectos críticos do desenho jurídico institucional*: a Análise detalhada da estruturação da política está disponível no Proad nº 202003000220878, que trata de solicitação do CNJ referente às determinações da Resolução nº 300, de 29 de novembro de 2019, que determina aos tribunais algumas ações que norteiem a implementação da Justiça Restaurativa nos tribunais, dentre outras, que são especificadas na Resolução:

1. [...] a elaboração de um plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa, de acordo com as diretrizes programáticas do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional;
2. [...] a implementação e/ou a estruturação de um Órgão Central de Macrogestão e Coordenação, com estrutura e pessoal para tanto, para desenvolver a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa, na amplitude prevista no artigo 1º desta Resolução, bem como para garantir suporte e possibilitar supervisão aos projetos e às ações voltados à sua materialização;
3. o desenvolvimento de formações com um padrão mínimo de qualidade e plano de supervisão continuada [...] (BRASIL, 2019b).

Em relação ao andamento do referido Proad, sabe-se que já foram juntados os documentos solicitados, e realizadas as iniciativas de criação do NUCJUR, órgão de macrogestão, juntado o PGP (Anexo E), do qual faz parte o fluxograma do programa no CEJUR. Enfatize-se o fato da inexistência, ao que conste nos documentos analisados, que a denominação Centro de Atividades de Justiça Restaurativa (CEJURE) não foi normatizada constando no Decreto de criação do NUCJUR nº 1.794 (Anexo B), art. 4º, referência ao CEJUR: “poderão ser criados, no âmbito das comarcas, os Centros de Atividades Restaurativas – CEJUR, espaços de serviços e atendimento de Justiça Restaurativa, que serão vinculados ao NUCJUR”. Esses espaços estavam previstos no Decreto nº 1.346 para acontecerem nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs), que já existem, na área cível, e se estenderiam à área criminal, ou em espaços específicos de Justiça Restaurativa.

Verificou-se que o programa justiça restaurativa passou a funcionar no espaço destinado à Justiça Terapêutica bem como absorveu sua equipe. O programa Justiça Terapêutica foi instituído pelo Decreto nº 2.587, conforme art. 1º:

fica instituído o Programa Justiça Terapêutica em todas as unidades do Poder Judiciário do estado de Goiás, como forma de aplicar a legislação penal em harmonia com medidas sociais e de tratamento a pessoas que praticam crimes, nos quais o elemento droga esteja presente de alguma forma (GOIÁS, 2010).

Constatou-se que o referido programa foi incluso no programa de justiça restaurativa, como prática restaurativa, conforme determinado no Decreto nº 1.346, art. 26º:

o Programa Justiça Terapêutica, cujas ações reputam-se práticas restaurativas nos termos do art. 1º, parágrafo 1º da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, fica inserido no âmbito da Justiça Restaurativa sob a coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (BRASIL, 2016c).

Dessa forma adequa-se sua estrutura para o funcionamento da justiça restaurativa, que foi institucionalizado via normativas internas, atos normativo, decretos e outros.

Já os relatórios estatísticos foram disponibilizados a partir do ano de 2019 a 2021. Constam apenas da planilha o número de participante incluídos no setor, conforme Gráfico 4. Todo esse cenário demonstra que, na atual gestão, providências são tomadas, no sentido da implementação do programa; no entanto ainda de forma incipiente. Por outro lado, verifica-se o interesse da atual gestão em se guiar por um plano e por normativas legais, que estão dando forma ao desenho da política, no contexto do NUCJUR e CEJUR em Goiânia, haja vista o plano de expansão, os projetos no Juizado da Infância e Juventude e no Juizado Criminal, os cursos de capacitação, que acontecem de forma híbrida, com previsão de formação de facilitadores, conforme plano de expansão já citado.

Em resumo dos pontos críticos analisados percebe-se que a implementação efetiva no CEJUR ainda se encontra em andamento, com medidas recentes de criação do órgão de macrogestão, elaboração de um plano de expansão com vistas à designação de verba específica para o programa e a formalização do uso do sistema Projudi para registro dos casos. Carece ainda de definir estratégia de avaliação e monitoramento, apesar de estar previsto no plano de

expansão. Evidencia-se a necessidade de várias ações no sentido de colocar em prática o que está definido nas normativas para a efetivação do Programa.

Outro aspecto relevante diz respeito à definição sobre que casos serão recebidos, qual o perfil do beneficiário a ser atendido. Sabe-se que já foi enviada ao juiz (Entrevistado 3) a definição do perfil dos que não devem ser encaminhados, quais sejam, casos em que haja grave dependência de SPA e transtorno mental. Então a definição de um perfil poderá ser realizada mediante estudo, avaliação e definição, por parte da equipe técnica, coordenação, gestor, com a participação dos magistrados e da comunidade, a fim de nortear e definir ainda a demanda potencial e a capacidade de atendimento no programa.

Sobre a baixa adesão das vítimas, Andrade sugere que sejam realizadas pesquisas que levantem os seguintes aspectos:

- a) condição socioeconômica adversa para custeio das despesas necessárias aos deslocamentos aos locais das práticas de Justiça Restaurativa;
- b) descompasso entre a temporalidade necessária às vítimas para voluntariar-se aos procedimentos de Justiça Restaurativa versus temporalidade necessária aos procedimentos, não raro movidos pela celeridade;
- c) insucesso, por esses motivos entre outros e pela própria inadequação dos contatos/convites feitos pelos facilitadores para a participação das vítimas nos programas;
- d) incerteza ou insegurança quanto ao conteúdo das práticas;
- e) reprodução de uma cultura punitiva que não cuida das vítimas, mas pune os ofensores (ANDRADE, 2018b, p. 127).

Em seguida a apresentação dos aspectos jurídicos-institucionais da política pública em questão, a partir da elaboração do Quadro de Referência em Políticas Públicas, e depois passe-se à análise e à discussão dos dados colhidos nas entrevistas semiestruturadas realizadas com a equipe e o *survey* aplicado aos beneficiários.

### **3 DIAGNÓSTICO EMPÍRICO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CEJUR GOIÂNIA – ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Apresentam-se por conseguinte o diagnóstico realizado, fruto dos estudos sobre a Política Pública de Justiça restaurativa implementada no CEJUR Goiânia referente ao período de 2017 a 2021, com apresentação do perfil dos beneficiários e a satisfação quanto à intervenção de justiça restaurativa no que concerne à discussão e à análise dos resultados.

#### **3.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

Este estudo trata de pesquisa qualitativa e quantitativa, com o uso do método empírico, de caráter exploratório explicativo não casual, com a seguinte questão-problema: como está o cumprimento da política pública de Justiça Restaurativa desenvolvida CEJUR em Goiânia. O lapso temporal considerado para realização da pesquisa compreende o período de junho de 2017 (marco inicial de implantação do programa de justiça restaurativa em Goiânia com a publicação do Decreto nº 1.346) a junho de 2021.

Salienta-se que o banco de dados estudado compõe-se de planilha de registro de entrada e saída dos casos enviados ao programa, em que constam número de casos recebidos, vara de origem, encaminhamento realizado (rede externa ou grupo do programa), concluído ou não. Analisaram-se ainda os relatórios estatísticos e os dados constantes nos prontuários dos participantes do programa compostos por formulários de atendimento inicial e acolhimento, formulário de encerramento e evolução. Da aplicação de *survey* aos beneficiários, levantaram-se os efeitos da intervenção quanto à satisfação, na perspectiva dos beneficiários, que concluíram a participação no programa e nas entrevistas semiestruturadas aplicadas à equipe e à coordenação sobre funcionamento do programa, a atuação profissional, a visão de expansão, as metodologias, dentre outros aspectos da política desenvolvida que surgirem, de forma espontânea, na fala dos entrevistados.

Realizou-se avaliação diagnóstica buscando-se estabelecer os principais parâmetros que compõem a Justiça Restaurativa desenvolvida no CEJUR em Goiânia, em termos de institucionalização, atos normativos, leis, decretos, resoluções, nível de especialização do programa, metodologia desenvolvida e elementos inovadores, ao utilizar a metodologia proposta por Bucci (2019, p. 1146-1148), Quadro de Referência de uma Política Pública, conforme quadro constante no item 2.1.1.

Investigou-se o banco de dados do programa em questão, no que concerne aos casos provenientes das varas e dos juizados criminais, as características socioeconômicas dos participantes beneficiários da política, os tipos de crimes, os instrumentos de controle da participação, os encaminhamentos realizados, o tempo determinado e o tempo de cumprimento da medida ou do encaminhamento, para análise de como ocorrem as intervenções de justiça restaurativa.

Realizou-se estudo comparativo dos casos encaminhados pelas varas e pelos juizados criminais, em que as intervenções foram realizadas e concluídas e com os de participação não concluídos (identificados no programa como situação de irregularidade), com o objetivo de verificar a existência de diferença no perfil entre esses beneficiários. Cabe esclarecer que os sujeitos da pesquisa são os ofensores, tendo em vista o programa à época não realizar intervenções com as vítimas, pois ocorria atendimento a vítimas a partir do segundo semestre do ano de 2021, período não abarcado pela presente pesquisa.

Esses termos, *participante* e *beneficiário*, utilizar-se-ão para se referir às pessoas encaminhadas ao programa justiça restaurativa. Ressalta-se que os aspectos éticos desta pesquisa foram assegurados em cumprimento às Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 466 (BRASIL, 2012) e nº 510 (BRASIL, 2016d), para pesquisa com seres humanos, e autorizada conforme parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) (Anexo G).

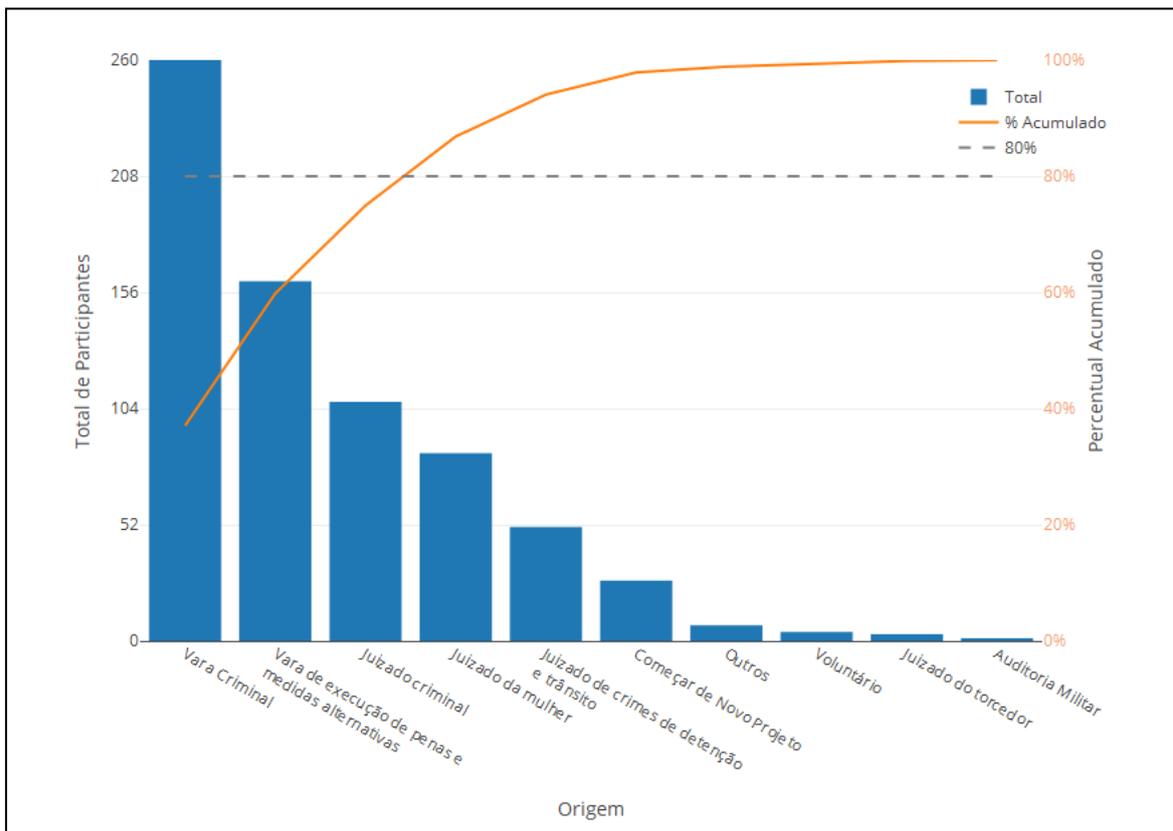
Assim a população foi definida pelo Critério de Pareto,<sup>7</sup> mediante Gráfico de Pareto (Gráfico 1), que mostra a distribuição de frequência de dados organizados por categoria. O

---

<sup>7</sup> O Critério de Pareto originou-se de Vilfredo Pareto (1848-1923) (KOCH, 2015), que foi o pioneiro no esforço de enunciar uma lei de distribuição de rendimento. Em essência ele descobriu que 80% da riqueza estava concentrada em cerca de 20% da população. Após diversas análises, Joseph Juran, na década de 1990, encontrou um padrão semelhante ao de Pareto na distribuição dos tipos de defeitos de certo produto. Ele chegou à conclusão

diagrama apresenta os atributos, em ordem dos números de ocorrência do maior para o menor, no qual apresenta o total e a proporção acumulada, o que torna possível verificar a predominância de determinada característica e até identificar os itens que são responsáveis por maior fluxo de encaminhamentos. Diante disso é possível traçar um plano de ação baseado no critério de Pareto.

**Gráfico 1.** Gráfico de Pareto da origem dos beneficiários participantes programa



**Fonte:** Próprio autor.

Desse modo se vê, no gráfico anterior, que 75% dos participantes advêm da Vara Criminal, da Vara de Execuções de Penas e das Medidas Alternativas e do Juizado Criminal. Ao mesmo tempo, essas Varas representam 30% das origens dos processos. Em síntese é uma boa delimitação restringir apenas aos participantes provenientes dessas três varas de origem.

de que, em grande parte das iniciativas de melhoria, poucos tipos de defeitos eram responsáveis pela maioria das rejeições (pouco vitais), ou seja, 80% dos problemas de qualidade de uma são causados por 20% dos tipos de defeitos. Surgiu assim a conhecida regra 80/20. Atualmente valores como 75/25 também se encaixam no Critério de Pareto.

A seguir a tabela representa os dados pontuais referentes ao gráfico 1.

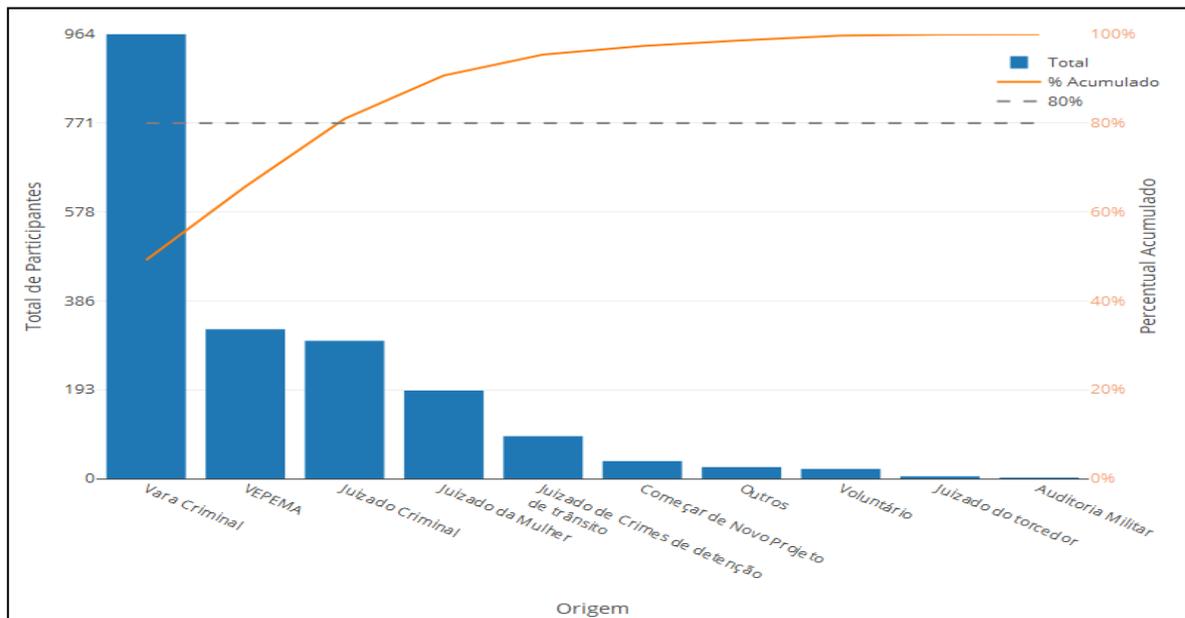
**Tabela 2.** Origem dos participantes do programa

Origem	Participantes	Percentual	Percentual acumulado	Ordem
Vara criminal	262	37.06%	37.06%	1
Vara de execução de penas e medidas alternativas	161	22.77%	59.83%	2
Juizado criminal	107	15.13%	74.96%	3
Juizado da mulher	84	11.88%	86.85%	4
Juizado de crimes de detenção e trânsito	51	7.21%	94.06%	5
Começar de novo projeto	27	3.82%	97.88%	6
Outros	7	0.99%	98.87%	7
Voluntário	4	0.57%	99.43%	8
Juizado do torcedor	3	0.42%	99.86%	9
Auditoria militar	1	0.14%	100.00%	10

Fonte: Próprio autor.

Para a pesquisa quantitativa, a amostra (Anexo J) foi definida mediante métodos de amostragem estratificada, para escolha de amostra representativa para compor o *corpus* da pesquisa. O tamanho da amostra é representado conforme Gráfico 2.

**Gráfico 2.** Gráfico de Pareto amostragem total de amostragem – 1.634 observações



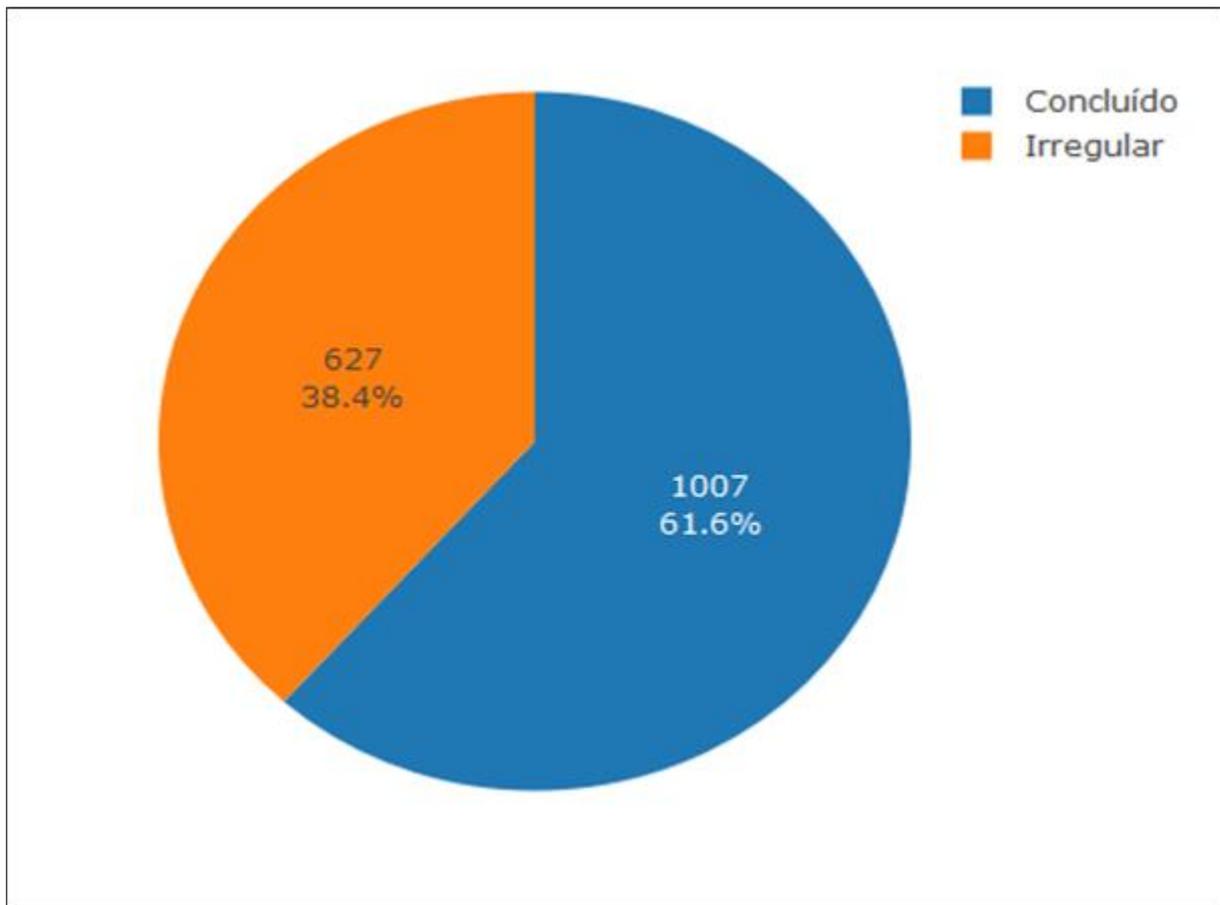
Fonte: Próprio autor.

Utiliza-se a fórmula:  $n = \frac{\frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2}}{1 + \frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2 N}}$ , na qual  $n$  é o tamanho da amostra;  $N$  é o tamanho

da população;  $p(1-p)$  é a variabilidade do atributo na população;  $z$  é a abscissa de uma distribuição normal padrão e representa o grau de confiança;  $e$  é o erro amostral (BOLFARINE; BUSSAB, 2005). Optou-se por utilizar  $p$  igual a 0,5 porque garante capturar máxima variabilidade. Ao nível de 5% de erro e 95% de confiança, o tamanho de amostra ideal é de 312.

Ao considerar uma taxa de resposta de 80% dos questionários distribuídos, aumenta-se em 25% o tamanho da amostra conforme Gráfico por situação.

**Gráfico 3.** Gráfico por situação



**Fonte:** Próprio autor.

**Tabela 3.** Tamanho amostral

Situação	Total	Proporção	Tamanho Amostral
Concluído	1.259	62%	240
Irregular	784	38%	150

**Fonte:** Próprio autor.

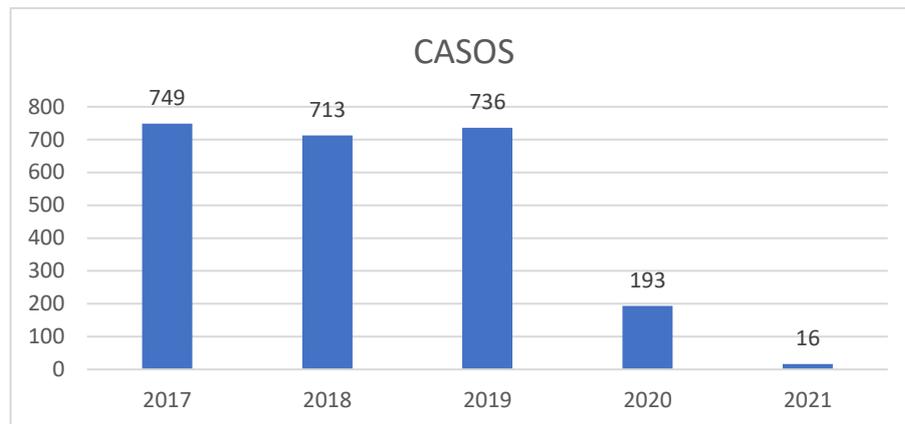
Consideraram-se variáveis quantitativas e qualitativas colhidas nos prontuários de atendimento referentes aos participantes beneficiários que concluíram e os que não concluiriam o programa esses denominados *irregulares*. *Variáveis quantitativas*: idade, renda, participações, determinação. *Variáveis categóricas*: sexo, estado civil, benefício social, escolaridade, naturalidade, tipo penal, tipo de encaminhamento (círculo ou rede), bairro onde reside, ocupação (se trabalha ou não), profissão, religião, início/término, tipo de audiência, raça.

Esclarecidos os pontos sobre os aspectos metodológicos, a metodologia e a amostragem a seguir apresentam os dados colhidos e analisados do perfil dos beneficiários.

### **3.1.1 Análise do perfil dos beneficiários do programa**

Quanto à inclusão de beneficiários, no período de 2017 a 2021 da coleta de dados decorrente da planilha de dados do programa justiça restaurativa implementado no CEJUR em Goiânia e quanto ao número de beneficiários incluídos, a figura a seguir representa, ano a ano, como se deu o fluxo de atendimento no setor, com a respectiva inclusão de casos no Programa.

**Gráfico 4.** Distribuição da inclusão de beneficiários no programa por ano

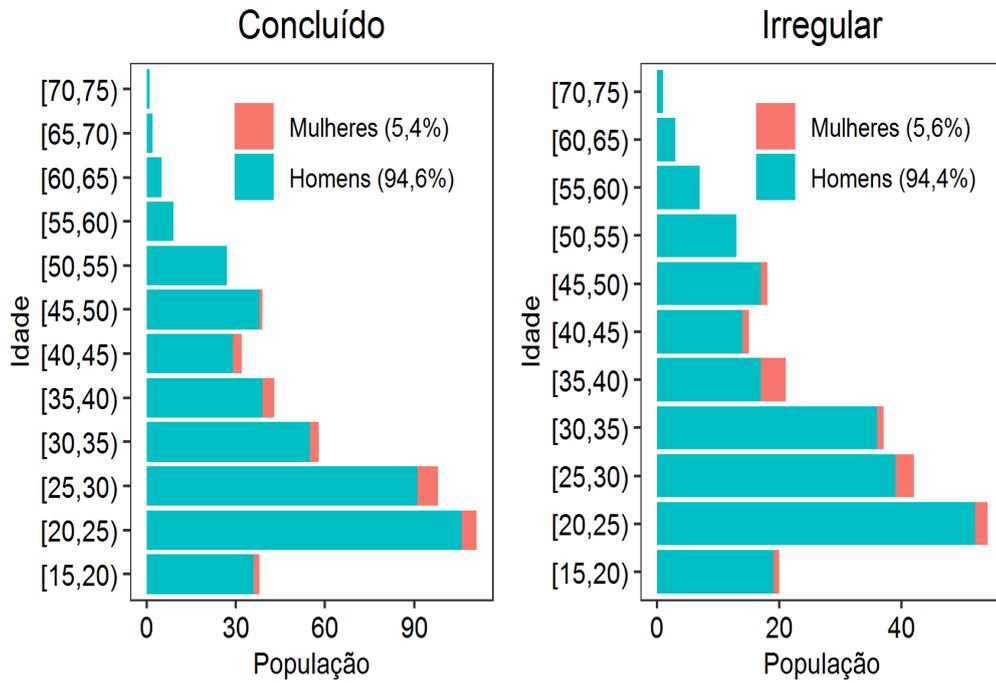


**Fonte:** Próprio autor.

Verifica-se que a passagem do ano inicial de implantação do programa em 2017 para o ano de 2018 apresentou um decréscimo de 4,8% na inclusão de casos, com elevação de 3,12% em 2019 e decréscimo significativo nos anos de 2020 e 2021, anos em que o programa deixou de receber casos para atendimento presencial e passou a atender apenas virtualmente, em decorrência da Pandemia de COVID 19, conforme Decreto nº 584 de 16 de março de 2020 (GOIÁS, 2020) (Anexo H). Ressalta-se que a época da coleta do dado de inclusão de beneficiários no programa em 2021 se refere apenas ao período janeiro a junho de 2021.

Apresenta-se a seguir o perfil dos beneficiários que concluíram sua participação no programa e dos que não concluíram, denominados *irregulares*: quanto ao sexo, tem-se, nas duas categorias, masculino e feminino (Gráfico 5). Para ambos os conjuntos de dados, concluídos e irregulares, tem-se que 90% dos participantes são do sexo masculino, e a proporção de participante do sexo feminino ao todo é de cerca de 5%. Já quanto à composição dos beneficiários do programa, observou-se ainda que a idade variava no intervalo de 18 a 75 anos, em que a maior proporção encontra-se entre 20 e 25 anos. Para ambos os conjuntos de dados, concluídos e irregulares, tem-se que a proporção de mulheres ao todo é cerca de 5%. Além disso, acima de 50 anos de idade, não há a presença de mulheres. Identifica-se desse modo um elevado índice da população masculina na prática de crimes.

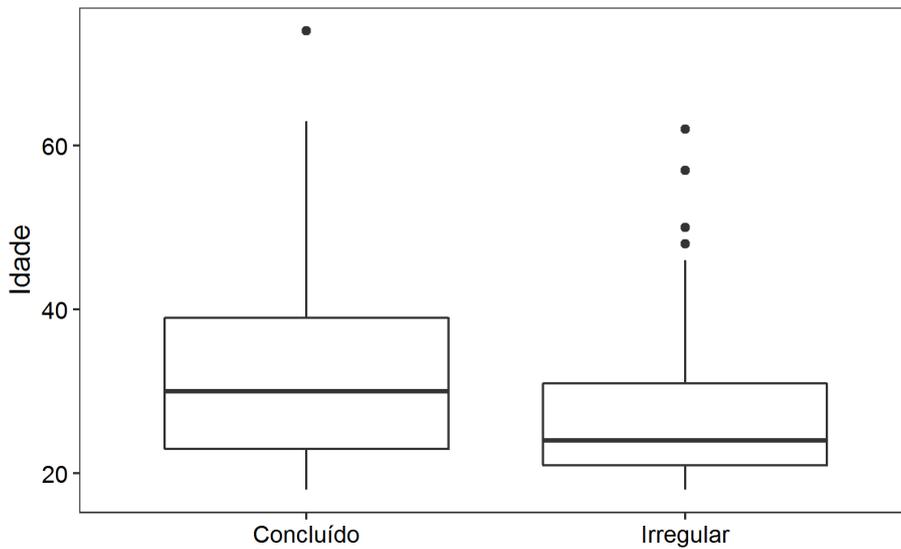
**Gráfico 5.** Distribuição de frequência para a idade dos beneficiários do programa amostrados neste estudo



**Fonte:** Próprio autor.

Para o teste de hipótese no qual se avalia se existe relação entre a idade e quem já concluiu ou não o programa, avaliaram-se os pressupostos para a realização de um teste-t para amostras independentes. No entanto os pressupostos desse teste não foram atendidos e portanto foi realizado um teste não paramétrico para avaliar se existe diferença de idade entre esses dois grupos.

**Gráfico 6.** Gráfico *boxplot* usado para testar se existe diferença entre as idades de quem concluiu o programa ou está irregular

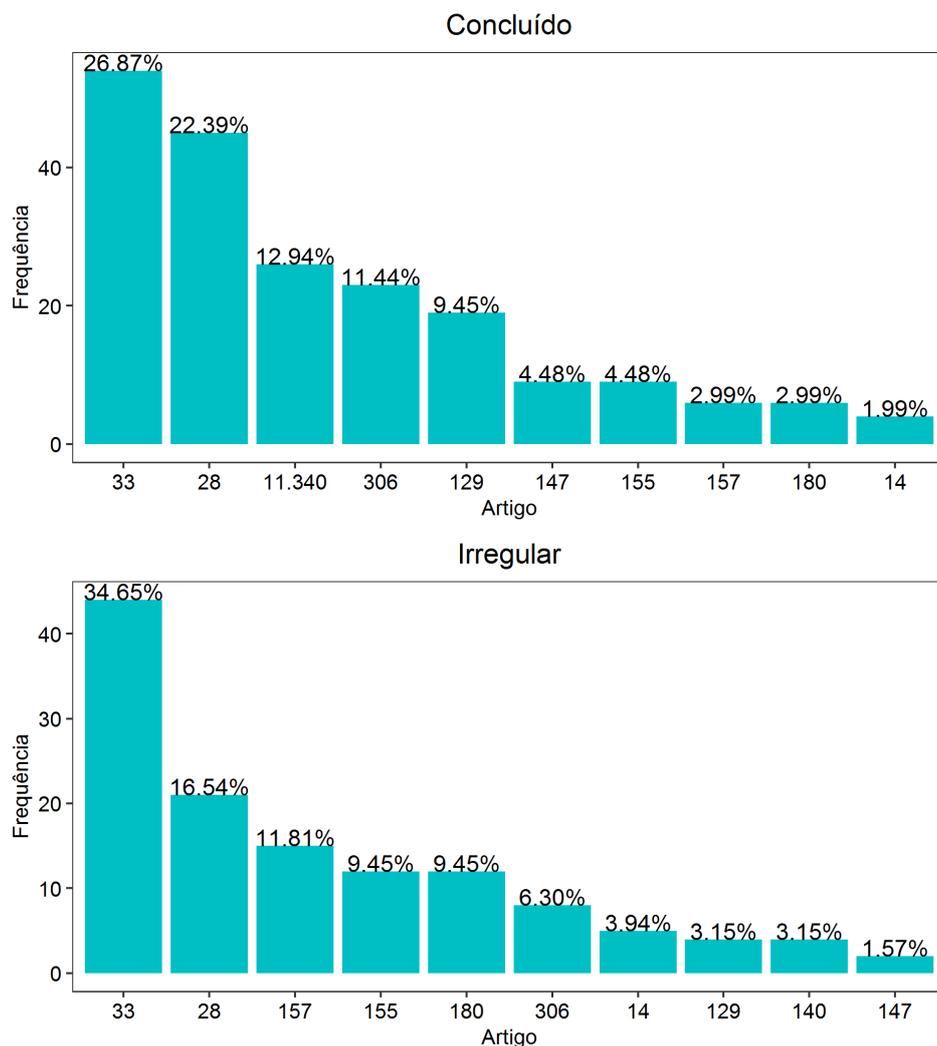


**Fonte:** Próprio autor.

Por fim no resultado foram observadas evidências de que existem diferenças entre as pessoas que estão situadas como *concluídos* ou *irregulares* e portanto apresentam uma diferença média de idade entre os dois grupos ( $w = 21223$ ;  $p < 0,001$ ). No entanto avaliando a análise gráfica descritiva, observa-se que essa diferença não é tão grande, mas que no geral as pessoas em situação irregular geralmente são pessoas mais jovens do que aquelas que são mais propensas a concluírem a participação no programa.

Quanto ao tipo penal (Gráfico 7), a maior parte dos que concluíram foram incursos nos tipos penais dos artigos 33 (26,87%), tráfico, e 28 (22,39%), posse de SPA para uso próprio. Pode-se considerar ainda os crimes de violência doméstica previstos na Lei nº 11.340 (12,94%) (BRASIL, 2016b), crimes de trânsito, artigo 306 (11,44%), e lesão corporal, artigo 129 (9,45%), como os mais significativos. Dos irregulares a porcentagem mais elevada também se refere ao tráfico de drogas, artigo 33 (34,65%), e 28 (16,54%), e seguem os incursos nos artigos 157 (11,81%), 155 (9,45%), 180 (9,45%) e 306 (6,30%). O restante fica abaixo de 5%, o que revela a diversidade e a heterogeneidade dos tipos penais encaminhados à Justiça Restaurativa.

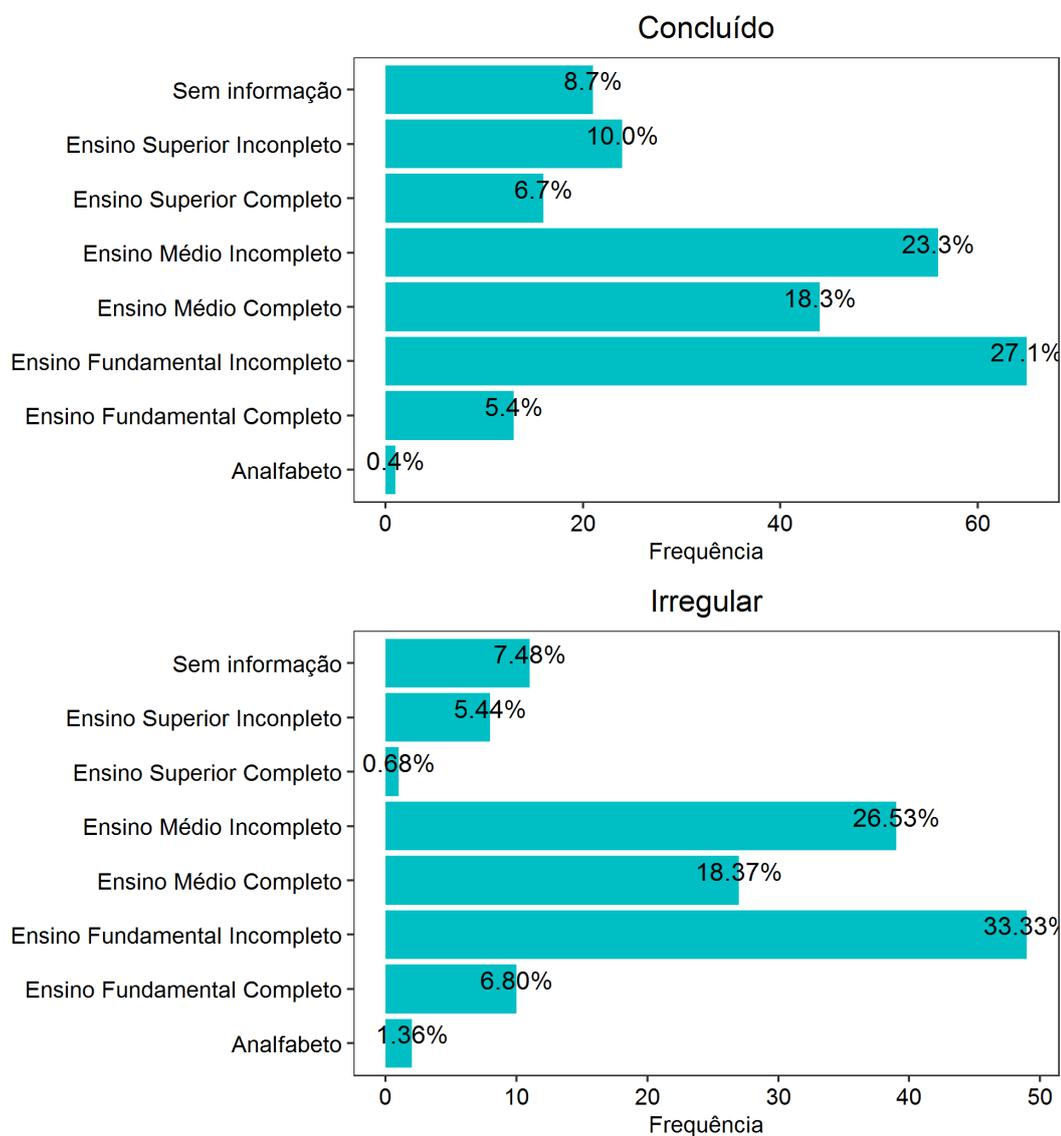
**Gráfico 7.** Frequência relativa dos artigos penais em que os beneficiários foram atuados e indicados ao programa



**Fonte:** Próprio autor.

Quanto à escolaridade (Gráfico 8), nota-se que a maior proporção dos integrantes amostrados possui o ensino fundamental incompleto, com 27,1% (concluído) e 33,33% (irregular). Em seguida se destaca o ensino médio incompleto, com as maiores proporções, em que 23,3% (concluído) e 26,53% (regular). Para os integrantes que já concluíram o programa, a menor proporção refere-se aos candidatos analfabetos (0,4%); e, para os candidatos irregulares, a proporção de integrantes com nível superior (0,68%) é menor que de analfabetos (1,36%), ambos representando as menores proporções desse conjunto. Além disso importante constar a proporção dos beneficiários que não possuem informações a respeito da escolaridade, em que os concluídos são 8,7%, e os irregulares somam 7,48%.

**Gráfico 8.** Frequência relativa referente à escolaridade dos participantes do programa



**Fonte:** Próprio autor.

Ainda em relação à escolaridade, realizou-se um teste exato de Fisher para avaliar se a escolaridade tem relação com a conclusão do programa. O valor de  $p$  calculado foi mensurado com base em uma simulação com 2.000 repetições. Resultado: observaram-se evidências de que existe relação entre a escolaridade e a conclusão ou não do programa ( $p = 0,028$ ).

**Tabela 4.** Proporção de concluintes e irregulares em relação à escolaridade

<b>Escolaridade</b>	<b>Concluído</b>	<b>Irregular</b>
Analfabeto	0.28%	0.56%
Ensino fundamental completo	3.38%	3.10%
Ensino fundamental incompleto	18.59%	13.52%
Ensino médio completo	12.39%	7.61%
Ensino médio incompleto	16.06%	10.70%
Ensino superior completo	4.51%	0.28%
Ensino superior incompleto	6.76%	2.25%

**Fonte:** Próprio autor.

Quanto aos dados que não constavam registrados nos prontuários, cabe ressaltar que foram referentes a renda (Tabela 4), benefício social (Tabela 5), naturalidade (Tabela 6) e profissão (Tabela 7), o que inviabilizou a coleta de dados e a análise quanto a essas variáveis, conforme porcentagens retratadas nas referidas tabelas a seguir.

**Tabela 5.** Dados referentes à disponibilização sobre renda

<b>Status</b>	<b>Possui renda</b>	<b>Sem informação</b>
Concluído	0.175%	0.825%
Irregular	0.156%	0.844%

**Fonte:** Próprio autor.

**Tabela 6.** Disponibilização quanto à utilização de benefícios sociais

<b>Status</b>	<b>Benefício Social</b>		
	<b>Possui</b>	<b>Não possui</b>	<b>Sem informação</b>
Concluído	0.138%	0.412%	0.450%
Irregular	0.027%	0.299%	0.673%

**Fonte:** Próprio autor.

**Tabela 7.** Informação relativa à disponibilização da naturalidade

<i>Status</i>	<b>Naturalidade</b>	
	<b>Com informação</b>	<b>Sem informação</b>
Concluído	0.483%	0.517%
Irregular	0.714%	0.286%

**Fonte:** Próprio autor.

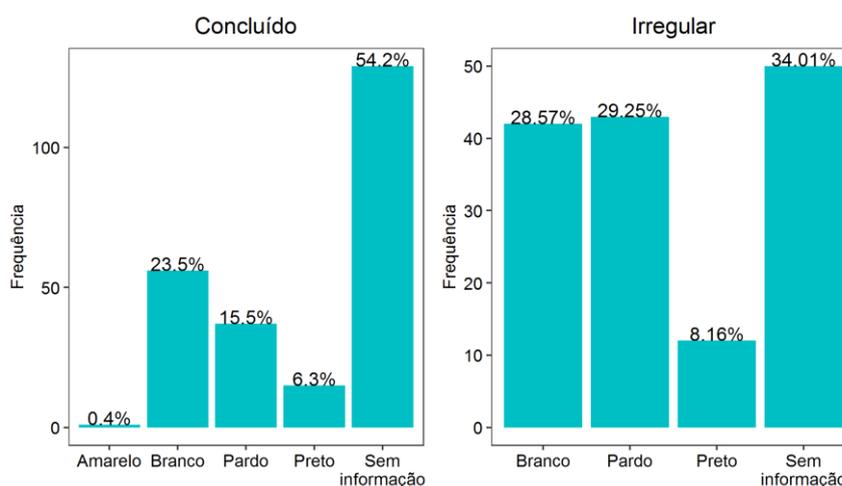
**Tabela 8.** Informação relativa à profissão dos usuários da política pública

<i>Status</i>	<b>Profissão</b>	
	<b>Possui profissão</b>	<b>Sem informação</b>
Concluído	0.904%	0.096%
Irregular	0.905%	0.095%

**Fonte:** Próprio autor.

No que concerne à autodeclaração de cor ou raça (Gráfico 9), nota-se que a menor proporção de beneficiários se autodeclararam como pessoas pretas, das quais 6,3% para os concluídos; e 8,16%, para os irregulares, com exceção de uma observação discrepante em relação às demais: uma única pessoa se autodeclarou na cor ou na raça amarela, o que representa 0,4% (concluídos). O que mais se destaca sobre esse conjunto de dados é a lacuna de informação no que diz respeito à cor ou à raça dos beneficiários, que são 54,2% (concluído) e 34,01% (irregular), pois não possuem informação.

**Gráfico 9.** Frequência relativa referente à autodeclaração de cor ou raça dos beneficiários do programa

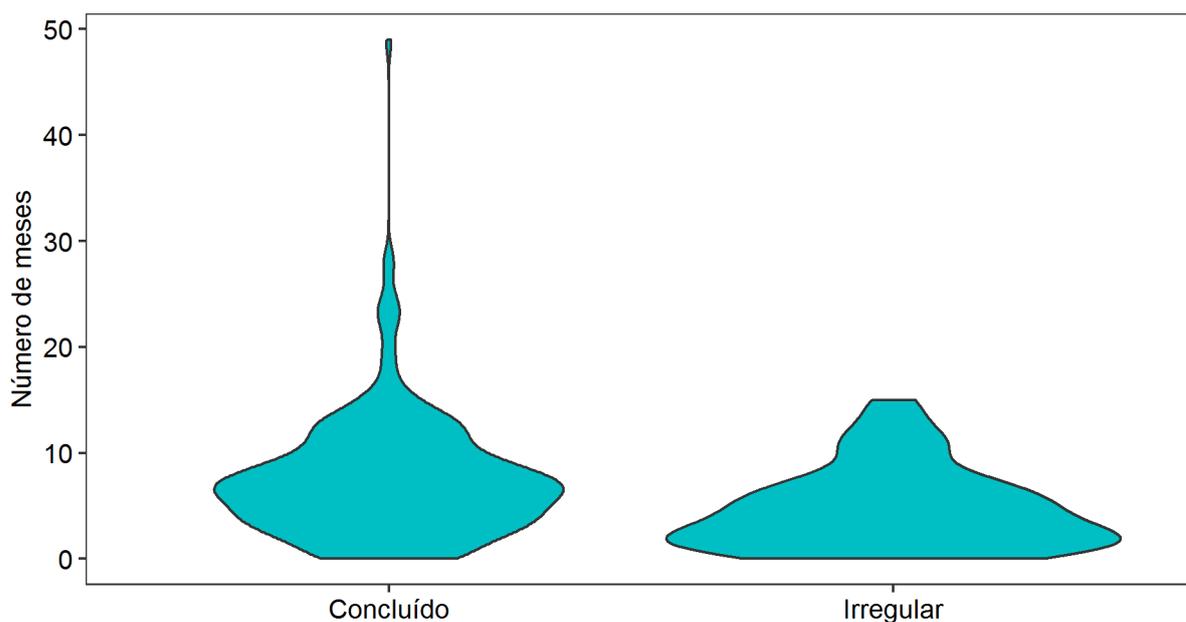


**Fonte:** Próprio autor.

Quanto ao tempo de participação/permanência dos beneficiários no programa (Gráfico 10), observa-se que, para os que concluíram, há uma variação entre 1 a aproximadamente 50

meses de permanência no programa, e os beneficiários irregulares ainda apresentam uma quantidade de meses inferior, que varia entre 1 a 20 meses. Grande parte dos beneficiários concluiu o programa entre sete e oito meses de duração. Já os beneficiários irregulares apresentam, em grande parte, um baixo número de meses, no geral entre dois e três meses de permanência.

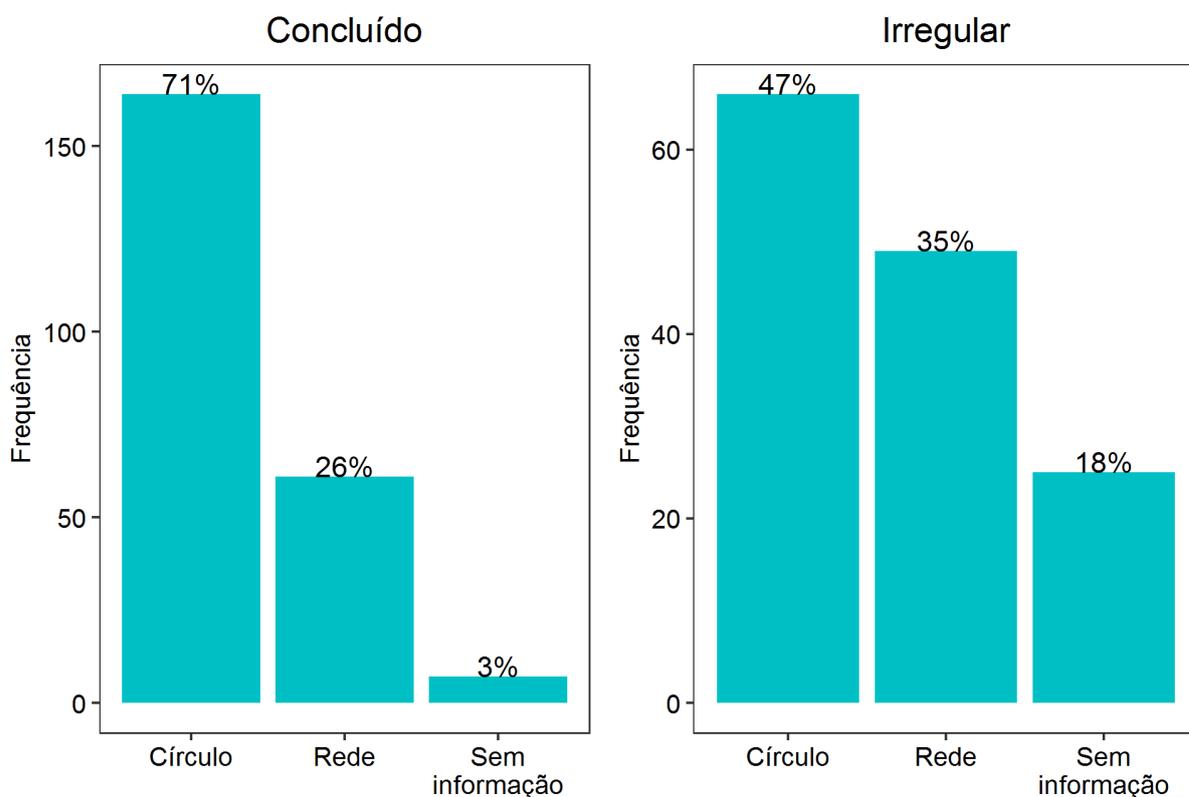
**Gráfico 10.** Distribuição do número de meses de participação/permanência dos beneficiários do programa



**Fonte:** Próprio autor.

Quanto aos encaminhamentos (Gráfico 11), nota-se que a maior parte dos beneficiários foi encaminhada para o círculo, em que 71% concluíram e 47% são irregulares. Quanto ao encaminhamento para a rede, tem-se 26% para os concluintes e 35% para os irregulares. Além disso existe uma grande lacuna de informação referente aos candidatos ainda irregulares, na qual consta que 18% não possuem informação sobre o seu encaminhamento.

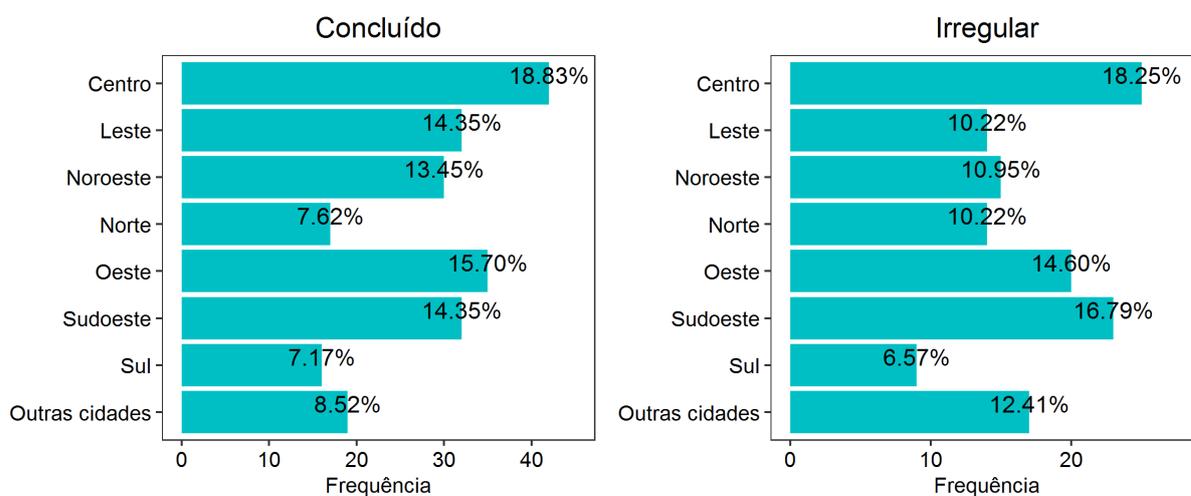
**Gráfico 11.** Frequência relativa dos beneficiários que foram encaminhados para o círculo ou a rede



**Fonte:** Próprio autor.

Quanto à região onde os beneficiários residem (Gráfico 12), a central apresenta a maior proporção para ambos os conjuntos de dados, na qual 18,83% concluídos e 18,25% irregulares. No geral as proporções não distinguem tanto uma das outras, mas nota-se que a região sul apresenta as menores proporções, em que 7,17% são concluídos e 6,57% são irregulares. Alguns dos beneficiários também residem em outras cidades: 8,52% concluídos e 12,41% irregulares.

**Gráfico 12.** Frequência relativa sobre a distribuição geográfica da residência dos beneficiários do programa



**Fonte:** Próprio autor.

Da presente análise dos dados apresentados quanto ao perfil dos usuários do programa no CEJUR, em síntese cabe ressaltar que se constituem, em sua maioria, de pessoas do sexo masculino, com idade entre 20 e 25 anos (Gráfico 5), para os irregulares e os acima dessa idade, os que são mais propensos a concluírem a participação no programa, ambos incursos numa porcentagem elevada, nos tipos penais 33 e 28, seguidos pela violência doméstica. Da escolaridade aferiu-se que há uma prevalência mais elevada de irregularidade nos grupos de analfabetos, dos que possuem ensino fundamental incompleto e também dos que possuem ensino fundamental completo. Por certo o fator escolaridade indica condição relevante na conclusão do programa.

No geral o perfil dos beneficiários da justiça restaurativa implementada no CEJUR em Goiânia vai de encontro às evidências constatadas em pesquisas, na temática violência e criminalidade, conforme relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (CERQUEIRA, 2021) atlas da violência, o qual aponta que os homens jovens (entre 20 e 24 anos) são os mais vitimados pela violência letal e também os autores dela. Isso acontece entre os mais jovens. “Como já observado em períodos anteriores, quando incluídos o recorte de gênero e etário, as taxas se tornam muito elevadas” (CERQUEIRA, 2021, p. 29).

Na Nota Técnica IPEA nº 18, enfatiza-se, em relação à escolaridade (Gráfico 8), que “há uma unanimidade acerca dos resultados, que evidenciam a importância da educação como mecanismo de prevenção ao crime” (CERQUEIRA, 2016, p. 12).

Quanto aos tipos penais mais recorrentes, 33 e 28 (Gráfico 7), a característica do público aponta para a semelhança de derivação ao programa de justiça terapêutica, assim suscitando o seguinte questionamento: o recebimento desse perfil estaria ainda indicando a prevalência do funcionamento na prática de uma justiça restaurativa ainda com características mais predominantes do programa anterior, a justiça terapêutica?

Em relação à derivação dos casos que apresentam uma diversidade de tipos penais, a definição do perfil de encaminhamento e derivação dos casos possibilitaria a especialização do programa e de seus profissionais e o desenvolvimento de uma expertise, pois cada tipo de crime tem suas especificidades, o que exige da equipe capacitação em áreas diferenciadas, como, por exemplo, na violência doméstica, importa tratar as questões de gênero e os outros aspectos próprios desse fenômeno. Em relação ao uso de drogas, também se exigem conhecimentos específicos, assim como nos crimes de trânsito, dentre outros.

No que concerne ao registro de dados nos prontuários (Tabelas 4, 5, e 6) pela equipe do programa, cabem algumas ponderações: percebe-se uma irregularidade no registro das informações, a qual aponta a necessidade de treinamento dos profissionais, de forma a haver homogeneidade quanto a esses registros, ainda definição pormenorizada dos dados relevantes tanto para efeito estatístico, como para a realização de futuras pesquisas.

Constata-se que uma porcentagem elevada se declarou branca (Gráfico 9), e esses dados contrastam com pesquisas que indicam uma população carcerária, em sua maioria composta de pessoas negras, que poderia lançar o seguinte questionamento: será que essas não estão sendo encaminhadas à justiça restaurativa, e sim ao sistema carcerário, sem ao menos ter a oportunidade de acessar outro mecanismo que não seja o cárcere? Para pesquisas futuras, constitui uma problemática a ser investigada. Evidências de pesquisas relativas à população carcerária demonstram que, segundo o anuário de segurança pública (BRASIL, 2022), dos 657,8 mil presos no ano de 2019, em que constam dados sobre cor e raça, 438,7 mil são negros.

Ao seu turno, a maior parte dos beneficiários que concluíram participaram dos círculos do programa (Gráfico 11), com uma parcela menor encaminhada à rede de atendimento. A média de permanência no programa revela que, em sua maioria, os beneficiários permanecem de 7 a 8 meses com alguns casos de permanência prolongada, que se devem a necessidades específicas do caso e indicação da equipe técnica para acompanhamento ou como condição nas penas alternativas.

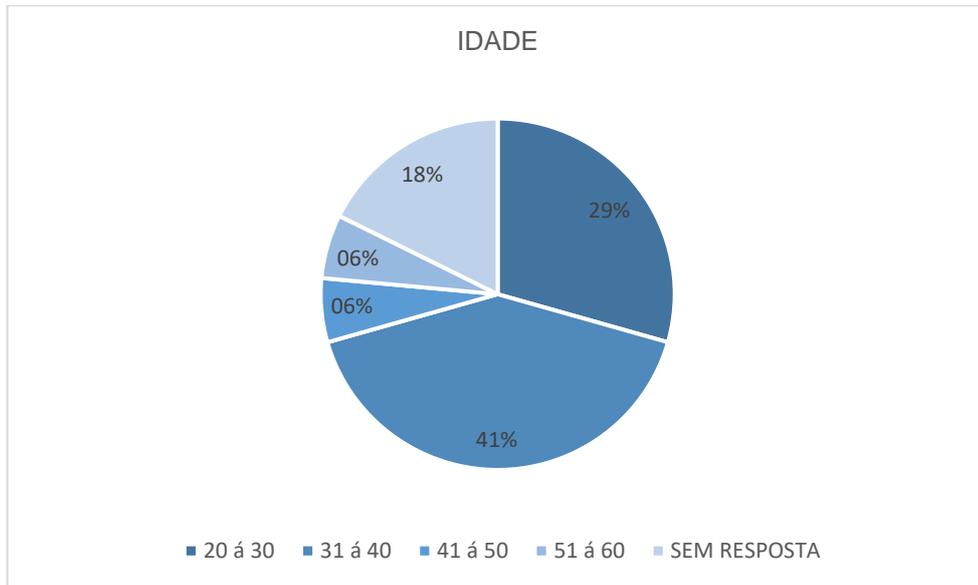
Quanto à região onde residem (Gráfico 12) em detrimento à porcentagem que reside na região central, tanto os que concluíram quanto os irregulares, em sua maioria, encontram-se residindo nas regiões leste, norte e noroeste, constituídas, em sua maioria, por bairros periféricos que carecem de infraestrutura e políticas públicas. Percebe-se ainda que dos que constam informação no prontuário a maioria declara possuir profissão, no entanto está no mercado informal.

Em relação à satisfação do usuário, seguem os resultados dos *surveys* aplicados.

### **3.1.2 Quanto à satisfação dos beneficiários com o programa**

Enviaram-se questionários de avaliação da satisfação, no período de abril a junho de 2022, via *Whatsapp*, para os beneficiários que concluíram a proposta de intervenção do programa, com 18 respondentes ao *survey* (Apêndice A), nos quais se apresentaram os seguintes resultados para as questões de número 1 a 11: verificou-se que a idade dos participantes respondentes situa-se entre 20 (29%) e 40 (41%) anos (Gráfico 13).

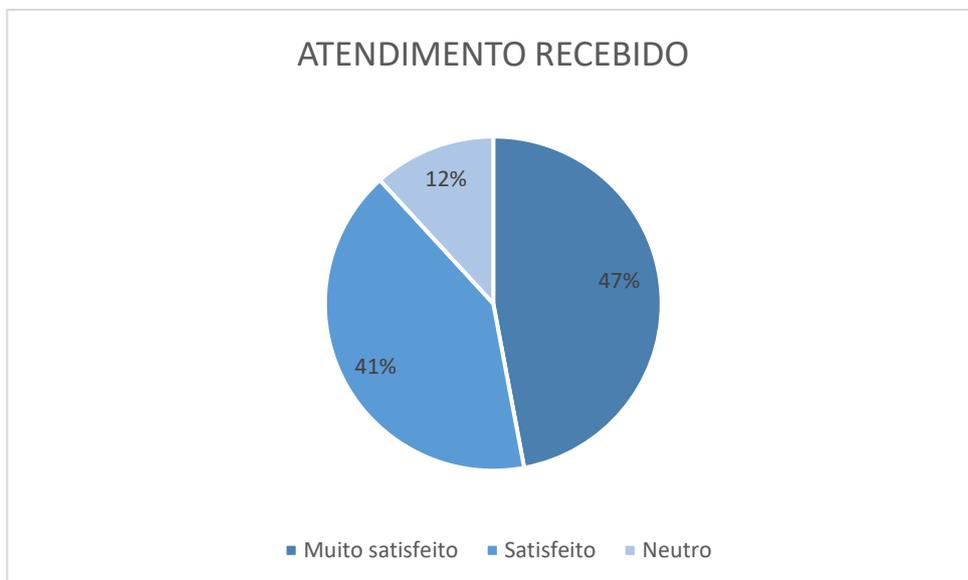
**Gráfico 13.** Distribuição por idade dos beneficiários que responderam ao *survey*



**Fonte:** Próprio autor.

Do atendimento recebido (Gráfico 14), em sua maioria, consideram-se muito satisfeitos (47%) e satisfeitos (41%).

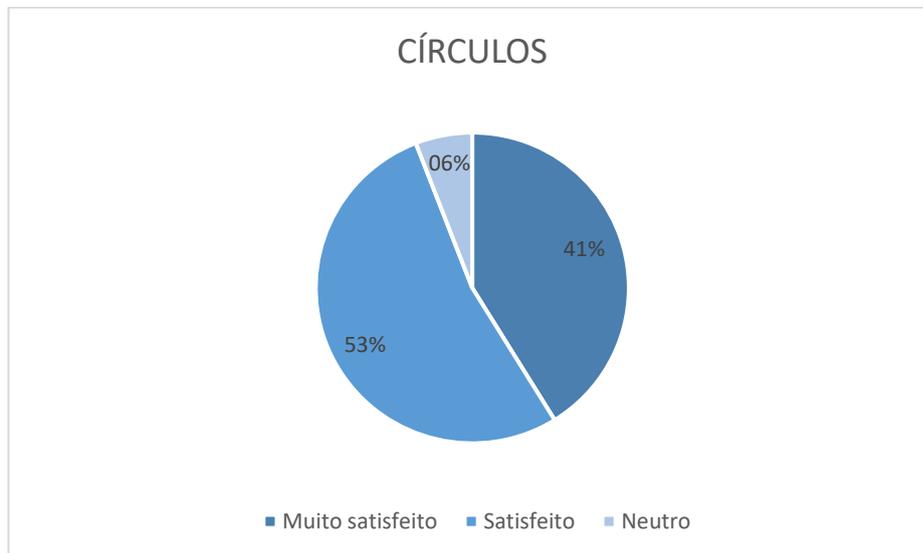
**Gráfico 14.** Distribuição da porcentagem quanto ao atendimento recebido



**Fonte:** Próprio autor.

Quanto à participação nos círculos de construção e paz, 51% se consideram muito satisfeitos; 41%, satisfeitos; e apenas 0,6% demonstraram neutralidade.

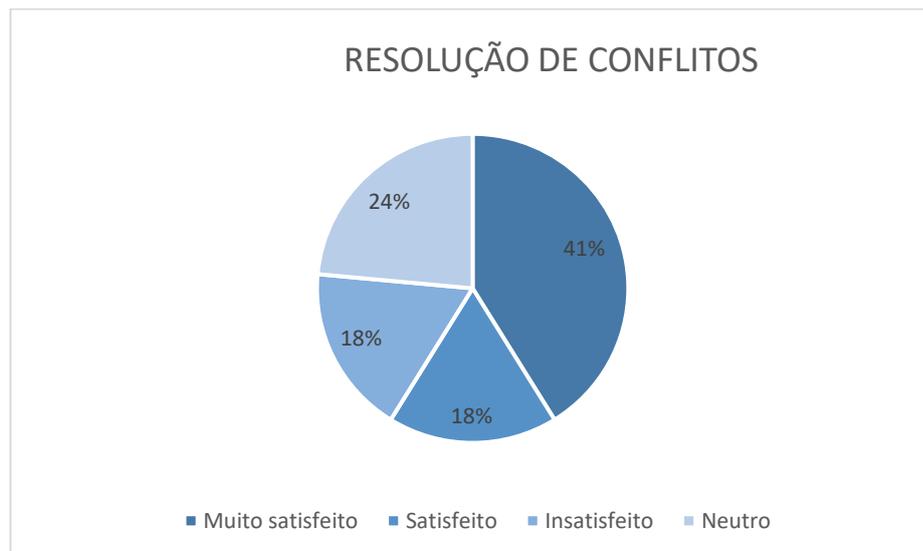
**Gráfico 15.** Distribuição da porcentagem quanto à participação nos círculos de construção de paz



**Fonte:** Próprio autor.

Quanto à resolução dos conflitos (Gráfico 16), 41% se consideram muito satisfeitos; 18%, satisfeitos; com percentual também de 18% de insatisfeitos; e 24%, neutros.

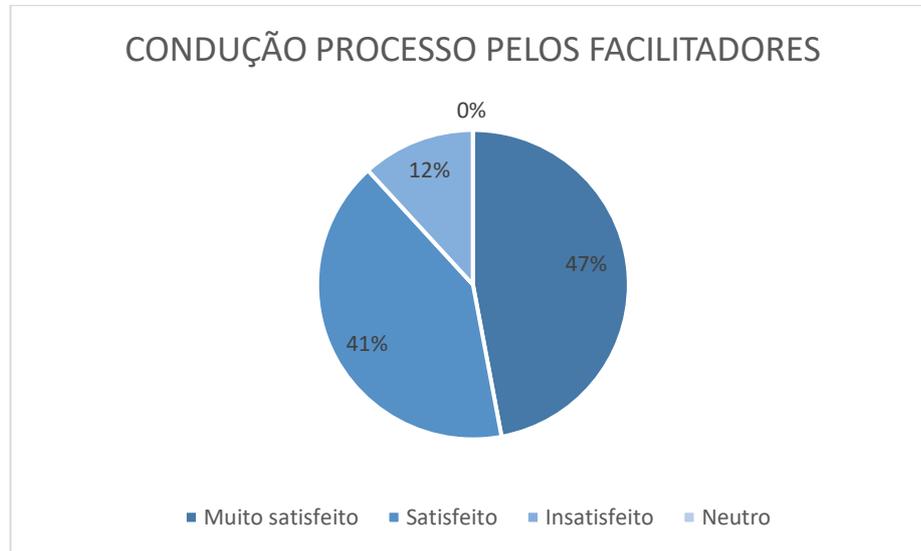
**Gráfico 16.** Distribuição da porcentagem quanto à resolução dos conflitos que o trouxeram à justiça restaurativa



**Fonte:** Próprio autor.

Quanto à qualidade na condução do processo restaurativo pelos facilitadores.

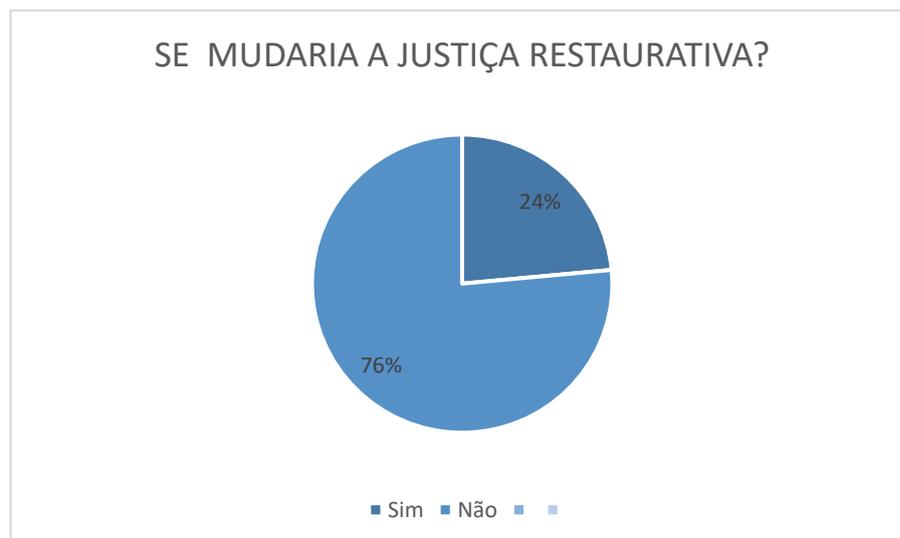
**Gráfico 17.** Distribuição de porcentagem quanto à qualidade na condução do processo restaurativo pelos facilitadores, 47% se consideram muito satisfeitos; 41%, satisfeitos; e 12% neutros



**Fonte:** Próprio autor.

No que diz respeito ao questionamento, se o participante faria mudanças no programa: 76% não faria e 24% sim.

**Gráfico 18.** Distribuição da porcentagem quanto a mudanças no programa



**Fonte:** Próprio autor.

Da participação voluntária ou não, 88% afirmaram que sim, que foi voluntária, ao passo que 12% consideraram sua participação como involuntária.

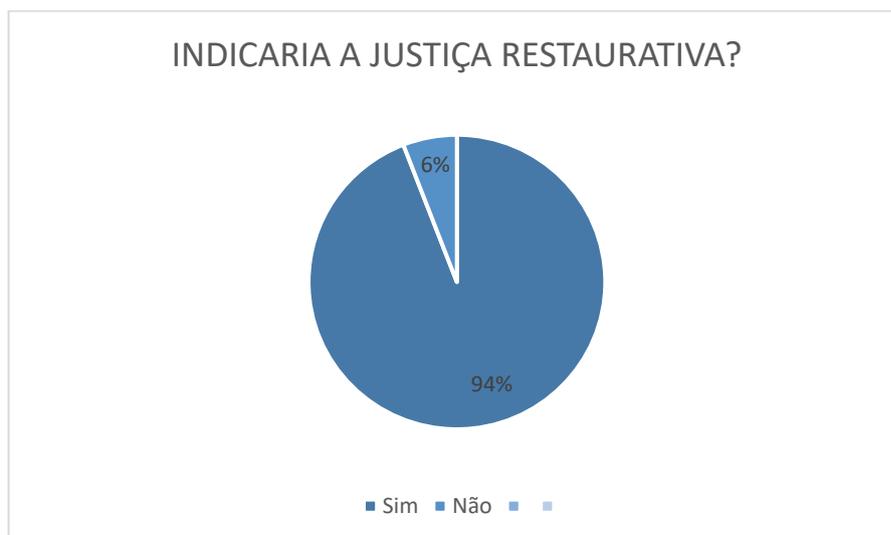
**Gráfico 19.** Distribuição quanto à participação voluntária



**Fonte:** Próprio autor.

Se indicariam a Justiça Restaurativa para alguém: 94% responderam que sim, indicariam, e 6% não indicariam.

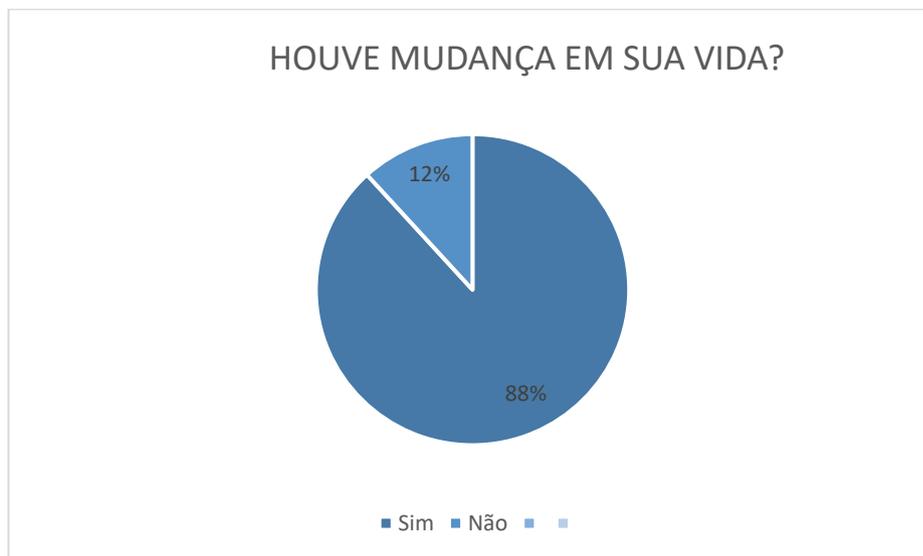
**Gráfico 20.** Distribuição de indicação do programa pelo participante



**Fonte:** Próprio autor.

Se houve mudanças positivas na vida do beneficiário decorrentes da participação na Justiça Restaurativa: 88% afirmaram que sim, e 12% responderam que não houve.

**Gráfico 21.** Distribuição de porcentagem quanto à ocorrência de mudanças positivas na vida do beneficiário do programa



**Fonte:** Próprio autor.

Quanto às necessidades atendidas (Gráfico 22) com a participação na Justiça Restaurativa: 71% afirmaram que sim, pois tiveram suas necessidades atendidas, e 29% afirmaram que não tiveram suas necessidades atendidas.

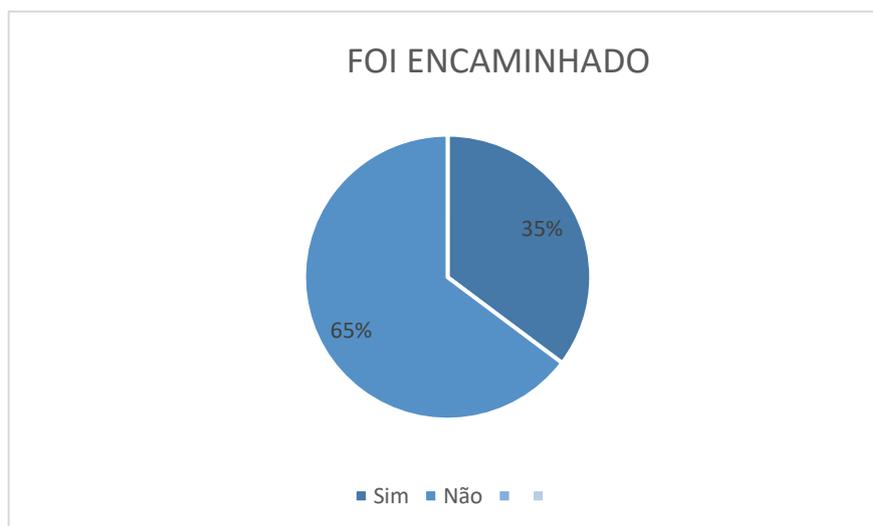
**Gráfico 22.** Distribuição da percentagem quanto ao atendimento de necessidades do beneficiário



**Fonte:** Próprio autor.

Referente a ter sido encaminhado para algum outro serviço da rede pública ou se obteve apoio de alguma instituição ou da comunidade: 35% responderam que sim, que foram encaminhados a outros serviços, e 65%, que não houve encaminhamento.

**Gráfico 23.** Distribuição da percentagem quanto ao encaminhamento a outras instituições



**Fonte:** Próprio autor.

Insta esclarecer que a amostragem reduzida da pesquisa de satisfação se deve aos contatos telefônicos acusarem indisponibilidade, porque apresentou números inativos pertencentes a outras pessoas (advogados ou parentes), pois de 50 pessoas contatadas 18 responderam ao questionário.

Esclarecido esse aspecto amostral, em síntese da satisfação dos beneficiários quanto às variáveis (atendimento recebido, metodologia círculo de construção de paz, resolução de conflitos, qualidade no atendimento, mudanças na vida pessoal, voluntariedade, se indicaria o programa, mudanças que indicaria na intervenção, necessidades atendidas e encaminhamento a outras instituições), percebe-se uma elevada percentagem de satisfação que prevalece acima dos 70% somando-se os muito satisfeitos e os satisfeitos, à exceção dos indicadores resolução de conflitos, que ficou abaixo da média com 59% (ao se somarem os muito satisfeitos com os satisfeitos), e, quanto aos encaminhamentos à rede de atendimentos e a outras políticas públicas, com porcentagem de 35% dos que foram encaminhados, o que pode ser decorrente dos atendimentos serem direcionados, em sua maioria, ao próprio programa, para participação nos círculos de construção de paz, o que representa um ponto a ser investigado em futuras pesquisas, no que concerne à interlocução do programa com a rede de atendimento, a comunidade e a promoção do acesso às políticas e à garantia de direitos dos beneficiários do programa.

Quanto à participação voluntária e à satisfação, uma pesquisa realizada nos anos 1990, nos Estados Unidos, comprovaram que 91% das vítimas e 81% dos jovens infratores participaram voluntariamente, destacando-se que

a mediação é percebida como voluntária pela ampla maioria das vítimas e pelos jovens ofensores que nela tomaram parte. No maior estudo já feito nos Estados Unidos sobre a mediação vítima-ofensor, 91 por cento das vítimas indicaram que participaram voluntariamente, e 81 por cento dos jovens infratores declararam ter participado de forma voluntária. Uma descoberta particularmente interessante desse estudo grande diz respeito às vítimas e aos ofensores que não participaram de um programa de mediação. Se lhes tivesse sido oferecida a oportunidade, 72 por cento dos menores infratores, um número comparável com o de ofensores que participaram da mediação, indicaram que teriam escolhido participar na mediação, e 70 por cento das vítimas teriam escolhido a mediação. A mediação vítima-ofensor resulta em altos níveis de satisfação de vítimas e ofensores com o processo de mediação e com o seu resultado [...] (UMBREIT, 1998, p. 16).

Assim, os achados relativos à satisfação com o atendimento recebido por parte dos facilitadores e ainda quanto à voluntariedade vão de encontro aos resultados da pesquisa desenvolvida por Costa, monitoramento da justiça restaurativa em três dimensões, que, acerca da satisfação dos beneficiários, afirma que

o trabalho desempenhado pela equipe, a partir do olhar daqueles que são atendidos, foi avaliado de maneira muito positiva, conforme se verá quando da análise dos dados tabulados a partir dos questionários aplicados às partes. É possível, a partir desse olhar externo, inferir o grau de comprometimento da equipe de facilitadores com os princípios e os valores da Justiça Restaurativa, particularmente acerca da voluntariedade de participação das partes e da consensualidade do acordo (COSTA, 2019, p. 43).

Em relação à resolução de conflitos, que apontou percentagem abaixo de 50%, coaduna com o Índice de Confiança na Justiça no Brasil (ICJBrasil), o qual objetiva retratar a confiança da população no Poder Judiciário. Em 2021 demonstrou-se que as pessoas apresentavam elevada confiança no Judiciário, porém menos motivadas a procurá-lo para resolver seus conflitos.

O ICJBrasil, para 2021, é de 4,5 pontos. O subíndice de comportamento é de 7,9 pontos, e o subíndice de percepção é de 3,1 pontos. Em relação à última coleta realizada (2017), notamos que o subíndice de percepção passou de 2,8 para 3,1, enquanto o subíndice de comportamento saiu de 8,4 para 7,9 pontos. Esses indicadores mostram que a opinião das pessoas entrevistadas em relação ao Judiciário melhorou, mas elas se mostraram menos dispostas a recorrer à Justiça para solucionar seus conflitos (RAMOS, 2021, p. 5).

A confiança no Judiciário atingiu uma das maiores marcas na série histórica do ICJBrasil. Em 2021, a confiança no Judiciário chegou a 40%, patamar raramente alcançado em levantamentos recentes do ICJBrasil. No período representado no Gráfico 7, esse grau de confiança perde apenas para o grau de confiança de 47%, detectado em 2011 (RAMOS, 2021, p. 12).

Verifica-se assim que a satisfação com a intervenção de justiça restaurativa se confirma, de acordo com as pesquisas mencionadas, a partir da percepção dos beneficiários. É importante apresentar a dimensão da percepção da equipe técnica por conseguinte.

### 3.1.3 Análise das entrevistas semiestruturadas

Das entrevistas com os gestores do programa (realizadas em 2021) o conteúdo transcrito tem caráter informativo, com coleta de dados que esclarecem o funcionamento administrativo, e foram utilizadas na análise jurídico-institucional no item 2.1.1. Das entrevistas semiestruturadas realizadas com a equipe (no ano de 2022), que é composta por 4 profissionais do sexo feminino, utilizou-se a metodologia de análise de conteúdo, que segundo Bardin consiste em

um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (BARDIN, 1977, p. 42).

Analisada a categoria *dimensão da percepção da equipe técnica* sobre o programa e a abordagem utilizada nas intervenções que realizam com os beneficiários, tem-se a seguir as subcategorias nos itens A, B, C, D e E, com seus respectivos eixos temáticos e fragmentos de relatos da equipe. Acrescente-se que serão apresentados trechos da transcrição adaptada (Anexo I – Entrevistada 4; Anexo J – Entrevistada 5; Anexo K – Entrevistada 6; e Anexo L – Entrevistada 7).

A) *Características do programa*: metodologia, ocorrências, espaço físico e público-alvo: das metodologias incluídas nas diversas atividades que são desenvolvidas no programa, identificaram-se 171 ocorrências referentes a palestras, perguntas, telefonemas, orientações, encaminhamentos, acompanhamentos, grupos, escutas, comunicações não violentas. A metodologia de círculo de construção de paz aparece em primeiro lugar, com ênfase em vários momentos das falas das entrevistadas; em segundo lugar, apontam a triagem em que são realizados o acolhimento, as entrevistas individuais e os encaminhamentos, e frisa-se que foi enfatizada, em vários momentos, a escuta qualificada como algo crucial e, logo em seguida, os encontros restaurativos. Ressaltam o uso da comunicação não violenta, o estabelecimento de vínculo, orientação quanto à rede e às políticas públicas. Do público-alvo, o atendimento de ofensores é recorrente, iniciando-se um trabalho com vítimas apenas recentemente no ano de 2021. Ressaltam que as vítimas apresentam mais vulnerabilidades e necessidade de apoio e proteção. No entanto enfatizam que oferecem acolhimento, atenção e apoio tanto a vítimas

quanto a ofensores acrescentando que a metodologia dos círculos apresenta resultados que empoderam a ambos e, no caso das vítimas, a demanda é voluntária, conforme relatos a seguir: “em relação às vítimas, a gente procura uma demanda voluntária. Nós procuramos essas vítimas e oferecemos o nosso acompanhamento. A gente entra em contato através de mensagem ou ligações e no sentido de motivá-las a participar aqui conosco” (Entrevistada 4, 2022).

[...] Mas a vítima, eu percebo que a gente recebe com mais cuidado porque também tem essa responsabilização de não revitimizar de dar esse apoio, de convencer elas que participar do programa pode trazer ganhos para ela, que ela vai ter uma rede de apoio, um lugar de conversa, lugar de resignificar. Então, são atendimentos diferentes, mas eu acredito que a equipe atende às duas partes, com acolhimento, com atenção (Entrevistada 5, 2022).

[...] A gente faz o cadastro, registro da pessoa aqui no programa e a gente também faz o acolhimento, explica o que é a justiça Restaurativa, qual que é a nossa proposta, como que seria, então, o acompanhamento dela, a gente explica essa parte da triagem, da entrevista. O acolhimento já faz parte da triagem, mas ela vai passar por uma entrevista psicossocial e aí depois a gente vai fazer ao final, o encaminhamento, então ela vai participar ou de alguma outra metodologia, dos círculos de construção de paz ou enfim, vai encaminhar para a rede externa, depende como eu falei da necessidade, principal ali daquela pessoa (Entrevistada 6, 2022).

[...] A riqueza do círculo para as vítimas é justamente isso. Essa troca. E elas se fortalecem, também eu acho que é empoderamento. Vem a partir daí de realmente elas falarem novamente porque elas já falaram tantas vezes na delegacia, na audiência, na entrevista, mas elas sentem essa necessidade de falar novamente em grupo, com pessoas que elas sabem que passaram por aquilo também. Então ela se fortalece, eu percebo que é um grupo que realmente promove assim empoderamento. Só que não é suficiente, é Claro. Existem outras demandas [...] (Entrevistado 7, 2022).

[...] Se for necessário, a gente pode acionar outros mecanismos e outras políticas para tentar promover a segurança dessas vítimas (Entrevistado 7, 2022).

Do atendimento das vítimas no programa o relato da equipe recai sobre o cuidado para não revitimizar, identificar as vulnerabilidade e realizar encaminhamentos e acompanhamento. Destacam a riqueza dos círculos para as vítimas como um espaço de escuta e fala de qualidade, que promovem o empoderamento.

B) *Resultados do programa*: identificaram-se 151 ocorrências referentes a mudança, satisfação no trabalho e sentimentos. Quanto à satisfação com o trabalho, afirmam estar satisfeitas e que desempenham o trabalho com qualidade, que o espaço físico é satisfatório para

a demanda atendida atendendo aos quesitos segurança e sigilo; no entanto, para a expansão, seriam necessárias adequações. Ocorre uma prevalência do desejo de realizar um trabalho no qual os beneficiários sejam derivados ao programa de forma voluntária, uma sugestão de que o encaminhamento ocorra antes da audiência ou na fase pré-processual. Quanto aos beneficiários, identificam-se mudanças em suas *atitudes* e seus comportamentos. No que diz respeito à mudança de justiça terapêutica para justiça restaurativa, referem-se como um desafio e um momento estressante, porém que seria algo bom, como enfatizado nos seguintes relatos.

Eu tenho a preocupação de fazer um bom trabalho, mesmo com algumas imposições que às vezes a gente sofre por parte da coordenação, de uma forma geral, mas de desempenhar um bom trabalho, seja nas entrevistas individuais, seja nos grupos, para não perder a qualidade. E o objetivo que é estar com aquela pessoa de fato, mas com uma escuta ativa, sem perder essência nossa, que sempre foi acolher bem as pessoas (Entrevistada 4, 2022).

[...] Depois de várias intervenções, a gente escuta as pessoas falando que elas nunca tinham pensado sobre isso, que elas não tinham noção de como era, então o que que é respeito como que é tratar alguém com respeito, às formas de violência, o que que é um relacionamento saudável (Entrevistada 5, 2022).

[...] Nossa missão é garantir direitos, escutar as pessoas, disseminar realmente uma cultura de paz, e isso é bem coerente com a minha profissão também (Entrevistada 7, 2022).

[...] Nas entrevistas de encerramento, a questão do uso de substância também quando a gente faz o encaminhamento para a rede, muitos relatam que reduziram esse consumo, que isso teve consequências positivas para a vida deles, tanto a nível de saúde física, mental e emocional (Entrevistada 7, 2022).

Nessa toada um trabalho com qualidade constitui o principal objetivo da equipe do CEJUR Goiânia, que afirma, mais uma vez, primar pelo acolhimento, pela escuta e pela garantia de direitos identificando possíveis comorbidades e realizando encaminhamentos pertinentes para a rede de atendimento quando necessário.

C) *Expansão*: 94 ocorrências relativas a divulgação, desafios e capacitação. A ênfase no atendimento das vítimas foi prevalente, pois sugerem que as ações sejam desenvolvidas nas escolas, na infância e juventude e que incluía a comunidade; que a expansão se dê a outras comarcas.

Acho que a expansão seria a divulgação, uma maior divulgação do trabalho que já vem sendo feito, em uma ampliação desse trabalho, porque a justiça

Restaurativa não é só a fazer círculos de construção de paz. Tem outras modalidades, outras metodologias que são utilizadas e que a gente pode realmente ampliar, que são as audiências, os encontros restaurativos, os círculos restaurativos (Entrevistada 4, 2022).

[...] Que a gente tivesse uma rede realmente e atendendo nos moldes que a gente espera, no que a gente acredita que seja algo efetivo. Que a rede pudesse dar esse atendimento que a gente pudesse ter para onde encaminhar para atendimento realmente nesse sentido, assim, de trazer essa reflexão para as pessoas, sem julgamento, com empatia, com escuta sem tomar partido, mas buscando igualar um pouco isso, reparar um pouco que foi o que aconteceu e não só no crime, na verdade, mas também tentando reparar o que levou as pessoas a cometerem os delitos, os crimes. Então, essa reparação não é só do ato em si, mas também do que levou a pessoa a ter esse ato (Entrevistada 5, 2022).

[...] Ampliar realmente esse olhar, tentar trazer esse olhar mais humano, de olhar para todas as partes envolvidas, tentar colocar o foco nas pessoas, e não no fato em si. E acho que a missão seria realmente essa, de tentar envolver outras pessoas elas conseguissem ampliar essas área e realmente tentar um trabalho diferenciado (Entrevistada 6, 2022).

[..] A gente precisava expandir mais a questão dos encontros. Talvez alinhar um público específico. Eu até tentei falar um pouco sobre as questões das audiências de Custódia eu acho que seria um caminho ou um público específico, talvez com casos mais concretos como por exemplo, roubo. Talvez levar para as audiências. [...] capacitar mais pessoas para poder ampliar, realmente expandir mais, tudo isso demanda planejamento, demanda tempo e como eu falei dessa questão da equipe, reduzir fica muito sobrecarregado de você ter que atuar e atender as pessoas (Entrevistada 7, 2022).

Esses desafios apontados dizem respeito ao acompanhamento dos facilitadores formados pelo NUCJUR; consideram que deve haver planejamento das ações. Apontam ainda o fato de a abordagem restaurativa ser recente no Brasil, o que carece de mais investimento da equipe nos estudos acerca dos procedimentos existentes; e que sejam oferecidas capacitações em outras metodologias. Destaca-se a fala de uma das facilitadoras, que pontuou o fato de o programa funcionar dentro do sistema de justiça tradicional, em que a mudança para o olhar restaurativo é um desafio, e acrescentam-se a essa visão outros relatos.

D) *Princípios e valores*: 154 ocorrências. Os princípios de voluntariedade e justiça apresentam ocorrência mais frequente, pois fazem parte das preocupações da equipe, assim agregando outros princípios que aparecem nas falas, quais sejam, participação, responsabilização, igualdade, respeito, diálogo, empoderamento, protagonismo, imparcialidade, reparação, autonomia, liberdade, empatia, dentre outros que surgem nos relatos.

[...] Um ponto negativo: a pessoa não ser voluntária, mas por outro lado, os positivos, porque a gente transforma isso. A pessoa chega aqui de forma involuntária e depois ela vai ficando e tem gente que até gosta e quer até continuar. E eu vejo como positiva essa mudança, essa mudança aí de visão, essa mudança de que muitas pessoas mudam as atitudes, comportamentos (Entrevistada 4, 2022).

[...] Buscando essa conscientização de que então as minhas ações impactam no outro, e isso pode gerar um prejuízo, e eu tenho que reparar, e eu posso mudar, eu acho que se as pessoas levam essa filosofia para a vida, pro dia a dia, a gente consegue essa pacificação (Entrevistada 5, 2022).

[...] É uma ampliação do olhar, diferente da visão da justiça punitivista. É um olhar voltado para as pessoas envolvidas em uma situação que causou um dano para elas e como isso pode ser elaborado de maneira a restaurar esse laço social que foi rompido (Entrevistada 6, 2022).

Em suma a justiça Restaurativa vem com a proposta de possibilitar a escuta, o diálogo e o protagonismo.

Então, quando a pessoa é convidada a falar sobre aquilo que a tem impactado, ninguém melhor do que a própria pessoa para falar sobre aquilo que impactou a vida dela, e quais são as necessidades dela. Como que *ela foi* afetada, como que *ela* pode reparar, amenizar os danos, no caso do ofensor. No caso da vítima, o que seria essa reparação? Tirar esse papel do Estado da justiça tradicional de ter que decidir sobre a vida do outro e que é o que a gente estava percebendo que não está dando certo; essa privação de liberdade ou essa imposição de penas não dá certo. Como a nossa sociedade é algo moralizante, então é dar espaço e liberdade para as pessoas realmente se colocarem (Entrevistada 7, 2022).

Essa equipe destaca a mudança em relação ao início da participação que acontece via determinação, no caso dos ofensores, e que, ao longo do processo de participação nos círculos, mudam o discurso de insatisfação para o de aceitação da intervenção de forma voluntária. A equipe preza por trabalhar com a conscientização dos impactos sofridos e como superá-los, com ênfase na liberdade de expressão e na pacificação.

E) *Função dos facilitadores*: apoio, escuta e acolhimento. Apresentou um baixo índice de ocorrência. No entanto essa temática permeia os outros eixos, pois compõe a dimensão analisada (dimensão da percepção do facilitador) destacando-se a visão de que acolhimento, apoio, escuta, segurança e proteção constituem o papel do facilitador; a função do facilitador se evidencia também quando da definição de justiça restaurativa:

é estimular a participação das pessoas envolvidas e afetadas em uma situação de conflito, violência ou crime para a tomada de decisão de como resolver a situação. É dar oportunidade e voz às pessoas, sejam ofensores, vítimas bem como a comunidade, destacando as necessidades e como atender essas necessidades. Para além de trabalhar o fato em si, é uma forma de viver e se relacionar com as pessoas e meio ambiente (Entrevistada 7, 2022).

Nota-se, nos eixos temáticos apresentados, que a voluntariedade apresenta elevado número de ocorrências, o que coaduna ser essa preocupação bem coerente com a realidade da justiça penal tradicional retributiva. Andrade aponta para o fenômeno das mitologias acerca da justiça restaurativa, e que sua superação é de suma importância à prevenção da disseminação de um falso paradigma destacando que

[...] a caminhada da Justiça Restaurativa em direção à transformação das subjetividades, da justiça e da sociedade, em detrimento da sua ressignificação e da colonização, pelo próprio sistema de justiça penal e juvenil, como mera técnica ou tecnologia de controle social e dominação: uma ilusória mudança de paradigma (ANDRADE, 2018b, p. 145).

Apesar de a metodologia, os resultados, os princípios e os valores apresentarem um número considerável de ocorrências na fala das entrevistadas, o fato é que a expectativa da equipe diz respeito a atuarem com beneficiários voluntários em detrimento ao aspecto coercitivo das determinações atestando a prevalência da justiça tradicional,

entretanto, ainda que a Justiça Restaurativa judicial não tenha assumido uma função central de redução de penas e medidas alternativas ou socioeducativas, nem do encarceramento (aqui situados como nível macro da JR), mas de alternativa ao processo penal e de investigação social, pode produzi-la, como sua consequência. E avaliá-lo é de importância fundamental diante da gravíssima crise de legitimidade do encarceramento brasileiro. Em síntese, não tem sido alternativa nem ao processo, nem à justiça, nem ao encarceramento [...] (ANDRADE, 2018b, p. 150).

Dos princípios constata-se os de reparação dos danos, igualdade, protagonismo e autonomia, participação, empoderamento, escuta, empatia, confirmados também por Andrade.

Ao protagonizar o processo restaurativo, está em jogo, para o Judiciário, não apenas a busca de uma outra justiça, mas de uma justiça mais legítima e exigente, ao tempo em que a redistribuição do poder de fazer justiça, até aqui institucionalizada e por ele monopolizada. Na síntese que apareceu ao longo das múltiplas falas em campo escutadas, trata-se de superar um modelo de poder *sobre o outro* para construir um modelo de *poder com o outro*. Daí porque princípios e valores como *participação e empoderamento*, conjuntamente

com outros, como respeito, equidade, alteridade, escuta e empatia, sejam tão caros ao restaurativismo (ANDRADE, 2018b, p. 154, grifos do autor).

No que concerne a expansão estar em último lugar nas ocorrências, a ênfase recai sobre a formação e a capacitação nas metodologias e na expansão mediante ampliação da equipe, do espaço físico bem como da permanência da gestão por um período mais prolongado, que sinalizam o desejo da equipe por uma constância nas diretrizes do programa, independentemente da mudança de gestão.

Em síntese do instrumento aplicado, entrevista semiestruturada da equipe técnica, percebe-se que demonstram satisfação com o trabalho que realizam, porém insatisfação com as mudanças na gestão devido à inconstância no direcionamento das ações no programa. Apresentam interesse em se capacitarem em outras metodologias de justiça restaurativa, prezam por um atendimento de qualidade que promova a garantia de direitos e o acesso à justiça aos beneficiários, incomodam-se com o fato de os encaminhamentos à justiça restaurativa serem determinados, e não voluntários, com exceção das vítimas que são convidadas a participar. Apresentam interesse na expansão, mas se preocupam em não comprometer as atividades que já desempenham, e indicam a necessidade de ampliação da equipe, capacitação dos facilitadores e fortalecimento, ampliação e interlocução com a rede de atendimento e o desenvolvimento de políticas públicas que atendam as demandas dos beneficiários.

Diante dos resultados encontrados e das necessidades apontadas de acompanhamento, aperfeiçoamento da política implementada no CEJUR Goiânia, em seguida apresenta-se sugestão de proposta de avaliação e monitoramento.

### **3.2 SUGESTÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA IMPLEMENTADO NO CEJUR GOIÂNIA**

Como sugestão de um instrumento que abarque uma metodologia de avaliação e o monitoramento do programa implementado no CEJUR Goiânia, aponta-se o uso do modelo lógico de análise *ex ante*, cujo guia traz em detalhes o passo a passo a ser desenvolvido (BRASIL, 2018).

Sublinha-se que o modelo sugerido especificamente para a avaliação e o monitoramento do programa implementado no CEJUR Goiânia foi apresentado no Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), em produção científica realizada por Tavares Neto, Azevedo Neto e Lima (2020), a qual ressaltou os seguintes pontos a compor a avaliação.

1. Levantamento dos dados de insumo: estrutura física e materiais necessários e disponíveis; equipe de profissionais; previsão de capacitação e formação de facilitadores; previsão da capacidade de atendimentos e parcerias. Produtos: levantamento da capacidade de atendimento à demanda existente. Delineamento e definição das atividades necessárias para implementação da política. Cômputo do número de beneficiários atendidos; facilitadores capacitados; números de horas de atendimentos. Aferição de resultados quanto a mudanças nos beneficiários em termos de comportamento, com aplicação de questionários de satisfação no início e no término da participação, bem como aos que são encaminhados a outras instituições no que concerne aos impactos relativos a satisfação e bem-estar, mudanças sociais e econômicas. Avaliação com grupos de controle de pessoas que participaram e pessoas que não foram encaminhadas ao programa, para aferir a efetividade.

2. Recomenda-se o uso da Matriz *Strengths, Weaknesses*, que possibilita o levantamento de pontos críticos (fracos) e relevantes (fortes), *Opportunities and Threats (SWOT)*, na qual se apontam alguns identificados, no contexto do programa no CEJUR Goiânia, quais sejam:

pontos fortes: política sob a responsabilidade do órgão federal Conselho Nacional de Justiça. Parte da política já premiada de Métodos Consensuais de Conflitos. As atividades são próprias das atividades dos servidores que atuam na política. Oportunidades: a população tem interesse em conhecer novas formas de resolução de conflitos. O interesse de instituições de ensino e outras. Fraquezas: a dificuldade de articulação com a rede de atendimento; investimentos escassos. Ameaças: não integração da política (TAVARES NETO; AZEVEDO NETO; LIMA, 2020, p. 287).

Ressalta-se que alguns pontos da avaliação aqui sugeridos já são previstos no programa implementado no CEJUR, conforme PGP (Anexo E), no entanto prevalece ainda a realização de levantamento de dados estatísticos relativos somente à produtividade.

A seguir um exemplo de aplicação de análise adaptada para o programa no CEJUR.

**Quadro 4.** Exemplo de modelo lógico elaborado para o programa implementado no CEJUR Goiânia

Modelo lógico elaborado para o programa implementado no CEJUR Goiânia				
Insumos	Atividades	Produtos	Resultados	Impactos
Reuniões de funcionários para elaboração de estudos	Definição de grupo de avaliação e monitoramento do programa	Estudos sobre avaliação de resultados e impactos	Exclusão de atividades com resultados negativos ou nulos	Melhoria para os beneficiários
	Formulação de projeto de lei	Projeto de lei aprovado e promulgado	Melhoria dos atendimentos e da satisfação do beneficiário com a justiça	Aumento da eficiência e da efetividade do programa

**Fonte:** Próprio autor (BRASIL, 2018, p. 101).

Quanto à apresentação dos dados da avaliação e do monitoramento, há previsão de acompanhamento via relatórios enviados ao CNJ, que avaliam nacionalmente os resultados da política. Sugere-se que façam parte da divulgação do programa, no sítio do TJGO, com apresentação dos resultados ao público em geral, da rede parceira e dos demais dados pertinentes às ações desenvolvidas e aos apontamentos sobre adequações e melhorias.

Após apresentação do estudo realizado, com respectivos aportes teóricos, metodologia, análise dos dados e sugestão de modelo de avaliação e monitoramento, seguem-se as considerações finais com apontamentos sobre os principais resultados da pesquisa realizada.

## CONCLUSÃO

Do estudo realizado conclui-se que a implementação do programa de justiça restaurativa no CEJUR Goiânia possui conformação em normas consistentes e bem definidas, e que o órgão de gestão e fiscalização da política, no contexto nacional, tem se mobilizado, no sentido de promover estudos e avaliações dos programas e das iniciativas, o que exige condições de funcionamento que prezem pela dignidade e pela segurança das partes bem como pelos requisitos mínimos para formação de facilitadores.

Em contrapartida percebe-se que, ao absorver a estrutura de um outro programa, a saber, Justiça Terapêutica, com conformação em princípios que divergem da Justiça Restaurativa, esse evento mostrou-se desafiador para a equipe de profissionais que se depararam com mudanças de uma proposta que, apesar de apresentar aspectos que coadunam com as práticas restaurativas, possui características e público específico, realizado nos casos em que o delito ou o crime tenha o fator *drogas* como elemento preponderante, e que seus encaminhamentos são realizados via determinação do juiz.

Dessa maneira é possível verificar que o programa implementado no CEJUR Goiânia conforme pressuposto promove a inclusão e a participação dos beneficiários em processos reflexivos, de responsabilização, acolhimento e apoio, e tem desenvolvido esse serviço em espaços adequados, no entanto, quanto ao princípio da voluntariedade, encontra ainda impedimento, tendo em vista o contexto em que o programa está inserido, qual seja, a justiça tradicional, que mantém seu caráter coercitivo, e os encaminhamentos ao programa realizado de forma determinada pelo juiz.

Desse modo os procedimentos ainda são incipientes, no que concerne à participação nos encontros restaurativos, em que todas as partes envolvidas em um conflito ou afetadas por um crime têm a oportunidade de decidirem a melhor forma de resolver suas questões e de serem reparadas. Assim constata-se a satisfação com a intervenção, por parte dos beneficiários, participantes da metodologia dos Círculos de Construção de Paz, que se sentem ouvidos e afirmam ter recebido um atendimento de qualidade, a despeito do baixo número de respostas ao *survey* aplicado, o que constitui objeto para futuras pesquisas.

Com efeito dos desafios e das possibilidades constata-se um avanço do início do programa em 2017 em Goiânia para o ano de 2021, em que os aspectos normativos, as resoluções, os atos e os decretos aperfeiçoaram o desenho e delinearão as ações da política com vistas à expansão, no entanto carece de elaboração e aprovação de projeto de lei que o valide, com representação no Poder Legislativo e no Poder Executivo, e de se nortear pelo princípio da voluntariedade, condição *sine qua non* da abordagem de Justiça Restaurativa, ou se cairá no engodo de ser apenas mais um mecanismo de controle do sistema penal. Assim mostra-se desafiador que busque cumprir seu propósito de se guiar por princípios e valores que garantam a dignidade humana e a participação com a efetivação do acesso à justiça, e não somente ao Judiciário como via de coerção ou punição.

Importante ressaltar os efeitos que a pandemia de COVID 19 teve sobre o recebimento de casos no programa, com decréscimo significativo, no entanto os desafios desse momento relativos ao isolamento e à suspensão dos atendimentos presenciais levou os profissionais a buscarem novas formas de atendimento aos beneficiários, haja vista a adaptação da metodologia dos Círculos de Construção de Paz à modalidade virtual. Enfatiza-se a relevância da abordagem, e que se desenvolvam pesquisas quanto à intervenção.

Com efeito a atual gestão, juntamente com sua equipe, mostrou-se motivada, no sentido do aperfeiçoamento e de oferecer um serviço de qualidade baseado no ideal restaurativo, em que vítima, o ofensor e a comunidade sejam inclusos e possam ser restaurados dos danos que lhes afetaram, de forma voluntária, e juntos construam as melhores respostas para suas questões e sua reparação no que for possível. Além disso urge realizar estudos que abarquem a condição social e as necessidades dos beneficiários, para sugestão e implementação de políticas públicas que promovam a interlocução e o fortalecimento da rede de atendimento, então assegurando a garantia de direitos; investir na padronização dos procedimentos e na coleta de dados de forma a possibilitar futuras pesquisas e aferição de resultados do programa bem como desenvolver estratégias de aproximação e interlocução com a rede, com a comunidade e com os magistrados que realizam os encaminhamentos. Acrescenta-se que a derivação de casos seja realizada não somente a partir do contexto do Judiciário, mas também a partir de iniciativas da comunidade.

Conclui-se pela necessidade de que seja desenvolvido no programa a prática de avaliação e monitoramento, que possam nortear as decisões, a nível de gestão, identificação dos problemas, dos desafios e de fazer escolhas que redundem em propostas de adequação e mudanças que sejam pertinentes, tanto como aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade das ações implementadas, como seus impactos nos beneficiários e na sociedade. Para tanto Costa (2019b) propõe a avaliação em três dimensões para os programas de justiça restaurativa: as dimensões relacional, que se dá no âmbito dos efeitos e das mudanças na vida dos beneficiários e de seus familiares e da comunidade; a dimensão institucional, que diz respeito ao incremento das instituições que atuam dentro e fora do Judiciário na abordagem restaurativa; e a dimensão social, que é referente aos impactos da política na sociedade (COSTA, 2019, p. 25-27). Tal proposta de avaliação e monitoramento dos indicadores em três dimensões poderá ser realizada a partir do *checklist* (Quadro 2) de avaliação *ex ante* proposto como sugestão, no presente estudo, bem como a realização de investimento na divulgação da política pública e na publicização dos resultados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHUTTI, Daniel. Abolicionismo penal e justiça restaurativa: do idealismo ao realismo político-criminal. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 15, n. 1, p. 33-69, 2014.

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ACHUTTI, Daniel Silva; PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Justiça restaurativa e a cultura jurídica brasileira: análise crítica do Projeto de Lei nº 7.006/2006. **Revista de Estudos Criminais**, v. 11, n. 50, p. 149-178, 2013.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Pilotando a justiça restaurativa**: o papel do Poder Judiciário. Apresentação. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018a.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de *et al.* **Pilotando a justiça restaurativa**: o papel do Poder Judiciário. Sumário Executivo Justiça Pesquisa: direitos e garantias fundamentais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018b.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BENEDETTI, Juliana Cardoso. A justiça restaurativa de John Braithwaite: vergonha reintegrativa e regulação responsiva. **Revista Direito GV**, v. 1, p. 209-216, 2005. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/35237>. Acesso em: 22 jul. 2021.

BOLFARINE, H.; BUSSAB, W. O. **Elementos de amostragem**. São Paulo: Editora Blücher, 2005.

BONIFÁCIO, R.; SILVA, T.; REZENDE, C. Avaliação de políticas públicas pós Constituição de 1988: definição, experiências internacionais e estado do campo no Brasil. *In*: COELHO, S. O. P.; DINIZ, R. S.; BORGES, A. W. (Org.). **Direito e Políticas Públicas nos 30 anos da Constituição**: experiências e desafios na promoção e tutela dos direitos sociais. 2018.

BRAITHWAITE, John. **Crime, shame and reintegration**. Cambridge, MA: Cambridge University Press, 1989.

BRASIL. **Anuário brasileiro de segurança pública**: 2022. São Paulo: FBSP, 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.006** de 2006. Propõe alterações no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para facultar o uso de procedimentos de Justiça Restaurativa no sistema de justiça criminal, em casos de crimes e contravenções penais. Brasília, 2006a. Disponível em: [prop\\_mostrarintegra \(camara.leg.br\)](http://prop.mostrarintegra.camara.leg.br). Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. **Avaliação de políticas públicas**: guia prático de análise ex ante. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Ato normativo de nº 0002377-12.2016.2.00.0000**. Ato normativo. Resolução. Dispõe sobre a política Nacional de Justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 2016a. Disponível em: [Conselho Nacional de Justiça CNJ - Ato Normativo: ATO 000XXXX-12.2016.2.00.0000 \(jusbrasil.com.br\)](https://www.cnj.jus.br/atos/atos-normativos?documento=2174). Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Mapeamento dos programas de justiça restaurativa**. Brasília, 2019a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 9** de 2 de fevereiro de 2016. Altera o Grupo de Trabalho instituído para contribuir com o desenvolvimento da Justiça restaurativa. Brasília, 2016b. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria\\_9\\_02022016\\_03022016203439.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria_9_02022016_03022016203439.pdf). Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 16** de 26 de fevereiro de 2015. Dispõe sobre as diretrizes de gestão da Presidência do Conselho Nacional de Justiça para o biênio 2015-2016. Brasília, 2015a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2124>. Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 74** de 12 de agosto de 2015. Institui Grupo de Trabalho para contribuir com o desenvolvimento da Justiça restaurativa. Brasília, 2015b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2174>. Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125** de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: [resolucao\\_comp\\_125\\_29112010\\_19082019150021.pdf \(cnj.jus.br\)](https://www.cnj.jus.br/atos/resolucao_comp_125_29112010_19082019150021.pdf). Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340** de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006b. Disponível em: [Lei nº 11.340 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/leis/2006/08/07/11340.pdf). Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. **Resolução nº 225** de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa. Brasília, 2016c. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_225\\_31052016\\_02062016161414.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf). Acesso em: 27 ago. 2019.

BRASIL. **Resolução nº 300** de 29 de novembro de 2019. Acrescenta os artigos 28-A e 28-B à Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 2019b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3144#:~:text=Acrescenta%20os%20artigos%2028%2DA,Judici%C3%A1rio%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466/2012** de 10 de outubro de 2012. Trata das diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. Brasília, 2012. Brasília: Conselho Nacional de Saúde.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510** de 7 de abril de 2016. Trata das diretrizes éticas para pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, 2016d.

BRASIL. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 11 jul 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e aplicações da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP). **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, 2019. Disponível em: [https://estudosinstitucionais.com/REI/article/download/430/447#:~:text=O%20objeto%20da%20abordagem%20DPP,conex%C3%A3o%20surge%20\(se%C3%A7%C3%A3o%203\)](https://estudosinstitucionais.com/REI/article/download/430/447#:~:text=O%20objeto%20da%20abordagem%20DPP,conex%C3%A3o%20surge%20(se%C3%A7%C3%A3o%203)). Acesso em: 9 ago. 2020.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em Direito. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari *et al.* Direitos humanos e políticas públicas. São Paulo, Pólis, 2001. 60p. **Cadernos Pólis**, 2.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G.; NORTHFLEET, Ellen Gracie. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CENNE, Andrea Hoch. **Programa justiça para o século 21** – TJRS juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher. Comarca de Novo Hamburgo, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/08/03faebc99e4d18816aa549f0ff41307a.pdf>. Acesso em: 27 de ago. 2019.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência**. São Paulo: FBSP, 2021.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Indicadores multidimensionais de educação e homicídios nos territórios focalizados pelo pacto nacional pela redução de homicídios**. Brasília: Ipea, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). **Resolução nº 466** de 12 de dezembro de 2012. Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos. Disponível em: [Resolução-466-12.pdf \(ufjf.br\)](#). Acesso em: 27 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). **Resolução nº 510** de 7 de abril de 2016. Disponível em: [Nova resolução \(510/2016\) de Ética na Pesquisa | ANPEd](#). Acesso em: 27 jul. 2022.

COSTA, Daniela Carvalho Almeida da. Monitoramento da justiça restaurativa em três dimensões. **Desenho a partir da experiência das práticas restaurativas da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju** (adolescentes em conflito com a lei). São Cristóvão: Editora UFS, 2019.

EGLASH, Albert. Beyond Restitution: Creative restitution. *In: Restitution in Criminal Justice*, 1977.

FLORES, Ana Paula Pereira. O programa justiça restaurativa para o século 21 do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul: relatos da experiência do processo de institucionalização da justiça restaurativa no Poder Judiciário do RS. **Revista Ciências da Sociedade**, v. 3, n. 6, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOIÁS. **Instrução Normativa nº 1** de 29 de março de 2018. Dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Goiânia, 2018. Disponível em: [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2018 \(Revogada pela IN nº 1, de 2019\) — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#). Acesso em: 26 jul. 2022.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do estado de Goiás. **Decreto nº 584/2020**. Suspensão dos prazos processuais e do atendimento presencial na pandemia COVID 19. Goiânia, 2020.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do estado de Goiás. **Decreto nº 1.346/2017**. Implementa a política judiciária de justiça restaurativa no estado de Goiás. Goiânia, 2017.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do estado de Goiás. **Decreto nº 1.794/2021**. Implementa o Núcleo de Justiça Restaurativa (NUCJUR). Goiânia, 2021a.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do estado de Goiás. **Decreto nº 1.795/2021**. Composição do Núcleo de Justiça Restaurativa (NUCJUR). Goiânia, 2021b.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do estado de Goiás. **Decreto nº 2.587/2010**. Institui o programa justiça terapêutica no âmbito do Poder Judiciário do estado de Goiás. Goiânia, 2010.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do estado de Goiás. **Proad nº 220878**. Trata de solicitação do CNJ de criação do órgão de macrogestão da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do estado de Goiás. Goiânia, 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 4. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rei, 2013.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. Penas perdidas: o sistema penal em questão. Tradução Maria Lucia Karam. Niterói: Luam, 1993. HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**, v. 1.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Eficiência econômica, eficácia procedural ou efetividade social: três valores em disputa na Avaliação de Políticas e Programas Sociais. **Desenvolvimento em debate**, v. 4, n. 1, p. 117-142.

KOCH, Richard. **O Poder 80/20**: os segredos para conseguir mais com menos nos negócios e na vida. São Paulo: Gutenberg, 2015.

MIRSKY, Laura. **Albert Eglash and creative restitution**: a precursor to restorative practices. E Forum, Restorative Practices, 2003. Disponível em: <https://www.iirp.edu/images/pdf/eglash.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução nº 1999/26** – desenvolvimento e implementação de medidas de mediação e justiça restaurativa na justiça criminal, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução nº 2000/14** – princípios básicos para utilização de programas restaurativos em matérias criminais, 2000. Disponível em: Acesso em: 25 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução nº 2002/12** – princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal, 2002. Disponível em: [https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoi o/Resolucao\\_ONU\\_2002.pdf](https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoi o/Resolucao_ONU_2002.pdf) . Acesso em: 18 jul. 2019.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCRIM, 2009.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, C.; VITTO, R. C. P.; Pinto, R. S. G. (Org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005.

PRANIS, Kay. **Processos circulares de construção de paz**. Tradução de Tônia Van Acker, São Paulo: Palas Athena, 2010.

RAMOS, Luciana de Oliveira *et al.* **Relatório ICJBrasil 2021**. FGV, 2021.

ROSENBERG, Marshall. **A linguagem da paz em um mundo de conflitos**: sua próxima fala mudará seu mundo. Tradução de Grace Patricia Close Deckers. São Paulo: Palas Athena, 2019.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processos restaurativos. **Revista Sistema Penal & Violência**, v. 6, n. 1, p. 43-61, 2014.

RUIZ, Isabela; BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de problemas de Políticas Públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional. **Revista Estudos Institucionais (REI)**, [S.l.], v. 5, n. 3, p. 1142-1167, dez. 2019. ISSN 2447-5467. doi: <https://doi.org/10.21783/rei.v5i3.443>. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/443>. Acesso em: 4 ago. 2021.

SADEK, MT. (Org.). O sistema de justiça [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 137 p. ISBN: 978-85-7982-039-7. **Available from SciELO Books**.

SADEK, MTA. Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social. *In*: LIVIANU, R., cood. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 170-180. ISBN 978-85-7982-013-7. **Available from SciELO Books**.

SALM, João. Conselho Nacional de Justiça. **Brasil tem papel crucial no avanço da justiça restaurativa, diz especialista**. Agência CNJ de Notícias, 2019. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/253385844/brasil-tem-papel-crucial-no-avanco-da-justica-restaurativa-diz-especialista>. Acesso em: 27 jul. 2021.

SALM, João; LEAL, Jackson da Silva. A justiça restaurativa: multidimensionalidade humana e seu convidado de honra. **Sequência**, v. 33, p. 195-226, 2012.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar Políticas Públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, jan. 2018. ISSN 1982-9957. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12688>. Acesso em: 23 ago. 2020.

SCURO NETO, Pedro. Por uma justiça restaurativa real e possível. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 32, n. 99. p. 193-207, set. 2005.

SPADONI, Lila. **Psicologia realmente aplicada ao Direito**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016.

TAVARES NETO, José Querino; AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de; LIMA, Lucília de. Acesso à justiça I [Recurso eletrônico on-line] (Org.). **II Encontro Virtual CONPEDI**. Coordenadores: José Querino Tavares Neto; Juvêncio Borges Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6. ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

UMBREIT, Mark. **Restorative justice through victim-offender mediation**: a multi-site assessment. *Western criminology review*, v. 1, n. 1, p. 1-29, 1998.

VAN NESS, Daniel; STRONG, Karen Heetderks. **Restoring justice**: an introduction to restorative justice. Routledge, 2014.

WATANABE, Kazuo. Cultura da sentença e cultura da pacificação. *In*: YARSHELL, Flávio Luiz; ZANOIDE DE MORAES, Maurício. **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2004, p. 684-690.

ZEHR, Howard. **Changing lenses**: a new focus for crime and justice. Herald press, 1990.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa, teoria e prática**. Edição ampliada e atualizada. Tradução de Tônia Van Acher. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

## APÊNDICES

### Apêndice A – *Survey* aplicado aos beneficiários

Você responderá a um questionário relativo ao seu nível de satisfação com a sua experiência na Justiça Restaurativa:

1. Em relação ao atendimento que você recebeu por parte dos profissionais? (indicador – qualidade no atendimento)

( ) Muito satisfeito (5)

( ) Satisfeito (4)

( ) Neutro (3)

( ) Insatisfeito (2)

( ) Muito insatisfeito (1)

2. Quanto a sua participação nos círculos de construção e paz (indicador – qualidade de participação):

( ) Muito satisfeito (5)

( ) Satisfeito (4)

( ) Neutro (3)

( ) Insatisfeito (2)

( ) Muito insatisfeito (1)

3. Quanto a resolução dos conflitos que te trouxeram a Justiça Restaurativa (indicador – Resolução de conflitos)?

( ) Muito satisfeito (5)

( ) Satisfeito (4)

( ) Neutro (3)

( ) Insatisfeito (2)

( ) Muito insatisfeito (1)

4. Quanto a qualidade na condução do processo restaurativo pelos facilitadores (indicador – qualidade na condução do processo restaurativo :

- ( ) Muito satisfeito (5)
- ( ) Satisfeito (4)
- ( ) Neutro (3)
- ( ) Insatisfeito (2)
- ( ) Muito insatisfeito (1)

5. Você mudaria a Justiça Restaurativa?

- ( ) Sim ( ) não

Explique: \_\_\_\_\_

6. Considera que sua participação na Justiça Restaurativa foi voluntária (indicador: voluntariedade)?

- ( ) Sim ( ) não

Explique: \_\_\_\_\_

7. Você indicaria a Justiça Restaurativa para alguém (indicador – se indicaria) ?

- ( ) Sim ( ) não

Explique: \_\_\_\_\_

8. Houve mudanças em sua vida, decorrentes da sua participação na Justiça Restaurativa (indicador – mudança) ?

- ( ) sim ( ) não

Explique: \_\_\_\_\_

9. Teve necessidades atendidas com sua participação na Justiça Restaurativa? (indicador – necessidades atendidas)

( ) sim ( ) não

Explique: \_\_\_\_\_

10. Foi encaminhado para algum outro serviço da rede pública ou obteve apoio de alguma instituição ou da comunidade? (indicador – apoio da rede pública e comunidade)

( ) sim ( ) não

Explique: \_\_\_\_\_

11. Tem sugestões para fazer à Justiça Restaurativa?

( ) sim ( ) não

Quais? \_\_\_\_\_

## **Apêndice B – Roteiro de Entrevista com o ofensores**

- 1- O que é justiça para você?
- 2- Como foi encaminhado a justiça restaurativa?
- 3- Como foi para você ter participado dos círculos de construção de paz?
- 4- O que pensa sobre o seu encaminhamento a Justiça Restaurativa?
- 5- O que mais te chamou atenção na Justiça Restaurativa?
- 6- Que necessidades suas foram atendidas através da sua participação na Justiça Restaurativa?
- 7- Em relação ao procedimento convencional qual a diferença da Justiça Restaurativa?
- 8- O que você pensa sobre a Justiça Restaurativa?
- 9- O que você mudaria na Justiça Restaurativa?
- 10- Você se considera satisfeito com o atendimento dos profissionais da Justiça Restaurativa?
- 11- Como você descreve sua experiência de participação na Justiça Restaurativa?
- 12- Que danos você acredita que você provocou?
- 13- Você realizou alguma ação para restaurar a vítima? Quais?
- 14- Que danos você acredita que sofreu?
- 15- Quais as pessoas mais afetadas pelo que aconteceu?
- 16- Como você resolve os seus conflitos?
- 17- E quando os conflitos envolvem outras pessoas?
- 18- Que resultados você obteve com a sua participação na Justiça Restaurativa?
- 19- O que mudaria na Justiça Restaurativa? Tem sugestões para Justiça Restaurativa?
- 20- Do seu ponto de vista, quais foram os sentimentos/consequências da participação – durante e depois - o procedimento (mediação/conferência/círculo, etc).
- 21- Em relação procedimento o que foi positivo e o que foi negativo?

## **Apêndice C – Roteiro de Entrevista com o vítimas**

- 1- O que é justiça para você?
- 2- Como foi encaminhado a justiça restaurativa?
- 3- Como foi para você ter participado dos círculos de construção de paz?
- 4- O que pensa sobre o seu encaminhamento a Justiça Restaurativa?
- 5- O que mais te chamou atenção na Justiça Restaurativa?
- 6- Que necessidades suas foram atendidas através da sua participação na Justiça Restaurativa?
- 7- Em relação ao procedimento convencional qual a diferença da Justiça Restaurativa?
- 8- O que você pensa sobre a Justiça Restaurativa?
- 9- O que você mudaria na Justiça Restaurativa?
- 10- Você se considera satisfeito com o atendimento dos profissionais da Justiça Restaurativa?
- 11- Como você descreve sua experiência de participação na Justiça Restaurativa?
- 12- Que danos você sofreu com o que aconteceu, que resultou nesse processo na justiça?
- 13- Você recebeu alguma reparação do dano(s) sofrido (s)?
- 14- Quais as pessoas mais afetadas pelo que aconteceu?
- 15- Que resultados você obteve com a sua participação na Justiça Restaurativa?
- 16- O que você mudaria na Justiça Restaurativa?
- 17- Tem sugestões para Justiça Restaurativa?
- 18- Do seu ponto de vista, quais foram os sentimentos/consequências da participação – durante e depois - o procedimento (mediação/conferência/círculo, etc).
- 19- Em relação ao procedimento o que foi positivo e o que foi negative?

## Apêndice D – Roteiro de Entrevista com a Equipe técnica

- 1- O que é justiça para você?
- 2- Que instrumentos, técnicas ou métodos você utiliza na Justiça Restaurativa?
- 3- Como é o trabalho na equipe?
- 4- Está satisfeito? Explique
- 5- O que deveria mudar?
- 6- Qual o público-alvo?
- 7- Preocupações em relação ao seu trabalho na Justiça Restaurativa?
- 8- Qual a missão, visão da Justiça Restaurativa?
- 9- Como imagina que deveria ser a expansão da Justiça Restaurativa a outras comarcas?
- 10- Como a Justiça Restaurativa promove a pacificação dos conflitos?
- 11- Como é o atendimento ao ofendido/vítima (s)?
- 12- Como é o atendimento ao autor/ofensor (s)?
- 13- Que resultados percebe provenientes da intervenção de Justiça Restaurativa?
- 14- O que mais a Justiça Restaurativa poderia fazer, em que frentes poderia atuar?
- 15- O que mudaria na Justiça Restaurativa?
- 16- Que outros encaminhamentos são realizados?
- 17- Que casos não são atendidos na Justiça Restaurativa?
- 18- Do seu ponto de vista, quais são os sentimentos/consequências da participação – durante e depois - o procedimento (mediação/conferência/círculo, etc).
- 19- Do seu ponto de vista o que considera positivo e negativo em relação a Justiça Restaurativa?

## Apêndice E – Roteiro de Entrevista com o Magistrados

- 1- O que é justiça para você?
- 2- Em sua opinião como a Justiça Restaurativa promove o acesso a justiça?
- 3- No seu entendimento qual o papel ou função da Justiça Restaurativa?
- 4- Como teve conhecimento da Justiça Restaurativa?
- 5- O que o leva a encaminhar casos a Justiça Restaurativa?
- 6- Que critérios utiliza para encaminhar?
- 7- Que casos não encaminha? Justificativa
- 8- O que espera da Justiça Restaurativa quando encaminha?
- 9- Que mudanças espera que aconteça para o beneficiário encaminhado?
- 10- O que pensa sobre a ampliação da Justiça Restaurativa?
- 11- Como acredita que deveria funcionar a Justiça Restaurativa?
- 12- Que tipo de formação acredita que os profissionais deveriam receber?
- 13- Que resultados observa em relação a prestação jurisdicional da Justiça Restaurativa?
- 14- Que resultados observa em relação a satisfação dos beneficiários que encaminha?
- 15- Que sentimentos os beneficiários demonstram quando concluem o programa?
- 16- Do ponto de vista da desburocratização (economia e celeridade) como a justiça contribui?
- 17- Os procedimentos da Justiça Restaurativa contribuem ou prejudicam os vínculos entre as partes, familiares e comunidade?
- 18- Do seu ponto de vista, para quais conflitos, crimes, contravenções, violências os programas de Justiça Restaurativa podem ser uma alternativa a justiça criminal?
- 19- Que resultados observa decorrentes da participação dos beneficiários encaminhados na Justiça Restaurativa?
- 20- Do seu ponto de vista, quais foram os sentimentos/consequências da participação – durante e depois - o procedimento (mediação/conferência/círculo, etc).

## Apêndice F – Entrevista 1

**Jul/2021**

**Sexo: Feminino**

### **Entrevistada 1**

**Entrevistadora:** Gostaria primeiramente que você descrevesse o programa, como é o programa justiça restaurativa aqui em Goiânia?

**Entrevistada 1:** A justiça restaurativa, tem sido vista como uma política a ser implementada, em todas as instâncias do poder judiciário, mas iniciou na área criminal, e com alguns centros de atividades. O primeiro centro de atividade de justiça restaurativa aqui em Goiânia, foi implantada em 2017, utilizando-se de uma equipe que já existia anteriormente, que praticava o programa justiça terapêutica, e hoje atua com a política de justiça Restaurativa. Então ele surgiu em 2017, a partir do decreto 1346. E atende, o centro de atividades de justiça restaurativa aqui em Goiânia, todas as varas criminais, através da metodologia dos círculos de construção de paz, e outras metodologias também. Surgiu nessa perspectiva, de atender as varas e os juizados criminais de Goiânia. Atendendo os autores de violência e também vítimas, tanto de delitos de menor potencial ofensivo, também como outros delitos. Atendemos até as varas de execução penal, que é uma das principais varas que a gente atende. Que são os autores que estão já na execução penal.

**Entrevistadora:** Que outras metodologias, vocês aplicam?

**Entrevistada 1:** outras metodologias são aplicadas, a gente faz os pré-círculos, que é uma triagem, entrevistas individuais antes das pessoas serem encaminhadas para os círculos e outras metodologias, as vezes o próprio Encontro Restaurativo, o círculos com vítimas, e os círculos com os ofensores e com as vítimas. E também já atendemos alguns casos onde a gente fez, Círculos Restaurativos mesmo, dentro do processo, mas foram poucos casos, outras metodologias que são utilizadas, que na verdade, não são metodologias específicas da justiça restaurativa, mas que a gente se utiliza delas são palestras, mas que tem também um cunho

restaurativo, onde é abordada a temática da justiça Restaurativa, da responsabilização e da restauração das vítimas.

**Entrevistadora:** Quais são os tipos penais que mais vocês recebem?

**Entrevistada 1:** Os tipos penais, então, a gente atende todas as varas criminais. Os juizados e as varas. Os principais tipos penais, são violência doméstica, tanto vítima como autores. E o uso abusivo de substâncias psicoativas, uso de drogas, uso e abuso de drogas. E delitos de menor potencial ofensivo, como roubo, furto, o próprio tráfico, às vezes. Também atendemos muita questão do trânsito. E os autores, os condutores que são pegos dirigindo alcoolizados. E acabam vindo pra participar com a gente de uma palestra sobre o trânsito. Numa perspectiva de restauração, mas, falando especificamente sobre o trânsito.

**Entrevistadora:** você falou da data de início da Justiça Restaurativa? É formalizado, tem um documento?

**Entrevistada 1:** sim, a justiça restaurativa, como eu disse, já tem um decreto de implantação que foi 2017. Temos também uma instrução normativa que foi publicada em outubro de 2018. Temos também o manual da justiça restaurativa, que foi publicada em julho de 2020. Então, já temos toda uma documentação. Existe também uma portaria que estabelece um grupo gestor. Onde há várias instâncias, diretorias do tribunal, participam deste comitê gestor, que é um comitê tanto de gestão como de fiscalização e de manter, os princípios e as normas da justiça restaurativa no estado.

**Entrevistadora:** como você já falou em princípios, quais os princípios e valores que norteiam a prática de vocês?

**Entrevistada 1:** na justiça restaurativa um dos principais princípios não é a questão da responsabilização dos ofensores, é a restauração da vítima. Temos também os princípios da voluntariedade, da equidade, e do respeito, o respeito às pessoas, então são esses os principais princípios que a gente tenta emplacar na Justiça Restaurativa aqui em Goiânia.

**Entrevistadora:** E os objetivos da justiça restaurativa.

**Entrevistada 1:** dar um atendimento mais humanizado para as pessoas, para os ofensores os autores de crimes e delitos. E numa perspectiva de diálogo? É olhar o ser humano além da pena com que ele cometeu e tentar resgatar nele princípios e valores que faça com que ele repense sua conduta, que ocasionou o fato dele está no judiciário, respondendo a um processo criminal. E a partir disso, um dos principais objetivos também é a questão da não reincidência, e a partir do momento que você resgata princípios e valores, a reincidência é uma consequência, ela não é um objetivo específico, mas ela é uma consequência. Então o principal objetivo é fazer com que a pessoa repense, o seu modo de ser estar e conviver em sociedade e na comunidade. E que ela não retome, não retorne a praticar os atos de violência. A partir da mudança de comportamento de pensamento a partir da conscientização de que a gente precisa é se relacionar de forma saudável com as pessoas e consigo mesmo.

**Entrevistadora:** E quais são as metas da justiça restaurativa em Goiânia?

**Entrevistada 1:** a meta é atender cada vez mais, ampliar a justiça Restaurativa pra outras varas, tornar a justiça Restaurativa uma prática em todas as varas do judiciário. Não só com a aplicação de metodologias, mas através do ideal restaurativo que é esse olhar humanizado das pessoas, que é esse trocar as lentes como propõem um dos principais autores da justiça restaurativa que é o Zehr, olhar além daquele artigo que está escrito no processo da pessoa. Então a perspectiva é essa, expandir esse olhar restaurativo. E também as práticas, mas, principalmente, o ideal restaurativo e não só aqui em Goiânia, mas também em todo o estado, em outras comarcas.

**Entrevistadora:** Como você mesmo já citou o Zehr, eu gostaria de perguntar para você, quais são os teóricos que embasam o programa?

**Entrevistada 1:** então, a gente, busca muito o Howard Zehr, Key Pranis por conta da metodologia dos círculos de construção de paz, é autores brasileiros também. Juízes, que estão à frente da justiça Restaurativa há muito tempo. No Brasil, que é doutor Leoberto Brancher, do Paraná, do Rio Grande do Sul. Doutor Marcelo Salmaso, doutora Josineide, do Ceará. Então tem vários autores, que a gente busca pra estar se renovando pra cada vez mais ir buscando, Célia passos, que foi quem inclusive veio aqui em Goiânia dar o curso de formação para nós.

**Entrevistadora:** como é o atendimento , se você puder descrever a metodologia. Como é a metodologia desde o atendimento até a conclusão dos casos, existe um fluxograma? Existe uma rotina?

**Entrevistada 1:** Sim, existe um fluxo, e os juízes encaminham as pessoas para a justiça restaurativa através de um termo de audiência, uma decisão ou o próprio termo de audiência de Custódia, e através até mesmo de um ofício, encaminham. A partir do momento que essa pessoa chega, a princípio, é feito um acolhimento. É explicado para ela o que é a justiça restaurativa primeiramente. E como ela vai proceder aqui a participação dela nos círculos. E se, essa pessoa concorda, em participar, a gente dá o andamento, é feito uma entrevista psicossocial, onde são abordados várias questões da vida pessoal da pessoa. Tanto com dados como endereço, mas também dados subjetivos, como que ele se sente, qual que é o sentimento dele em relação a tudo isso que está acontecendo. E são abordados esses tipos de temas, entre outros. Após essa entrevista, ele é encaminhado para o círculo de construção de paz, onde ele vai passar um período de no mínimo seis encontros quinzenais. E após isso, caso não seja necessário, é informado para o juiz que ele concluiu a participação no nosso setor. Após o ciclo é feito uma entrevista de encerramento, onde a gente avalia como foi para ela esse período, se houve alguma mudança na vida dela, se ela percebeu como a Justiça Restaurativa pode contribuir com a vida dela.

**Entrevistadora:** como os casos chegam até o programa, quem encaminha? A procura pode ser voluntária ou somente através de encaminhamento de órgãos da justiça?

**Entrevistada 1:** É somente através de encaminhamentos de órgãos da justiça. Da forma que o centro de atividades em Goiânia atende, só através de encaminhamento na justiça, não há uma forma de procurar voluntariamente.

**Entrevistadora:** E qual o público alvo?

**Entrevistada 1:** O público alvo são os ofensores e as vítimas, que tem algum processo criminal na justiça, seja em juizados ou varas criminais.

**Entrevistadora:** e a metodologia está descrita em documentos, relatórios, publicação, artigo?

**Entrevistada 1:** sim, a metodologia está descrita no manual de justiça Restaurativa que foi publicado em 2020.

**Entrevistadora:** As práticas implementadas você pode repetir, por favor

**Entrevistada 1:** As práticas implementadas são a prática dos círculos de construção de paz, também do encontro restaurativo, existe uma servidora, que fez uma formação para que a gente possa aplicar uma outra metodologia, que é o encontro restaurativo, anteriormente chamado na resolução de encontro vítima ofensor. Há um projeto que está em andamento para que possa ser aplicado também aqui em Goiânia, o encontro restaurativo. Mas, por enquanto, ainda está em fase inicial de treinamento das pessoas, porque só tem uma servidora que foi fazer a capacitação em Brasília, por enquanto, a metodologia exclusiva da justiça restaurativa que é aplicada são os círculos de construção de paz.

**Entrevistadora:** Você pode explicar como que é a metodologia?

**Entrevistada 1:** Então o círculo de construção de paz é um diálogo. É uma metodologia de diálogo estruturada, que foi criada pela Kay Pranis, quem estruturou. Tem início, meio e fim bem demarcados. É uma metodologia onde as pessoas realmente se sentam em um círculo, para que dê a conotação de não haver hierarquia, para que todos estejam em um mesmo patamar, vamos dizer assim, porque ali se fala na primeira pessoa. Uma das principais diretrizes do círculo é que se fale de você, tanto que é falado, quando vai falar das perguntas norteadoras, que é uma contação de história, você vai contar a história sua é vai falar na primeira pessoa. Uma outra diretriz também já dentro disso é aqui no círculo não é lugar de dar conselhos e nem de se fazer julgamentos. Então, a estrutura desse diálogo, ela tem. sempre uma cerimônia de abertura, e uma cerimônia de encerramento, onde a gente delimita o início e o fim do círculo. E, essa cerimônia a gente costuma dizer que é para demarcar o início para que as pessoas se desapeguem do ambiente externo e permaneçam ali, estejam presentes para demarcar a presença ali da pessoa. Que ela esteja conectada ali, com aquele ambiente onde vai ser realizado o círculo e, da mesma forma, a cerimônia de encerramento, essa desconexão. Vamos sair ali daquele ambiente do círculo e voltar para o nosso ambiente externo. Após a cerimônia de abertura, é feito o check in, o check-in é onde você verifica como que as pessoas estão, se sentindo e chegando ali para aquele círculo. Onde todos se apresentam e dizem como estão se

sentindo ao chegar para realizar aquele círculo. A próxima etapa, é a construção dos valores e das diretrizes, é onde a gente fala que as pessoas vão ali colocar quais são os valores que são importantes pra ela, mas que ela também vai respeitar durante todo o processo do círculo. E as diretrizes que a gente sempre traz, falar na primeira pessoa, não julgar. Ouvir é uma coisa muito importante do círculo, que é o objeto da palavra, que é, quem está com o objeto, tem um poder de fala, quem não está, tem um poder na escuta, não interromper o outro enquanto fala, sempre esperar a sua vez de falar. E não menos importante que isso, sempre está atento. Fazer uma escuta ativa do outro enquanto ele estiver falando. Após o levantamento de valores e diretrizes, pergunta se as pessoas concordam em seguir todos esses valores, e depois passa-se para as perguntas norteadoras, essas perguntas norteadoras, variam de acordo com o tema. Cada círculo é abordado, uma temática diferente, família, relacionamentos, superação e a própria responsabilização. Assim, cada tema, cada círculo é trabalhado de acordo com o tema. E ao final, também é feito o check out quando se pergunta como que essas pessoas estão se sentindo ao sair do círculo. E faz-se o desfecho com a cerimônia de encerramento, então essa é a estrutura aplicada do círculo de construção de paz. Que atualmente, devido à pandemia, foi adaptada para um modelo virtual.

**Entrevistadora:** E quais são os resultados? É, o que que seriam resultados em um programa de justiça restaurativa?

**Entrevistada 1:** hoje a gente tem uma dificuldade de mensurar esses resultados de forma qualitativa, apesar de fazermos a entrevista de encerramento, como eu disse lá atrás, esses dados não foram compilados. Há muitos relatos de resultados positivos por parte dos participantes. Porém, a gente não tem algo por escrito que mostre esses resultados e nem depois que virou justiça Restaurativa, nós não temos nenhum dado qualitativo ou quantitativo. Nós temos um dado assim de quantas pessoas que entram e conclui, participam corretamente até o final do processo e conclui sua participação. É um dado que seria interessante, que é interessante. Na verdade, nem foi levantado por nós, foi levantado pela Vara de execução. É que as pessoas que passam pela justiça restaurativa, não voltaram a ter novos processos. Mas foi uma pesquisa informal, não foi uma pesquisa que está acessível, publicada, então isso é algo que a gente também tem como objetivo. Implantar e mensurar esses dados, esses resultados, tanto qualitativos quanto quantitativos. E dessa entrevista encerramento.

**Entrevistadora:** Dos que vocês já colheram o que você observa?

**Entrevistada 1:** Olha, a grande maioria do pessoal saem muito agradecidos, falando que nos círculos ele pôde entrar em contato com diversos temas que ele nunca tinha imaginado que poderia estar pensando, estar refletindo para que pudesse promover mudanças na vida dele, nos comportamentos dele. Então, assim, há muito esses relatos. A grande maioria chega aqui, vamos dizer assim, um pouco irados, revoltados, amargurados, aquele sentimento de que a justiça é injusta, e no final eles saem agradecendo e com outro discurso. De que às vezes foi importante para ele ter tido esse acesso aqui na justiça para poder refletir sobre esses temas na vida dele, sobre refletir sobre as condutas que ele estava tendo na vida dele, que podem ajudar ele a não ter outros tipos de processo na justiça. Levar a vida de uma forma diferente. Importante dizer que um dos relatos que eles falam mais também é do tipo de tratamento da equipe, porque eles vêm para o judiciário com aquele preconceito de que vão ser olhados de forma diferente olhados como criminosos. Como uma pessoa não grata, vamos dizer assim. E aqui a equipe tenta dar um tratamento de forma mais humanizada mesmo, de chamar a pessoa pelo nome, de tratar com respeito. De olhar realmente para esse ser humano e não só pelo que ele cometeu. Um dos principais relatos que a gente tem nas nossas entrevistas de encerramento é isso. É esse olhar humanizado que a equipe dá para as pessoas de ouvir. E eles falam que aqui eles tiveram oportunidade de serem ouvidos. Que o juiz não escuta eles, que o promotor não escuta a polícia quando pega, não escuta e aqui, a gente dá essa oportunidade de fala pra eles de serem ouvidos.

**Entrevistadora:** E em relação a capacitação dos recursos humanos e com que recursos humanos vocês contam?

**Entrevistada 1:** Hoje, a equipe conta com 6 servidoras, 2 assistentes sociais, 3 psicólogas e uma musicoterapeuta. E nós temos também às vezes, o auxílio dos estagiários. Tanto de psicologia como de serviço social. Só que no momento a gente está sem nenhum, porque desde que iniciou a pandemia, os estagiários foram saindo e não foram sendo substituídos. Então hoje a equipe conta com apenas esses 6 servidores.

**Entrevistadora:** E a capacitação de servidores?

**Entrevistada 1:** Então, desde que a justiça restaurativa foi implementada, a gente primeiramente, passou por um processo de capacitação que o Tribunal ofereceu, através da UNIPAZ, contratou a unipaz, a universidade da paz de Goiás. Que trouxe a professora Célia Passos, que nos deu um curso de formação de facilitadores de círculos restaurativos, como também de Instrutores. E nós fomos formadas tanto para realizar os círculos como para poder capacitar outras pessoas e após isso, a equipe sempre vem participando de outros cursos que acontecem para que estejam se renovando. Já houve cursos do CNJ, EAD, outros cursos que são fornecidos na modalidade virtual sempre que tem a oportunidade, a equipe está participando tem também a formação que uma das servidoras fez em Brasília, do encontro restaurativo que eu informei lá atrás que vai estar iniciando um projeto para que a gente possa aplicar o encontro restaurativo. Então, a equipe sempre está buscando novas capacitações e formações.

**Entrevistadora:** Você falou um pouco sobre a questão da estatística, avaliação e monitoramento. E como é que é feita essa avaliação e monitoramento? Que recursos que vocês utilizam?

**Entrevistada 1:** Como eu disse, a avaliação, ela é feita, aquela entrevista de encerramento. E a gente faz um levantamento dos dados estatísticos, mas assim, número de pessoas que entraram número de círculos que foram realizados. Número de pessoas que participaram dos círculos. Temos um dado também de quantas pessoas concluíram, ou seja, as pessoas que entraram e participaram de todo o procedimento até o fim. Então isso são as formas com que a gente tem feito essa avaliação. Como eu disse anteriormente, ela precisa ser melhorada, especificada com os resultados qualitativos desses atendimentos. Mas a gente faz esse levantamento, através da compilação desses dados mais simples de quando as pessoas entraram, quantos ofícios foram realizados, ligações. Então há esse levantamento. É nesse monitoramento onde a gente avalia, esse mês entrou menos pessoas, esse mês entrou mais. Esse período, menos pessoas concluíram ou mais pessoas concluíram, então é feito dessa forma.

**Entrevistadora:** Como a equipe se articula, se organiza nos atendimentos?

**Entrevistada 1:** a equipe são 6 profissionais, eu sou a coordenadora técnica. Temos uma divisão aqui em núcleos. Existe um núcleo de atendimento que é responsável pela parte inicial que a gente considera os pré-círculos que é a triagem. Onde duas psicólogas ficam

responsáveis. Temos um núcleo de desenvolvimento e assistência social onde uma Assistente social, fica responsável e temos um núcleo de práticas restaurativas, onde outras duas servidoras psicóloga e musicoterapeuta ficam responsáveis. Então a gente se articula nessa divisão. Cada uma com as suas atribuições. Porém, a equipe, está sempre em comunicação e todas estão sempre auxiliando umas às outras. Eu enquanto coordenadora, por exemplo, facilito o círculo Auxílio na assistência e desenvolvimento social nos atendimentos, faço as palestras do trânsito, é uma equipe bem unida e bem articulada, estamos sempre juntas, atuando e auxiliando umas às outras na medida do que é possível.

**Entrevistadora:** Vocês fazem reuniões?

**Entrevistada 1:** Sim. Temos reuniões de equipe regularmente, geralmente de 15 em 15 dias. Para verificar como que está o andamento de cada um dos processos e das atividades.

**Entrevistadora:** E como é a atuação do e o papel do NUPEMEC?

**Entrevistada 1:** Então a justiça Restaurativa quando foi criada o decreto vinculou a justiça Restaurativa ao NUPEMEC, Núcleo Permanente de práticas e medidas de conciliação. O NUPEMEC fica responsável por essa parte da gerência de gerenciar a justiça restaurativa de uma maneira geral no estado. Então é numa Estância maior, nós temos o suporte do NUPEMEC, por exemplo, para pleitear coisas dentro do tribunal. Abriu um PROAD solicitando determinada coisa passa pelo NUPEMEC. NUPEMEC, dá um despacho, solicita NUPEMEC fica responsável também pela publicação de decretos, portarias, essas coisas. É uma instância macro dentro do tribunal, a qual nós estamos vinculados, então ele tem esse papel de nos auxiliar também quando há necessidade de cursos, de capacitação, de nós realizarmos cursos de capacitação. O NUPEMEC fica responsável por essa parte de buscar esses recursos. E nos apoiar nesse sentido.

**Entrevistadora:** E no momento, quem que é o gestor?

**Entrevistada 1:** O gestor atual da justiça Restaurativa é o gerente de cidadania do NUPEMEC. É o doutor, Decildo Ferreira Lopes, que é um juiz. É da comarca de Goianésia, mas é um juiz bem influente dentro da justiça restaurativa. Já fez, inclusive um trabalho e

ganhou prêmio. O trabalho de conclusão do mestrado dele, é com a prática de justiça restaurativa que ele realiza no município de Goianésia.

**Entrevistadora:** Eu queria que você descrevesse a forma de gestão do programa. Você tem convênios, como é?

**Entrevistada 1:** Então o programa hoje ele é totalmente gerido pelo tribunal. Nós não temos convênio com nenhuma outra instituição. Para a questão de recursos humanos, essas coisas, tudo é vinculado ao tribunal de justiça. As servidoras são todos servidores efetivos. Os estagiários, a maioria são estagiários contratados através do convênio do CIEE com tribunal. O que eu posso citar de outros tipos de convênios são os que o próprio tribunal tem com as universidades e às vezes nós temos alguns estagiários que vem para cumprir o estágio obrigatório ou estágio voluntário, mas nós não temos convênio assim para recursos humanos ou qualquer outro tipo, não.

**Entrevistadora:** E a forma da gestão da informação como que ela acontece? As informações os dados do registro?

**Entrevistada 1:** eu enquanto coordenadora do centro de atividades, é quem faço a gestão dos dados aqui de Goiânia. E esses dados são enviados mensalmente para o NUPEMEC. O NUPEMEC repassa esses dados para a Secretaria de gestão estratégica do tribunal e esses dados são enviados para o CNJ.

**Entrevistadora:** Como é que vocês registram esses dados? Existe um sistema, uma base de dados?

**Entrevistada 1:** É feita mensalmente uma planilha, onde a gente lança esses dados. Um documento de Word mesmo. E é aberto um processo administrativo - PROAD, onde esses dados são encaminhados para o NUPEMEC. Outra forma de buscar esses dados é uma planilha de Excel, onde se registra todos os participantes que entraram na justiça Restaurativa, nessa planilha colocamos qual a Vara ou Juizado que ele foi encaminhado, ano, mês, em que situação que ele se encontra no programa, por exemplo, se ele está regular, se está participando corretamente das atividades. Ao final, se ele desiste ou se ele deixa de ir participar, ele se torna irregular - desistiu da participação e tem um dado de que, se ele concluiu corretamente, ele vai

para o nosso arquivo, concluiu. É informado para o juiz e ele está concluído. Então essa planilha de Excel é onde colocamos todos os nomes das pessoas que vieram e que foram incluídas no programa. A partir dela é retirada, extraído quantos entraram? Quantos concluíram? Quantos estão regulares, atualmente participando.

**Entrevistadora:** o que é a justiça para você?

**Entrevistada 1:** justiça é um valor. É você ser justo, atribuir valor aquilo que merece. Por exemplo, um ato praticado contra mim, eu ser justa e, por exemplo, punir caso seja necessário ou perdoar, caso seja necessário, é você tentar ser o mais correta possível nas suas ações e no seu dia a dia, eu acho que justiça está muito vinculada a vários outros tipos de valores. E, para mim é um valor de você ser justa. Nunca encarei a justiça como algo assim, que tivesse externo a mim. Eu encarar, por exemplo, a forma como eu vou reagir com a forma com que as pessoas praticam algo comigo ou me tratam.

**Entrevistadora:** Como que é o trabalho da equipe? Você está satisfeita com o trabalho que você desenvolve na justiça Restaurativa? E como é a relação da equipe?

**Entrevistada 1:** Sim, eu estou satisfeita com o trabalho que a gente realiza, porém, há algo que a gente sempre busca que é a questão de mais servidores para que a gente possa, ampliar. Porque existe aqui uma concentração de atividades e o NUPEMEC como nós fazemos essa ponte aí de uma equipe que está atuando na execução da justiça restaurativa, também uma equipe que está atuando na Expansão da justiça Restaurativa no estado. Então assim, às vezes a gente conta com a falta de servidores para estar atuando nessas 2 frentes. Muitas vezes os servidores ficam sobrecarregados. Acumulam função e atividades com essas 2 funções de atuar tanto na execução no atendimento das pessoas que são encaminhadas pelas varas bem como fazer essa ponte entre as comarcas, entre outros servidores e juízes que desejam conhecer, implantar a justiça restaurativa e nós precisamos nos deslocar, atuar como instrutores, de cursos. Fazer essa ponte de estar entrando em contato. O que pega um pouco nessa questão da equipe da atuação da equipe é isso, essa confusão, um pouco de papéis, que acaba às vezes sobrecarregando um pouco. O relacionamento entre a equipe, é muito bom, nós somos uma equipe que já trabalha juntas há muito tempo. Desde antes de ser justiça restaurativa, que pratica os princípios da justiça restaurativa. A gente sempre tenta resolver as coisas na base do diálogo,

do respeito umas com as outras, conversando, trocando ideias, trocando informações. Estão sempre prontas, para contribuir, para ajudar.

**Entrevistadora:** você está satisfeita?

**Entrevistada 1:** Sim, eu digo que eu estou satisfeita com a atuação da equipe, mas que a gente necessitaria de mais servidores para estar trabalhando aí nessas 2 frentes.

**Entrevistadora:** Há preocupações em relação ao seu trabalho na justiça Restaurativa?

**Entrevistada 1:** Olha, minha preocupação é mais essa, por exemplo, da responsabilidade com essa expansão. De estar liderando essa equipe, de estar fazendo essa ponte para a expansão da justiça restaurativa com as comarcas. É uma responsabilidade a gente poder capacitar as pessoas para que as pessoas possam aplicar a justiça Restaurativa de acordo com os seus princípios e diretrizes. Que sigam corretamente a metodologia, então, assim, a preocupação é mais nesse sentido e de atender de forma satisfatória as pessoas que chegam aqui. Cumprir com o nosso objetivo de poder dar uma prestação jurisdicional é diferente da justiça tradicional, que simplesmente aplicar uma pena, então, uma preocupação é essa, dá uma resposta diferente para as pessoas que não só a aplicação de uma pena e fazer aquilo que eu falei lá atrás, promover realmente, conscientização, reflexão nas pessoas para que elas busquem cada vez mais querer ser seres humanos melhores. Não é que mudem suas atitudes, suas escolhas que vivam e convivam e se relacionem de forma mais harmônica nos seus lares, de forma mais saudável e realmente semear a cultura de paz da não violência.

**Entrevistadora:** E como que você imagina que deveria ser essa expansão?

**Entrevistada 1:** Acredito que é necessário uma equipe maior para que possa realmente dar um suporte, mais efetivo, vamos dizer assim, um suporte presencial, poder estar em contato com os locais onde foram implantados. Ter um suporte maior, mas de perto vamos dizer assim. Não é uma fiscalização, mais um suporte até que as pessoas consigam caminhar. Um suporte, até que se verifique que eles estão caminhando de acordo com o que é necessário, a dificuldade hoje, nós fizemos essa capacitação as pessoas às vezes até entraram em contato, essa preocupação de como isso está sendo aplicado lá. Será que realmente estão seguindo as diretrizes e os princípios da justiça Restaurativa? O círculo está sendo aplicado da forma

correta, esse monitoramento foi feito muito a distância. O ideal seria que fosse feito mais próximo, mais perto que fosse feita visitas nas comarcas, visitas nas redes, por exemplo, nós oferecemos também um curso de capacitação para a rede do socioeducativo de Goiânia, os CREAS as unidades de internação. E hoje felizmente, as unidades de internação, elas estão aplicando, mas a equipe não tem condição de estar indo lá para estar junto e para saber como que está sendo aplicado, se realmente está sendo aplicado de forma correta, para que alcance os objetivos desejados.

**Entrevistadora:** E como que a justiça Restaurativa, promove a pacificação dos conflitos?

**Entrevistada 1:** A pacificação dos conflitos, é feita através do diálogo, o próprio dialogo é ensinar as pessoas, nem é ensinar, não é essa a palavra, é promover que a pessoa reflita e pense que pode ser resolvido através do diálogo, através de uma conversa. E um item também que é muito importante, que eu esqueci de comentar lá atrás é que a gente utiliza nas nossas metodologias, é uma metodologia. Tiveram os servidores que fizeram cursos, inclusive, de imersão, que é a comunicação não violenta de Marshall Rosenberg, que também é um dos autores que a gente estuda muito aqui na justiça Restaurativa. Que é ver as pessoas através das suas necessidades e sentimentos. Eu acho que aí que o conflito é pacificado, a gente orientar as pessoas a olhar para o outro a partir das suas necessidades, dos seus sentimentos, qual a necessidade minha não foi atendida. E que sentimento foi esse que gerou em mim, a partir dessa necessidade não atendida, o que fez com que eu praticasse um ato de violência. Então as pessoas, exercitem mais isso e a empatia. A empatia não no sentido de se colocar no lugar do outro, mas entender o outro a partir das suas necessidades e sentimentos.

**Entrevistadora:** E como que é o atendimento a vítima?

**Entrevistada 1:** A vítima é o alvo da justiça Restaurativa. O que a justiça restaurativa traz de diferente, essa voz que a gente quer dar para as vítimas dentro do processo, é essa reparação necessária, que não é só dar um depoimento numa audiência. Só que temos que ter um cuidado no atendimento dessas vítimas para não causar a revitimização. Muitas vezes, as pessoas, elas se sentem revitimizadas quando precisam estar participando dessas atividades da justiça Restaurativa. E trazer essas vítimas é um pouco mais difícil do que os ofensores. Porém,

a gente tenta, temos acessado muitas vítimas. Uma coisa que está funcionando muito com vítimas, com as vítimas de violência doméstica, quando a gente explica que vai tentar fornecer para elas uma orientação, uma forma com que ela possa lidar de forma mais saudável com os seus relacionamentos, com a sua própria vida. Da caminhos de autoconhecimento, de como que ela pode se auto conhecer, para que evite novos atos de violência contra ela. Tem funcionado bastante. Então, assim, as vítimas a gente trabalha também dentro do círculo de construção de paz. Mas o acesso a essas vítimas é um pouco mais complicado do que com os autores, mas eles acontecem, os círculos de vítimas, eles estão acontecendo. Não só com vítimas de violência doméstica. Anteriormente já atendemos outros tipos de vítimas, como vítimas do trânsito. Já foi realizado um círculo de vítimas de acidentes de trânsito. Professores que foram vítimas de abuso de autoridade por policiais, já foi realizado um círculo com esses professores. Professores da rede municipal de educação. Para que a gente possa tentar dar esse suporte no sentido de fornecer um alento com relação a essa violência que ele sofreu. Muitas vezes não é a reparação, mas é tentar na medida do possível dar uma resposta, dar uma reparação no sentido de que ele tenha o próprio sentimento de tentar modificar esse sentimento de culpa, de se revitimizar.

**Entrevistada:** E qual é a diferença em relação à vítima do ofensor? Você falou que a vítima é mais difícil dela vir e com o ofensor é diferente.

**Entrevistada 1:** O ofensor, ele vem encaminhado pelo juiz. As vítimas também, só que o ofensor, muitas vezes ele vem com uma determinação dentro do processo. E aí, acaba se tornando voluntário no sentido de quando ele chega aqui, a gente explica que ele não é obrigado a participar, mas que ele vai ser reencaminhado, devolvido seu processo para o juízo, o juiz pode dar outro tipo de encaminhamento. Com as vítimas já é diferente. A vítima, ela não tem outro tipo de encaminhamento que pode ser realizado dentro do processo, vamos dizer assim. Essa vítima, a participação dela realmente é voluntária mesmo.

**Entrevistadora:** Você falou sobre os resultados. O que mais a justiça Restaurativa poderia fazer? Em que frentes ela poderia atuar?

**Entrevistada 1:** essa expansão para além do judiciário, aqui no Brasil principalmente, ela surgiu e tem força dentro do judiciário. Mas já há expansão dela para fora do judiciário, que

eu acho que é o ideal. Por exemplo, uma questão muito forte dessa expansão da justiça Restaurativa, expansão da justiça para as escolas onde há a capacitação de gestores professores para que resolvam os conflitos dentro da escola, através das metodologias da justiça restaurativa, principalmente os círculos de construção de paz. Aqui em Goiânia mesmo há o projeto, programa, pilares da corregedoria que promove essa capacitação, na área escolar, na educação e também como eu já citei anteriormente, nós fizemos também a capacitação para a rede de atendimento, para a rede de apoio psicossocial, sócio assistencial, e da infância e Juventude em Goiânia, onde foram capacitados profissionais dos cras e dos creas, e das unidades de acolhimento de Goiânia para que eles possam aplicar a justiça restaurativa nos círculos de construção de paz lá com as pessoas, com os usuários que eles atendem.

**Entrevistadora:** O que que você mudaria na justiça Restaurativa?

**Entrevistada 1:** O que eu mudaria? Eu Acredito que na verdade, eu não mudaria muita coisa não, o que eu gostaria era que houvesse mais adeptos da justiça restaurativa, que as pessoas vivessem mais o ideal, restaurativo, não só dentro do judiciário. Que eles se expandisse dentro do judiciário como esse ideal, mais humanizado, não olhar para os crimes e delitos, olhar para o humano que está atrás desses crimes e delitos e da mesma forma para fora disso. É algo que traz muito a justiça restaurativa, é a questão da comunicação não violenta, esse olhar humano passa por olhar as pessoas através das necessidades, dos sentimento. Tentar entender que necessidade ali naquele momento que não foi atendida daquela pessoa, por que que ela está agindo ali daquela forma comigo, isso é o que eu gostaria. Na verdade, não é mudar, é expandir esse ideal. E que as pessoas vivessem mais em paz, em Harmonia. Acho que é isso.

**Entrevistadora:** Que outros encaminhamentos são realizados na Justiça Restaurativa?

**Entrevistada 1:** como a gente trata com pessoas, é, não tem como trabalhar sem ter uma rede de apoio, onde você possa dar outros tipos de encaminhamento aqui Por exemplo, no nosso núcleo de assistência e desenvolvimento social. Tem essa função, de fazer esses encaminhamentos para a rede, a nossa rede de apoio. A nossa rede de apoio hoje ela conta com várias instâncias, a rede de saúde, principalmente nos casos em que há uso abusivo de substâncias psicoativas, drogas ou álcool. Nós buscamos muito apoio da rede nesse sentido. Nos caps, nos centros de atenção psicossocial. Temos também os cras, os creas. Toda essa rede

de apoio, quando é necessária, ela é acionada, as pessoas são encaminhadas e, além de serem encaminhadas para a rede, também agente busca o auxílio dos atendimentos psicológicos gratuitos das universidades. Os grupos de mútua ajuda, narcóticos anônimos, alcoólicos anônimos, amor exigente. Toda essa rede existe também uma rede dos Cursos reflexivos para homens. Quando a nossa aqui está cheio, os nossos círculos, a gente busca o apoio dessa rede para encaminhar esses homens autores de violência doméstica que tem os grupos no CREI que é o centro de referência estadual da igualdade. E também na Secretaria de políticas para as mulheres da prefeitura de Goiânia, onde se realiza esses grupos. Então, assim a gente sempre busca o apoio dessa rede, tanto de saúde como de grupos de mútua ajuda de psicologia. E a própria educação, quando é necessário, se pessoa tem um desejo de retomar os estudos a gente corre atrás de ver qual escola tem uma educação de jovens e adultos mais próxima da residência da pessoa, para poder encaminhá-la. Trabalho, a gente geralmente encaminha para o sine, orientar a pessoa, como é fazer um currículo, encaminha para o sine. Para que ela possa correr atrás, faz esse trabalho também de motivar a pessoa a correr atrás desse trabalho.

**Entrevistadora:** Que casos não são atendidos na justiça Restaurativa?

**Entrevista 1:** casos onde a pessoa é encaminhada e apresenta algum tipo de transtorno grave. Transtorno mental grave, onde ela não tem condição de estar em um círculo, as condições cognitivas, dela ou emocionais, não permitem que ela seja submetida a um círculo, porque o círculo às vezes gera emoções e conflitos e aparece, emoções e nossas psicólogas avaliam que essa pessoa não tem condição de estar participando. Então, o que é feito é só encaminhamento para a rede e aí essa pessoa vai a partir desse encaminhamento, responder sobre esse encaminhamento direto para o juiz. A gente não fica com a responsabilidade do atendimento dessa pessoa mais.

**Entrevistadora:** Quais são os sentimentos e consequências da participação durante depois, a ao círculo, que é o que mais vocês utilizam?

**Entrevistada 1:** geralmente no início, quando nos primeiros círculos eles chegam bem apreensivos, às vezes até revoltados, bem mal humorados mesmo, vamos dizer assim. Mas muitos, a grande maioria já relaxa, já vê que, quando eles vêm e conhecem a metodologia, já vê que é algo o próprio círculo que se auto regula. Quando a pessoa vê ali o depoimento do

outro falando e ele se vê ali naquele outro. Os relatos fazem isso, ele pensa, nossa, não sou só eu que estou nessa situação, nossa, tem um pior do que eu? Nossa, eu tô bem. Eu tenho que agradecer, pela vida que eu tenho. Então, esses relatos geram esse sentimento já de tranquilidade na pessoa e já faz com que ela comece a refletir e sentir de forma diferente ou ele se tranquiliza ou ele começa a refletir e pensar que ele pode mudar alguma coisa na vida dele. E ao final, geralmente eles saem gratos. Eles saem agradecendo e dizendo que foi bom, que foi bom para eles terem participado. O sentimento geralmente é de gratidão de Alegria, de tranquilidade que eles falam que estão se sentindo bem. Então é esse o sentimento. Eles geralmente se dizem gratos e saem satisfeitos.

## Apêndice G – Entrevista 2

**Mar/2022**

**Masculino**

### **Entrevistado 2**

**Entrevistadora:** De que maneira a justiça restaurativa promove o acesso à justiça?

**Entrevistado 2:** Faço A justiça restaurativa, não de uma forma independente. Eu faço a Justiça Restaurativa dentro do poder judiciário. O meu viés é justiça restaurativa, como uma ferramenta para aprimorar a prestação jurisdicional, sem prejuízo da justiça restaurativa. Sem se desenvolver como alternativa penal. E, sendo assim, de que maneira a justiça Restaurativa promove o acesso à justiça? Ela apresenta uma ideia diferente de justiça no âmbito criminal ou infracional. A ideia que se tem de justiça é como se ela fosse um sinônimo de punição. A gente vê com muita frequência o povo falar: Eu quero que a justiça seja feita! E quando se diz isso o que tem por trás, Eu tenho a expectativa de que alguma punição seja aplicada. E por que que a gente espera a punição? Qual é a expectativa que a gente tem como resultado da punição? Assim que a coisa não saia de graça. Quem cometeu o erro não tenha nenhuma consequência e a gente quer também que a pessoa, por causa da pena aplicada ou medidas socioeducativas se for menor, ela perceba que errou e se coloca à disposição de um comportamento diferente. Então é por isso que a gente quer que a pessoa seja punida. A gente quer ver a pessoa, quando eu digo a gente, a sociedade, de um modo geral, que a gente não consegue conviver com a ideia de que a pessoa errou e não recebe uma punição e a gente tem expectativa que essa punição sirva também para prevenir, sirva de exemplo para quem vê fulano sendo punido e para a própria pessoa é uma prevenção ver a pessoa que cometeu o fato sendo dirigida a Justiça Restaurativa, apresenta uma outra ideia de justiça, que não é focada na punição, é focada na restauração dos danos causados. Daí o nome, quando você foca em danos, você traz a vítima para um lugar, tira a vítima do esquecimento que o processo penal a relega e coloca ela no momento inicial, porque se o momento inicial é identificar danos, a vítima é a primeira que eu vejo. Nos crimes em quem tem vítimas diretas, então, isso faz com que o poder judiciário, influenciado pela Justiça Restaurativa, comece a criar uma relação diferente com os

jurisdicionados. Ela se preocupa em identificar as necessidades das pessoas que são levadas ao judiciário. Isso porque a gente começa a buscar identificar danos e, logo em seguida, identificar quem são os responsáveis. De que maneira pode se responsabilizar? Então, a responsabilização que a justiça Restaurativa apresenta não é uma pena geral, que serve para todo mundo que fez esse fato. Por exemplo, no furto, quem furtou, tem uma pena que é pré estabelecida no código penal, a Justiça Restaurativa olha para uma punição a partir do dano. Quais foram os danos gerados aqui? Só a restituição basta ou surgiu para a vítima, um outro tipo de necessidade que precisa ser incluído na responsabilização. Essa ideia de justiça é o que a justiça restaurativa tenta promover e eu acho que esse é o grande benefício da aproximação da restaurativa, do modelo tradicional.

**Entrevistadora:** O que pensa sobre a ampliação da justiça Restaurativa?

**Entrevistado 2:** É algo que é necessário.

**Entrevistadora:** Quando o senhor foi indicado como gestor, em que situação estava a justiça restaurativa? qual a sua proposta para o programa?

**Entrevistado 2:** A justiça Restaurativa, o núcleo de justiça Restaurativa, que no estado de Goiás estava em amplo crescimento considerando o que de regra tem sido feito no Brasil a título de justiça Restaurativa. E encontrei o núcleo de justiça do tribunal de Goiás, bem avançado, pessoas altamente qualificadas, pessoas com muita experiência na facilitação de processos restaurativos um número importante de cursos de capacitação para os servidores. Um número significativo de juízes formados em técnicas de justiça Restaurativa. E tudo isso é, se for comparar com o restante do país, eu creio que Goiás não estava entre os 3 primeiros, porque esses 3 primeiros são aqueles que iniciaram o movimento no Brasil, mas estava chegando já nesse ponto. Esse é um ponto positivo, o lado que eu identificava não negativo, mas que poderia melhorar é que a semelhança do que acontecia, do que acontece no Brasil inteiro, era um movimento de justiça restaurativa muito restrito aos círculos de construção de paz. No Brasil salvo engano, o que a gente tem na maioria dos casos, uma constatação, daquela pesquisa pilotando a justiça Restaurativa, que é de 2019., imagino que a pesquisa tenha sido feita em 2018, resultados publicados em 2019, 2020, 2021 não deve ter surgido muita coisa por causa da pandemia. Essa pesquisa, atesta que mais de 90% das práticas de justiça Restaurativa são

práticas circulares. E quando a gente fala práticas circulares, leia-se círculos de construção de paz, ou seja, não há um foco na construção, desenvolvimento de ferramentas que aproximem, não necessariamente de forma indireta, mas de alguma forma, necessidade da vítima, dano causado e responsabilização do ofensor. A caminhada da justiça restaurativa no Brasil, de acordo com a experiência Brasileira, definitivamente não teve por prioridade esse tipo de metodologia. A gente começou e a gente ainda foca muito no círculo de construção de paz, que é uma ferramenta, poderosa, realmente tem uma forte poder no que diz respeito ao aspecto preventivo, os vários projetos que têm no país, aí é que aproxima de que levam justiça restaurativa para as escolas têm um poder, é forte para a construção de uma cultura de paz é capacitar os jovens e os professores a resolverem conflitos de uma forma mais pacífica. Mas não se amoldam exatamente a proposta básica da justiça Restaurativa, que é identificar danos, identificar a responsabilidade e, por meio das ferramentas de justiça Restaurativa, construir resultados que possam ser chamados restaurativos, que a gente possa entregar, por exemplo, a pessoa que foi vítima de um crime, um resultado que possa atender as suas necessidades. Possa responsabilizar o ofensor e atender às necessidades da vítima. Isso a gente não estava fazendo em Goiás, inclusive. Então, quando eu assumi, a principal marca que eu quis deixar foi o esforço em construir programas restaurativos nesse campo. E é o que a gente tem feito nos grupos de trabalho que a gente criou e o trabalho, como você sabe, já próximo de finalizar, para que a gente possa começar a aplicar em outros locais e aí ir construindo a nossa experiência, acumulando o nosso know-how. Está longe de ser uma metodologia pronta, assim como a justiça restaurativa, que não é nada pronto e acabado. A gente vai desenvolvendo de acordo com as nossas peculiaridades, com a nossa estrutura, mas essa é a minha principal meta.

**Entrevistadora:** Como acredita que deveria funcionar a Justiça Restaurativa? o que o senhor está propondo para a Justiça Restaurativa?

**Entrevistado 2:** Por exemplo, justiça restaurativa, tem que ser uma oportunidade permanente para todos os servidores do tribunal e isso a gente conseguiu agora com a escola da magistratura, escola judicial, criar um curso de introdução à justiça Restaurativa. A gente dividiu em 2 partes a formação e a capacitação Justiça Restaurativa um curso inicial que é introdutório para se ter uma noção de justiça Restaurativa. Ele será permanente, curso de 40 horas auto instrucional, vai estar disponível a vida toda numa plataforma da EJUG e aí é investir

em divulgação sempre que a gente disponibilizar, convidando, a cada semestre, convidando servidores e juízes. A pessoa não precisa avançar no estudo da justiça Restaurativa, porém, gostando do que aprendeu no curso de introdução, tendo interesse de avançar, se capacitar na aplicação das metodologias, ele passa para o segundo curso, que é mais focado para um aspecto prático, que é exatamente nesse segundo que a gente quer trabalhar a experiência dos grupos de trabalho. E no próximo ano, a intenção é criar um terceiro para que a gente permita que o aprendizado seja constante e crescente. Esse é um outro problema que a gente tinha todo ano, a gente tinha Formações, mas eram formações de um mesmo tema era introdução de justiça Restaurativa e formação de facilitadores de Círculos de construção de paz. E aí a gente não estava tendo aqui em Goiás. Com recursos próprios nossos na nossa escola, o curso de aperfeiçoamento a gente precisava buscar no Rio Grande do Sul e em outras escolas. Então o interesse é a medida que a gente vai construindo o nosso know-how, a gente vai também criando, estruturando cursos para que a gente possa compartilhar com o pessoal. Para que nós possamos ser também um foco irradiador de conhecimento.

**Entrevistadora:** Como que o senhor acredita que deveria funcionar a Justiça Restaurativa, em termos estruturais, a estrutura do estado de Goiás para essa implementação?

**Entrevistado 2:** Eu acho que aqui, o núcleo de justiça Restaurativa ainda está dentro do NUPEMEC. Eu acho que isso pode mudar, e significaria o reconhecimento da justiça Restaurativa como um ramo independente. Eu acho que isso é importante. Inserir a justiça Restaurativa dentro do NUPEMEC não ajuda em nada a diferenciar a justiça restaurativa da mediação, por exemplo. Isso é um dos mitos que a gente tem sempre que desmistificar nas formações e o fato de a gente estar dentro do NUPEMEC termina atrapalhando. Eu acho que a justiça Restaurativa ela é, muito mais, vai muito além do que os objetivos do NUPEMEC. Eu acho que o correto seria ganhar Independência. Porém, eu não requeri nada nesse sentido, porque eu acho que a gente tem que dar um passo de cada vez e já foi um passo importante a gente criar o órgão central de gestão da Restaurativa, ainda que seja dentro no NUPEMEC. A estrutura que a gente tem hoje para melhorar, teria que ter um número maior de pessoas a disposição, uma Independência orçamentária e isso aí é difícil porque nem mesmo o NUPEMEC tem, mas é algo que a gente precisa construir condições para que aconteça. Para eu defender a existência de um orçamento próprio, eu preciso deixar claro o que a gente pode

oferecer, e é por isso que o momento que a gente vive hoje é construir resultados que possam ser percebidos pelo poder judiciário como algo que vai de encontro aos seus objetivos, sua missão. E que justifique o investimento. Investimento na contratação de pessoas, encaminhamento de estagiários, designação de cargos em comissão a justiça Restaurativa. No futuro, remunerar a coordenação de centros de justiça Restaurativa. A semelhança do que acontece com o CEJUSC. Então, por exemplo, hoje, não que haja remuneração direta, mas o CEJUSC ele está em vias de ser reconhecido como unidade jurisdicional, inclusive para contar com um acervo, o que pode resultar em deferimento de gratificações. Assim, à medida que a gente crescer, a minha intenção é que a justiça restaurativa seja forte e para também ser reconhecida, porque você termina estimulando os juízes a terem interesse de gastar esse tempo fazer esse investimento na justiça restaurativa. Mas, o desenho de estrutura que nós temos, ele está bem pensado. Eu acho que a gente tendo o tempo, a pandemia, dando um sossego para a gente conseguir voltar a fazer os nossos encontros presenciais, os cursos, a gente consegue voltar a avançar.

**Entrevistadora:** falando também em relação aos resultados, sobre a prestação jurisdicional, as vezes não se acredita na justiça restaurativa, pensando que ela vai se tornar mais burocrático ou mais lento o resultado para o processo ou para a prestação jurisdicional. O senhor acredita que é assim ou o que ela pode contribuir?

**Entrevistado 2:** ela tem muito a contribuir, essa é a minha opinião. O que a gente precisa é mostrar para os juízes esse benefício, esse potencial. O grande problema é que. Os juízes e servidores, os atores os atores da justiça criminal e infracional, os atores do modelo tradicional foram formados de uma forma diferente. A gente foi formado para desenvolver competências que nos permitam produzir processos judiciais eficientes e o que é que a gente entende por processo judicial eficiente, tramitação rápida e no caso da justiça criminal, identificar quem cometeu o crime e aplicar a pena. E assegurar que essa pena seja cumprida. Enquanto eu achar que a minha função se restringe a esses objetivos, todas as competências que eu vou buscar desenvolver se direcionarão a alcançar esses objetivos. É por isso que, junto com a expansão da justiça Restaurativa, precisa vir, a formação dos atores, a conscientização a respeito da ideia de justiça que é defendida pela justiça restaurativa. E basicamente, como é que isso se materializa na prática? É adicionar, é acrescentar as objetivos que a gente busca alcançar.

Por exemplo, você quer ter o modelo tradicional tramitação rápida eu concordo. Ninguém, nenhum jurisdicionado, quer que um processo demore, a lei determina que eu aplique uma pena, uma punição. Quem cometeu o crime não tem problema nenhum com isso agora, acrescenta, isso aí é assimila como objetivo seu também a identificação de danos decorrentes do crime. Ai eu começo a pensar, mas de que maneira? Eu vou identificar danos? É perguntando. Não existem ferramentas que podem me ajudar nisso aí. Tudo isso é construção de competência. Quando eu assimilo a ideia de que é importante que eu perceba os danos que a vítima suportou e não apenas presuma que os danos suportados foram esses aí, eu vou conseguir criar uma resposta jurisdicional mais atenta às necessidades das vítimas. Se eu quero que a resposta estatal sirva como algo para prevenir a criminalidade, seja no sentido daquele cara que cometeu o crime não cometer mais, ou aquelas pessoas que estão assistindo aquela pessoa no cumprimento de determinada pena. Percebam que um crime foi cometido e que teve uma consequência. Se eu quero promover esse aspecto preventivo, eu preciso identificar que o crime não aconteceu unicamente pela, Exclusivamente, em decorrência da vontade do cara, o cara não cometeu o crime só porque ele quis. Existe uma série de fatores que influenciam o cometimento do crime. Se a gente for olhar para a maioria das pessoas que respondem hoje o processo criminal, a gente vai ver que são pessoas que cometeram sim o crime, mas são pessoas que sofrem de uma série de vulnerabilidades, vulnerabilidades sociais, vulnerabilidades pessoais do que diz respeito à saúde e se essas vulnerabilidades não forem consideradas, eu posso dizer que essas vulnerabilidades geram necessidades. Exemplo, um cara que tem problema com droga, ele tem necessidade de ter acesso a um tratamento adequado. Esse problema, se eu não abordar de forma adequada o problema da drogadição, eu não posso ter expectativa de que apenas por meio da aplicação da pena, de prestação de serviço ou qualquer outro vai ser suficiente para prevenir que aquela pessoa volte a cometer outros crimes. Então eu preciso ampliar a minha visão, e a minha forma de compreender o fenômeno criminal. E aí eu volto a querer, a precisar desenvolver novas competências. Há, mas então você acha que o juiz agora vai ter que ter competência para tratar Drogadição? Não, mas eu vou criar competências que me permitam criar pontes cada vez mais eficientes, como por exemplo, a rede de proteção. Eu vou aprender a me comunicar com o caps. Eu vou aprender a me comunicar com a equipe Interprofissional que eu tenho à minha disposição. Eu vou tentar falar uma linguagem que possa ser compreendida. Eu vou levar em consideração na hora de decidir essa

necessidade. Tudo isso quando você muda a forma de compreender, muda também as competências que você busca desenvolver e a entrega Jurisdicional que você dá a população.

**Entrevistadora:** E do ponto de vista do senhor, para quais conflitos, crimes, contravenções, violências, os programas de justiça Restaurativa podem ser uma alternativa à justiça criminal?

**Entrevistado 2:** Todos, sem restrição. É lógico que você vai adaptar o seu programa, um tipo de crime e o tipo de conflito, por exemplo, crimes de maior complexidade, ou potencial ofensivo. A gente precisa criar um, programa restaurativo que leva em consideração isso aí. A nossa preocupação com a proteção da vítima vai ser muito maior nesses casos. E se você respeitar o princípio básico da justiça Restaurativa, que é a voluntariedade, a gente vai chegar à conclusão que nem todo o caso vai ser possível a gente aplicar o programa. Eu não tenho restrição nenhuma. Todo o caso, em tese, pode ser abordado pela justiça restaurativa, porque todo o caso também vai ser possível chegar à conclusão de que a gente não conseguiu identificar condições para avançar. Nesse caso. Não vai dar. Então eu não fecho as portas para a justiça restaurativa, nem ponho a aplicação em todos os casos.

**Entrevistadora:** Quais os resultados que o senhor observa no grupo, nos participantes, nos beneficiários da política, que fazem parte da justiça restaurativa?

**Entrevistado 2:** Só o movimento inicial que a gente faz na tentativa de identificar os reais danos causados pelo conflito, pelo crime, pelo ato infracional. Só esse movimento já é suficiente para estabelecer uma relação diferente da justiça com o jurisdicionado, só isso já é motivo suficiente para a gente investir na expansão da justiça Restaurativa, porque eleva o nível de satisfação das pessoas. É assim que é, pelo menos, esse é o sentimento que a gente tem. Assim a gente certamente não tem ainda números quantitativos, mas porque para quem trabalha com isso, consegue fazer uma avaliação sim. Qualitativa, dá para sentir a resposta das pessoas. E se você parar para imaginar, não é muito difícil você imaginar quem trabalha. Você imagina uma sala de espera de audiência. A postura da vítima e o que ela precisa vivenciar. Imagina uma vítima na sala de audiência, de que maneira você imagina que ela se sente, tranquila, é nervoso e preocupado com o que eu vou falar o que eu não vou. É um ambiente propício para você falar dos danos que você sofreu, você tem tempo suficiente para isso? Assim, a

resposta é imediata, que não tem quem trabalha com isso, sabe que não tem, que é um ambiente mais propício a revitimização, do que a criação de um espaço para acolhimento, identificação de necessidades então é só esse movimento inicial já é capaz de gerar inúmeros benefícios e se a gente conseguir avançar para entregar um resultado que possa ser aproveitado no processo, um resultado que tenha sido construído com a participação da vítima, que tenha sido construído com a participação do acusado. Que tenha sido construído nos casos em que for necessário, como se fosse respectivas comunidades de apoio. Eu não tenho dúvida que são resultados que serão sentidos por todas as partes, como um ato de justiça vai parecer para as pessoas um ato justo. Não deixa de ter o aspecto punitivo, que no nosso caso a gente chama de responsabilização. Não deixa de ocorrer a responsabilização, mas é algo que é construído a partir das reais necessidades, não é porque eu sofri um furto que a única coisa que eu preciso é a punição do criminoso e a restituição financeiro, não é porque eu fui assaltado que a única necessidade que me surge é receber de volta ao bem que foi roubado ou um valor equivalente e a punição, o dia a dia, o contato diário com as vítimas faz surgir. Mostre para a gente que surgem nas pessoas, principalmente nas vítimas ou uma série de outras necessidades que de regra a gente não aborda no modelo tradicional.

**Entrevistadora:** como o sr. vê essa relação da justiça restaurativa enquanto a política pública, ou seja, temos uma resolução, mas ainda não temos uma lei. Como o senhor vê essa situação da justiça restaurativa, hoje?

**Entrevistado 2:** Eu não vejo problema nenhum com isso ainda. Eu acho que, inclusive, representa o que a justiça Restaurativa é, ela, não surge, não nasce de ideias, o que hoje a gente chama de justiça Restaurativa, ela nasceu de práticas. E esse é um ponto positivo. Muitas leis foram criadas de ideias e hoje é muito perigoso. Você criar, pensar em uma lei com base apenas em ideias, porque a gente vive num mundo polarizado em que cada um defende uma narrativa para um lado, uma narrativa para o outro e todo, em tese, fica mais fácil de você acreditar. Só que aí quando chega na prática, você vê que aquilo não funciona. Quantas leis a gente tem que, apesar de existirem, a gente não vê o resultado prático, com a justiça restaurativa a gente tá conseguindo o contrário, a gente está mostrando que é possível realizar. A gente tá mostrando que tem benefícios e são exatamente esses benefícios verificados na prática. Que estão orientando as propostas legislativas que vão resultar em alterações legislativas eficientes. Já

existe uma proposta de alteração do código de processo penal para que a justiça restaurativa passe a constar do código de processo penal. Isso aí é um outro, é um caso a parte, pois se você for ver lá tem motivo pra gente fazer uma série de críticas a respeito da forma como foi inserido lá, mas já é sinal de que a justiça restaurativa tem sido reconhecida, é reconhecida como algo positivo. Então assim, alteração legislativa ela é importante. E a hora dela vai chegar. A gente já caminha nesse sentido, mas eu acho que a gente já tem um arcabouço de normas, por mais que não sejam leis ainda, a gente tem normas, seja do CNJ, seja aquelas regras internacionais que já dão um norte para a gente começar a trabalhar nos espaços em que isso já se mostra possível.

**Entrevistadora:** Para finalizar gostaria de perguntar para o senhor sobre a avaliação e monitoramento em relação a essa expansão. Qual é a proposta dessa gestão para se trabalhar com a avaliação, monitoramento do programa.

**Entrevistado 2:** Manter a nossa avaliação no que diz respeito aos números que a gente produz, mas não se limitar a eles. Eu já tive a oportunidade, acho que quase todas as reuniões que eu tive com vocês, eu foco em resultados. A gente precisa aprender a avaliar o nosso serviço a partir dos resultados da qualidade dos resultados que a gente está produzindo, é importante eu poder dizer quantos círculos de construção de paz eu fiz? É importante dizer quantos condenados participaram pelas oficinas de justiça Restaurativa. É importante porque a gente está levando o ideal restaurativo para todas essas pessoas a gente pode ter um potencial sim importante de tocar essas pessoas de alguma forma, influenciar na conduta dessas pessoas. Mas é importante que a gente consiga produzir resultados restaurativos objetivos que possam ser aproveitados nos processos e na minha opinião, a justiça Restaurativa precisa ser avaliada a partir desse parâmetro. Quantos processos judiciais eu ajudei a resolver? E quando eu digo resolver, cada processo judicial significa um conflito no caso do crime infracional. Foi um crime que aconteceu um ato infracional, a resposta estatal entregue é entregue nesse processo. Foi construído por meio de um programa restaurativo. Aí eu posso dizer quantos? Tantos processos foram encerrados com a colaboração de processo de programas restaurativos, aí sim. Participação das vítimas enquanto os processos a gente teve participação direta da vítima aí é legal, aí sim a gente vai estar fazendo é justiça Restaurativa mais próximo da sua origem.

## Apêndice H – Entrevista 3

**Julho de 2021**

**Sexo masculino**

### **Entrevistado 3**

**Entrevistadora:** como conheceu a justiça restaurativa

**Entrevistado 3:** O conhecimento foi porque antes da justiça restaurativa era justiça terapêutica, conhecia de outro canal na via administrativa sabia que vários estados tinham que funciona, foi a partir da migração da justiça terapêutica para justiça restaurativa

**Entrevistadora:** O que sabe sobre a justiça restaurativa?

**Entrevistado 3:** O objetivo mesmo da Justiça Restaurativa não conheço, conheço os serviços prestados, não conheço a pedagogia ou técnicas. Conheço o serviço, as oficinas, os círculos reflexivos. Pelo que eu ouvi dizer é apenas uma linha. As medidas alternativas são todas as políticas que sejam alternativas ao sistema penal, se há um programa que possa funcionar como alternativa ao sistema punitivo busco e apoio. A finalidade da minha vara é punir e prevenção social, reintegração social, então qualquer política necessária para esse binômio da pena é importante. Sei que os programas não tem função de retribuição, mas a outra natureza da pena é a prevenção especial que auxilie na reintegração, a justiça também aplica medidas que não são aflitivas do estado. A medida que a Justiça Restaurativa oferece essa modalidades está dentro da justiça criminal tal função.

**Entrevistadora:** Qual o objetivo de fazer esse encaminhamento a justiça restaurativa?

**Entrevistado 3:** o principal objetivo, a minha clientela é um público diferenciado quase em sua totalidade, condenados primários, não são reincidentes, pena alternativa não grave, ate 4 anos e não reincidente. Não é público com perfil de violência em regra, não reincidentes criminosos, sequer se conscientiza que aquilo que fez é crime, pra grande parte deles crime é matar roubar estuprar, a ideia dele é que não deveria ser punido. Nas audiência digo que o senhor não devia ser punido com apena de prisão. Pra esses de pena inferior a 4 anos. Encaminho por que essa política se alinha a minha linha de condenados, são pessoas que não

irão para o sistema prisional. Mas que só o pagamento de pena pecuniária não os levava a uma reflexão que entenda que algo deve ser restaurado, em relação à paz social. Mesmo que não tenha uma vítima em potencial como no tráfico de drogas, algo deve ser restaurado nessa situação de cidadão, e precisa restaurar o senso crítico naquele condenado. O que foi violado perante a sociedade em muitos casos entre réu e vítima. Os círculos reflexivos proporcionam essa reflexão por parte do condenado que houve uma violação no convívio da sociedade e conscientização que ele cometeu um delito que pode levar a reflexão de não envolvimento em novo fato. Na pena privativa de liberdade natureza é punitiva por parte do estado. Na violência doméstica há um público na vepema que proíbe converter em pena de prisão mas converter em sursis penal. Hoje tenho por mim que quase metade desses crimes o juiz concede o sursis, a lei permite, suspender a pena de prisão por um período de 2 a 4 anos em que ficaria de prova. Um sistema mais importante para um condenado que precisa de um período de prova na justiça restaurativa. Onde não tem esse programa esse período de prova é uma farsa. Ele anota na agenda dele que tem que vir ao fórum uma vez por mês, como anota na agenda outro compromisso. A incidência pode ocorrer novamente. Muitos acham que foi um exagero da mulher ou da justiça. Grande parte deles continuam convivendo com suas esposas. Pegar pena privativa de liberdade e sursis penal e o índice dos que continuam convivendo com as esposas é maior que a do sursis penal. Sendo um crime mais grave já separaram. Onde o juiz concede o sursis grande parte continuam convivendo com a vítima. Pensa se as condições fossem apenas prestar serviço., e não ter outro trabalho como a justiça restaurativa que é de suma importância para esses autores de violência doméstica e por porte de drogas, o índice de reincidência é bem menos para os que participam. Tem um problema técnico e jurídico, a previsão na lei é só pra crimes de drogas. Em outros países é permitido como condição na Europa artigo 43 e 44 está no rol de penas alternativas. Rol extenso, mas na prática o juiz aplica interdição temporária de direitos, pena pecuniária, o juiz pode substituir uma das penas restritivas de direito é justiça restaurativa ou participar em palestras. Há países na Europa em que a monitoração eletrônica é considerada pena restritiva de direito. No Brasil é condição (medida cautelar pra evitar prisão) Incluir um condenado na justiça restaurativa no Brasil, o juiz se vale da lei de droga. Inclusão em um programa educativo. JR é um programa Salvo recomendação do CNJ. No Canadá, a inclusão do condenado ora é como recomendação ao ora como medida alternativa a uma prisão. Aqui na Violência Doméstica alguns juízes encaminham como espécie de medida protetiva de urgência para a vítima. Quando você oferece palestra indiretamente está oferecendo proteção a

vítima. Quando chega na aplicação da pena concede sursis penal, regras do sursis, comparecimento mensal, não frequentar bares, não cometer crimes e no primeiro ano serviços, não existe abertura para encaminhar. É uma condição judicial. Ao invés dele cumprir serviços no primeiro ano ele vai cumprir 180 horas.

**Entrevistadora:** E quanto a previsão legal?

**Entrevistado 3:** Não tem previsão legal se o advogado reclamar minha decisão e reformada. Se não houver. Em Goiânia a justiça restaurativa pode se reduzir a um programa onde a justiça vai facultar a réus e condenados a sua participação sem poder de coerção. Hoje só poderiam estar os condenados por porte de drogas. Nenhuma outra hipótese em qualquer cidade de Goiás. Estaria reduzida a um programa para aqueles que queiram. Eu pergunto se for para aqueles que queiram vai depender da habilidade do magistrado e da equipe técnica. E do convite do magistrado. Um trabalho de convencimento. Há essa coercitividade com relação ao autor de violência doméstica e crime de trânsito. Coloco na sentença. Se o condenado dizer aceite o sursis mas não a condição não tem previsão legal. Sursis é bilateral, concede para ele não cumprir a pena de prisão. O regime é dormir na casa do albergado. Hoje todos os condenados estão em regime domiciliar. Mas o juiz da 3ª vez coloca domiciliar. O juiz fixa o mínimo para ter o controle sobre a punição. Se não tivesse a justiça restaurativa, iria para o regime aberto domiciliar. Levantar o tempo de participação na justiça restaurativa do que aqueles que ainda aguardam julgamento. Condenados vão passar no mínimo 4 meses, estão julgando logo porque ele está monitorado. Sei que os técnicos não concordam com a justiça restaurativa como condição, mas como convite. Noutros países como condição, no Brasil como programa a ser implantado pelo poder judiciário. Se fosse um convite, o juiz na hora da audiência, perguntaria se a pessoa aceita conhecer. O juiz da execução penal precisa fazer audiência admonitória. Intimar pra caso queira conhecer a justiça restaurativa. Com todos os condenados. Grande parte dos juizes não fazem. Já mandam o cidadão para prestar serviços ou via comunicado via intimação. Necessário contato pessoal com juiz em audiência admonitória ou informalmente. Precisaria de recomendação do CNJ para esse primeiro contato em audiência admonitória. O juiz tem como ajudar quanto a esse primeiro comparecimento, pra ele continuar seria habilidade da equipe técnica, como condição para o cumprimento da pena, não teria uma habilidade técnica de transformar o que é obrigação em algo que é bom. É pena é sua obrigação mas é útil pra você, é pra você não voltar pro crime, e para não ir pra o sistema prisional. Se é

equipe multidisciplinar cada um tem seu papel. Eu juiz vou mostrar que é bom para não ser incluído no sistema prisional, .tem críticas ao forma punitiva que nós magistrados usamos. Isso aqui vai te ajudar.

**Entrevistadora:** Casos que não encaminha?

**Entrevistado 3:** Não encaminho aquele que vai ter muita dificuldade de justificar o aspecto jurídico. Não tem embasamento legal. Porte de drogas sempre encaminha além de entender que e útil importante, Maria da penha todos do susis penal, acha que foi uma falha não ter previsão pra isso, Transito encaminha aqueles em que o juiz coloca que eles tem que participar do curso de reciclagem do transito não encaminha porque o juiz já fixou. O juiz da execução não pode ficar alterando o que está na sentença. Quando o juiz coloca nada ou coloca curso ou outra politica envia pra justiça restaurativa, sabe que o programa é mais amplo. O gestor entrou em contato e entendeu que a minhas demandas são maiores que o que a justiça restaurativa em seu verdadeiro objetivo podem atender. Temos muitas demandas obrigatórias e o poder judiciário fica querendo ofertar programas sem que até os que a lei obriga não são cumpridos. Precisamos de equipe multidisciplinar que atendam múltiplas demandas e ai o TJGO cria um projeto que é recomendação do CNJ e pega todos os profissionais e coloca naquele projeto. Sendo que tem demandas aqui, só podemos criar projetos se estivermos cumprindo aqueles que temos previsão legal. Encaminho muitos, mas não encaminho todos, poderia encaminhar mais, a equipe técnica poderia me apresentar o perfil daqueles que seriam uteis estar no programa, não sei esse perfil e passar a encaminhar de acordo que esse perfil não sei se meus encaminhamento seriam, inferiores. Eu não importaria se o justiça restaurativa me encaminhasse dizendo o interessante para o programa, somente em tais situação de violência domestica encaminhar, eu não importo

**Entrevistadora:** como são os encaminhamentos?

**Entrevistado 3:** Encaminho aqueles que vejo que em função da pena quer em sua natureza retributiva, encaminho aqueles que tem previsão legal, ou que poderá se encaixar em alguma oficina do programa. Vitima, porque não encaminho? porque a vitima não faz parte a não ser como receptora da pecuniária, a minha equipe tem contato com a vítima. Das quatro varas de execução a vepema contato incipiente e com poucas por conta da questão pecuniária a prestação pecuniária direcionada a vítima, se não encontrar ou ela não quiser vai para o fundo financeiro. A vitima é intimada via oficial de justiça. Para receber ou fornecer dados bancários. Como fazer um link com as vitimas através da justiça restaurativa.

**Entrevistadora:** Que resultados precebe?

**Entrevistado 3:** Resultados os índices de reincidência infinitamente inferiores aos que cumprem pena alternativa ou sistema prisional, precisava fazer uma pesquisa surcis ou pena restritiva.

**Entrevistadora:** O que espera da justiça restaurativa?

**Entrevistado 3:** Espera o que juízes podem fazer que a justiça restaurativa apresentasse o perfil de quem deveria estar lá, apresentar um estudo ou documento sobre as situações recomendáveis para inclusão no programa. Como seria possível a introdução da vítima de crimes nesse programa, que tipo de crimes, qual forma que poderíamos trazer a vítima para esse contexto e sabendo que não teremos poder de coerção em relação a vítima. No caso de Goiânia um programa junto a CIAP que a justiça restaurativa também participasse do poder executivo, junto a superintendência de reintegração com a DGAP – diretoria geral para o pessoal que cuida de pena privativa de liberdade. Ofício ou termo de audiência de custódia, condenados de pena alternativa, surcis e de quem sequer foi julgado ainda. Passa pelo programa e as vezes ainda é condenado, eu pegaria para buscar diminuição da pena. Que fosse feito um levantamento de quantos foram condenados a passar pelo programa. E quantos continuaram mesmo independente da pena. Se ele foi para audiência de custódia se foi condenado em regime fechado ou semi aberto, e no aberto pode ser que foi colocado como condição Todos que começaram na JR antes da condenação permaneceram se foi pena alternativa ou surcis

## Apêndice I – Entrevista 4

**Mai/2022**

**Sexo: Feminino**

### **Entrevistada 4**

**Entrevistadora:** O que é justiça para você?

**Entrevistada 4:** eu acho que justiça é você julgar da melhor forma possível, sendo justo. De acordo com o que a pessoa praticou, mas de forma justa, humana. Levando em consideração, tudo o que tem por trás de um delito ou de um crime.

**Entrevistadora:** como você define a justiça Restaurativa?

**Entrevistada 4:** Eu defino como uma prática ou uma filosofia de vida. Não só de trabalho aqui. Acho que é uma forma da gente ver o ser humano ou o delito em si, é como algo mais amplo que envolva várias pessoas, várias partes tem a ver com comportamentos. Tem a ver com vítima e ofensor, outras pessoas envolvidas e acho que é uma forma também mais humana de ver o crime ou criminoso e a vítima.

**Entrevistadora:** E que instrumentos, técnicas ou métodos vocês utilizam aqui na Justiça Restaurativa?

**Entrevistada 4:** Os mais usados são os círculos de construção de paz. Mas antes disso a gente faz todo um trabalho individual de entrevistas com a finalidade de entender cada caso e fazer o melhor encaminhamento, mas a gente trabalha muito com os círculos de construção de paz.

**Entrevistadora:** E como que é o trabalho na equipe? Você está satisfeita?

**Entrevistada 4:** Estou satisfeita. É dividido e ainda continua sendo dividido em núcleos. São 3 núcleos, tem um de atendimento que faz a triagem, tem um núcleo que é dos grupos. É onde são feitos os círculos, e tem um outro que é para quem vai para a rede externa,

que é o NADES. Então está bem dividido. Somos uma equipe pequena, mas está dividido nesses 3 núcleos e eu estou satisfeita com o que eu faço. O que é trabalhar nas entrevistas, na triagem também. Fazendo os grupos

**Entrevistadora:** O que que você acha que deveria mudar?

**Entrevistada 4:** Olha, principalmente o trabalho em si é muito bom. Deveria mudar, talvez fosse a coordenação de uma forma geral, no sentido de sempre que muda a gestão do tribunal muda muito a nossa coordenação e aí cada um quer fazer diferente. Às vezes a mesma coisa, mas pra falar e colocar o nome, ou dizer que ele é quem criou, ele, que fez. Há uma tendência a querer modificar muita coisa que vem dando certo.

**Entrevistadora:** E qual público alvo que vocês atendem?

**Entrevistada 4:** Atualmente a gente atende crimes de trânsito, violência contra a mulher. São os que a gente tem atendido mais.

**Entrevistadora:** E qual as suas preocupações em relação ao seu trabalho na justiça Restaurativa?

**Entrevistada 4:** Eu tenho a preocupação de fazer um bom trabalho mesmo com algumas imposições que às vezes a gente sofre por parte da coordenação, de uma forma geral, mas de desempenhar um bom trabalho, seja nas entrevistas individuais, seja nos grupos, para não perder a qualidade. E o objetivo que é estar, com aquela pessoa de fato, mas com uma escuta ativa, sem perder essência nossa, que sempre foi acolher bem as pessoas.

**Entrevistadora:** E qual a missão? Visão da justiça restaurativa?

**Entrevistada 4:** Missão e visão da justiça restaurativa. Eu acho que a missão é atender as pessoas de uma forma mais humana, levando em consideração todo o processo, do que envolveu ali, aquele delito. Levar em consideração todas as pessoas envolvidas, inclusive, a vítima, a comunidade, eu acho que é isso é estar com essas pessoas.

**Entrevistadora:** Como que você imagina que deveria ser a expansão da justiça Restaurativa?

**Entrevistada 4:** Acho que a expansão seria a divulgação, uma maior divulgação do trabalho que já vem sendo feito em uma ampliação desse trabalho porque a justiça Restaurativa não é só fazer círculos de construção de paz. Tem outras modalidades, outras metodologias que são utilizadas e que a gente pode realmente ampliar. Que são as audiências, os encontros restaurativos os círculos restaurativos.

**Entrevistadora:** E como que a justiça restaurativa, promove a pacificação dos conflitos, a resolução?

**Entrevistada 4:** Eu acho que é muito o que a gente tem feito de fato. É muito a nível individual mesmo, de cada um, seja vítima, ou seja, ofensor, agora que tem começado com as 2 partes. É um trabalho que está iniciando ainda, então acho que a gente acaba pacificando um pouco o conflito nem que seja individual de cada um. No sentido da pessoa, ou ela, pelo menos refletir a respeito das suas escolhas, dos atos que ela praticou até para que ela não pratique novamente.

**Entrevistadora:** Como que é o atendimento à vítima e ao ofensor?

**Entrevistada 4:** Os ofensores vêm encaminhados das varas. E aí, nesse caso, a gente realmente faz a entrevista. Às vezes, um atendimento 2 ou 3. Vai depender do caso e a gente encaminha para os nossos grupos ou para a rede externa a depender da demanda apresentada pela pessoa. Em relação às vítimas, a gente procura, e uma demanda, voluntária. Nós procuramos essas vítimas e oferecemos o nosso acompanhamento. A gente entra em contato através de mensagem ou ligações e no sentido de motivá-las a participar aqui conosco.

**Entrevistadora:** E os ofensores, não é uma demanda voluntária, como que eles vão?

**Entrevistada 4:** Não é! Apesar de ser uma medida alternativa à prisão, mas, acaba sendo uma medida ainda uma determinação do juiz para que ele venha.

**Entrevistadora:** E que resultados você percebe provenientes da intervenção da justiça restaurativa?

**Entrevistada 4:** Eu percebo, sim, no dia a dia mesmo dos grupos, a pessoa as vezes ela inicia com um discurso diferente, às vezes mais revoltado, às vezes se sentindo incompreendido, se sentindo muito julgado. E aí ao final principalmente com as entrevistas de encerramento, a gente vem percebendo que essas pessoas gostaram do tempo que ficaram e o discurso mudou um pouco. Então, com algumas pessoas, a gente entende isso, que elas estão tentando rever pelo menos as suas escolhas.

**Entrevistadora:** E o que mais a Justiça Restaurativa, poderia fazer, em que frentes ela poderia atuar?

**Entrevistada 4:** Eu acho que é desenvolver outras metodologias das que tem na justiça Restaurativa, que eu acho que essa parte dos círculos a gente já vem fazendo bem. A gente tenta, temos vários grupos, tanto de ofensores quanto de vítimas, temos palestras tem as oficinas do trânsito, então eu acho que é desenvolver o trabalho nas outras metodologias da justiça restaurativa, com cursos com capacitação para a equipe dessas outras modalidades para que a gente possa desempenhar desse outro modo.

**Entrevistadora:** O que você mudaria na justiça Restaurativa?

**Entrevistada 4:** Eu mudaria, se eu tivesse esse poder todo, eu não ficaria mudando de coordenação, principalmente o juiz, porque cada coordenador tem uma cabeça. Então, essas mudanças provocam muito estresse na equipe e tudo, não que a gente não queira trabalhar e nem expandir, não é isso. Mas talvez ficasse uma pessoa durante um tempo maior, talvez fosse melhor.

**Entrevistadora:** Que outros encaminhamentos são realizados?

**Entrevistada 4:** Nós realizamos encaminhamentos para a rede externa que abrange, os CAPS para atendimento a pessoas com algum tipo de transtorno ou com uso abusivo de substâncias psicoativas, fazemos encaminhamentos pra consultas psiquiátricas, para grupos de mútua ajuda, AA, NA e outros. Psicoterapia nas universidades.

**Entrevistadora:** E que casos não são atendidos aqui na justiça restaurativa?

**Entrevistada 4:** Nós não atendemos menores de idade, são só maiores de 18 anos. E não temos atendido alguns casos que antes a gente atendia. Então, atualmente a gente tem atendido. Só isso que eu já falei, então tem casos de homicídio, por exemplo, a gente não tem pego. Já atendemos anteriormente há muito tempo, mas agora a gente não tem mais esses casos.

**Entrevistadora:** Do seu ponto de vista, quais são os sentimentos e consequências da participação durante e depois o procedimento, depois que eles passam pelos círculos, você falou um pouco de quando ele chega. E como é que eles saem que você percebe?

**Entrevistada 4:** Eu percebo que o sentimento é de ser ouvido. Eles ficam mais felizes de estarem sendo ouvidos, não serem julgados. Eu não sei que palavra que a gente daria, pra isso. É uma satisfação mesmo, um reconhecimento da equipe. Eu diria que é isso.

**Entrevistadora:** O que você considera positivo e negativo em relação à justiça restaurativa?

**Entrevistada 4:** Eu acho que negativo é a pessoa não escolher vir para cá. Os ofensores. Porque há uma determinação. Eu acho que foge um pouco, do que a justiça restaurativa é mesmo. Então eles deveriam ser voluntários. É, eu não sei até que ponto seria possível isso. Talvez se a gente iniciasse um trabalho lá atrás, antes das audiências, ou antes mesmo do processo, para oferecer esses trabalhos, não é como a gente tem feito com as vítimas, então eu vejo isso como um ponto negativo. A pessoa não ser voluntária, mas por outro lado, os positivo, porque a gente transforma isso. A pessoa chega aqui de forma involuntária e depois ela vai ficando e tem gente que até gosta e quer até continuar. E eu vejo como positivo essa mudança, essa mudança aí de visão. Essa mudança de que muitas pessoas mudam as atitudes, comportamentos.

**Entrevistadora:** Que formação que você tem para atuar na justiça Restaurativa?

**Entrevistada 4:** Eu sou psicóloga. Eu tenho especialização, em. TCC terapia cognitivo comportamental. Eu fiz um MBA em saúde mental e dependência química e também uma área que não tem nada a ver, mas que eu tenho também uma especialização em psicologia do trânsito. Além das capacitações de facilitadora em justiça restaurativa e círculos.

**Entrevistadora:** E que formação você considera necessária?

**Entrevistada 4:** no momento me capacitar para atuar nessas outras modalidades da justiça restaurativa. Onde seriam as audiências restaurativas, os encontros, os círculos restaurativos.

**Entrevistadora:** E como é para você trabalhar na justiça restaurativa?

**Entrevistada 4:** Eu gosto muito, fico muito feliz. Gosto muito do que eu faço. Eu acredito nesse trabalho. Acredito bastante.

**Entrevistadora:** E quais os princípios da justiça restaurativa que você acha que são fortes para você?

**Entrevistada 4:** essa forma mais humana de tratar a pessoa, de ver o delito como um todo, que não foi só a questão, uma questão pontual, que abrange vários fatores. Isso aí eu acho muito necessário. A forma como a gente lida com as pessoas, como a gente acolhe. Acho que a voluntariedade, para mim, é um princípio importante. Ele não vem sendo tão executado não é uma prática, mas, eu acho importante. Eu gosto bastante da questão dos círculos quando a gente fica em pé de igualdade com as pessoas. É que a gente também participa, isso também eu acho que encoraja as pessoas a participarem. Elas se sentem bem dessa forma.

**Entrevistadora:** Como foi a mudança da Justiça Terapêutica para a Justiça Restaurativa?

**Entrevistado 4:** Pra mim foi um período muito difícil, pois já vínhamos desempenhando um bom trabalho e fomos pegos de surpresa, sem nenhum aviso prévio! O maior desafio foi começar um trabalho que tínhamos pouco conhecimento e nenhuma experiência.

**Entrevistadora:** O que você pensa sobre o espaço físico disponível para o funcionamento do programa?

**Entrevistada 4:** Acredito que espaço físico nós temos, pois contamos com algumas salas para atendimento individual e outras para atendimento em grupo

**Entrevistadora:** O que é a Justiça Restaurativa pra você?

**Entrevistada 4** – Justiça Restaurativa pra mim é uma nova forma de tratar os crimes e todos os envolvidos. É procurar fazer a justiça de forma não punitiva, levando-se em consideração todos os envolvidos de forma a promover a responsabilização e a reparação de danos, quando possível.

## Apêndice J – Entrevista 5

**Mai/2022**

**Sexo: Feminino**

### **Entrevistada 5**

**Entrevistadora:** o que é justiça pra você?

**Entrevistada 5:** O que é justiça? Bom, eu acho que justiça é uma maneira de tentar igualar algo que foi, que está desnivelado. Se alguém está numa posição inferior ou sofreu algum prejuízo, isso precisa ser igualado. Então acho que a justiça vem, quando você tem essa injustiça entre as pessoas, porque cai muito isso. Assim que a justiça dá igual para todo mundo fazer igual para todo mundo. Mas não na justiça, eu acredito que ela seja equiparar um pouco essas diferenças, então alguém pode precisar de mais, o outro pode precisar de menos, não é uma coisa que deva ser igual. Assim, a mesma medida para todo mundo.

**Entrevistadora:** E para você, o que que é a justiça Restaurativa?

**Entrevistada 5:** Bom, eu gosto muito daquela fala que a justiça restaurativa é uma maneira, é uma forma de ser estar e conviver, não acredito que para as pessoas fazerem justiça restaurativa elas precisam estar vivendo de acordo com isso, então acredito que é quase uma filosofia de vida, assim ele pode ser aplicado no campo da justiça mesmo, mas também no dia a dia. Eu acho que o grande objetivo é fazer com que as pessoas entendam que tudo que a gente faz tem uma consequência. É você ser responsável pelo que você faz, ficar de olho no impacto dessas ações, se isso surgir negativamente para alguém, se eu tenho ou não condições de reparar um pouco esse dano de alguma maneira. E aprender com isso e fazer compromisso de não voltar a cometer os mesmos as mesmas ações que causaram prejuízos para mim ou para os outros, então eu acredito na justiça restaurativa como essa visão mais ampla, acho que as pessoas passam por ela e o nosso objetivo enquanto equipe é que as pessoas consigam levar isso para o dia a dia, sendo responsáveis por pequenas ações. E também aprendendo com ações que trouxeram prejuízo, para poder fazer compromissos futuros de não repetir.

**Entrevistadora:** Que instrumentos e técnicas e métodos, vocês utilizam na justiça Restaurativa?

**Entrevistada 5:** a gente utiliza o círculo de construção de paz, que é o instrumento mais utilizado, mas a gente utiliza muito de comunicação não violenta. E a gente utiliza também na comunicação não violenta, utiliza muito a questão da escuta, de ter uma escuta apurada e até de traduzir como as coisas no sentido de encontrar necessidades ou escutar pedidos onde poderia ter ofensa, onde poderia ter, reclamações a gente tentar escutar pedidos. E também as técnicas de encontro restaurativo que eu acho que aqui às vezes entra muito também a técnica de mediação, algumas técnicas da própria mediação acabam entrando nesses encontros também.

**Entrevistadora:** E como é o trabalho na equipe ou o trabalho que vocês desenvolvem enquanto equipe?

**Entrevistada 5:** Enquanto a equipe da justiça Restaurativa nós recebemos as pessoas que são encaminhadas para a justiça restaurativa. Enquanto pessoas que estão cumprindo alguma determinação. E a gente tenta dar essas pessoas um acolhimento e uma escuta de qualidade e fazer com que a participação delas seja o mais voluntário possível. A gente sabe que a voluntariedade ainda não é uma realidade, no sentido de que isso só participa quem realmente quer por livre e espontânea vontade. Mas existe algo que a pessoa tem uma determinação, mas ela só vai participar do círculo se ela se sentir à vontade. Se isso não for algo que constranja, ela só vai participar se quiser só vai responder o que quiser, então a gente tenta dar esse acolhimento. E esse direcionamento e também a gente atende as vítimas, que são pessoas que a gente liga e essa sim vem como voluntárias para esse apoio, para participar 100% como voluntário.

**Entrevistadora:** Você está satisfeita com o trabalho? o que você faz na Justiça Restaurativa?

**Entrevistada 5:** Eu Acredito que a gente ainda tem muito que crescer muito o que conseguir colocar em prática. Mas eu vejo que é um bom trabalho, eu diria um ótimo trabalho. Mas que é algo novo e como tudo o que é novo e ainda não tem um direcionamento claro escrito, as diretrizes são o que está sendo construído. Então, é como algo que está em movimento, que

está sendo construído. Eu acredito que a gente ainda tem muito que avançar mas o trabalho realizado hoje é bom, então, se eu estou satisfeita, eu vejo como algo positivo que a gente já faz mas não satisfeita a ponto de me acomodar, eu acho que tem uma insatisfação no sentido de querer melhorar o que já acontece.

**Entrevistadora:** O que que você acredita que pode mudar?

**Entrevistada 5:** Eu acho que o grande desafio da justiça Restaurativa é justamente a questão da voluntariedade, a gente conseguir que a participação dessas pessoas seja voluntária, independente da pena que for determinado para elas. Se a gente chegar nisso, seria muito bom, é algo que eu acho que ainda incomoda um pouco essa questão de não ser tão voluntários, não é porque existe uma determinação a pena ser cumprida, mas se a pessoa já está cumprindo um outro tipo de pena e entra na justiça restaurativa como realmente voluntário, seria o ideal. E eu acho que isso e também que os juízes conheçam mais o trabalho que encaminhe mais os casos. Realmente que a gente possa aplicar 100% de justiça Restaurativa nos encontros, que a gente possa ver essa mudança realmente acontecendo.

**Entrevistadora:** Qual público alvo vocês atendem?

**Entrevistada 5:** Essa é uma coisa que já foi discutida e nunca chegou muito em consenso, mas hoje nós temos o público da violência doméstica, tanto autores quanto vítimas. Também temos os apenados da vara de execução penal e também trabalhando com os casos do Juizado, nos encontros restaurativos, então alguns processos são encaminhados para nós, mas eu não sei bem quem seria um público alvo.

**Entrevistadora:** Quais são as suas preocupações em relação ao seu trabalho na justiça restaurativa?

**Entrevistada 5:** Há, eu acho que eu me preocupo com a continuidade do trabalho no sentido de que isso vai ser algo reconhecido pelo tribunal de justiça e que não vai ser encerrado, como tantos projetos, do próprio tribunal. Então que minha preocupação é que esse vai ser reconhecido. Se as pessoas vão valorizar. Porque não é um trabalho quantitativo, é um trabalho qualitativo. Então a gente não consegue ter números muito altos, a gente consegue ter uma

qualidade boa, mas os números não são muito altos e eu não sei o quanto isso é visto com bons olhos pelo próprio tribunal, por exemplo.

**Entrevistadora:** E qual é a missão a visão da justiça Restaurativa?

**Entrevistada 5:** Eu acho que hoje a nossa missão está ligada à justiça ao conceito de justiça restaurativa. Eu acho que seria uma missão de que as pessoas pudessem estar mais conscientes do impacto das suas ações o quanto elas podem reparar e do quanto elas podem mudar. Ter comportamentos diferentes que tragam mais ganhos para a vida delas, para a vida dos outros. Eu acho que esse processo de reflexão sobre o poder das nossas ações, das nossas escolhas porque tudo traz consequência.

**Entrevistadora:** Como você imagina que deveria ser a expansão da justiça Restaurativa?

**Entrevistada 5:** Bom, eu acho que a justiça Restaurativa ela cabe em qualquer ambiente, porque ela pode começar desde de uma escuta de qualidade então, em qualquer lugar que dentro do tribunal ou fora do tribunal, que as pessoas cheguem e tem um atendimento já de qualidade, com uma escuta sem julgamento em que a pessoa pode conversar sem medo e ser entendida, às vezes até entender o que ela mesma não estava entendendo. Isso para mim já seria uma expansão de justiça restaurativa. Fora isso, poderia ter um círculo, sendo mais expandidos como já são, mas que a gente tivesse uma rede realmente e atendendo nos moldes que a gente espera, no que a gente acredita que seja algo efetivo. Então, que a rede pudesse dar esse atendimento que a gente pudesse ter para onde encaminhar para atendimento realmente nesse sentido, assim, de trazer essa reflexão para as pessoas, sem julgamento, com empatia, com escuta sem tomar partido, mas buscando igualar um pouco isso, reparar um pouco o que foi o que aconteceu e não só no crime, na verdade, mas também tentando reparar o que levou as pessoas a cometerem também os delitos, os crimes. Então, essa reparação não é só do ato em si, mas também do que levou a pessoa a ter esse ato.

**Entrevistadora:** Como a justiça restaurativa pode contribuir na pacificação dos conflitos?

**Entrevistada 5:** Como que ela promove a pacificação? Bom, eu acho que primeiro é dando voz a todo mundo para que tenha esse entendimento e depois buscando essa conscientização de que então as minhas ações impactam no outro e isso pode gerar um prejuízo e eu tenho que reparar e eu posso mudar, eu acho que se as pessoas levam essa filosofia para a vida, pro dia a dia a gente consegue essa pacificação.

**Entrevistadora:** Como que é o atendimento ao ofendido e a vítima?

**Entrevistada 5:** Bom, eu acho que são atendimentos diferentes, porque há ainda, como eu falei, ainda não tem essa questão, da voluntariedade, mas eu acredito que a equipe recebe a todos, com acolhimento, com escuta mas quando é o ofendido, é mais no sentido de orientar, como ele vai cumprir a determinação e quais as opções que ele tem de cumprir. E já quando é um atendimento às vítimas, eu, acredito que a gente ainda não consegue ter essa imparcialidade, então eu percebo que a vítima é tratado, talvez até isso seja uma forma de justiça sim. então quem está na posição de vulnerabilidade maior realmente precisa, talvez, de um tratamento diferenciado. E talvez seja até por aí mesmo, mas na vítima eu percebo que a gente recebe com mais cuidado porque também tem essa responsabilização de não revitimizar elas de dar esse apoio, de convencer elas que participar do programa pode trazer ganhos para ela, que ela vai ter uma rede de apoio no lugar de conversa, lugar de resignificar. Então, são atendimentos diferentes, mas eu acredito que a equipe atende às 2 partes, com acolhimento, com atenção.

**Entrevistadora:** E que resultados você percebe provenientes da intervenção da justiça Restaurativa?

**Entrevistada 5:** Eu acho que eu percebo bem essa coisa que a gente busca porque, depois de várias intervenções, a gente escuta as pessoas falando que elas nunca tinham pensado sobre isso, que elas não tinham noção de como era, então o que é respeito, como que é tratar alguém com respeito, às formas de violência, o que é um relacionamento saudável. Então, vários temas que levam a reflexões que as pessoas às vezes não fazem no dia a dia. Como resultado, eu percebo maior reflexão, que é justamente o que a gente busca essa maior consciencia, essa conscientização maior do que tem em volta da sua ação de como você pode alterar, como você pode mudar, como você pode se relacionar e até o esclarecimento de que isso aí não é permitido, isso é violência, isso é crime. Então, essa conscientização eu acho que é o maior resultado.

**Entrevistadora:** Em que mais você acredita que a justiça Restaurativa poderia fazer, em que frentes mas ela poderia atuar?

**Entrevistada 5:** hoje a gente tem justiça restaurativa em vários Campos. Então a gente tem nas escolas, tem no próprio tribunal, na infância e Juventude, talvez eu não consigo visualizar uma frente diferente, mas uma maior amplitude de que fossem todas as escolas como prevenção mesmo como forma de evitar alguns comportamentos, nocivos, e que trazem prejuízo. Os comportamentos violento que a gente vê muito nas escolas, essa área de prevenção já existe, mas eu acho que isso poderia atingir mais escolas, se chegasse a todas as escolas, por exemplo, seria algo perfeito. Então acho que é principalmente isso, que é o campo da prevenção e também é ali que se pode trazer uma conscientização sobre as ações sobre como a pessoa pode agir. Como que as mulheres em violência podem agir, se está havendo uma violência, como que ajuda, como que denuncia? Eu acho que já tem em quase todas as áreas, mas precisa abarcar mais.

**Entrevistadora:** E o que você mudaria na justiça Restaurativa?

**Entrevistada 5:** eu mudaria essa parte, de ficar, de pegar pessoas que estão cumprindo pena, realmente eu acho que isso seria algo para a gente mudar. Seria conseguir trabalhar com as pessoas realmente de forma voluntária, e não que elas estivessem ali por uma determinação. Mas como alguns serviços que elas podem usufruir e se beneficiar, mudaria isso.

**Entrevistadora:** Que outros encaminhamentos são realizados na justiça Restaurativa?

**Entrevistada 5:** Tem encaminhamento para a saúde, quando percebe alguma necessidade. Eu acho que tem uma certa orientação de onde buscar emprego, de onde buscar como voltar para a educação, cursos, a própria questão de como tirar documentos. Já vi também encaminhamentos para advogados, advogados de ONGs. Acho que são esses. E atender demandas de às vezes encaminhar para um lugar que pode dar a cesta básica necessidades básicas também.

**Entrevistadora:** que casos são atendidos na justiça Restaurativa?

**Entrevistada 5:** São casos que são encaminhados do Juizado da mulher às vezes vítima e ofensor. Às vezes, só o ofensor. São as pessoas que estão cumprindo na Vara de execução. E também alguns casos dos juizados, Juizado da infância e Juventude, Juizado criminal.

**Entrevistadora:** Que tipos de crimes que são cometidos, que são encaminhados?

**Entrevistada 5:** Bom, além da lei Maria da Penha, também tem os crimes de trânsito, então, quando são pegos dirigindo alcoolizado. Acho que já vi também alguns casos de furto, de roubo, de tráfico.

**Entrevistadora:** Do seu ponto de vista, quais são os sentimentos e consequências da participação durante depois, o procedimento o que você percebe nas pessoas o que elas sentem?

**Entrevistada 5:** Bom, eu acho que essa não é uma pergunta que pode ser generalizada. Percebo que algumas pessoas passam e tem umas que são tocadas de alguma forma e sentem o desejo. Carregam esse desejo de mudar, de aprender, de não repetir. Mas eu também acredito que algumas pessoas passam, sem causar nenhuma reflexão. Eu acho que algumas pessoas entram fechadas para mudança, e não são tocadas, a grande maioria é tocada, a grande maioria reflete. E eu acho que sai com desejo de mudança em relação a sentimento, eu não consigo definir um sentimento assim.

**Entrevistadora:** Como é que elas chegam e como saem, você percebe uma mudança?

**Entrevistada 5:** Há sim. Sim, porque geralmente elas chegam eu acho que tem 2 maneiras, mais gerais de chegar. Uma pessoa chega revoltada porque ela acha que não deveria estar ali ou a outra ela chega constrangida porque nunca teve envolvimento com a justiça e acha que não deveria estar ali. Mas a medida que o processo acontece quando eles conhecem, principalmente os círculos, quando eles vão finalizar, a grande maioria sai com o sentimento de satisfação. Assim, gostaram de participar e percebem melhoras, percebem aprendizado até expressam a vontade de às vezes continuar como voluntário, mas a gente sabe que às vezes a rotina não permite, mas várias pessoas relatam esse desejo. Quando termina o cumprimento da pena de continuar de forma voluntária, porque é uma Vitória para a gente.

**Entrevistadora:** Você falou da metodologia dos encontros, como que é para você? É nessa metodologia você falou que vocês trabalham muito com os círculos. E como que você vê essa nova metodologia dos encontros?

**Entrevistada 5:** Eu acho que isso é algo, muito importante. Se a gente pudesse, primeiro, nos casos mais simples, uma forma de trabalhar para resolver o conflito, que existe de uma forma mais ampla, cuidando das relações. Então isso promove um maior entendimento em relações continuadas, principalmente uma classificação e casos mais graves e às vezes que não há uma Relação continuada, ocorreu um fato ali eu percebo que a importância disso é no sentido de reparação mesmo. A pessoa que foi atingida, ela perceber as consequências daquele ato também para a pessoa, para o suposto agressor ou suposto infrator. Isso já causa acho que acredito que há algo dentro dela que já não fica aquela sensação de que a pessoa saiu ileso sem nenhuma consequência. E também é quando você conhece o outro lado, você tem a oportunidade de ouvir a outra pessoa, isso aumenta também um sentimento de empatia e compaixão entre as pessoas, você conhece o lado da outra pessoa. A pessoa tem uma história, às vezes tem fatos que levaram ela a essa ação, então quando você promove esse encontro, as pessoas podem se ouvir e podem se conhecer. Percebo essa maior compaixão entre as pessoas, que leva o maior entendimento mesmo.

**Entrevistadora:** Do seu ponto de vista o que você considera positivo e o que que você considera negativo em relação à justiça Restaurativa?

**Entrevistada 5:** De positivo, eu percebo que é algo que traz ganhos, para a justiça tradicional. A gente sai de uma justiça onde quase não se ouve as pessoas, só preocupado com realmente com as normas, qual lei estava sendo infringida. A gente começa a olhar para as pessoas, então tem essa maior compreensão das pessoas do que elas precisam, tanto para reparar aquilo, como, para poder mudar de vida, o que as pessoas precisam para promover essa evolução, melhorar na vida. Eu acho que a gente teria, algo mais humano, mas completo assim. Eu não percebo algo negativo assim eu percebo que ainda é algo em construção. Não tem o que eu posso dizer, assim de negativo, mas a gente tem pontos a melhorar, que é justamente essa evolução de conseguir chegar num modelo ideal que funcione de acordo com todos os princípios que a gente busca.

**Entrevistadora:** Para você, quais são os principais princípios restaurativos?

**Entrevistada 5:** Eu acho que a voluntariedade é algo muito forte, o respeito. Sem dúvida há essa questão do empoderamento das pessoas poderem decidir o que vai acontecer, chegar a um consenso ali delas decidirem o que vai ser feito. Eu acho que principalmente isso. Essa responsabilidade de decidir o que vai ser feito, o respeito e a voluntariedade. Eu acho que são fundamentais.

**Entrevistadora:** E do seu ponto de vista? Que formação você acredita que a pessoa tem que ter para atuar na justiça restaurativa? Que formação você tem para atuar. Qual que você considera necessário?

**Entrevistada 5:** Bom, eu acho que para ser um facilitador de círculos a pessoa tem que ter a formação em facilitação de círculos. Eu acho que uma formação em CNV, é fundamental para as pessoas que trabalham em justiça restaurativa e encontros restaurativos, uma formação em encontros restaurativos. No meu ponto de vista, a formação em mediação ajuda você a chegar nos encontros restaurativos, não que seja a mesma coisa, mas ela te ajuda te dar mais experiência e mais visão somente da mediação, para você chegar aos encontros restaurativos.

**Entrevistadora:** você tem como definir qual é a diferença entre encontros restaurativos e mediação?

**Entrevistada 5:** Eu acho que na mediação, quando eu falo mediação, eu penso muito em mediação de família, então, existe algo ali que as pessoas precisam chegar a um consenso para decidir como agir como que ela irá lidar. Tem algo que precisa ser resolvido se for em família, seja sobre guarda, seja pensão, divisão de bens existe algo ali para ser resolvido. Já, nos encontros restaurativos ocorreu um fato, um fato infracional que promoveu um evento. Esse evento teve consequências, então, nos encontros restaurativos a gente precisa descobrir as consequências desse fato para as pessoas e o que elas precisam para ficar tudo bem para que seja reparado. Então, nos encontros restaurativos a gente não está preocupado só em definir algo para que ela lide. Mas o que que as pessoas precisam para que seja reparado devido ao fato que ocorreu que ocasionou um crime, uma infração. Gira em torno desse fato.

**Entrevistadora:** E como é para você trabalhar na justiça restaurativa?

**Entrevistada 5:** é um lugar que eu gosto de trabalhar. É uma ferramenta que eu gosto, eu acredito, vejo resultados, vejo a mudança das pessoas, vejo as pessoas tendo melhores relacionamentos, uma maior conscientização quando sai, quando passa pelo programa. A gente escuta agradecimentos, então é algo que eu acho que é o gratificante trabalhar na Justiça Restaurativa. A gente tem desafios, a gente ainda tem muito que crescer vários desafios a serem enfrentados, várias crises a serem superadas, mas é algo gratificante que eu acredito muito e que eu acho que a gente já evoluiu bastante. De onde a gente saiu? Para onde a gente está. Eu acho que a gente já evoluiu bastante, gosto muito, justamente por ser uma área que tem muito ainda a crescer.

**Entrevistadora:** Qual sua formação específica?

**Entrevistada 5:** Eu sou musicoterapeuta, tenho uma pós graduação, gestão em psicologia organizacional. Tenho formação em constelação familiar e mediação judicial e em Justiça Restaurativa.

**Entrevistadora:** E você gostaria de falar mais uma coisa, acrescentar mais alguma coisa sobre a justiça Restaurativa, sobre o trabalho de vocês?

**Entrevistada 5:** acho que não. Eu acho que é isso, assim é um caminho, um ótimo caminho da justiça que precisa de pessoas cada vez mais empenhadas, pessoas que acreditem no trabalho. Porque eu acho que a sociedade como um todo tem muito a ganhar com a justiça Restaurativa como uma realidade, não é só na justiça, mas como uma forma de conviver das pessoas.

**Entrevistadora:** Como foi a mudança da Justiça Terapêutica para a Justiça Restaurativa?

**Entrevistada 5:** Vi com bons olhos a mudança. Apesar dos desafios de não saber como seria a coordenação, se teríamos mudanças na equipe, eu já estava envolvida com JR, então não era tão novo para mim. Sabia que seria melhor para nós enquanto equipe pois era algo exigido pelo CNJ, então poderíamos ter mais segurança de que seria algo duradouro, e que não iriam encerrar como tinha o risco quando éramos JT. Como toda mudança trás insegurança, mas eu estava confiante que seria algo bom.

**Entrevistadora:** O que você pensa sobre o espaço físico disponível para o funcionamento do programa?

**Entrevistada 5** - temos um espaço físico satisfatório para o trabalho realizado hj. Fomos ganhando espaço e adequações, como isolamento acústico das portas, mais salas, sala de grupos, talvez em um outro local poderíamos atender melhor, com menos cara de punição, mas penso que é satisfatório para a realidade.

**Entrevistadora:** O que é a Justiça Restaurativa pra você?

**Entrevistada 5:** Justiça Restaurativa para mim é uma uma forma de se pensar em Justiça de maneira mais humana e eficiente, novo paradigma, um novo olhar para o crime e as pessoas envolvidas. O desafio é sair do que já conhecemos de justiça, muito ligada a punição, que pouco tem a ver com o ocorrido ou pouco se olha para causas e formas de se resolver. Dar as pessoas a chance de se responsabilizar por suas ações, enxergando a dimensão das consequências, reparar o que for possível e fazer escolhas menos danosas para si e para os outros.

## Apêndice K – Entrevista 6

**Mai/2022**

**Sexo: feminino**

### **Entrevistada 6**

**Entrevistadora:** o que é a justiça para você?

**Entrevistada 6:** Justiça. Nossa. Mas difícil, não sei, como definir o que é a justiça.

**Entrevistadora:** E Justiça Restaurativa, como você define?

**Entrevistada 6:** justiça restaurativa é uma forma, de compreender uma situação, um dano, é algo que aconteceu, que uma pessoa foi prejudicada, por outra. E tem uma forma de compreender como que isso aconteceu, como que isso afetou, afeta todas as pessoas que foram envolvidos diretamente e outras também que foram indiretamente envolvidos porque isso vai ter um reflexo, vai refletir em outras pessoas também, por exemplo, família ou enfim, um público maior, então vai tentar entender isso como quem foi afetado, como que foi afetado, como lidar da melhor forma para que as pessoas sintam que tiveram algumas dessas necessidades atendidas, que elas se sintam compreendidas também.

**Entrevistadora:** E que instrumentos, técnicas ou métodos vocês utilizam na justiça restaurativa?

**Entrevistada 6:** Bom, atualmente, eu tenho feito os atendimentos individuais, na parte, da triagem. Seria como a gente utiliza aqui os círculos de construção de paz então a gente pode entender como um pré-círculo também. Eu atuo nessa área esse atendimento individual.

**Entrevistadora:** É como que é o trabalho na equipe da justiça restaurativa? Como que é desenvolvido?

**Entrevistada 6:** Então a gente tem feito essa parte, da triagem desses atendimentos individuais para gente verificar qual que é o melhor encaminhamento para aquela pessoa,

tentando entender as necessidades dela e tanto do acusado, como das vítimas e do ofensor e das vítimas. Então a gente tenta compreender ali e a realidade daquelas pessoas ver quais são as necessidades e fazer um encaminhamento de acordo com essas necessidades que atenderiam aos encaminhamentos, que atenda melhor a necessidade dessas pessoas. E aí a gente faz esse encaminhamento e algumas pessoas, participam dos círculos de construção de paz que a gente tem feito aqui, tanto para o ofensor, como para a vítima. Ou então para a rede externa, que a gente encaminha tentando atender também essa demanda, essa necessidade da pessoa. Então tem essa rede parceira, gente pode encaminhar para um serviço de saúde, de saúde mental, que é o principal que a gente também tem encaminhado, e tem os encontros restaurativos também que têm sido realizados, no Juizado especial criminal.

**Entrevistadora:** E como que você se sente em relação ao seu trabalho?

**Entrevistada 6:** Bom, eu me sinto satisfeita porque acho que é uma eu faço os atendimentos individuais na triagem, então acredito que seja uma etapa importante do acompanhamento aqui na justiça Restaurativa, porque é um primeiro contato que a pessoa tem aqui com o nosso programa, com a nossa proposta, e é quando a gente cria um vínculo com ela justamente para ela poder se sentir à vontade para poder, compartilhar um pouco ali da vida dela, desses sentimentos, pensamentos, necessidades. Então para a gente criar um vínculo para a pessoa realmente aderir a nossa proposta e poder participar, da nossa programação, do que a gente programa para aquela pessoa, então eu tenho fico satisfeita, estar nessa etapa, mesmo inicial do acompanhamento da pessoa que com a gente. E por isso porque é um momento que a gente cria esse, esse vínculo que é tão importante para dar continuidade na participação dela aqui.

**Entrevistadora:** E o que que você acha que deveria mudar?

**Entrevistada 6:** tem a questão dos encaminhamentos, dos ofensores, acusados, que os encaminhamentos são feitos pelos juízes e da maneira como é feito esse encaminhamento é obrigatório, a participação da pessoa que ela é obrigatória, o juiz determina essa participação da pessoa aqui com a gente. Então nesse momento inicial mesmo, que a pessoa às vezes vem até com uma, disponibilidade para participar, porque a pessoa quer cumprir aquilo que o juiz determinou, que ele sabe que pode ter uma consequência negativa ali para ele. Mas é então essa

disponibilidade. Até que ponto é uma voluntariedade, real da pessoa. Porque é quando um juiz determina o acompanhamento aqui com a gente ele não explica a proposta, da justiça Restaurativa. Então acaba sendo uma determinação. E aí a gente tem que explicar qual que é a nossa proposta, a participação aqui é vinculada à determinação do juiz, então isso eu acho que teria que mudar nessa forma de encaminhar, pra participar aqui da justiça restaurativa seria ideal que mudasse, para ser mais voluntário do que é tão, imprescindível assim para a justiça Restaurativa, a voluntariedade, é algo assim que não é o ideal ainda.

**Entrevistadora:** Como que você acha que poderia ser feito para ser voluntário, essa mudança?

**Entrevistada 6:** Bom, eu não entendo toda essa parte jurídica, entendo um pouco, mas não tanto para ver realmente exatamente como é que funcionaria, como que seria, que a princípio que eu pensei, foi de conversar com os juízes, pelo menos alguns que já tem feito esse encaminhamento e que com a gente, mas eu não sei até que ponto que tem um juiz da Vara de execução, faz parte da pena, então não seria voluntário. Eu não sei, assim como que poderia ser, por exemplo, nesse caso específico, com esse juiz. Mas com outros juízes de tentar explicar realmente qual é a nossa proposta, detalhar, tentar explicar como que é o funcionamento aqui, para poder ter um outro encaminhamento, porque a gente sabe também que não consegue, não são todos os casos, todos situações que conseguiram encaminhar realmente aqui para a justiça restaurativa, para o programa, não é porque é um trabalho, assim que é mais qualitativo que eu quero dizer, não é algo assim de número. Quanto mais atender, melhor. Não, o trabalho tem que ser feito com qualidade, pra gente criar um vínculo em relação até a essa voluntariedade, isso leva também um certo tempo, então eu acho que os encontros restaurativos tem, já consegue essa voluntariedade, tem conseguido, mas o principal que a gente tem recebido ainda, que são dos juízes da Vara de execução. Outros juízes também que encaminham, não segue esse princípio, então, não sei se talvez conversando, tentando expor melhor, qual que é a proposta esclarecendo, o que a justiça restaurativa talvez fosse uma forma de conseguir uma mudança, nesse tipo de encaminhamento.

**Entrevistadora:** E qual o público alvo que vocês atendem?

**Entrevistada 6:** Os ofensores são encaminhados pelos juízes de algumas varas, a gente tem recebido principalmente os casos de violência contra a mulher, casos relacionados, ao trânsito, delito de trânsito e nos encontros restaurativos, aí depende um pouco dos casos, estão sendo encaminhados. Eu não estou nessa área então eu não tenho acompanhado muito para saber qual é o público e das vítimas a gente tem atendido as vítimas dos casos de violência, contra a mulher. Esse que tem sido o público.

**Entrevistadora:** E que preocupações você tem em relação ao seu trabalho aqui na justiça Restaurativa?

**Entrevistada 6:** essa dificuldade de ampliar o atendimento, talvez porque a equipe não é tão grande, isso leva certo tempo para a gente poder desenvolver e então, talvez se aumentasse, por exemplo, a equipe, a gente conseguiria ampliar também esse atendimento e ter mais qualidade também. Talvez assim investir mais tempo, por exemplo, nos encontros restaurativos que é algo que começou, e a gente ainda não. Só tem uma outra colega fazendo, então assim o principal continua sendo o círculo de construção de paz. Então, essa preocupação, mesmo de como ampliar, como que é isso seria viável, com a configuração atual, da equipe seria uma preocupação, acho que seria essa sim.

**Entrevistadora:** Qual a missão e visão da justiça Restaurativa, na sua opinião?

**Entrevistada 6:** de maneira geral, então tentando envolver os 2 assim da justiça restaurativa, seria tentar mudar essa mentalidade do que, seria um crime, porque a gente até tenta utilizar a palavra dano, ao invés de crime, então, são, maneiras muito diferentes, de pensar dessa justiça mais tradicional para justiça restaurativa, tanto dos conceitos, das terminologias que estão utilizadas. Então seria esse o objetivo nessa missão. Essa visão de tentar mudar essa mentalidade da justiça tradicional para tentar ver realmente, ampliar esse olhar de tentar ver mesmo todas as pessoas que estão envolvidas ali naquela situação, e não só o crime inicial, o que aconteceu? Quem que é culpado? Quem que foi vítima? Como é que vai pagar por aquilo? Como é que vai cumprir aquela pena? É tentar ampliar realmente esse olhar, tentar trazer esse olhar mais humano, de olhar para todas as partes envolvidas, tentar colocar o foco nas pessoas, e não no fato em si. E acho que a missão seria realmente essa, de tentar envolver outras pessoas elas conseguissem ampliar essas área e realmente tentar um trabalho diferenciado.

**Entrevistadora:** como você imagina que deveria ser a expansão da justiça restaurativa?

**Entrevistada 6:** capacitar mais pessoas para poder ampliar realmente, expandir mais, então é porque tudo isso demanda planejamento, demanda tempo e como eu falei dessa questão da equipe. Mas reduzir então fica muito sobrecarregado de você ter que atuar, atender as pessoas, mas aí você tem que planejar. Você também tem que ficar capacitar. Então não consegue se dedicar com toda a qualidade para uma dessas tarefas para fazer uma tarefa, você tem que parar a outra, deixar um pouco de lado. Então acaba que prejudica um pouco, qualquer tipo de trabalho. A expansão seria, isso de tentar capacitar, mais pessoas para poder fazer realmente parte que, da justiça restaurativa e aí dá o foco, nos encontros restaurativos também, que é o círculo, já estão mais consolidados aqui no programa.

**Entrevistadora:** Como que a justiça restaurativa promove a pacificação dos conflitos?

**Entrevistada 6:** Como que ela promove essa pacificação? Bom, eu acho que a gente trabalha com a reflexão desde o início com a Entrevista que, como a gente faz perguntas sobre a vida da pessoa, sobre várias áreas da vida da pessoa, a gente já promove uma auto reflexão, a pessoa para pensar sobre a vida dela, sobre as atitudes, sobre as atitudes dela, o que está acontecendo em diferentes áreas ali da vida da pessoa. Então a pessoa já para um pouco para pensar sobre ela, mais reflexivo mesmo, não é só ficar contando o que está acontecendo, a gente faz algumas perguntas para ela realmente, já começar a refletir. E com os círculos, que a gente traz realmente alguns temas, perguntas ali relacionados aqueles temas, aqueles assuntos também geram uma reflexão lógica para pessoas já pensar sobre a vida dela, também. Mas ela também escuta, quando ela tá ali no círculo, ela escuta outras opiniões, outras vivências também. Compartilha da própria vida da própria opinião, ali no círculo também. Então isso tudo gera uma reflexão que possibilita assim, pelo menos pode, possibilitar que a pessoa realmente reflita e possa, às vezes, fazer algo diferente ali na vida dela. Às vezes, mudar realmente alguma atitude, fazer alguma escolha diferente. Então é o momento que a pessoa está indo para realmente parar e pensar sobre o que ela está fazendo ela saía daquele automático, fazer realmente. uma, mudança que vai afetar, refletir em outras pessoas, da vida dela e isso pode levar essa transformação mesmo social.

**Entrevistadora:** E como é o atendimento ao ofendido, a vítima ou e como que é o atendimento ao autor ofensor?

**Entrevistada 6:** a gente recebe um ofício o termo da audiência ali do juiz, encaminhando a pessoa para participar do nosso programa e aí no primeiro momento, que a gente entrou em contato com ela, que ela comparece, no nosso programa a gente faz um acolhimento com ela, a gente explica, pega alguns dados pessoais, que são importantes para a gente fazer o cadastro, registro da pessoa aqui no programa e a gente também faz o acolhimento que aí a gente explica o que é a justiça restaurativa, qual é a nossa proposta, como que seria, então, o acompanhamento dela, a gente explica essa parte da triagem, da entrevista. O acolhimento já faz parte da triagem, mas ela vai passar por uma entrevista psicossocial e aí depois a gente vai fazer ao final, a gente faz encaminhamento, então ela vai participar ou de alguma outra metodologia, dos círculos de construção de paz ou enfim, vai encaminhar para a rede externa, depende como eu falei da necessidade, principal ali daquela pessoa. E então a gente faz, primeiramente, isso acolhimento, no primeiro momento e a gente normalmente agenda o retorno dessa pessoa para um outro dia, nesse outro dia a gente começa a Entrevista psicossocial com aquela pessoa e pergunta sobre várias áreas. A vida daquela pessoa sobre o processo em si, o fato que aconteceu porque teve esse envolvimento com a justiça, mas a gente também pergunta sobre trabalho, sobre família, saúde, sobre outros pontos ali da vida da pessoa, e aí pode durar mais ou menos uns 2 atendimentos individuais para a gente fazer essa entrevista e ao final a gente faz o encaminhamento.

**Entrevistadora:** e com a vítima?

**Entrevistada 6:** com a vítima, ela pode entrar em contato com a gente para começar a participação. A gente entra em contato, com ela, no caso da vítima, como a gente recebe o ofício com o encaminhamento do ofensor para a justiça restaurativa. A gente então tem acesso ao nome da vítima. A gente consegue, ter acesso ao processo, então a gente localiza o número de telefone dela e aí a gente entra em contato pelo WhatsApp. A gente não tem entrado em contato, não fazemos contato telefônico com uma pessoa, a gente tem dado preferência por fazer esse contato pelo WhatsApp, por mensagem escrita e a gente explica brevemente que é um programa que chama de justiça restaurativa, que a gente está ligado, ao Juizado da mulher, de violência contra a mulher. E que a gente tem feito atendimentos individuais em grupo também e se ela

teria interesse em saber sobre o nosso trabalho, como que seria o acompanhamento dela. E aí a gente aguarda a resposta. Em muitos casos, tem sido positivo, então, quando é assim, às vezes até tem uma outra dúvida, a gente esclarece pelo WhatsApp. O agendamento é feito pela gente. Agenda o acolhimento ali, pelo WhatsApp, por mensagem, marca um dia e um horário e a gente tem feito de forma virtual que no caso do ofensor, tanto virtual, como presencial, agora, mais presencial. Mas a vítima a gente tem mantido o atendimento virtual para evitar que ela compareça no fórum, que pode ser mais desconfortável para ela. E aí a gente, agenda e tem feito atendimento virtual. Então faz o acolhimento da mesma forma pegando os dados pessoais, explicando a proposta da justiça restaurativa. Como que seria o acompanhamento dela e ela tendo interesse, que realmente é voluntário. No caso da vítima, não tem o encaminhamento pelo juiz, pela juíza. Então, nesse caso, realmente é voluntário. E aí a gente dava continuidade, então aí marca um outro dia também de forma virtual, inicia a Entrevista, 3 atendimentos individuais. Para concluir a Entrevista e a gente tem feito encaminhamento para os círculos de construção de paz voltados que são voltados para as vítimas. Em alguns casos, muitos casos, a gente encaminha para a psicoterapia também pela demanda que é apresentada. Então a gente também tem feito esse encaminhamento para psicoterapia.

**Entrevistadora:** você acha que o virtual para a vítima é melhor do que sentido?

**Entrevistada 6:** num primeiro momento, a gente acredita que, como a vítima já tem provavelmente já tem um sofrimento, porque ela teve que chegar ao extremo de fazer uma denúncia, então, provavelmente já sofreu ali algumas violências e ainda tem esse envolvimento com a justiça que ainda ela tem que lidar com essa situação. Então a gente mantém de forma virtual, que é um serviço que a gente está oferecendo e caso ela aceite ou não e consiga falar. Bom, a gente tenta evitar esse desconforto dela ter que comparecer no fórum, que muitas vezes pode ser visto até como algo assim, como se fosse ficar com a palavra assim como, eu tenho que ir até o fórum, me deslocar da minha casa ou do meu trabalho. Interromper o que eu estou fazendo aqui para poder comparecer no fórum, sendo que eu sou vítima desse processo. Enfim, mais ou menos isso. Assim não consigo explicar muito bem, mas enfim, e talvez mais para frente, não, alguns é como se tivesse a dificuldade de participar de forma virtual á gente pudesse até oferecer o presencial que ela comparecesse aqui, mas até o momento realmente todos tinham o WhatsApp, todas aceitaram fazer por vídeo chamada, elas demonstraram assim nenhum

desconforto. Então vocês tiveram alguma outra experiência tentando fazer isso presencialmente. Não, a gente desde o início no primeiro contato com mensagem, a gente já explica que é virtual. Porque começou pela questão da pandemia, a gente evitando que tivesse mais pessoas aqui e a gente manteve dessa forma, como também tem como o ofensor, também é atendido aqui. E como é outra pessoa, quem atende a vítima, não é a mesma pessoa que atende o ofensor. Então, às vezes pode até coincidir de marcar ambas as partes para o mesmo dia pra virem aqui para um atendimento, por exemplo. Então, também é uma forma da gente evitar que a gente não sabe a princípio, qual que é a como é que a relação entre eles. É uma forma também de a gente evitar esse contato.

**Entrevistadora:** Que resultados, você percebe que são provenientes da intervenção da justiça Restaurativa?

**Entrevistada 6:** eu acho que tem a fala assim das pessoas, dos participantes que é uma fala muitas vezes positiva alguns não verbalizam, mas alguns verbalizam que se sentem pelo menos essa parte. Como eu faço atendimento, individual na triagem que é um momento inicial, então eu não consigo ver, um resultado ali depois de todo o processo de comparecimento de acompanhamento no círculo de construção de paz. Então, não consigo ver assim ali ao final o encerramento da pessoa que a gente tem entrevista de encerramento, mas eu não tenho, não tem esse contato, frequente, mas pelo que eu vejo ali, dos atendimentos que eu faço alguns verbalizam, tanto ofensores, como vítimas. Eles verbalizam assim que se sentiram ouvidos, agradece a atenção agradece o trabalho também, que acham que é importante esse trabalho assim da gente oferecer mesmo um espaço de escuta, porque o que eles se sentem assim. Alguns se sentem acolhidos também. Então eu consigo ver um pouco do resultado, mas até no início, já pela fala deles, o que eles verbalizam. é um pouco disso. No caso das vítimas, que até é voluntário e eu vejo que elas gostariam, de continuar as vezes continuam, também. os ofensores, então, têm esse resultado, eles não interrompem esse acompanhamento. Eles não deixam de participar normalmente eles realmente vão até o final. A gente tem uma proposta ali, de acompanhamento, eles seguem até o final, então é uma forma de também, de resultado.

**Entrevistadora:** E o que mais a justiça Restaurativa poderia fazer e em que frentes poderia atuar?

**Entrevistada 6:** Outras frentes que eu pensei assim, ter um foco maior nas vítimas, e a gente tem conseguido um pouco mais, como faz o encontro restaurativo. Então a gente também consegue, com ambas as partes é que até então o foco maior era com os ofensores, mas não é novas frentes. De repente, alguns outros delitos, que seriam outros danos, porque a gente tem dado foco, na violência doméstica, violência contra a mulher ou às vezes até dentro da família, entre irmãos, entre mãe, filho. Também tem alguns casos em que a gente recebe, mas a violência doméstica e de delito relacionado ao trânsito. Então, talvez até um outro tipo de enfoque também no outro tipo de dano, talvez fosse uma outra frente, realmente.

**Entrevistadora:** O que você mudaria na justiça Restaurativa?

**Entrevistada 6:** Eu acho que seria talvez essa questão mesmo da maneira como tem sido feito esse encaminhamento, o principal do encontro restaurativo, como eu falei, é diferente da questão aqui, da participação no círculo de construção de paz, então tentaria mudar essa questão desse tipo de encaminhamento, da forma como tem sido visto, porque eu entendo assim que é uma forma de trabalhar. Mesmo assim, de tentar alcançar essas pessoas, e tentar mudar um pouco este olhar, mas ainda tem sido de uma forma obrigatória e não voluntária, então isso ainda precisa modificar ainda a proposta da justiça restaurativa, então tentaria mudar essa questão, assim de como tem sido feito esse encaminhamento das pessoas para cá.

**Entrevistadora:** E que outros encaminhamentos são realizados na Justiça Restaurativa?

**Entrevistada 6:** É como eu falei no caso das vítimas, a gente tem observado essa necessidade de acompanhamento psicológico, que em alguns casos por exemplo, os ofensores que apresentam durante a entrevista, a gente observa que apresentam algum quadro indicativo de transtorno mental, uso de substâncias psicoativas. Então a gente também encaminhada para o centro de atenção psicossocial, os caps. Ou algum grupo de mútua ajuda se for necessário, são outras encaminhamentos que a gente tem feito.

**Entrevistadora:** quando você fala dessa preocupação em relação a voluntariedade, como você acredita que poderia ser feito?

**Entrevistada 6:** Pois é, foi essa parte que eu tenho dificuldade, que é uma parte jurídica, que eu não sei assim exatamente até que ponto conseguiria, por exemplo, a Vara de execução

de penas medidas alternativas, acho que não conseguiria encaminhar realmente para ter um fazer um trabalho de justiça restaurativa o que seria a proposta o ideal, realmente, talvez outros juízes pudessem encaminhar de uma forma que a gente considera que conseguiria fazer realmente esse trabalho de justiça restaurativa, que isso pudesse influenciar, contribuir para a decisão ali daquele processo, porque da Vara de execução já é diferente, já teve uma condenação e então é um pouco diferente ali da proposta da justiça restaurativa de contribuir para uma resolução do caso, a pessoa que foi encaminhado por essa Vara já tem que cumprir.

**Entrevistadora:** Que casos são mais atendidos? mais algum que você queira citar?

**Entrevistada 6:** tem sido isso mesmo, no trânsito, de violência contra a mulher é o principal dos encontros restaurativos, não sei todos. Os principais são esses.

**Entrevistadora:** Do seu ponto de vista, quais são os sentimentos presentes? Assim, quando a pessoa inicia e os sentimentos que ela apresenta depois?

**Entrevistada 6:** eu não consigo acompanhar assim até o final normalmente eu não verifico entrevista de encerramento para poder fazer essa comparação mas eu vejo um pouco assim, por mais que seja breve, o atendimento ali na triagem é um processo mais curto feito em pouco tempo, mas a gente consegue às vezes observar quando a pessoa chega um pouco mais ansiosa um pouco mais na defensiva também, mas quando a gente explica a proposta da justiça restaurativa, a gente observa que a pessoa já começa a falar, ela sente que a gente oferece um espaço realmente para a pessoa ser ouvida, consegue observar um pouco disso assim mesmo nesse curto momento, mas que a pessoa consegue falar mais sobre si mesmo no primeiro momento, porque às vezes está um pouco mais resistente, mas ela consegue, falar um pouco dela, do que está acontecendo e se dispõem fica mais disponível para poder participar.

**Entrevistadora:** E o que você considera de positivo e negativo em relação a justiça Restaurativa?

**Entrevistada 6:** Bom, de positivo eu vejo essa questão dessa mudança de olhar mesmo para a situação, aquele crime que a gente chama, de dano. O que aconteceu a gente tentar atender, todas as partes, tanto ofensor, uma vítima, já a comunidade, já é mais difícil a gente conseguir. Então nossa disponibilidade, para poder alcançar essas pessoas por causa de como

está funcionando, no momento do programa. Mas eu vejo isso de positivo, essa mudança realmente de olhar para o que aconteceu, para a situação que gerou esse envolvimento com a justiça, é a gente conseguir tanto trabalhar com o ofensor como a vítima. Como trabalhar com a vítima, então isso vejo como positivo, porque pelo que eu tenho visto realmente, as vítimas precisam de um acolhimento e se for possível um acompanhamento. E a gente tem esse olhar mesmo de tentar buscar esse entorno. Essas outras pessoas que forem diretamente envolvidas. Não é pela situação. Então eu vejo algo como positivo mesmo. Essa mudança de olhar, essa ampliação do olhar também. De negativo, é difícil a gente mudar essa mentalidade da justiça tradicional, como a justiça Restaurativa está inserida no tribunal de justiça, no fórum, nesse sistema, que acaba sendo, algo realmente bem maior e já bem estabelecido muito tempo, então assim não seria algo negativo, mas assim uma dificuldade de mudar esse olhar essa mentalidade porque está dentro, desse sistema, de justiça, que realmente é muito difícil, da gente mudar.

**Entrevistadora:** E que formação que você tem? Qual que é a sua formação enquanto profissional?

**Entrevistada:** É, eu sou psicóloga, tem especialização na área neuropsicologia.

**Entrevistadora:** E da justiça restaurativa. Você tem alguma?

**Entrevistada 6:** Eu fiz o cursos introdutórios, só facilitadora de círculos.

**Entrevistadora:** Qual formação que você considera que é necessário para trabalhar com justiça restaurativa?

**Entrevistada 6:** Bom, a formação como essas que eu fiz de introdução aos conceitos as metodologias, da justiça Restaurativa, específico para o círculo de construção de paz para facilitar os círculos, os encontros também, então teria que ter uma formação na área, mas assim de alguma profissão, da onde qualquer profissão poderia do direito, pedagogo. Qualquer um poderia desenvolver, mas com o tempo, nessa formação, em justiça Restaurativa. E que você precisa desenvolver essa questão de empatia, de escuta, de comunicação também, a gente teve uma formação, sobre comunicação não violenta. Então tudo isso contribui para a formação na justiça restaurativa.

**Entrevistadora:** E quais são os princípios que você ressalta?

**Entrevistada 6:** O que acaba sendo mais forte para mim, da voluntariedade, porque eu acho que é algo bem difícil da gente desenvolver. Só que a gente está aqui dentro, do sistema mesmo com essa dificuldade dessa mudança, do olhar, então, voluntariedade, acho por isso que sempre eu lembro, mas da voluntariedade os outros terem que ir.

**Entrevistadora:** Como é para você trabalhar na justiça restaurativa?

**Entrevistada 6:** sinto satisfeito de trabalhar aqui, que eu acredito que é importante mesmo essa mudança de olhar de tentar realmente ver as pessoas que estão envolvidas na naquele dano, mas é difícil, eu acho que é mostrar isso para outras pessoas que trabalham, aqui no fórum, no tribunal. Então eu fico satisfeito com meu trabalho. Eu consigo ver alguns resultados, quando eu faço esses atendimentos individuais mas é realmente difícil, a gente conseguir aplicar a justiça restaurativa dessa forma, mais ideal com toda essa proposta dele. Então é um desafio mesmo assim, estou satisfeito, mas é um desafio constante a gente tentar mudar.

**Entrevistadora:** Como que você acha que deveria funcionar a justiça restaurativa?

**Entrevistada 6:** acho que tem funcionado, mesmo com círculos nos encontros restaurativos, mas talvez de forma mais ampliada mesmo, assim que pudesse envolver, talvez mais pessoas.

**Entrevistadora:** Te agradeço, por você ter se disponibilizado e participado, muito obrigada.

**Entrevistadora:** Como foi a mudança da Justiça Terapêutica para a Justiça Restaurativa?

**Entrevistada 6:** foi um momento de incerteza sobre como seria o trabalho. Foi necessário estudar, ler livros e artigos, fazer cursos para entender essa nova visão. Aos poucos fomos estruturando a maneira de atuar de acordo com os princípios da justiça restaurativa. E estamos em constante reflexão e transformação.

**Entrevistadora:** O que você pensa sobre o espaço físico disponível para o funcionamento do programa?

**Entrevistada 6** – No momento esta adequado para atender a demanda da equipe.

**Entrevistadora:** O que é a Justiça Restaurativa pra você?

**Entrevistada 6** – é uma ampliação do olhar, diferente da visão da justiça punitivista. É um olhar voltado para as pessoas envolvidas em uma situação que causou um dano para elas e como isso pode ser elaborado de maneira a restaurar esse laço social que foi rompido.

## Apêndice L – Entrevista 7

**Mai/2022**

**Sexo : feminino**

### **Entrevistada 7**

**Entrevistadora:** o que é a justiça para você?

**Entrevistada 7:** Justiça para mim é você conseguir estar em paz. Quando você tem alguma questão para ser resolvida e você consegue com isso estar em paz. A gente sabe que existe um conceito de justiça mas para mim é isso. É quando eu consigo estar em paz. Na sociedade, eu comigo mesma. Não sei se respondi a sua pergunta.

**Entrevistadora:** E justiça Restaurativa, como é que você define a justiça restaurativa?

**Entrevistada 7:** Acho que a justiça restaurativa não tem um conceito a gente ainda está em construção nesse conceito, mas de tudo que a gente já estudou e de tudo o que a gente leu, na teoria e na prática, também com o nosso trabalho tem a ver com o atendimento às pessoas, atendimento às pessoas e a necessidade dessas pessoas é trazer realmente esse novo olhar para a justiça. E no caso, a justiça retributiva está muito atrelada à punição. No caso da restaurativa, tem a ver com as necessidades, das pessoas envolvidas dos ofensores das vítimas das famílias e também das comunidades então é trazer as pessoas que estão envolvidas em uma situação de conflito, de violência, para resolverem juntas, para terem realmente um protagonismo na resolução dos seus conflitos.

**Entrevistadora:** E quais instrumentos, técnicas ou métodos, vocês utilizam na justiça Restaurativa?

**Entrevistada 7:** hoje eu percebo muito forte desde que a gente iniciou a justiça restaurativa aqui em Goiás, os círculos de construção de paz e os pré círculos que a gente denomina como triagem atendimentos individuais. São esses pré círculos para a gente realmente entender a história e todos aqueles fatores de que a lei fala. Os fatores relacionais sociais daquela pessoa envolvida numa situação de crime que a gente já atende mais a área criminal. Então a

gente faz os pré círculos e os círculos de construção de paz hoje, a gente está em período de expansão, para os encontros restaurativos que a gente precisa ainda melhorar, estudar, se aperfeiçoar nessa técnica que é algo que é do meu interesse, inclusive. E eu percebo um pouco dessa dificuldade de contato com as vítimas não só para, a adesão delas, mas para permanência. A gente tem uma dificuldade para entrar em contato para explicar sobre o nosso trabalho e quando ela vem para ela permanecer conosco. Eu não sei assim o que que precisa ser feito. Eu acho que talvez até o seu trabalho pode é colaborar nesse sentido para que a gente possa melhorar o nosso trabalho, especialmente com as vítimas.

**Entrevistadora:** E como é que é o trabalho na equipe de forma geral?

**Entrevistada 7:** Eu acho que é um trabalho bem desenvolvido. Cada um tem a sua qualidade, a sua arte, sua competência profissional. Demonstra isso com muito zelo, com muita ética. Eu acredito que a nossa equipe é uma equipe bem entrosada e se relaciona muito bem, a gente comunica muito bem.

**Entrevistadora:** E você, está satisfeita com a equipe, com o trabalho?

**Entrevistada 7:** Sim, de maneira geral, sim, como eu te disse eu ainda vejo alguns desafios eu acho que é comum cada uma de nós temos nosso desafios, de conseguir relacionar a justiça Restaurativa, mais ai estou falando de um desafio pessoal, de conseguir relacionar a Justiça Restaurativa com a minha profissão. Eu percebo muita semelhança, com a minha profissão. Como por exemplo, alguns valores, como a Liberdade autonomia e a garantia de direitos mas ainda como é algo emergente também para o serviço social, no Brasil todo, é algo muito novo para a categoria das assistentes sociais. Então eu percebo que é um desafio para a profissão, para a categoria como um todo, é um desafio individual meu de expandir mesmo as nossas técnicas, as nossas metodologias. Talvez esse trabalho de divulgação que está sendo proposto por essa gestão seja um caminho, para que a gente possa realmente expandir, que as pessoas conheçam o nosso trabalho.

**Entrevistadora:** E o que que você acredita que deveria mudar?

**Entrevistada 7:** Acho que. Essa questão, ainda que está muito atrelada com a Justiça Tradicional, a nossa demanda maior, ela é dos encaminhamentos da justiça tradicional. Então,

não que isso seja ruim, mas é o fato de a pessoa não participar do programa, não pode ensejar uma punição, porque vai de encontro ao que é a essência da justiça restaurativa o princípio da voluntariedade. Então acho que isso deveria mudar.

**Entrevistadora:** E qual o público alvo que vocês trabalham?

**Entrevistada 7:** A gente já atende, o público da violência doméstica em sua maioria encaminhados da execução penal ou do Juizado da mulher, de crimes de trânsito. Geralmente, a gente encaminha para as oficinas de trânsito, a depender do caso, se a gente identifica que tem a necessidade de acionar a rede de saúde, a gente faz isso, encaminhamento e esse acompanhamento. E crimes em geral, crimes relacionados a porte ilegal de armas a gente ainda recebe, tráfico, não sei se esses a gente ainda está recebendo tanto, é em menor proporção. Assim, esses casos de porte, tráfico roubo, furto, são alguns em que eu estou lembrando, recente.

**Entrevistadora:** Preocupações em relação ao seu trabalho na Justiça Restaurativa.

**Entrevistada 7:** Eu me preocupo assim com a nossa identidade, qual que é a identidade que a gente quer formatar enquanto justiça restaurativa aqui em Goiás porque a gente é muito focada na questão dos círculos, mas eu sinto falta dessa avaliação do nosso trabalho. Eu sei que é difícil avaliar porque é um trabalho mais qualitativo do que quantitativo mas eu sinto que a gente precisa avançar mais nesse sentido e também articulação com a rede que é algo que a gente precisa trabalhar, trazer mais não só as vítimas, mas a família, a comunidade, a comunidade inclui a rede de atendimento.

**Entrevistadora:** Qual é a missão, visão da justiça Restaurativa?

**Entrevistada 7:** Acredito que a principal missão é a construção de uma cultura de paz porque a gente está inserido num sistema que é violento e isso tem semelhança, inclusive com a minha profissão, serviço social. É trabalho e existe essa correlação de forças no sistema capitalista. E, nossa missão é garantir direitos, escutar as pessoas, disseminar realmente uma cultura de paz e isso é bem coerente com a minha profissão também.

**Entrevistadora:** Como você imagina que deveria ser a expansão da justiça Restaurativa?

**Entrevistada 7:** Acredito que o projeto foi bem formatado, está bem estruturado. Eu acho que é difícil executá-lo no sentido de, por exemplo os cursos de capacitação, a gente não consegue tamanho da nossa equipe, a gente não consegue acompanhar posteriormente, esses facilitadores, o trabalho desses facilitadores. A expansão em outras comarcas, então, me preocupa isso, essa formação que não tem esse acompanhamento posterior, basicamente isso.

**Entrevistadora:** que o que te ajudaria a fazer esse trabalho que você está pontuando? Você estava falando antes da dificuldade dessa capacitação e depois de acompanhar, como você acredita que poderia sanar essa dificuldade ou essa preocupação?

**Entrevistada 7:** A gente como era, como foi proposto inicialmente tentar um estágio supervisionado, não sei se em termos práticos, como que a gente conseguiria, já que a gente precisa executar o trabalho e formar pessoas, a gente tem essa dificuldade pelo número de servidores e como foi formatado a justiça restaurativa e o CEJURE. É um caso aí um desafio para ser pensado pela equipe mesmo.

**Entrevistadora:** Como a justiça restaurativa promove pacificação de conflitos?

**Entrevistada 7:** Eu acho que dando voz as pessoas como eu disse no início. Porque quando a pessoa deixa de ser espectadora, fica assistindo uma decisão, sobre algo que é da vida dela, a justiça Restaurativa vem com essa proposta de possibilitar a escuta, o diálogo e o protagonismo, então, quando a pessoa é convidada a falar sobre aquilo que tem impactado, ninguém melhor do que a pessoa para falar sobre aquilo que impactou a vida dela, e quais são as necessidades dela. Como que Ela Foi afetada, como que ela pode reparar, amenizar os danos. No caso do ofensor, no caso da vítima em que seria não essa reparação. Tira esse papel, do estado da justiça tradicional, de ter que decidir sobre a vida do outro e que é o que a gente estava percebendo, que não está dando certo, essa privação de Liberdade ou essa a imposição de penas não dá certo como a nossa sociedade é algo moralizante, então é dar espaço, e Liberdade para as pessoas realmente se colocarem.

**Entrevistadora:** E como que é o atendimento às vítimas?

**Entrevistada 7:** Então, eu estou mais à frente dos círculos, com as vítimas, o atendimento. geralmente são as psicólogas que fazem. Os atendimentos iniciais, o contato inicial com as vítimas, elas chegam com muitas demandas de realmente falarem sobre o que aconteceu, inclusive quando a gente pensou nesse círculo para as vítimas, a gente ficou com essa, digamos assim, dificuldade, ou essa dúvida, será que a gente coloca no primeiro encontro, essas perguntas sobre o que aconteceu. Porque, ela tá aqui? O que aconteceu com essa vítima? Só que a gente percebeu que elas têm essa necessidade de expor porque é diferente expor para uma profissional. Expor para uma pessoa que as vezes teve uma situação parecida, vivenciou uma situação parecida. Então elas às vezes se identificam uma na história da outra, a riqueza do círculo para as vítimas, é justamente isso. Essa troca. E elas se fortalecem também eu acho que é empoderamento. Vem a partir daí de realmente elas falarem novamente porque elas já falaram tantas vezes na delegacia na audiência, na entrevista mas elas sentem essa necessidade de falar novamente em grupo, com pessoas que elas sabem que passaram por aquilo também. Então ela se fortalece, eu percebo que é um grupo realmente promove assim empoderamento. Só que não é suficiente, é Claro. Existem outras demandas. A gente percebeu. Eu particularmente, eu estou no segundo círculo com as vítimas e no primeiro a gente percebeu que elas compartilham essas demandas de que não se sentem seguras, mesmo com medida protetiva, e que a gente o círculo, ele não é suficiente, é Claro se for necessário, a gente pode acionar outros mecanismos e outras políticas para tentar promover a segurança dessas vítimas.

**Entrevistadora:** E o atendimento ao ofensor, o autor?

**Entrevistada 7:** Eu percebo, assim que, a maioria em geral, é bem resistente no início, porque vem com essa carga de ter uma determinação. Muita das vezes quando vem da execução e à medida que a gente vai trabalhando nos atendimentos e nos círculos eles vão ficando mais colaborativos e mais abertos à proposta e a gente percebe muito isso quando eles finalizam. Muitos começam com essa resistência e quando finalizam no encerramento, a gente percebe esse feedback positivo de que de alguma maneira eles refletiram, sobre as escolhas da vida deles e que a trajetória aqui na Justia Restaurativa impactou de alguma forma. Então eu percebo como positivo a intervenção com os ofensores.

**Entrevistadora:** Você acabou de falar de alguma forma os resultados. Mas vou te fazer essa pergunta, se você tiver mais algo a acrescentar. Que resultado você percebe proveniente da Intervenção da justiça restaurativa além das que você, já citou?

**Entrevistada 7:** É geralmente, eles relatam que. Por exemplo, os ofensores de violência doméstica, a gente tenta trabalhar a questão das masculinidades, da questão de gênero em alguns círculos e eles relatam que não tinham conhecimento, alguns não tinham conhecimento, especialmente de idade mais avançada que já tem uma cultura muito carregada, muito machista, que é da nossa sociedade mesmo, patriarcal. Então eu percebo que eles relatam isso, que eles às vezes não tinham conhecimento, que eles não poderiam, por exemplo, mexer com a mulher na rua ou enviar um nudes, o jeito de às vezes falar, de se comunicar, demonstrar afeto também, muitos deles relata essa dificuldade de demonstrar afeto especialmente para os filhos, para os familiares e em relação a questão dos relacionamentos, eles falam muito sobre isso também, porque às vezes melhorar a convivência com as pessoas, então são esses basicamente assim, os resultados que a gente percebe nos encerramentos. Quando eles estão no último círculo ou nas entrevistas de encerramento a questão do uso de substância também quando a gente faz o encaminhamento para a rede, muitos relatam que reduziram esse consumo que isso teve consequências positivas para a vida deles, tanto a nível de saúde física, mental e emocional.

**Entrevistadora:** E que mais a justiça restaurativa poderia fazer, em que frentes ela poderia atuar?

**Entrevistada 7:** Eu acho que a gente precisava expandir mais a questão dos encontros. Talvez alinhar um público específico. Eu até tentei falar um pouco sobre as questão das audiências de Custódia eu acho que seria um caminho ou um público específico, talvez com casos mais concretos como por exemplo, roubo. Eu acho que. Talvez levar para as audiências. Não sei de Custódia, mais algum tipo de audiência o nosso trabalho no momento da audiência para que as pessoas que já estão ali, que foram, às vezes intimadas para aquela audiência, saibam do nosso trabalho. E talvez essa comunicação também com os juízes, porque às vezes a pessoa como é algo novo as pessoas, às vezes não entendem do que se trata e não vão comparecer para um encontro restaurativo se aquilo não tiver um resultado para o processo dela. Então eu acho que alinhar o resultado restaurativo com o resultado do processo que está tramitando, o processo tradicional.

**Entrevistadora:** O que você mudaria na justiça Restaurativa?

**Entrevistada 7:** Eu acho que a gente, no momento, nada, porque a gente está caminhando para essa expansão dentro dos nossos limites, das nossas possibilidades, com a nossa formação, eu ainda tenho esse desafio aí da questão dos encontros, mas que a gente pode se aperfeiçoar também. Então, dentro do que nos foi passado, de capacitação eu acho que a gente está conduzindo de acordo com os nossos limites, às nossas possibilidades.

**Entrevistadora:** Que outros encaminhamentos são realizados na justiça restaurativa?

**Entrevistada 7:** Sim. Os mais recorrentes são para a rede de saúde, e aí isso inclui, saúde básica. Muitos relatam, especialmente os homens, relatam que nem se lembra a última vez que foram ao médico. Então a gente orienta a ida à uma unidade de saúde básica a gente não precisa fazer esse encaminhamento porque é porta aberta, a gente orienta, fala onde tem a unidade de saúde mais próxima da casa dele. No caso a nível de saúde mental, a gente faz encaminhamento, até porque a gente considera como participação, até para sensibilizar e motivar, no tratamento não é algo obrigatório, mas a gente tenta essa sensibilização, que a gente percebe, a partir dos relatos que muitos pedem ajuda mesmo fala que é, olha, eu tenho um problema, com álcool, eu gostaria de diminuir ou de parar, e a partir disso, a gente faz o encaminhamento, para as unidades de saúde mental que a gente conta com os CAPS. Em relação a Assistência social quando a gente percebe alguma situação de vulnerabilidade social, a gente faz encaminhamento também para os CRAS. Eles perguntam muito também em relação ao processo e muitos deles conhecem os serviços da Defensoria Pública, a gente faz essa orientação também em relação a Defensoria Pública ou já teve caso, por exemplo, de vítimas que foi necessário encaminhamento para uma assessoria jurídica. Externa, a gente faz também, para emissão de documentação sem custo. Acredito que são esses os encaminhamentos mais recorrentes. A gente tem a lista, de toda a rede de Goiânia, mas os mais recorrentes são esses.

**Entrevistadora:** Que casos vocês não atendem na justiça restaurativa?

**Entrevistada 7:** Eu não atendo quando a pessoa fala que não quer, participar. Ela fala que se sente muito confortável se ela falava para mim que não. Não, isso aqui não é para ela, em qualquer momento, seja no primeiro atendimento, ou seja, no círculo a gente, devolve o

caso, enfim, explica que não foi possível oferecer. Mas é geralmente é nesse caso, quando a pessoa realmente não se sente confortável, não quer estar aqui.

**Entrevistadora:** Em relação aos crimes, tem alguém que vocês não atendem?

**Entrevistada 7:** Não que a gente não atenda, a gente não recebe, crimes, por exemplo crimes graves assim como homicídio, ou estupro, então esse tipo de crime, não me lembro de receber.

**Entrevistadora:** No seu ponto de vista. Quais são os sentimentos da participação? como que você percebe que as pessoas chegam e como é que elas saem do programa? Que sentimentos que você percebe?

**Entrevistada 7:** Então, como eu disse no início, eu percebo muita revolta, indignação, raiva, inclusive um momento que eles se emocionam mais, são nos primeiros atendimentos. Então eu percebo às vezes, tristeza, raiva, decepção, injustiça, eles se sentem injustiçados e eles falam isso de maneira geral, não são poucos. E durante eu ainda percebo esses sentimentos, mas eles não ficam tão aflorados, pelo menos não tão perceptíveis, eles passam a ficar mais colaborativos, ter uma comunicação, as vezes se comunicam mais, nos círculos, às vezes eles ficam mais tímidos, e depois eles desenvolvem nessa comunicação porque percebe que os outros estão compartilhando as próprias histórias, e se sentem à vontade para compartilhar, às vezes também. E no final, de maneira geral, eu sinto que eles tem sim, essa sensação de dever cumprido. Assim de, digamos assim, de pena cumprida. Mas também, por outro lado, tem a sensação de que foi bom para eles, de que foi proveitoso de alguma forma. Não sei, se eu respondi a pergunta, vou nomear um sentimento assim, no final

**Entrevistadora:** É bom! Você respondeu se referindo ao público alvo dele como um todo, aos ofensores, às vítimas?

**Entrevistada 7:** Não! Mais aos ofensores.

**Entrevistadora:** Em relação às vítimas com o que você pensa de quando que elas chegam, como que elas saem?

**Entrevistada 7:** É, geralmente elas chegam muito emocionadas, tristes pela situação, algumas a gente percebe baixa estima. Elas relatam mesmo, que passam, passaram por momentos depressivos. Não que um círculo resolva tudo isso, mas eu percebo que durante elas vão se afirmando e se fortalecendo enquanto o grupo e ao final, como a maioria relata que ainda gostaria de participar de uma atividade parecida, gostaria que o grupo continuasse eu acredito que saem satisfeitas. É um feedback positivo, é algo que faz bem para ela.

**Entrevistadora:** Do seu ponto de vista, o que que você considera positivo? O que que você considera negativo na justiça Restaurativa?

**Entrevistada 7:** Positivo, como eu disse, eu acho que é essa proposta de empoderamento, as pessoas envolvidas. É de dar voz para essas pessoas. Negativo, é aquilo que eu já falei também, é ainda a justiça tradicional, se utilizar da justiça restaurativa em alguns casos. E aí fica esse dilema, porque às vezes a gente não teria às vezes, a demanda que a gente tem, o alcance, a possibilidade de alcançar, a possibilidade de alcançar pessoas. E a gente às vezes não teria um contato e não poderia fazer com que as pessoas refletissem mesmo sobre ressignificar esses conceitos, como eu disse de machistas sobre as escolhas de vida, se não fossem encaminhados, então eu fico nesse dilema, ao mesmo tempo que é importante alcançar essas pessoas para que, elas ressignifiquem e tenham novas escolhas, para que isso não gere mais danos para a vida delas, para a vida das pessoas que elas convivem. Fico nesse dilema, de que se a gente devolve um caso, às vezes, isso pode gerar uma consequência grave, a pessoa.

**Entrevistadora:** Na sua opinião, como que você acha que deveria funcionar?

**Entrevistada 7:** Como a teoria nos ensina, que a justiça restaurativa ela é voluntária. Que a gente precisa esclarecer, todos os valores e princípios que eu não posso esclarecer um valor, por exemplo, da voluntariedade para a pessoa sendo que existem consequências se ela não participar, mas eu entendo também toda essa questão da justiça tradicional. Então acho que é isso.

**Entrevistadora:** Que outros princípios fazem parte da justiça Restaurativa? Você falou da voluntariedade.

**Entrevistada 7:** O respeito, a imparcialidade, o sigilo, e eu geralmente explico isso, eu explico isso nos atendimentos prévios que são esses atendimentos iniciais. E eu faço questão assim, de deixar claro quanto é importante para a gente respeito, sigilo, imparcialidade. Então o fato de a responsabilização, mas não no sentido da pessoa é culpada, eu explico isso também, porque muitos falam essa palavra, eu me considero culpado mesmo. E aí eu já explico, que a nossa intenção não é apontar culpados, mas sim trabalhar a responsabilização.

**Entrevistadora:** Que formação você considera necessário para trabalhar na Justiça Restaurativa?

**Entrevistada 7:** A formação como facilitadora em círculos que nós já temos e encontros restaurativos e círculos conflituos, restaurativos eu sinto falta dessa formação para que a gente possa expandir, as nossas atividades.

**Entrevistadora:** E formação que você tem? Você falou que tem dos círculos de construção de paz e o que mais que faz parte da sua formação enquanto profissional. Que outros cursos você tem?

**Entrevistada 7:** Enquanto profissional, eu. Eu tenho uma pós em saúde mental e dependência química.

**Entrevistadora:** Qual a sua profissão?

**Entrevistada 7:** Assistente social.

**Entrevistadora:** E uma última pergunta é, como é para você trabalhar na justiça restaurativa?

**Entrevistada 7:** É muito gratificante, é muito bom você poder fazer um trabalho, ter essa Liberdade ter essa equipe é entrosada, ter autonomia para desenvolver a minha profissão. Apesar de ser desafiador, como eu disse para você, porque a gente ainda está caminhando para entender qual é o papel da justiça Restaurativa e o serviço social. Mas é gratificante, quando você escuta de alguém que você atende, que passar por aqui, foi bom que passar por aqui fez

diferença na vida dele. Impactou de alguma forma que a pessoa vai lembrar para sempre, e quando estiver em uma situação vai lembrar Dos círculos, de encontros é muito gratificante.

**Entrevistadora:** Como foi a mudança da Justiça Terapêutica para a Justiça Restaurativa?

**Entrevistada 7:** Questão 1 – Inicialmente a mudança foi desafiadora, diante da proposta de reconfiguração da equipe técnica. Outro desafio foi a busca pelo conhecimento de uma abordagem recente no Brasil. Posteriormente, a partir das normativas, capacitações e sistematização dos trabalhos foi possível entender que, a experiência enquanto Justiça Terapêutica foi e tem sido de suma importância para a implantação e expansão da Justiça Restaurativa.

**Entrevistadora:** O que você pensa sobre o espaço físico disponível para o funcionamento do programa?

**Entrevistada 7 –** O espaço físico do CEJURE GYN atende as premissas de segurança e sigilo para a realização das atividades de cunho restaurativo, e a capacidade de pessoas atendidas mensalmente, tanto nos atendimentos individuais, quanto em grupo. Entretanto, o fato de os trabalhos se concentrarem no Fórum Criminal, aparentemente, inibi a presença das vítimas (a alternativa encontrada pela equipe foi o atendimento por meio virtual).

**Entrevistadora:** O que é a Justiça Restaurativa pra você?

**Entrevistada 7 –** Justiça Restaurativa é um novo olhar para se fazer justiça. É estimular a participação das pessoas envolvidas e afetadas em uma situação de conflito, violência ou crime para a tomada de decisão de como resolver a situação. É dar oportunidade e voz às pessoas, seja ofensores, vítimas, bem como a comunidade, destacando as necessidades, e como atender essas necessidades. Para além de trabalhar o fato em si, é uma forma de viver e se relacionar com as pessoas e meio ambiente.

## ANEXOS

### ANEXO A – DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.346/2017



#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1346/2017.

Implementa, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a Política Judiciária de Justiça Restaurativa, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução nº. 225 de 31 de maio de 2016, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e atribui aos Tribunais de Justiça a implementação de programas, que serão coordenados por órgão competente, estruturado e organizado para tal fim, com representação de magistrados e equipe técnico-científica;

**CONSIDERANDO** que a Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº. 18/2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça, que instituíram a Política Judiciária de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, estimulando, inclusive programas de mediação penal ou quaisquer outros processos restaurativos;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº. 17.961/2013, que dispõe sobre condições organizacionais para adoção de métodos consensuais de solução de conflitos, no âmbito da Justiça Estadual;

**CONSIDERANDO** que ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos compete desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, centralizando e gerindo as atividades da autocomposição no âmbito da Justiça Estadual;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Gerência de Cidadania do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, estabelecidas na Resolução nº. 18/2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelos Tribunais de Justiça do país, na II Reunião Extraordinária do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação, no Estado do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº. 2587/2010, que instituiu o Programa Justiça Terapêutica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, como forma de aplicar a legislação penal em harmonia com medidas sociais e de tratamento às pessoas que praticam crimes, nos quais o elemento droga esteja presente de alguma forma

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS E NOÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica implementada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a Política Judiciária de Justiça Restaurativa, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução nº. 225 de 31 de maio de 2016.

**Art. 2º** A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou

abstrato, são solucionados com a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos.

**Art. 3º** São princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

**Art. 4º** Além das ações atualmente desenvolvidas no Poder Judiciário do Estado de Goiás que constituem práticas restaurativas, nos termos da Resolução nº. 225/2010 do CNJ, a Justiça Restaurativa abrangerá:

- I – Mediação Vítima-Ofensor;
- II – Conciliação Restaurativa;
- III – Círculos Restaurativos.

§1º A Mediação Vítima-Ofensor, empregada, em regra, para as infrações penais de maior potencial ofensivo, consiste na aplicação de técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias de Justiça Restaurativa nos conflitos cujas figuras da vítima e do ofensor são bem definidas.

§2º A Conciliação Restaurativa, como método autocompositivo restaurativo, utilizada, comumente, nas infrações penais de menor potencial ofensivo, é empregada nos litígios cujas naturezas não permitem distinguir vítima e ofensor.

§3º Os Círculos Restaurativos são métodos colaborativos de resolução dos conflitos, a partir da construção de um espaço de diálogo e escuta ativa destinado à discussão das diferenças, ao empoderamento individual e ao restabelecimento das relações interpessoais, mediante auxílio do facilitador restaurativo e participação da família e comunidade em geral.

**Art. 5º** A aplicação das práticas restaurativas tem como

objetivo promover responsabilização, humanização e ressignificação das experiências vivenciadas por todos os atores do conflito e podem ser aplicadas, dentre outros, em processos dos Juizados da Infância e Juventude, Especiais Criminais, da Mulher, Varas Criminais e de Execuções Penais e em procedimentos pré-processuais, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, Defensoria Pública, das partes ou de seus advogados, sempre que as práticas restaurativas mostrarem-se potencialmente efetivas na melhor compreensão do ocorrido, na responsabilização e humanização dos envolvidos.

**Art. 6º** É admissível a aplicação das práticas restaurativas nos crimes de ação penal privada, ação penal pública condicionada à representação e ação penal pública incondicionada.

**Art. 7º** O encaminhamento à intervenção restaurativa não prejudicará o regular andamento processual e poderá ocorrer em qualquer fase do procedimento judicial, inclusive na execução penal.

**Art. 8º** Ao final do procedimento restaurativo, poderá ser lavrado termo de acordo, o qual, preenchido os requisitos legais, após ouvido o Ministério Público, será remetido ao juízo de origem para homologação.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES NO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Art. 9º** Fica atribuído ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, por meio de suas Gerências, a gestão e o desenvolvimento da política de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do Estado de Goiás, nos termos do art. 5º da Resolução nº. 225/2016, fomentando e executando, de forma estratégica, plano de desenvolvimento das práticas restaurativas para prevenção e transformação construtiva dos conflitos.

**Art. 10º** Compete ao Juiz Coordenador do NUPEMEC propor ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

I – A criação, instalação ou desativação de espaços de serviços de atendimento de Justiça Restaurativa;

II – A designação de magistrados para atuar na coordenação dos espaços de serviços de atendimento de Justiça Restaurativa;

III – A celebração de convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, inclusive universidades e instituições de ensino, com o fim de disseminar a Política Judiciária de Justiça Restaurativa.

**Art. 11º** São atribuições da Gerência de Cidadania do NUPEMEC:

I – Viabilizar a oferta de práticas restaurativas como parte dos serviços de soluções autocompositivas dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, onde houver;

II – Criar e manter cadastro de facilitadores restaurativos;

III – Consolidar a aplicação das práticas restaurativas na jurisdição da infância e juventude, violência doméstica e familiar, juizados especiais criminais e nas varas criminais e de execuções penais;

IV – Acompanhar a instalação e atuação dos espaços de serviços e atendimento de Justiça Restaurativa;

V – Elaborar programas de divulgação das práticas restaurativas no âmbito das áreas de segurança pública, assistência social, educação e saúde, bem como na base comunitária para pacificação de conflitos, como parte dos projetos que incentivam às práticas autocompositivas e amplo acesso à Justiça;

VI – Prestar apoio e auxílio técnico e operacional aos Magistrados que solicitarem;

VII – Promover a interlocução junto aos órgãos do Poder Judiciário e entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino.

**Art. 12º** À Gerência de Capacitação e Convênios, do NUPEMEC, compete, sem prejuízo das atribuições conferidas no art. 11 da Resolução nº. 18/2011 da Corte Especial produzir, sugerir e auxiliar a Escola Judicial do Estado de Goiás – EJUG em cursos, seminários e outros meios de capacitação de facilitadores para a atuação em práticas de Justiça Restaurativa, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

### **CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DOS CEJUSCS E ESPAÇOS PRÓPRIOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA**

**Art.13º** As práticas restaurativas serão aplicadas preferencialmente nos CEJUSCs ou na respectiva unidade judiciária, de acordo com as peculiaridades da comarca, caso não tenha CEJUSC instalado, ou nos espaços de serviços próprios para Justiça Restaurativa.

**Art. 14º** A instalação de espaços de serviços de atendimento de Justiça Restaurativa depende de propositura do Juiz Coordenador do NUPEMEC e prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 15º** Os CEJUSCs instalados e os espaços próprios de Justiça Restaurativas serão coordenados por magistrados designados por Decreto Judiciário, a quem competirão, dentre outros:

- I – Coordenar e orientar nas atividades que serão desenvolvidas;
- II – Administrar, supervisionar e orientar os facilitadores restaurativos, especialmente quanto sua postura na condução dos procedimentos restaurativos e na formalização de acordo, eventualmente alcançado;
- III – Designar os facilitadores restaurativos, escala e organização do local;
- IV – Efetuar o controle e disponibilização das pautas dos procedimentos restaurativos às unidades judiciais;
- V – Orientar as atividades dos facilitadores para a

formalização do acordo restaurativo, quando alcançado.

#### **CAPÍTULO IV DOS FACILITADORES RESTAURATIVOS**

**Art.16º** Somente serão admitidos facilitadores restaurativos devidamente capacitados ou em formação, durante o estágio supervisionado, conforme parâmetros estabelecidos pelos Conselho Nacional de Justiça, EJUG e NUPEMEC, e inscritos no Cadastro de Facilitadores de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do Estado de Goiás.

**Art. 17º** O NUPEMEC poderá estabelecer outros requisitos para inscrição do interessado no Cadastro de Facilitadores de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do Estado de Goiás.

**Art. 18º** Devem atuar como facilitadores restaurativos, prioritariamente, servidores do Tribunal de Justiça e voluntários, indicados ou não por entidades parceiras.

**Art. 19º** Além das atribuições previstas no art. 14 da Resolução nº. 225/2016, compete ao facilitador restaurativo definir as datas, preparar e realizar as sessões restaurativas, bem como conduzir o procedimento, com enfoque restaurativo, aplicando a boa técnica e a metodologia mais adequada ao caso.

**Art. 20º** É dever do facilitador restaurativo manter postura neutra e imparcial, garantir a voluntariedade na participação das partes da comunidade no procedimento e assegurar a confidencialidade das informações prestadas durante as sessões restaurativas.

**Art. 21º** Aos facilitadores restaurativos aplicam-se os impedimentos e suspeições previstas em lei para os conciliadores e mediadores.

## **CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

**Art. 22º** A EJUG e a Gerência de Capacitação do NUPEMEC definirão os parâmetros curriculares para os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores, com número de exercícios simulados, carga horária mínima e estágio supervisionado, nos termos do art. 21 da Resolução nº. 225/2016.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23º** A atuação restaurativa nos CEJUSCs instalados se dará de forma gradual, considerando a estrutura de cada CEJUSC, a promoção de cursos de formação em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias de Justiça Restaurativa e a reestruturação de unidades administrativas que passarem a integrar o arcabouço da Justiça Restaurativa.

**Art. 24º** A Gerência de Cidadania do NUPEMEC desenvolverá Círculos Restaurativos Não Conflitivos, com o objetivo de estimular o diálogo, a gestão das diferenças interpessoais e a cultura da pacificação nas unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

**Art. 25º** Sempre que possível, a Secretaria Interprofissional Forense prestará os assessoramentos técnicos nas áreas de Pedagogia, Psicologia e Serviço Social a Gerência de Cidadania do NUPEMEC, respeitando-se as especificações contidas no Provimento 14/2015 CGJ.

**Art. 26º** O Programa Justiça Terapêutica, cujas ações reputam-se práticas restaurativas nos termos do art. 1º, §1º, I da Resolução nº. 225/2010 do CNJ, fica inserido no âmbito da Justiça Restaurativa sob a coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

**Art. 27º** Os procedimentos das práticas restaurativas serão regulamentados pelo NUPEMEC.

**Art. 28º** Os casos omissos serão resolvidos pelo NUPEMEC.

**Art. 29º** Ficam revogados os Decretos Judiciários nº. 2587/2010 e nº. 459/2017.

**Art. 30º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de junho de 2017, 129º da República.

## ANEXO B – DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.794/2021

Processo PROAD: 202003000220878



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.794/2021.

*Implementa, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, o Núcleo de Justiça Restaurativa – NUCJUR, Órgão Central de Macrogestão e Coordenação, para desenvolver a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa, nos termos da Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016.*

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202003000220878 e,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 225/2016, que dispõe sobre a Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e atribui aos Tribunais de Justiça a implementação de programas, que serão coordenados por órgão competente, estruturado e organizado para tal fim, com representação de magistrados e equipe técnico-científica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 1.346/2017, que implantou, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a Política Judiciária de Justiça Restaurativa,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica implementado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, o Núcleo de Justiça Restaurativa – NUCJUR, Órgão Central de Macrogestão e Coordenação, vinculado administrativa e funcionalmente ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC deste Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O núcleo em questão promoverá a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, alterada pela Resolução CNJ nº 300, de 29 de novembro de 2019.

**Art. 2º** Para composição do Núcleo de Justiça Restaurativa – NUCJUR serão designados:

I - 01 (um/a) Coordenador/a da Gerência de Cidadania do NUPEMEC, que será o Coordenador do NUCJUR;

II - 01 (um/a) Juiz/a Auxiliar da Presidência;

III - 01 (um/a) Juiz/a Auxiliar da CGJ – Corregedoria Geral de Justiça;

IV - 01 (um/a) Magistrado/a representante da Capital;

V - 01 (um/a) Magistrado/a representante do Interior;

VI - 01 Coordenador/a do Juizado da Infância e Juventude da Capital;

VII - 01 Coordenador/a do Juizado da Infância e Juventude do Interior;

VIII - 01 (um/a) Coordenador/a Administrativo e Técnico do CEJUR;

IX - 01 (um/a) Coordenador/a da Equipe Interprofissional da CGJ;

X - 01 (um/a) representante da Diretoria de Planejamento e Inovação;

XI - 01 (um/a) representante da EJUG.

**Art. 3º** Compete ao NUCJUR:

I – criar e manter cadastro de facilitadores restaurativos;

II – consolidar a aplicação das práticas restaurativas na jurisdição da infância e juventude, violência doméstica e familiar, juizados especiais criminais e nas varas criminais e de execuções penais;

III – acompanhar a instalação e atuação dos espaços de serviços e atendimento de Justiça Restaurativa;

IV – elaborar programas de divulgação das práticas restaurativas no âmbito das áreas de segurança pública, assistência social, educação e saúde, bem como na base comunitária para pacificação de conflitos, como parte dos projetos que incentivam às práticas autocompositivas e amplo acesso à Justiça;

V – prestar apoio e auxílio técnico e operacional aos Magistrados que solicitares;

VI – promover a interlocução junto aos órgãos do Poder Judiciário e entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino.

**Art. 4º** Poderão ser criados, no âmbito das comarcas, os Centros de Atividades Restaurativas – CEJUR, espaços de serviços e atendimento de Justiça Restaurativa, que serão vinculados ao NUCJUR.

**Art. 5º** Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 431571400966 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220878

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 13/07/2021 às 12:28



## ANEXO C – DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.795/2021

Processo PROAD: 202003000220878



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.795/2021.

Dispõe sobre a composição do Núcleo de Justiça Restaurativa – NUCJUR.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202003000220878 e,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, o Decreto Judiciário nº 1.346/2017 e, ainda, o Decreto Judiciário nº 1.794/2021, ambos deste Tribunal de Justiça:

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Núcleo de Justiça Restaurativa – NUCJUR, será composto pelos seguintes membros, sob coordenação do primeiro:

I – **Dr. DECILDO FERREIRA LOPES**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goianésia e Coordenador da Gerência de Cidadania do NUPEMEC;

II – **Dra. SIRLEI MARTINS DA COSTA**, Juíza Auxiliar da Presidência;

III – **Dr. ALTAIR GUERRA DA COSTA**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ;

IV – **Dra. MARIA SOCORRO DE SOUSA AFONSO DA SILVA**, Magistrada representante da Capital;

V – **Dra. MARIANNA DE QUEIROZ GOMES**, Magistrada representante do Interior;

VI - **Dr. CARLOS JOSÉ LIMONGI STERSE** , Juiz Coordenador da Infância e Juventude;

VII – **Dra. CÉLIA REGINA LARA**, Juíza Coordenadora Adjunta da Infância e Juventude;

VIII - **MÔNICA VIEIRA DA SILVA BORGES**, Coordenadora Administrativa e Técnica do CEJUR;

IX – **MARIA NILVA FERNANDES DA SILVA MOREIRA**, Coordenadora da Equipe Interprofissional da CGJ;

X - **ILTON MACHADO BORGES JÚNIOR**, representante da Diretoria de Planejamento e Inovação;

XI – **EUNICE MACHADO NOGUEIRA**, Coordenadora Administrativa da EJUG.

**Art. 2º** Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 431590368590 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220878

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 13/07/2021 às 12:29



## ANEXO D – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**GERÊNCIA DE CIDADANIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre as regras e diretrizes de implantação e desenvolvimento das práticas de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 1.346/2017, do Tribunal de Justiça de Goiás, que implementou a Política Judiciária de Justiça Restaurativa no Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade do planejamento de uma estratégia de implantação e de utilização do paradigma restaurativo, que promova uma política judiciária de disseminação da paz antes do surgimento do conflito e opções restaurativas após o surgimento deste,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Justiça Restaurativa será aplicada com a utilização de técnicas, processos e métodos restaurativos, no âmbito criminal, cível, familiar, infância e adolescência, execução penal, administrativo ou em quaisquer outras áreas, quando vislumbrada a possibilidade de enfoque restaurativo.

**Art. 2º.** As práticas restaurativas objetivam promover estratégias de pacificação social, baseadas na difusão dos princípios restaurativos e no desenvolvimento de métodos para prevenir e transformar construtivamente os conflitos, além de ter por escopo executar práticas restaurativas mesmo após a instauração de processo.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas ações para:

- I - disseminar as práticas e métodos restaurativos nas unidades jurisdicionais do Poder Judiciário de Goiás.
- II - Desenvolver expertise para aplicação das práticas restaurativas nas diversas áreas possíveis, como cível, criminal, violência doméstica, juizados especiais criminais, familiar, execuções penais, administrativa, dentre outras.
- III - Viabilizar a oferta de práticas restaurativas nas escolas.
- IV - Produzir e difundir conhecimentos, capacitando, formando e treinando facilitadores.

**GERÊNCIA DE CIDADANIA**

**V - Apoiar a utilização das práticas restaurativas no âmbito de políticas e serviços a cargo do Poder Executivo.**

**Art. 3º.** Serão utilizadas as seguintes linhas de ação:

- a) Articulação e mobilização institucional (conscientização, sensibilização e motivação);
- b) Formação de facilitadores;
- c) Implementação de supervisão contínua e acompanhamento das práticas, tanto nas comarcas como nas escolas e no Poder Executivo, gerenciando a qualidade da aplicação e utilização;
- d) Realização de monitoramento e avaliação dos dados estatísticos;
- e) Articulação, mobilização e treinamento das redes externas.

**Art. 4º.** A execução e implementação das ações previstas nessa instrução será organizada e administrada pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás e executada pelo NUPEMEC e Gerência de cidadania do Nupemec.

**Art. 5º.** Será, também, designado um Grupo Gestor para análise, orientação e desenvolvimento constante das práticas restaurativas.

**Art. 6º.** O Grupo Gestor de Justiça Restaurativa será composto por: um Juiz Auxiliar da Presidência; um Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; um servidor da Secretária Interprofissional Forense da CGJ; pelo Presidente do NUPEMEC; pelo Juiz Coordenador da Gerência de Cidadania do NUPEMEC; por um representante da Secretaria de Gestão Estratégica do TJGO; por um servidor da Justiça Restaurativa; pela Coordenadoria da Infância e Juventude e por um representante da Escola Judicial.

**Art. 7º.** O Grupo Gestor terá a função de gerir, apoiar e de orientar o desenvolvimento e a implantação das práticas restaurativas no Estado, bem como de sanar qualquer dúvida que vier a surgir.

**Art. 8º.** Os encaminhamentos para a Justiça Restaurativa, havendo instauração de qualquer tipo de procedimento (flagrante, inquérito, ação penal ou cível, etc), deverão ser feitos pelo Juiz titular do caso, caso entenda cabível e necessário.

**Art. 9º.** Poderá ser feito requerimento por parte dos interessados, da OAB, da Defensoria Pública, do Ministério Público para o juiz titular a respeito da possibilidade de inclusão nas práticas restaurativas.

**GERÊNCIA DE CIDADANIA**

**Art. 10º.** O processo não será suspenso para a aplicação das práticas restaurativas.

Parágrafo único. O resultado da aplicação das práticas restaurativas deverá ser encaminhado ao juiz titular do processo.

**Art. 11º.** Os encaminhamentos feitos pelos juízes deverão passar pela triagem da equipe profissional da Justiça Restaurativa, a fim de se identificar o melhor encaminhamento para o caso e em qual prática será incluído.

**Art. 12º.** Antes de existência de processo, a procura poderá ser feita de forma voluntária por qualquer interessado, diretamente no NUPEMEC ou perante a equipe do Justiça Restaurativa.

§ 1º. Verificada a possibilidade de inclusão em alguma das práticas restaurativas, os interessados serão encaminhados para aquela que melhor lhes for propícia.

§ 2º. Havendo dúvida sobre a situação, se se enquadra, ou não, dentro das possibilidades da Justiça Restaurativa, será submetida à análise da Gerência de Cidadania do NUPEMEC.

**Art. 13º.** A implantação das práticas de Justiça Restaurativa nas Comarcas do interior do Estado ocorrerá sob a supervisão e orientação do NUPEMEC e da Gerência de Cidadania.

**Art. 14º.** A escolha das comarcas interessadas obedecerá sempre critérios objetivos de viabilidade física e profissional para a implementação (maior facilidade de dotação de espaços adequados e de facilitadores treinados).

Parágrafo único. Caso a comarca não possua todos os requisitos objetivos, mas se mostre viável a implantação, a questão será decidida pela Gerência de Cidadania.

**Art. 15º.** Os projetos de cunho restaurativos já existentes continuarão com suas gerências específicas, mas poderão ser inscritos junto ao NUPEMEC, caso haja esse interesse, seguindo-se critérios e princípios estabelecidos na Resolução 225/2017 e Decreto 1346/2017, devendo ser cada caso analisado pelo NUPEMEC e, se necessário, pela Gerência de Cidadania.

**Art. 16º.** Toda comarca interessada em implantar as práticas restaurativas deverá ter pelo menos dois (02) facilitadores capacitados em Justiça Restaurativa, de acordo com os parâmetros curriculares definidos pela Gerência de Cidadania e NUPEMEC.

**GERÊNCIA DE CIDADANIA**

**Art. 17º.** O contato com as redes parceiras, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública, com outros órgãos e entidades será estimulado pelo NUPEMEC e pela Gerência de Cidadania, começando com a sensibilização e posteriormente capacitação.

**Art 18º.** A Implantação nas Comarcas do interior deverá acontecer por meio de Portaria expedida pelo NUPEMEC, indicando o Juiz Coordenador e a equipe técnica.

**Art. 19º.** Será editado Manual de Procedimentos para disciplinar as ações e práticas restaurativas.

**Art. 20º.** A Comarca ou setor que tiver implantada algum tipo de prática restaurativa, inclusive SAVID, SAFAM, SIP e equipe da Justiça Restaurativa, deverá apresentar ao NUPEMEC, mensalmente, os números estatísticos dos atendimentos, contendo:

- (a) tipos de procedimentos realizados;
- (b) número de novos casos;
- (c) número de casos em andamento;
- (d) número de finalizações;
- (e) número de desistências;
- (f) tipificar a origem dos novos casos (quem fez o encaminhamento).

**Art. 21º.** Os dados estatísticos serão informados de forma padronizada por meio de relatório estatístico a ser elaborado pela Gerência de Cidadania e validado pelo NUPEMEC.

**Art. 22º.** Quando os procedimentos restaurativos ocorrerem antes da judicialização dos conflitos, fica facultado às partes interessadas submeterem os acordos e os planos de ação à homologação do Juiz Coordenador ou do NUPEMEC.

**Art. 23º.** Somente serão admitidos para o desenvolvimento dos trabalhos restaurativos previamente capacitados, de acordo com os parâmetros curriculares do TJGO, estabelecidos pelo NUPEMEC.

**Art. 24º.** Os facilitadores restaurativos deverão submeter-se a aperfeiçoamento, na forma a ser preconizada pelo NUPEMEC.

**Art. 25º.** O NUPEMEC manterá um cadastro estadual de facilitadores restaurativos, em atuação no âmbito do Poder Judiciário ou na Rede Parceira, composto por servidores do próprio quadro do TJGO e por voluntários capacitados.

**GERÊNCIA DE CIDADANIA**

**Art. 26º.** Os projetos de Justiça Restaurativa implantados na rede parceira deverão atender aos mesmos parâmetros e indicadores daqueles realizados no âmbito do Poder Judiciário e deverão ter o acompanhamento periódico do NUPEMEC e do Juiz Coordenador da Gerência de Cidadania.

Parágrafo único. A rede parceira deverá encaminhar os dados estatísticos, na mesma forma prevista no item 20.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e posteriores alterações serão incorporadas ao texto sem renumeração de artigos, com remissão ao ato que o alterou.

## ANEXO E – PLANO GERAL DO PROJETO

 <b>PODER JUDICIÁRIO</b> Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Diretoria de Planejamento e Inovação	<h3>PLANO GERAL DO PROJETO (PGP)</h3>		
<b>1. Identificação</b>			
Nome do Projeto			
Criação do NUCJUR – Núcleo de Justiça Restaurativa			
Patrocinador do Projeto			
Presidência			
Gerente do Projeto			
Nome	Ramal	E-mail	Lotação
Dra. Sirlei Martins da Costa	(62)	smcosta@tjgo.jus.br	Juíza Auxiliar da Presidência.
Equipe do Projeto			
Presidência			
Corregedoria-Geral de Justiça			
NUPEMEC			
EJUG			
Diretoria de Planejamento e Inovação			
Diretoria-Geral			
Diretoria de Recursos Humanos			
<b>2. Alinhamento Estratégico</b>			
Macrodesafio(s)			
Perspectiva da Sociedade – Garantia dos direitos fundamentais			
Perspectiva dos Processos Internos – Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos			
Meta(s)			
Meta 4 - Alcançar no mínimo 72% no Prêmio CNJ de Qualidade			
<b>3. Planejamento Geral do Projeto</b>			
Escopo do Projeto			
<b>Objetivos do Projeto:</b>			
<p>O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás possui uma das melhores estruturas de Justiça Restaurativa dentre os tribunais de justiça brasileiros, por contar com equipes interdisciplinares, programas articuladas com instituições públicas e privadas, participação da comunidade, dentre outras. Entretanto, este Tribunal necessita ainda de especial atenção à implantação de um Órgão Central de Macrogestão e Coordenação, com estrutura e pessoal, conforme preconizado no Artigo 28-A da Resolução CNJ nº 300/2019.</p> <p>Visando atender a demanda supramencionada, o presente projeto objetiva implementar os itens ainda não alcançados da Resolução CNJ nº 225/2016 alterada pela Resolução nº 300, de 29 de novembro de 2019, na que se refere à implementação e/ou estruturação do referido Órgão.</p> <p>Atualmente este Tribunal não possui, em sua estrutura organizacional e de pessoal, conforme descrito no artigo 28-A, I, da Resolução retromencionada. Para tanto, faz-se necessária uma reestruturação da Justiça Restaurativa nos novos moldes propostos pelo CNJ.</p>			
<b>Como o Projeto será executado:</b>			
<p>O presente projeto propõe a criação do <b>Núcleo de Justiça Restaurativa – NUCJUR</b>, vinculada ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Soluções de Conflitos - NUPEMEC, conforme previsto no Decreto Judiciário nº 1.346/2017, e será composta por um Magistrado Coordenador e um Magistrado Coordenador Adjunto, contendo em sua Estrutura</p>			



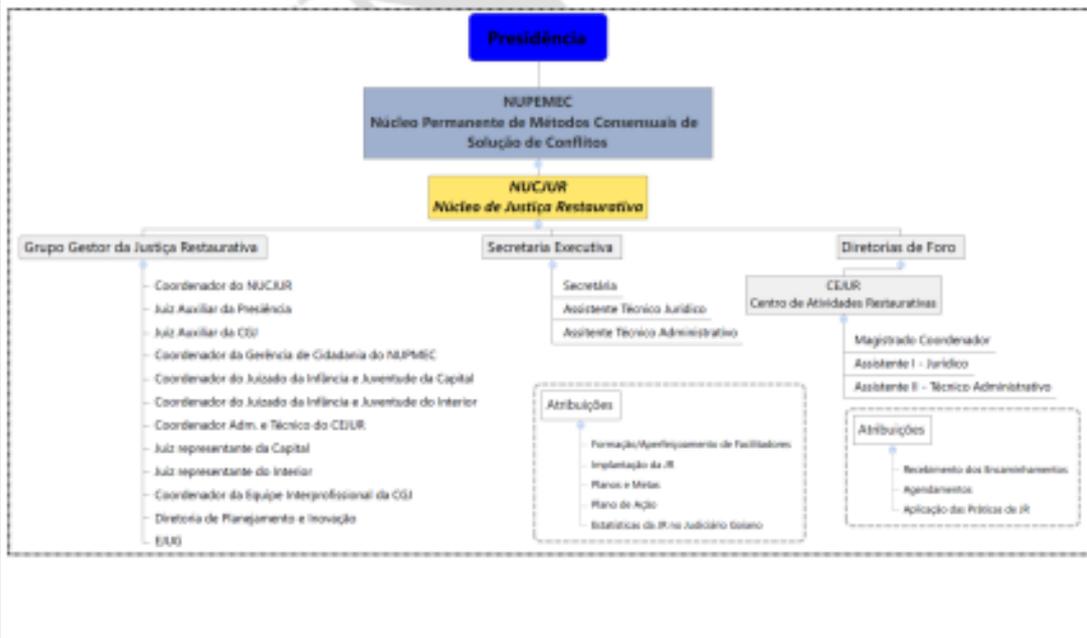
## PLANO GERAL DO PROJETO (PGP)

### Organizacional:

- I. Grupo Gestor da Justiça Restaurativa, formado de forma interdisciplinar por membros de diversas áreas administrativas e judiciárias deste Poder.
- II. Uma Secretaria-Executiva, com a responsabilidade pelas ações administrativas tais como: Formação e Aperfeiçoamento (junto a EJUG) dos facilitadores de JR, implantação da JR no estado e dos Centros de Atividades Restaurativas – CEJUR, definição de metas, planos de ação e estatísticas da JR. A Secretaria-Executiva será dotada de um(a) servidor(a) para ocupar a função de Secretária e de, no mínimo, 02 (dois) Assistentes de Núcleo, sendo pelo menos 1 (um) da área jurídica e 1 (um) da área de psicologia ou serviço social e ainda com, no mínimo, 04 (quatro) estagiários de áreas interdisciplinares (direito, psicologia, pedagogia, serviço social).
- III. E estarão vinculadas também ao NUCJUR as Centros de Atividades Restaurativas – CEJUR das Comarcas.

O Grupo Gestor da Justiça Restaurativa, colegiado responsável pela definição das diretrizes da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário goiano, já constituído por meio de Portaria n° 002/2021 do próprio NUPEMEC, estará vinculado ao Núcleo de Justiça Restaurativa - NUCJUR, composto por:

- 01 (um/a) Juiz/a Coordenador/a do NUCJUR;
- 01 (um/a) Juiz/a Auxiliar da Presidência;
- 01 (um/a) Juiz/a Auxiliar da CGJ – Corregedoria Geral de Justiça;
- 01 Coordenador/a da Gerência de Cidadania do NUPEMEC;
- 01 (um/a) Magistrado/a representante da Capital;
- 01 (um/a) Magistrado/a representante do Interior;
- 01 Coordenador/a do Juizado da Infância e Juventude da Capital;
- 01 Coordenador/a do Juizado da Infância e Juventude do Interior;
- 01 (um/a) Coordenador/a Adm. E Técnico do CEJUR;
- 01 (um/a) Coordenador/a da Equipe Interprofissional da CGJ;
- 01 (um/a) representante da Diretoria de Planejamento e Inovação;
- 01 (um/a) representante da EJUG.





## PLANO GERAL DO PROJETO (PGP)

A atuação setorial e operacional ocorrerá nos Centros de Atividades Restaurativas (CEJUR), a serem instalados nas comarcas, sob o comando de um Juiz Coordenador e, se necessário, de um Juiz Coordenador Adjunto. Os CEJUR's deverão contar com no mínimo 01 (um/a) assistente I - Jurídico, 01 (um/a) assistente II - Técnico Administrativo e os facilitadores de Justiça Restaurativa, em tantas unidades quantas forem julgadas necessárias. Os Centros terão por atribuição o recebimento dos encaminhamentos, os agendamentos e a aplicação das práticas de Justiça Restaurativa.

Importante se faz ressaltar que a nova estrutura proposta também atenderá ao Projeto Além da Punição (PROAD 244740) através dos Centros de Atividades Restaurativas, tendo em vista que o projeto compartilha de estrutura semelhante à utilizada por este Projeto.

### Linhas de atuação:

- I. Designação de equipe técnica multidisciplinar capacitada em gestão de projetos e processos e em metodologias e práticas de Justiça Restaurativa para compor a Secretaria Executiva do NUCJUR. Dentre as atribuições atuar na macrogestão da Justiça Restaurativa no TJGO, ficando responsável pelo desenvolvimento, implantação, difusão e a expansão da Justiça Restaurativa. Ou seja, planejar, capacitar, acompanhar, avaliar e monitorar os projetos e às ações da Justiça Restaurativa em âmbito Estadual;
- II. Ampliação e Capacitação das equipes multidisciplinares que compõem os Centros de Atividades Restaurativas – CEJUR das comarcas;
- III. Desenvolver um plano de capacitação continuada para os facilitadores e realizar encontros semestrais de facilitadores;
- IV. Ampliação e capacitação de instrutores nas diversas metodologias aplicadas a Justiça Restaurativa (círculos de construção de paz, círculos conflituivos e encontros restaurativos),
- V. Criação de um Banco de Instrutores, nos moldes do banco de Facilitadores, com capacitação continuada, e estabelecimento e divisão de horas aulas anuais a serem cumpridas;
- VI. Ampliação do Banco de Facilitadores em Justiça Restaurativa, com regras de cumprimento de horas anuais como voluntários, para fins de validação da certificação da capacitação continuada e como facilitador;
- VII. Realização e ampliação de convênios com a rede de atendimento e com a sociedade civil para implantação de Centros de Atividades Restaurativas na comunidade, conseqüentemente ampliar a capacitação da rede parceira, ações estas que seriam geridas pela equipe de macrogestão;
- VIII. Sensibilização e Capacitação de magistrados sobre o funcionamento e encaminhamentos à Justiça Restaurativa, com investimento em ações de divulgação: cartilha, folders, workshops, seminários, encontros, site, notícias;
- IX. Desenvolvimento de fluxo de encaminhamentos de casos específicos para Justiça Restaurativa. Formalização de orientação junto aos programas de JR, aos magistrados e as pessoas encaminhadas quanto aos princípios de JR, que sejam ainda expressas nos documentos de encaminhamento aos espaços de atendimento em JR;

### Premissas do Projeto

- Destinação orçamentária com verba específica para a Justiça Restaurativa, que proporcionem a implantação e/ou estruturação de espaços adequados e seguros para a execução dos projetos e das ações da Justiça Restaurativa, que contem com estrutura física e humana, bem como, que proporcionem a articulação comunitária, a divulgação e expansão dos programas nas demais comarcas; para ampliação da equipe, compra de material para as espaços de JR, diárias e ajuda de custo para viagens de visitas técnicas às comarcas;
- Incentivo a realização de pesquisas e o desenvolvimento de software que possibilite a avaliação e o monitoramento da efetividade dos projetos de Justiça Restaurativa, encaminhamento dos casos de forma virtual, programa para levantamento estatística; bem como a digitalização dos prontuários dos participantes atendidos. Retomando aqui uma das ações que estava elencada no resultado 04 do Plano Geral de Projetos -PGP de Implantação da JR no TJGO "Desenvolvimento de um banco de dados unificado das práticas de justiça restaurativa no Estado";
- Flexibilização por parte da Escola Judicial de Goiás-EJUG, quanto à certificação de público externo ao TJGO, evitando a burocratização de formalização de termos de cooperação, para se capacitar os agentes da rede de proteção e das demais políticas públicas onde as práticas de Justiça Restaurativa podem ser aplicadas.

### Restrições do Projeto



## PLANO GERAL DO PROJETO (PGP)

- Indisponibilidade de estrutura física e estrutura de pessoal administrativo e técnico para a criação do NUCIUR
- Indisponibilidade de treinamento específico para capacitação do pessoal que comporá o NUCIUR e CEJUR

### 4. Cronograma

Estrutura Analítica do Projeto (EAP)		Cronograma		Área responsável
		Início	Término	
<b>Resultado 1</b>	<b>Criação do NUCIUR – Núcleo de Justiça Restaurativa</b>			DIRETORIA GERAL / PRESIDÊNCIA / NUPEMEC
Produto 1.1	Levantar dados junto ao NUPEMEC para prestar informações acerca da integral aplicação da Resolução CNJ nº 300 de 29 de novembro de 2019	Nov/2020	Nov/2020	NUPEMEC
Produto 1.2	Elaborar os fluxogramas de atendimento da Justiça Restaurativa	Nov/2020	Nov/2020	DPI
Produto 1.3	Elaborar proposta de alteração da Estrutura da Justiça Restaurativa	Nov/2020	Nov/2020	DPI
Produto 1.4	Realizar reunião com Grupo Gestor de Justiça Restaurativa	Dez/2020	Dez/2020	NUPEMEC / DPI / DIRETORIA DO FORO
Produto 1.5	Aprovar a nova Estrutura da Justiça Restaurativa	Fev/2021	Mai/2021	NUPEMEC/ PRESIDÊNCIA
Produto 1.6	Publicar Ato normativo da nova Estrutura	Jun/2021	Jun/2021	PRESIDÊNCIA
<b>Resultado 2</b>	<b>Composição da equipe</b>			NUPEMEC
Produto 2.1	Compar e designar equipe específica para coordenação e macrogestão da Justiça Restaurativa	Jun/2021	Jun/2021	NUPEMEC / DIRETORIA GERAL / PRESIDÊNCIA
<b>Resultado 3</b>	<b>Capacitação</b>			EJUG
Produto 3.1	Desenvolver plano de capacitação continuada para as equipes e facilitadores	Jul/2021	Jul/2021	NUPEMEC / NUCIUR / EJUG
Produto 3.2	Capacitar equipe técnica multidisciplinar em gestão de projetos	Jul/2021	Set/2021	EJUG
Produto 3.3	Capacitar equipe técnica multidisciplinar em metodologias e práticas de Justiça Restaurativa	Jul/2021	Set/2021	EJUG
Produto 3.4	Realizar encontros semanais de facilitadores	Jul/2021	Set/2021	EJUG
Produto 3.5	Ampliar banco de facilitadores em Justiça Restaurativa, com regras de cumprimento de horas anuais como voluntários, para fins de validação do certificado da capacitação continuada e como facilitador.	Jul/2021	Set/2021	EJUG
Produto 3.6	Capacitar instrutores nas diversas metodologias aplicadas à Justiça Restaurativa (círculos de construção de paz, círculos conflitivos e encontros restaurativos)	Jul/2021	Set/2021	EJUG
Produto 3.7	Criar banco de instrutores com capacitação continuada	Jul/2021	Set/2021	EJUG
Produto 3.8	Capacitar a rede parceira (agentes da rede de proteção e das demais políticas públicas onde as práticas de JR podem ser aplicadas)	Jul/2021	Set/2021	EJUG
Produto 3.9	Capacitar e informar os juizes sobre o funcionamento e encaminhamentos à Justiça	Jul/2021	Set/2021	EJUG



## PLANO GERAL DO PROJETO (PGP)

	Restaurativa			
<b>Resultado 4</b>	<b>Orçamento</b>			DIRETORIA GERAL / FINANCEIRA
Produto 4.1	Destinar verba específica para a Justiça Restaurativa para implantação e estruturação física e humana da Justiça Restaurativa, bem como para divulgação e expansão dos programas para todas as comarcas do Estado, para ampliação da equipe, para compra de material para os espaços de JR, para diárias e ajuda de custo bem como para viagens de visitas técnicas às comarcas e também para elaboração de material para divulgação e sensibilização dos programas de JR.	Jul/2021	Set/2021	DIRETORIA GERAL / FINANCEIRA
<b>Resultado 5</b>	<b>Convênios</b>			DIRETORIA GERAL / NUPEMEC
Produto 5.1	Realizar e ampliar convênios com a rede de atendimento e com a sociedade civil para implantação de Centros de Justiça Restaurativa nas Comarcas	Jul/2021	Dez/2021	NUPEMEC / NUCJUR / DIRETORIA GERAL /
<b>Resultado 6</b>	<b>Software</b>			INFORMÁTICA
Produto 6.1	Desenvolver software que possibilite a avaliação e o monitoramento da efetividade das ações de JR, bem como possibilite o encaminhamento dos casos de forma virtual, realize o levantamento estatístico, possibilite a digitalização dos prontuários para os participantes atendidos e que por fim possibilite a criação de um banco de dados unificado das práticas de justiça restaurativa no Estado.	Jul/2021	Dez/2021	INFORMÁTICA / NUPEMEC
<b>Resultado 7</b>	<b>Divulgação</b>			CECOM
Produto 7.1	Realizar ações de divulgação e sensibilização por meio de cartilhas, folders, workshops, seminários, encontros, site, notícias, etc.	Jul/2021	Dez/2021	CECOM
<b>Resultado 8</b>	<b>Fluxos e documentos</b>			DPI / NUPEMEC
Produto 8.1	Desenvolver fluxos de encaminhamentos de casos específicos para JR.	Jul/2021	Set/2021	DPI / NUPEMEC
Produto 8.2	Formalizar orientação acerca dos fluxos de trabalho aos magistrados e todas as envolvidas nos serviços relativos à JR.	Jul/2021	Set/2021	NUPEMEC
Produto 8.3	Formalizar orientação quanto aos princípios de JR às pessoas encaminhadas para os programas de JR, contendo os documentos necessários bem como os espaços de atendimentos em Justiça Restaurativa	Jul/2021	Set/2021	NUPEMEC

### 5. Orçamento estimado para implantação do Projeto

Item	Descrição*	Classificação da Despesa	
		Custeio	Investimento
<b>Custo estimado para implantação do NUCUR</b>			
1.	03 Servidores (Custo Anual) <sup>1</sup>	R\$ 381.046,74	-
2.	04 Estagiários (Custo Anual) <sup>2</sup>	R\$ 59.481,60	-
3.	05 Mesas retangulares com estrutura em aço e painel de madeira	-	R\$ 3.750,00



## PLANO GERAL DO PROJETO (PGP)

	para computador (1000x600x740)		
4.	05 Microcomputadores (desktop) de pequeno porte e alta eficiência com monitor	-	R\$ 31.250,00
5.	03 Monitores de Vídeo adicionais	-	R\$ 2.550,00
6.	05 Cadeiras com braços e rodízios para computador	-	R\$ 8.000,00
7.	05 Cadeiras interlocutoras (sem braços e sem rodízios)	-	R\$ 3.250,00
8.	01 Impressora Multifuncional laser	-	R\$ 2.000,00
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 440.528,34</b>	<b>R\$ 50.800,00</b>
<b>Custo estimado para implantação de 01 (um) CEJUR</b>			
9.	02 Servidores (Custo Anual) <sup>1,2</sup>	R\$ 254.031,16	-
10.	02 Mesas retangulares com estrutura em aço e painel de madeira para computador (1000x600x740) <sup>3</sup>	-	R\$ 1.500,00
11.	02 Microcomputadores (desktop) de pequeno porte e alta eficiência com monitor <sup>3</sup>	-	R\$ 12.500,00
12.	02 Monitores de Vídeo adicionais <sup>3</sup>	-	R\$ 1.700,00
13.	02 Cadeiras com braços e rodízios para computador <sup>3</sup>	-	R\$ 3.200,00
14.	02 Cadeiras interlocutoras (sem braços e sem rodízios) <sup>3</sup>	-	R\$ 1.300,00
15.	01 Impressora Multifuncional laser <sup>3</sup>	-	R\$ 2.000,00
	<b>Subtotal (valor por Comarca)<sup>4</sup></b>	<b>R\$ 254.031,16</b>	<b>R\$ 22.200,00</b>
<b>Custo estimado para Capacitação</b>			
16.	01 Tutor para curso de formação (virtual) – 40 horas <sup>5</sup>	R\$ 4.800,00	-
17.	01 Tutor para curso de formação (etapa presencial) – 40 horas <sup>5</sup>	R\$ 4.800,00	-
18.	Valor de 1 Diária	R\$ 360,00	-
19.	Valor de 1 Ajuda de Custo	R\$ 180,00	-
	<b>Subtotal (Capacitação)<sup>6</sup></b>	<b>R\$ 10.140,00</b>	<b>-</b>
<p><sup>1</sup> Valor referente ao custo anual de 1 (um) servidor ocupante do Cargo de Analista Judiciário – Área Jurídica ou Área Especializada em final de carreira (F3) incluindo 1/3 de férias, auxílio alimentação, auxílio saúde e GAI = R\$ 127.015,58.</p> <p><sup>2</sup> Valor referente ao custo anual de 1 (um) estagiário incluindo auxílio alimentação = R\$ 14.870,40.</p> <p><sup>3</sup> Trata-se do valor estimado necessário para implantação do Projeto em 01 (uma) Comarca.</p> <p><sup>4</sup> Valor total por Comarca.</p> <p><sup>5</sup> Valor estimado dos tutores dos cursos que serão pagos para grupos de alunos cujo quantitativo máximo será informado pela EJUG e deverá abranger as Comarcas selecionadas para a implantação do CEJUR.</p> <p><sup>6</sup> Valor estimado para a realização de 1 Turma desconsiderado os gastos totais com diária e ajuda de custo.</p> <p><sup>7</sup> Tanto o valor total do custeio como o valor total do investimento são valores parciais, tendo em vista que foi considerado o custo individual para servidor, estagiário, diária e ajuda de custo. Além disso não foram precisamente quantificados o mobiliário e os equipamentos de informática necessários para aparelhamento completo do NUCJUR. E considerou-se o orçamento para implantação de apenas 1 (um) CEJUR.</p>			

<b>Total Custeio<sup>7</sup></b>	<b>R\$ 704.699,50</b>
<b>Total Investimento<sup>7</sup></b>	<b>R\$ 73.000</b>
<b>Total Geral do Projeto</b>	<b>R\$ 777.699,50</b>

\* Descrição: Recursos de TI (software, hardware, infraestrutura); Treinamento e capacitação; Passagens; Diárias; Serviços (mão-de-obra, comunicação, engenharia, etc.); Aquisições (materiais, móveis, etc.); Outros;

\*\* Custeio

\*\*\* Investimento

### 6. Outros responsáveis do projeto

Assessor Setorial:		
Ramal	Correio Eletrônico	Lotação

 <p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Diretoria de Planejamento e Inovação</p>	<h2>PLANO GERAL DO PROJETO (PGP)</h2>	
<p>Projetista:</p>	<p>Carla Spencieri de Oliveira Ribeiro Jayme</p>	
<p>Ramal</p>	<p>Correio Eletrônico</p>	<p>Lotação</p>
<p>3236-5425</p>	<p>csoribeiro@tjgo.jus.br</p>	<p>DPI</p>

MINUTA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 416520867198 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220878

**DIEGO CESAR SANTOS**

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI (ANTIGA SGE)

Assinatura CONFIRMADA em 02/06/2021 às 17:10



**ANEXO F – PLANO DE IMPLANTAÇÃO, DIFUSÃO E EXPANSÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

1

**PLANO DE IMPLANTAÇÃO,  
DIFUSÃO E EXPANSÃO DA  
JUSTIÇA RESTAURATIVA**

TJGO  
Jul, 2021

**APRESENTAÇÃO<sup>3</sup>**

**DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO<sup>4</sup>**

Macrogestão e Coordenação<sup>4</sup>

Órgãos irradiadores da Justiça Restaurativa nas Unidades Judiciárias e Comarcas<sup>4</sup>

**DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES E OBJETIVOS GERAIS<sup>5</sup>**

**DOS ESPAÇOS DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO RESTAURATIVO<sup>7</sup>**

**DA EXEQUIBILIDADE DOS FLUXOS DENTRO DO PROCESSO ELETRÔNICO<sup>8</sup>**

**DA IDENTIDADE VISUAL<sup>9</sup>**

**CADASTRO DE FACILITADORES EM JUSTIÇA RESTAURATIVA: REVISÃO,  
ATUALIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DESSA FORÇA DE TRABALHO<sup>10</sup>**

**PROCESSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA<sup>11</sup>**

**DO ATENDIMENTO RESTAURATIVO EM ÂMBITO JUDICIAL<sup>12</sup>**

**DA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS<sup>13</sup>**

## APRESENTAÇÃO

O presente Plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa tem por objetivo atender ao disposto na Resolução nº 225/16, por meio do estabelecimento de metas, diretrizes e rotinas que possam contribuir para a construção de modelo institucional de implementação da Justiça Restaurativa nos eixos relacional, institucional e social.

Propõe, ainda, a avaliação periódica dos programas restaurativos implementados, com vistas ao aprimoramento da política institucional e à consolidação da Justiça Restaurativa como instrumento de pacificação social e resposta eficaz às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência.

## **DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

### **Macrogestão e Coordenação**

Nos termos do Decreto Judiciário 1.794/21, compete ao Núcleo de Justiça Restaurativa - NUCJUR, órgão central de macrogestão e coordenação da Justiça Restaurativa, a execução, revisão e avaliação dos resultados do presente Plano de implantação, difusão e expansão.

### **Órgãos irradiadores da Justiça Restaurativa nas Unidades Judiciárias e Comarcas**

Sob a coordenação do NUCJUR, os programas restaurativos serão executados, nas comarcas e unidades judiciárias, no âmbito dos Centros de Atividades de Justiça Restaurativa - CEJURE, os quais serão coordenados por juízes designados por ato do TJGO.

## DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES E OBJETIVOS GERAIS

As ações de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa são orientadas pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Universalidade de ações e objetivos;
- II - Voluntariedade inerente às ferramentas de Justiça Restaurativa;
- III - Corresponsabilidade e cooperação;
- IV - Informalidade, criatividade, proatividade;
- V - Participação e engajamento da sociedade, com a inclusão de todos os setores potencialmente atingidos;
- VI - Responsabilização, conscientização e reparação de danos;
- VII - Identificação e atendimento das necessidades e vulnerabilidade de todos os envolvidos;
- VIII - Busca da paz social e afastamento de discursos que cultivem o conflito;
- IX - Abolição gradativa de medidas exclusivamente punitivas e penalizantes;
- X - Fomento e incentivo ao desenvolvimento do conhecimento no tocante à Justiça Restaurativa e estímulo à pesquisa e à produção acadêmica e literária, inclusive com a realização de oficinas, palestras e conferências;
- XI - Manutenção de constante diálogo com os jurisdicionados a fim de identificar propostas e iniciativas tendentes ao aprimoramento e melhoria na prestação dos serviços e no atendimento do Poder Judiciário;

Sem prejuízo dos objetivos específicos de cada programa restaurativo, de um modo mais amplo, o plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa deverá sempre buscar:

- I - A conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violências, que geram dano, concreto ou abstrato, e comprometem a convivência social pacífica e harmoniosa;
- II - Promoção da cultura de paz;
- III - Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas com foco no atendimento às garantias fundamentais da dignidade humana, visando a minimizar a complexidade do fenômeno da violência;
- IV - Interconexão das pessoas envolvidas direta ou indiretamente no conflito, compartilhando responsabilidades e buscando a construção compartilhada de soluções;

- V - Harmonização do modelo tradicional de justiça com o ideal restaurativo e o desenvolvimento estratégias e arranjos institucionais que possam resultar no aprimoramento da prestação jurisdicional, como ferramenta de pacificação social;
- VI - Empoderamento das pessoas, mediante fortalecimento de vínculos, construção do senso de pertencimento e de comunidade;
- VII - Legitimação da Justiça Restaurativa como um valor na convivência interpessoal, institucional e social;
- VIII - Expansão da Justiça Restaurativa nos eixos relacional, institucional e social;
- IX - A difusão da educação em direitos, conscientizando o jurisdicionados a respeito de suas prerrogativas, direitos e deveres, bem como acerca das diferentes formas de acesso aos meios de resolução pacífica de conflitos.

## DOS ESPAÇOS DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO RESTAURATIVO

A implantação de programa restaurativo demanda a prévia estruturação de espaço físico adequado, diretamente ou por meio de parcerias, de forma a oferecer um ambiente seguro e acolhedor para receber a vítima, o ofensor e as suas comunidades de referência, além de representantes da sociedade.

A equipe de colaboradores será estruturada de acordo com a necessidade da unidade jurisdicional que visa atender, sob a coordenação de juiz de direito.

Tanto a equipe de colaboradores, quanto o juiz coordenador, devem ter formação mínima em Justiça Restaurativa, certificada pelo NUCJUR ou Escola Judicial de Goiás.

Os colaboradores encarregados de facilitação de metodologias restaurativas deverão ter certificação específica para essa finalidade.

Com a finalidade de atender ao requisito ao disposto no art. 6º da Resolução 225/16 do CNJ, o processo de implantação de CEJURE deve contemplar a disponibilização de curso de formação para todos os servidores envolvidos e colaboradores externos, diretamente ligados à consecução dos objetivos do programa restaurativo proposto.

Os fluxos internos do CEJURE serão definidos pelo NUCJUR, no âmbito de grupos de trabalho criados com essa finalidade específica, de modo a facilitar e uniformizar o processo de institucionalização dos procedimentos restaurativos.

Esses fluxos deverão observar: a) no tocante à harmonização com o modelo tradicional de justiça e aproveitamento do resultado restaurativo eventualmente alcançado, rotinas que permitam ao dirigente processual assegurar a manifestação dos demais atores processuais, exercício do contraditório e da ampla defesa; b) a necessária articulação com as redes de atendimento das demais políticas públicas e as redes comunitárias, buscando a interconexão de ações.

## DA EXEQUIBILIDADE DOS FLUXOS DENTRO DO PROCESSO ELETRÔNICO

À semelhança do que já ocorre com os CEJUSC's, a efetiva implementação de uma política institucional de Justiça Restaurativa exige a disponibilização de espaços virtuais para tramitação e armazenamento de seus atos, além de viabilizar o controle de produtividade e avaliação dos resultados produzidos pelo CEJURE.

A existência de serventia própria no espaço virtual de processo eletrônico também atende à necessidade de manutenção de canais de comunicação com o processo judicial eventualmente vinculado. Busca-se a facilitação do encaminhamento para a Justiça Restaurativa, que pode ocorrer em diversas fases do processo cível, criminal, infracional e execução penal.

Da mesma forma, viabiliza-se o compartilhamento de resultados restaurativos, produzidos procedimentos extrajudiciais, com potencial para influenciar no desfecho de eventual ação judicial.

Instalada a serventia no sistema de processo eletrônico, esta será gerida pelo juiz coordenador do CEJURE, com acessos semelhantes aos que dispõe nas serventias judiciais (proferir despachos e decisões, expedir ofícios, termos de encaminhamento e outros atos necessários à efetivação dos objetivos da Justiça Restaurativa).

Esse último aspecto visa assegurar a independência dos CEJURE's, de modo que os atos realizados sejam orientados pelo ideal restaurativo, evitando-se a cooptação da Justiça Restaurativa pelo modelo de justiça tradicional.

## **DA IDENTIDADE VISUAL**

A identidade visual para Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, considerada como recurso importante para estabelecimento de uma referência visual da missão do NUCJUR e identificação dos documentos produzidos nos espaços de atendimento restaurativo, será também objeto de avaliação e revisão pelo NUCJUR, em grupo de trabalho específico.

## **CADASTRO DE FACILITADORES EM JUSTIÇA RESTAURATIVA: REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DESSA FORÇA DE TRABALHO**

Caberá ao NUCJUR promover a revisão e atualização do cadastro de servidores facilitadores em Justiça Restaurativa, com a finalidade de avaliar a possibilidade de aproveitamento dessa força de trabalho para a expansão dos programas restaurativos.

Compete também ao NUCJUR a realização de cursos para formação de formadores em Justiça Restaurativa e para a permanente atualização do quadro de facilitadores.

A participação dos servidores nos programas restaurativos ocorrerá nos termos do Código de Ética de facilitadores e formadores em Justiça Restaurativa, o qual será proposto pelo NUCJUR, com a finalidade de estabelecer critérios para a capacitação, certificação, nomeação e atuação em programas de Justiça Restaurativa, além do monitoramento, fiscalização, avaliação e estabelecimento meios de controle disciplinar.

## **PROCESSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

O presente Plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa pressupõe, como etapa essencial à implementação de novo programa restaurativo ou instalação de CEJURE, a apresentação de plano de capacitação das pessoas que participarão das atividades, o qual deverá contemplar, além da formação inicial, projeto de aperfeiçoamento e formação continuada, em harmonia com as diretrizes programáticas do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional.

O NUCJUR buscará parcerias com a Escola Judicial e outras instituições, para a realização frequente de eventos, com a finalidade de sensibilização para a temática restaurativa, além de promover a aproximação da Justiça Restaurativa de temas relevantes ao cenário jurídico estadual e nacional.

## **DO ATENDIMENTO RESTAURATIVO EM ÂMBITO JUDICIAL**

Para fins de atendimento do que dispõe o art. 7º da Resolução 225/16 do CNJ, o NUCJUR instituirá grupos de trabalho para desenvolverem programas restaurativos que possam ser implementados em unidades jurisdicionais, em especial na seara criminal, infracional e nos juizados especiais.

O objetivo dos grupos é o desenvolvimento de procedimentos restaurativos que, realizados com a participação voluntária dos envolvidos, das famílias, da Rede de Garantia de Direitos local e da comunidade, busquem construir resultados restaurativos que possam repercutir também no âmbito judicial.

## DA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Compete ao NUCJUR a coordenação de estudos e pesquisas que permitam a ampla compreensão da Política de Justiça Restaurativa, no sentido de assegurar o seu permanente aprimoramento, com vistas ao aumento da qualidade dos serviços prestados e à integração do conhecimento acadêmico com a prática restaurativa.

Sem prejuízo de outros objetivos, que naturalmente decorrerão do processo de avaliação da política de justiça restaurativa, os estudos e pesquisas devem buscar os seguintes objetivos:

- I. Avaliação da política de Justiça Restaurativa como ferramenta de pacificação social e incentivo à resolução compartilhada do conflito;
- II. Aferição do número de jurisdicionados potencialmente alcançados pelas práticas;
- III. Identificação dos tipos de necessidades e vulnerabilidades mais comumente apresentados pelos assistidos e aferição do potencial das práticas restaurativas em atendê-los;
- IV. Aferição dos obstáculos superados e dos novos desafios surgidos;
- V. Avaliação do índice de satisfação dos assistidos sobre as práticas restaurativas com maior recepção dentre as aplicadas;
- VI. Identificação de novos campos propícios à implementação das práticas restaurativas;
- VII. Observação do efeito das práticas restaurativas no tocante ao potencial de diminuição da revitimização;
- VIII. Averiguação a respeito dos tipos de infração penal ou ato infracional com maior incidência dentre os atendidos;
- IX. Avaliar a eficiência das rotinas, procedimentos e fluxos adotados;
- X. Aferição dos resultados alcançados pelas práticas restaurativas do ponto de vista dos sujeitos (ofendidos, ofensores e comunidade), do sistema de justiça e profissionais envolvidos (magistrados, servidores, voluntários).

O NUCJUR buscará fomentar a produção acadêmica, colaborando para a publicação periódica de artigos, *papers*, resumos e outras produções científicas, com o objetivo de expansão do conhecimento e aprimoramento da política institucional de Justiça Restaurativa.

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 440487692977 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220878

**DECILDO FERREIRA LOPES**

JUIZ DE DIREITO

JUSTIÇA RESTAURATIVA

Assinatura CONFIRMADA em 11/08/2021 às 08:28



## ANEXO G – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DA EMENDA

**Título da Pesquisa:** JUSTIÇA RESTAURATIVA NO FÓRUM CRIMINAL DE GOIÂNIA NO PERÍODO DE 2017 A 2020

**Pesquisador:** LUCILIA DE LIMA

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 45546321.7.0000.5083

**Instituição Proponente:** Faculdade de Direito

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 4.840.464

#### Apresentação do Projeto:

Protocolo de solicitação de emenda. Estudo desenvolvido no Programa de Mestrado Profissional em Direito e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da UFG, sob orientação do Prof. Dr. Platon Teixeira de Azevedo Neto. Trata-se de pesquisa qualitativa e quantitativa, com o uso do método hipotético dedutivo na análise e teste de hipóteses. O estudo apresenta caráter exploratório que visa descrever, explorar, classificar e interpretar aspectos da intervenção da Justiça Restaurativa no Fórum Criminal da Comarca de Goiânia no período de 2017 a 2020.

#### Objetivo da Pesquisa:

O projeto tem por objetivo realizar diagnóstico da intervenção da Justiça Restaurativa no Fórum Criminal de Goiânia-GO no período de 2017 a 2020 e verificar se atende aos critérios de uma política pública e se garante o direito de acesso a justiça a seus beneficiários.

#### Avaliação dos Riscos e Benefícios:

A pesquisadora assegura que o estudo oferece riscos mínimos aos participantes e garante aos mesmos, o direito de interrupção da participação voluntária a qualquer momento do estudo, bem como, garantias de sigilo e anonimato.

#### Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Estudo relevante para área do direito, psicologia e políticas públicas.

**Endereço:** Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - Agência UFG de Inovação, Alameda Flamboyant, Qd. K, Edifício K2  
**Bairro:** Campus Samambaia, UFG **CEP:** 74.690-970  
**UF:** GO **Município:** GOIANIA  
**Telefone:** (62)3521-1215 **E-mail:** cep.prpi@ufg.br



Continuação do Parecer: 4.840.464

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Protocolo de pesquisa contendo folha de rosto assinada, projeto detalhado, roteiro de entrevista, TCLE, cronograma e solicitação de emenda, estando em conformidade com os pressupostos éticos para pesquisa com seres humanos.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Conclui-se pela aprovação da solicitação de emenda.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_1764894_E1.pdf	07/06/2021 17:52:04		Aceito
Outros	Carta_de_Encaminhamento_TCLE.pdf	07/06/2021 17:47:58	LUCILIA DE LIMA	Aceito
Outros	Solicitacao_de_emenda_TCLE.pdf	07/06/2021 17:45:56	LUCILIA DE LIMA	Aceito
Outros	TCLE_virtual.pdf	07/06/2021 17:42:28	LUCILIA DE LIMA	Aceito
Outros	Cronograma2.pdf	07/06/2021 17:40:04	LUCILIA DE LIMA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_detalhado_brochura_investigador.pdf	09/04/2021 01:19:08	LUCILIA DE LIMA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	09/04/2021 01:17:23	LUCILIA DE LIMA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	09/04/2021 01:07:19	LUCILIA DE LIMA	Aceito
Outros	Carta_de_Encaminhamento.pdf	09/04/2021 00:51:30	LUCILIA DE LIMA	Aceito
Outros	Roteiro_Survey_entrevistas.pdf	09/04/2021 00:49:40	LUCILIA DE LIMA	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Endereço:** Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - Agência UFG de Inovação, Alameda Flamboyant, Qd. K, Edifício K2  
**Bairro:** Campus Samambaia, UFG **CEP:** 74.690-970  
**UF:** GO **Município:** GOIANIA  
**Telefone:** (62)3521-1215 **E-mail:** cep.pri@ufg.br



UFG - UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE GOIÁS



Continuação do Processo: 4.840.464

GOIANIA, 12 de Julho de 2021

---

**Assinado por:**  
**Marilúcia Lago**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - Agência UFG de Inovação, Alameda Flamboyant, Qd. K, Edifício K2  
**Bairro:** Campus Samambaia, UFG **CEP:** 74.690-970  
**UF:** GO **Município:** GOIANIA  
**Telefone:** (62)3521-1215 **E-mail:** cep.pri@ufg.br

Página 03 de 03

## ANEXO H – DECRETO JUDICIÁRIO Nº 584/2020



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 584/2020.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a prestação jurisdicional,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os prazos dos processos físicos, de 17 de março a 17 de abril de 2020, com exceção de processos que demandem medidas urgentes, processos de réus presos e que envolvam menores de idade, ficando a critério de cada magistrado presidente do feito e à presidência de cada órgão fracionário essa definição.

**§ 1º** Em caso de utilização da funcionalidade "solicitar carga do processo" por parte dos membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados, visando viabilizar a manifestação ou a prática de algum ato no feito que tramita no sistema de Processo Híbrido, a contagem do prazo só terá início a partir da carga ou do recebimento da remessa dos autos físicos, nos termos da lei processual de regência.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

**§ 2º** Não haverá suspensão de prazo para os processos que se encontram integralmente em modo digital, incluídos os processos administrativos e processos administrativos disciplinares.

**Art. 2º** Ficam suspensas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no período de 17 de março a 17 de abril de 2020, as audiências, sessões do Tribunal do Júri e as sessões de julgamento presenciais em 1º e 2º graus de jurisdição, na esfera cível.

**§1º** As sessões de julgamento na esfera criminal, neste Tribunal, bem como as audiências nos juízos criminais, no 1º Grau de jurisdição, serão realizadas a critério da Presidência de cada órgão fracionário e do magistrado diretor do feito, observando a previsão das matérias relacionadas no artigo 1º deste decreto.

**§ 2º** As audiências, sessões do Tribunal do Júri e sessões de julgamento já designadas e não realizadas em virtude da suspensão prevista no *caput* deste artigo terão preferência no novo agendamento, quando do retorno ao período de normalidade.

**§ 3º** A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se estende aos feitos que estão submetidos a julgamento virtual e às audiências de custódia, que deverão ser realizadas por meio eletrônico, como videoconferência ou outro meio similar, desde que seja possível alcançar a finalidade do ato.

**Art. 3º** Os alvarás de soltura deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio do sistema de malote digital, diretamente aos estabelecimentos penais do Estado de Goiás.

**Art. 4º** As decisões proferidas em matérias envolvendo questões de acesso à saúde do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, deverão ser encaminhadas às respectivas Centrais de Regulamentações, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: [centraldevagasmr@gmail.com](mailto:centraldevagasmr@gmail.com) (Município de Goiânia); [juridicoregulacao@gmail.com](mailto:juridicoregulacao@gmail.com) (Município de Goiânia); [scrs.gabinete@gmail.com](mailto:scrs.gabinete@gmail.com) (Estado de Goiás) e [naj.saude@pge.go.gov.br](mailto:naj.saude@pge.go.gov.br) (Estado de Goiás).

**Art. 5º** As disposições contidas neste decreto não abrangem os

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Ceola, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (52)3215-3190 – [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

plantões judiciais.

**Art. 6º** Ficam temporariamente suspensas as apresentações mensais em juízo dos apenados no regime aberto, livramento condicional, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo.

**Art. 7º** Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento de todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em atuação em 1º e 2º Graus de jurisdição, do Corregedor-Geral da Justiça, dos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor em 17 de março de 2020.

Goiânia, 16 de março de 2020, 132º da República.

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

**ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 297452126012 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000218456

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/03/2020 às 20:17

## ANEXO I – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS  
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO E POLÍTICAS  
PÚBLICAS - GOIÂNIA



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Você está sendo convidado (a) a participar, como voluntário (a), da pesquisa intitulada JUSTIÇA RESTAURATIVA NO FÓRUM CRIMINAL DE GOIÂNIA PERÍODO 2017 A 2020. Meu nome é LUCÍLIA DE LIMA, sou a pesquisadora responsável e minha área de atuação é mediação judicial e justiça restaurativa. Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, se você aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está impresso em duas vias, sendo que uma delas é sua e a outra ficará comigo. Esclareço que em caso de recusa na participação, em qualquer etapa da pesquisa, você não será penalizado (a) de forma alguma. Mas se aceitar participar, as dúvidas sobre a pesquisa poderão ser esclarecidas pela pesquisadora responsável, via e-mail [psilucilia@gmail.com](mailto:psilucilia@gmail.com) e, através do seguinte contato telefônico: (62) 985448265, inclusive com possibilidade de ligação a cobrar. Ao persistirem as dúvidas sobre os seus direitos como participante desta pesquisa, você também poderá fazer contato com o **Comitê de Ética em Pesquisa** da Universidade Federal de Goiás, pelo telefone (62)3521-1215, que a instância responsável por dirimir as dúvidas relacionadas ao caráter ético da pesquisa. O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás (CEP-UFV) é independente, com função pública, de caráter consultivo, educativo e deliberativo, criado para proteger o bem-estar dos/das participantes da pesquisa, em sua integridade e dignidade, visando contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos vigentes.

O trabalho tem como objetivo geral de avaliar a Justiça Restaurativa no Fórum Criminal de Goiânia-GO e verificar se atende aos critérios de uma política pública, bem como, se apresenta potencial de prevenção a reincidência criminal e ao uso de violência na resolução de conflitos. Você responderá ao um questionário e a uma entrevista e para isso deverá reservar um período de aproximadamente duas horas. Você tem direito ao ressarcimento das despesas decorrentes da cooperação com a pesquisa, inclusive transporte e alimentação, se for o caso, e a pleitear indenização em caso de danos, conforme previsto em Lei. Se você não quiser que seu nome seja divulgado, está garantido o sigilo que assegure a privacidade e o anonimato. As informações desta pesquisa serão confidenciais e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas. Ao participar da presente pesquisa você poderá apresentar cansaço para executar as atividades propostas pela pesquisa, constrangimento e riscos emocionais, lhe sendo assegurado assistência imediata de forma gratuita para dirimir qualquer intercorrência proveniente de sua participação na pesquisa. Para evitar e/ou reduzir os riscos de sua participação, a entrevista poderá ser interrompida a qualquer momento. Esta pesquisa beneficiará a comunidade jurídica, a sociedade, e os profissionais que trabalham com a justiça restaurativa contribuindo para a compreensão, adequação e aperfeiçoamento da referida intervenção endereçada a atender as demandas da área penal, resolução de conflitos, atendimento as vítimas, pessoas que cometeram crimes e a comunidade.

Durante todo o período da pesquisa e na divulgação dos resultados, sua privacidade será respeitada, ou seja, seu nome ou qualquer outro dado ou elemento que possa, de alguma forma, identificar-lhe, será mantido em sigilo. Todo material ficará sob minha guarda por um período mínimo de cinco anos. Para condução da entrevista é necessário o seu

Rua 72, Fórum Des. Fencelon Teodoro Reis, Jardim Goiás, Goiânia-GO. Justiça Restaurativa, Sala 103, 1º Andar,  
CEP:74805-480, Fone: (62) 3018-8442, e-mail: [jrestaurativagoiania@tjgo.jus.br](mailto:jrestaurativagoiania@tjgo.jus.br)



consentimento para utilização de um gravador (se for o caso de utilizar), faça uma rubrica entre os parênteses da opção que valida sua decisão:

- (                    ) Permito a utilização de gravador durante a entrevista.  
(                    ) Não permito a utilização de gravador durante a entrevista.

As gravações serão utilizadas na transcrição e análise dos dados, sendo resguardado o seu direito de ler e aprovar as transcrições. Pode haver necessidade de utilizarmos sua voz em publicações. Faça uma rubrica entre os parênteses da opção que valida sua decisão:

- (                    ) Autorizo o uso de minha voz em publicações.  
(                    ) Não autorizo o uso de minha voz em publicações.

Pode haver também a necessidade de utilizarmos sua opinião em publicações, faça uma rubrica entre os parênteses da opção que valida sua decisão:

- (                    ) Permito a divulgação da minha opinião nos resultados publicados da pesquisa.  
(                    ) Não Permito a divulgação da minha opinião nos resultados publicados da pesquisa.

Pode haver também a necessidade de utilizarmos sua imagem em publicações, faça uma rubrica entre os parênteses da opção que valida sua decisão:

- (                    ) Permito a divulgação da minha imagem nos resultados publicados da pesquisa.  
(                    ) Não Permito a divulgação da minha imagem nos resultados publicados da pesquisa.

Solicito autorização para utilização dos dados em pesquisas futuras. Para validar sua decisão, faça uma rubrica entre os parênteses abaixo:

- (                    ) Permito a utilizar esses dados para pesquisas futuras.  
(                    ) Não Permito a utilizar esses dados para pesquisas futuras.

Declaro que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não.

#### 1.2 Consentimento da Participação na Pesquisa:

Eu, ....., abaixo assinado,  
concordo em participar do estudo intitulado **JUSTIÇA RESTAURATIVA NO FÓRUM**

Rua 72, Fórum Des. Feneclon Teodoro Reis, Jardim Goiás, Goiânia-GO. Justiça Restaurativa, Sala 103, 1º Andar,  
CEP:74805-480, Fone: (62) 3018-8442, e-mail: jrestaurativagoiania@tjgo.jus.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS  
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO E POLÍTICAS  
PÚBLICAS - GOIÂNIA



**CRIMINAL DE GOIÂNIA PERÍODO 2017 A 2020.** Informo ter mais de 18 anos de idade e destaco que minha participação nesta pesquisa é de caráter voluntário. Fui devidamente informado (a) e esclarecido (a) pelo (a) pesquisador (a) responsável **LUCÍLIA DE LIMA** sobre a pesquisa, os procedimentos e métodos envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação no estudo. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade. Declaro, portanto, que concordo com a minha participação no projeto de pesquisa acima descrito.

Goiânia, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura por extenso do(a) participante

\_\_\_\_\_  
Assinatura por extenso do(a) pesquisador(a) responsável

Inserir caixa  
para coleta de  
digital para  
participante  
iletrado

Se o (a) participante for iletrado (a), acrescentar local para assinatura de duas testemunhas

## ANEXO J – AMOSTRA SELECIONADA

### Amostra Seleccionada

Utilizou-se o método de amostragem aleatória sistemática, com intervalo de escolha de tamanho 4. O primeiro selecionado da lista foi o indivíduo na posição 2.

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	situacao
1	2017	Janeiro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
2	2017	Março	4ª JCRIM	Concluído
3	2017	Março	8ª VC	Concluído
4	2017	Maior	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
5	2017	Agoito	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
6	2017	Dezembro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
7	2018	Fevereiro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
8	2018	Março	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
9	2018	Abril	VEPEMA	Concluído
10	2018	Maior	3ª JCRIM	Concluído
11	2018	Julho	12ª VC	Concluído
12	2018	Setembro	VEPEMA	Concluído
13	2018	Novembro	2ª JCRIM	Concluído
14	2019	Março	10ª VC	Concluído
15	2019	Março	VEPEMA	Concluído
16	2019	Abril	VEPEMA	Concluído
17	2019	Junho	VEPEMA	Concluído
18	2019	Julho	VEPEMA	Concluído
19	2019	Agoito	VEPEMA	Concluído

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação
20	2019	setembro	VEPEMA	Concluído
21	2019	outubro	1ª JCRM	Concluído
22	2020	fevereiro	VEPEMA	Concluído
23	2020	agosto	VEPEMA	Concluído
24	2017	Março	3ª JCRM	Concluído
25	2017	Outubro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
26	2018	Fevereiro	1ª JCRM	Concluído
27	2018	Novembro	2ª JCRM	Concluído
28	2017	Março	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
29 Não encontrado	2017	Abril	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
30	2017	Outubro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
31	2018	Março	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
32	2018	Maio	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
33	2018	Maio	2ª JCRM	Concluído
34	2018	Setembro	12ª VC	Concluído
35	2018	Novembro	VEPEMA	Concluído
36	2019	Fevereiro	8ª VC	Concluído
37	2019	Julho	VEPEMA	Concluído
38	2019	setembro	VEPEMA	Concluído
39	2017	Janeiro	11ª VC	Concluído
40	2017	Março	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
41	2017	Abril	8ª VC	Concluído

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação
42	2017	Junho	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
43	2018	Janeiro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
44	2018	Março	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
45	2018	Abril	2ª JCRIM	Concluído
46	2018	Junho	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
47	2018	Outubro	12ª VC	Concluído
48	2019	Abril	VEPEMA	Concluído
49	2019	Julho	VEPEMA	Concluído
50	2019	Agosto	VEPEMA	Concluído
51	2019	setembro	VEPEMA	Concluído
52	2020	janeiro	VEPEMA	Concluído
53	2020	março	VEPEMA	Concluído
54	2017	Abril	2ª JCRIM	Concluído
55	2017	Junho	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
56	2017	Outubro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
57	2018	Janeiro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
58	2018	Março	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
59	2018	Maior	11ª VC	Concluído
60	2018	Julho	9ª VC	Concluído
61	2018	Novembro	9ª VC	Concluído
62	2019	Abril	VEPEMA	Concluído

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação
63 (não encontrado)	2019	Junho	1ª JCRIM	Concluído
64	2019	Agosto	VEPEMA	Concluído
65	2020	Janho	VEPEMA	Concluído
66 (não encontrado)	2021	Março	VEPEMA	Concluído
67	2017	Fevereiro	2ª JCRIM	Concluído
68	2017	Abril	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
69	2017	Junho	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
70	2017	Outubro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
71	2018	Março	VEPEMA	Concluído
72	2018	Abril	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
73	2018	Julho	12ª VC	Concluído
74	2019	Março	2ª JCRIM	Concluído
75	2019	Junho	VEPEMA	Concluído
76	2019	Agosto	VEPEMA	Concluído
77	2019	dezembro	2ª VC	Concluído
78	2020	agosto	VEPEMA	Concluído
79	2017	Janho	12ª VC	Concluído
80	2017	Março	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
81	2017	Junho	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
82	2017	Outubro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
83	2018	Fevereiro	7ª VC	Concluído

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação
84	2018	Maio	8ª VC	Concluído
85	2018	Maio	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
86	2018	Julho	3ª VC	Concluído
87	2019	Março	VEPEMA	Concluído
88	2019	Maio	VEPEMA	Concluído
89	2019	Julho	VEPEMA	Concluído
90	2019	Agosto	11ª VC	Concluído
91	2019	novembro	9ª VC	Concluído
92	2020	janeiro	11ª VC	Concluído
93	2020	outubro	2ª VC	Concluído
94	2017	Março	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
95	2017	Maio	8ª VC	Concluído
96	2018	Janeiro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
97	2019	Julho	VEPEMA	Concluído
98	2019	setembro	VEPEMA	Concluído
99	2020	outubro	2ª VC	Concluído
100	2018	Abril	1ª JCRIM	Concluído
101	2019	Junho	9ª VC	Concluído
102	2020	setembro	VEPEMA	Concluído
103	2017	Fevereiro	1ª JCRIM	Concluído
104	2017	Março	1ª JCRIM	Concluído
105	2017	Maio	1ª JCRIM	Concluído
106	2017	Maio	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação
107	2017	Julho	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
108	2017	Agosto	2ª JCRIM	Concluído
109	2017	Outubro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
110	2017	Outubro	1ª JCRIM	Concluído
111	2018	Janeiro	1ª JCRIM	Concluído
112	2018	Março	8ª VC	Concluído
113	2018	Abril	3ª JCRIM	Concluído
114	2018	Abril	10ª VC	Concluído
115	2018	Junho	2ª JCRIM	Concluído
116	2018	Agosto	12ª VC	Concluído
117	2018	Outubro	VEPEMA	Concluído
118	2018	Novembro	1ª JCRIM	Concluído
119	2019	Fevereiro	VEPEMA	Concluído
120	2019	Abril	2ª VC	Concluído
121	2019	Maio	VEPEMA	Concluído
122	2019	Junho	Audiência de Custódia	Concluído
123	2019	Julho	2ª JCRIM	Concluído
124	2019	Agosto	VEPEMA	Concluído
125	2019	Agosto	VEPEMA	Concluído
126	2019	Outubro	2ª JCRIM	Concluído
127	2019	dezembro	VEPEMA	Concluído
128	2020	fevereiro	VEPEMA	Concluído
129	2020	setembro	VEPEMA	Concluído
130	2017	Janeiro	1ª VC	Concluído

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação
131	2017	Julho	3º JCRIM	Concluído
132	2017	Novembro	12º VC	Concluído
133	2018	Junho	7º VC – Audiência Custódia	Concluído
134	2018	Agosto	3º VC	Concluído
135	2019	Junho	VEPEMA	Concluído
136	2021	fevereiro	VEPEMA	Concluído
137	2017	Janeiro	7º VC – Audiência Custódia	Concluído
138	2017	Março	12º VC	Concluído
139	2017	Abril	7º VC – Audiência Custódia	Concluído
140	2017	Junho	2º JCRIM	Concluído
141	2017	Julho	3º JCRIM	Concluído
142	2017	Setembro	7º VC	Concluído
143	2017	Outubro	2º JCRIM	Concluído
144	2018	Fevereiro	7º VC – Audiência Custódia	Concluído
145	2018	Fevereiro	8º VC	Concluído
146	2018	Maio	3º JCRIM	Concluído
147	2018	Agosto	7º VC – Audiência Custódia	Concluído
148	2018	Outubro	8º VC	Concluído
149	2018	Dezembro	2º VC	Concluído
150	2019	Abril	VEPEMA	Concluído
151	2019	Julho	2º VC	Concluído
152	2019	novembro	8º VC	Concluído
153	2020	setembro	VEPEMA	Concluído

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação
154	2017	Janeiro	5ª VC	Concluído
155	2017	Fevereiro	1ª JCRM	Concluído
156	2017	Fevereiro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
157	2017	Fevereiro	1ª JCRM	Concluído
158	2017	Abril	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
159	2017	Maior	3ª VC	Concluído
160	2017	Junho	4ª JCRM	Concluído
161	2017	Julho	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
162	2017	Setembro	10ª VC	Concluído
163	2017	Dezembro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
164	2018	Fevereiro	VEPEMA	Concluído
165	2018	Março	VEPEMA	Concluído
166	2018	Abril	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
167	2018	Julho	8ª VC	Concluído
168	2018	Agosto	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
169	2018	Setembro	2ª JCRM	Concluído
170	2018	Dezembro	2ª JCRM	Concluído
171	2019	Março	VEPEMA	Concluído
172	2019	Abril	VEPEMA	Concluído
173	2019	Julho	VEPEMA	Concluído
174	2019	Agosto	VEPEMA	Concluído
175	2019	Agosto	2ª JCRM	Concluído

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação
175	2019	novembro	VEPEMA	Concluído
177	Não encontrado	março	VEPEMA	Concluído
178	2017	Fevereiro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
179	2018	Março	12ª VC	Concluído
180	2019	Janeiro	3ª VC	Concluído
181	2017	Março	7ª VC	Concluído
182	2020	fevereiro	VEPEMA	Concluído
183	2017	Abril	9ª VC	Concluído
184	2017	Junho	2ª JCRIM	Concluído
185	2017	Outubro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
186	2017	Novembro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
187	2018	Abril	12ª VC	Concluído
188	2018	Setembro	2ª JCRIM	Concluído
189	2019	novembro	VEPEMA	Concluído
190	2017	Janeiro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
191	2017	Fevereiro	2ª JCRIM	Concluído
192	2017	Março	11ª VC	Concluído
193	2017	Abril	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
194	2017	Mai	4ª JCRIM	Concluído
195	2017	Junho	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
196	2017	Julho	12ª VC	Concluído
197	2017	Agosto	8ª VC	Concluído

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação
198	2017	Setembro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
199	2018	Janeiro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
200	2018	Janeiro	12ª VC	Concluído
201	2018	Fevereiro	VEPEMA	Concluído
202	2018	Abril	3ª VC	Concluído
203	2018	Julho	5ª VC	Concluído
204	2018	Dezembro	2ª VC	Concluído
205	2019	Abril	2ª VC	Concluído
206	2019	Julho	2ª JCRIM	Concluído
207	2019	Agosto	VEPEMA	Concluído
208	2020	Janeiro	VEPEMA	Concluído
209	2020	março	VEPEMA	Concluído
210NÃO encontrado	2020	setembro	VEPEMA	Concluído
211	2017	Fevereiro	11ª VC	Concluído
212	2017	Junho	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
213	2017	Agosto	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
214	2018	Abril	1ª JCRIM	Concluído
215	2018	Julho	12ª VC	Concluído
216	2018	Setembro	10ª VC	Concluído
217	2019	Abril	VEPEMA	Concluído
218	2019	outubro	2ª JCRIM	Concluído
219	2017	Janeiro	1ª JCRIM	Concluído
220	2017	Julho	7ª VC	Concluído

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação
221	2017	Outubro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
222	2018	Fevereiro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
223	2018	Maio	8ª VC	Concluído
224	2018	Outubro	8ª VC	Concluído
225	2018	Maio	2ª VC	Concluído
226	2017	Janeiro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
227	2017	Março	2ª JORIM	Concluído
228	2017	Julho	1ª JORIM	Concluído
229	2017	Setembro	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
230	2017	Dezembro	1ª JORIM	Concluído
231	2018	Fevereiro	7ª VC	Concluído
232	2018	Agosto	12ª VC	Concluído
233 Não encontrado	2019	Janeiro	9ª VC	Concluído
234	2019	Junho	VEPEMA	Concluído
235	2019	setembro	VEPEMA	Concluído
236	2019	fevereiro	VEPEMA	Concluído
237	2017	Junho	11ª VC	Concluído
238	2017	Julho	7ª VC – Audiência Custódia	Concluído
239	2017	Agosto	3ª VC	Concluído
240	2017	Novembro	VEPEMA	Concluído
241	2018	Março	2ª JORIM	Concluído
242	2018	Maio	9ª VC	Concluído
243	2018	Agosto	11ª VC	Concluído

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação	
244	2019	Janeiro	8ª VC	Concluído	
245	2019	Abril	2ª JCRM	Concluído	
246	2019	Junho	Audiência de Custódia	Concluído	
247	2019	Julho	VEPEMA	Concluído	
248	2019	setembro	VEPEMA	Concluído	
249	2020	janeiro	VEPEMA	Concluído	
250	Não encontrado	2021	março	VEPEMA	Concluído
251	2018	Setembro	8ª VC	Concluído	
252	2017	Abril	2ª JCRM	Concluído	
253	2017	Fevereiro	1ª JCRM	Irregular	
254	2017	Fevereiro	1ª JCRM	Irregular	
255	2017	Maio	1ª JCRM	Irregular	
256	2017	Junho	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
257	2017	Outubro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
258	2017	Novembro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
259	2018	Março	5ª VC	Irregular	
260	2018	Abril	7ª VC	irregular	
261	2018	Maio	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
262	2018	Agosto	8ª VC	Irregular	
263	2018	Dezembro	2ª VC	Irregular	
264	2019	Junho	VEPEMA	Irregular	
265	2019	novembro	VEPEMA	Irregular	

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação	
266	2017	Maio	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
267	2018	Fevereiro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
268	2019	Julho	VEPEMA	Irregular	
269	2017	Fevereiro	8ª VC	Irregular	
270	2017	Junho	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
271	2017	Novembro	4ª JCRIM	Irregular	
272	2018	Agosto	2ª JCRIM	Irregular	
273	2019	Março	11ª VC	Irregular	
274	2019	Agosto	2ª VC	Irregular	
275	2020	Janerio	8ª VC	Irregular	
276	2017	Janerio	7ª VC	Irregular	
277	2017	Maio	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
278	2017	Julho	VEPEMA	Irregular	
279	2017	Setembro	12ª VC	Irregular	
280	2017	Novembro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
281	2018	Março	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
282	2018	Abril	8ª VC	Irregular	
283	2018	Agosto	2ª JCRIM	Irregular	
284	Não encontrado	2019	Janerio	8ª VC	Irregular
285	2019	Agosto	VEPEMA	Irregular	
286	2017	Fevereiro	1ª JCRIM	Irregular	
287	2017	Maio	11ª VC	Irregular	

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação
288	2018	Março	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
289	2018	Junho	8ª VC	Irregular
290	2018	Setembro	2ª JCRM	Irregular
291	2018	Setembro	9ª VC	Irregular
292	2020	março	Audiência de Custódia	Irregular
293	2017	Janairo	3ª VC	Irregular
294	2017	Abril	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
295	2017	Junho	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
296	2017	Agosto	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
297	2017	Novembro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
298	2018	Fevereiro	11ª VC	Irregular
299	2018	Março	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
300	2019	Janairo	VEPEMA	Irregular
301	2019	Agosto	VEPEMA	Irregular
302	2019	setembro	11ª VC	Irregular
303	2017	Abril	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
304	2017	Junho	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
305	2017	Agosto	4ª JCRM	Irregular
306	2017	Novembro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
307	2018	Fevereiro	3ª JCRM	Irregular

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação
308	2018	Abril	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
309	2018	Agosto	10ª VC	Irregular
310	2018	Dezembro	2ª VC	Irregular
311	2019	Julho	2ª JCRM	Irregular
312	2019	Setembro	11ª VC	Irregular
313	2020	Janeiro	1ª VC	Irregular
314	2017	Setembro	7ª VC	Irregular
315	2018	Novembro	3ª VC	Irregular
316	2019	Outubro	2ª VC	Irregular
317	2017	Outubro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
318	2018	Agosto	9ª VC	Irregular
319	2019	Novembro	2ª VC	Irregular
320	2017	Abril	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
321	2017	Abril	9ª VC	Irregular
322	2017	Maior	11ª VC	Irregular
323	2017	Junho	3ª VC	Irregular
324	2017	Julho	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
325	2017	Outubro	12ª VC	Irregular
326	2017	Novembro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
327	2018	Maior	12ª VC	Irregular
328	2018	Junho	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
329	2018	Agosto	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação	
330	2018	Novembro	8ª VC	Irregular	
331	2019	Junho	2ª JCRM	Irregular	
332	2019	Setembro	2ª JCRM	Irregular	
333	2020	Janeiro	1ª VC	Irregular	
334	2018	Janeiro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
335	2018	Outubro	8ª VC	Irregular	
336	2017	Fevereiro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
337	2017	Abril	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
338	2017	Março	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
339	2017	Julho	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
340	2017	Agosto	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
341	2017	Setembro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
342	2017	Novembro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
343	2018	Janeiro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular	
344	2018	Fevereiro	VEPENA	Irregular	
345	2018	Maio	12ª VC	Irregular	
346	2018	Junho	1ª JCRM	Irregular	
347	2018	Novembro	12ª VC	Irregular	
348	2019	Julho	Audiência de Custódia	Irregular	
349	Não encontrado	2020	março	Audiência de Custódia	Irregular

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação
350	2017	Fevereiro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
351	2017	Abril	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
352	2017	Março	12ª VC	Irregular
353	2017	Maior	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
354	2017	Junho	1ª JCRIM	Irregular
355	2017	Agosto	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
356	2017	Setembro	2ª JCRIM	Irregular
357	2017	Outubro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
358	2017	Novembro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
359	2018	Março	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
360	2018	Maior	11ª VC	Irregular
361	2018	Junho	8ª VC	Irregular
362	2018	Novembro	8ª VC	Irregular
363	2019	Abril	2ª JCRIM	Irregular
364	2019	Junho	9ª VC	Irregular
366	2019	setembro	8ª VC	Irregular
366Não encontrado	2017	Fevereiro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
367	2019	Agosto	Audiência de Custódia	Irregular
368	2019	novembro	8ª VC	Irregular
369	2017	Março	2ª VEP	Irregular
370	2017	Julho	2ª JCRIM	Irregular

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação
371	2018	Maio	3ª VC	Irregular
372	2018	Novembro	VEPEMA	Irregular
373	2019	Julho	2ª JORIM	Irregular
374	2017	Fevereiro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
375	2017	Março	2ª VEP	Irregular
376	2017	Abril	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
377 Não encontrado	2017	Junho	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
378	2017	Agosto	11ª VC	Irregular
379	2017	Outubro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
380	2017	Novembro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
381	2018	Fevereiro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
382	2018	Março	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
383	2018	Maio	2ª JORIM	Irregular
384	2018	Junho	1ª JORIM	Irregular
385	2018	Outubro	8ª VC	Irregular
386	2019	Abril	2ª JORIM	Irregular
387 Não encontrado	2019	setembro	8ª VC	Irregular
388 Não encontrado	2019	novembro	8ª VC	Irregular
389	2017	Fevereiro	1ª JORIM	Irregular
390	2017	Agosto	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
391	2018	Agosto	8ª VC	Irregular

ID	Ano de Inclusão	Mês de Inclusão	Origem	Situação
392	2019	setembro	2ª JCRM	Irregular
393	2017	Maio	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
394	2017	Novembro	11ª VC	Irregular
395	2019	Abril	Audiência de Custódia	Irregular
396	2017	Fevereiro	1ª VC	Irregular
397	2017	Maio	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
398	2017	Outubro	10ª VC	Irregular
399	2018	Março	9ª VC	Irregular
400	2018	Julho	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
401	2019	Julho	2ª VC	Irregular
402	2017	Fevereiro	10ª VC	Irregular
403	2017	Abril	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
404	2017	Agosto	7ª VC	Irregular
405	2017	Outubro	7ª VC – Audiência Custódia	Irregular
406	2018	Abril	2ª JCRM	Irregular
407	2018	Agosto	1ª JCRM	Irregular
408	2019	Agosto	2ª JCRM	Irregular
409	2017	Maio	2ª VEP	Irregular

## Referências

ROLFARINE, H ; RUSSAR, W. O. **Elementos de amostragem**. São Paulo: Editora Blücher, 2005.

SILVA, Nilza Nunes da. **Amostragem probabilística: um curso introdutório**. 2. ed. rev. São Paulo: USP, 2001. 120 p. ISBN 85-314-0423-1.

## ANEXO K – DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.587/2010



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2587/ 2010.

Institui o Programa Justiça Terapêutica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,** usando de suas atribuições legais, e

**considerando** o Provimento nº 04/2010 da Corregedoria do Conselho Nacional da Justiça, que define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, nos termos do artigo 28, §7º, da Lei nº 11.343/2006;

**considerando** a sugestão do Grupo Permanente de Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário instituído em atendimento à Resolução nº 96/2009 do Conselho Nacional da Justiça, para estender as ações de atenção e reinserção social para todo infrator usuário/abusador/dependente de drogas lícitas ou ilícitas, que tenha cometido outros tipos de crimes, onde se observou vínculo com as drogas (sob o efeito ou para manter o vício);

**considerando** a necessidade de estabelecer novos paradigmas para o enfrentamento da violência e da criminalidade relacionada direta e indiretamente ao uso, abuso e dependência de drogas ilícitas e mesmo das lícitas e socialmente aceitas;



**considerando** que o ano de 2010 foi estabelecido como o ano da Justiça Criminal;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Justiça Terapêutica em todas as unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, como forma de aplicar a legislação penal em harmonia com medidas sociais e de tratamento às pessoas que praticam crimes, nos quais o elemento droga esteja presente de alguma forma.

**Parágrafo único.** A inclusão do infrator usuário/dependente de drogas no Programa Justiça Terapêutica poderá ser feita por ocasião da concessão de benefícios legais, de forma autônoma ou cumulada e, ainda, quando o infrator não for contemplado com qualquer benefício legal e a medida se mostre adequada para sua recuperação.

**Art. 2º** A coordenação geral do programa ficará a cargo da Comissão Gestora do Programa Justiça Terapêutica, a ser instituída por ato específico do Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** A estrutura de atuação do Programa Justiça Terapêutica envolverá:

I – Comissão Gestora do Programa Justiça Terapêutica. Suas atribuições compreendem:

- a) Coordenar as atividades para a implantação e efetivação do programa, supervisionando e orientando os coordenadores locais;
- b) Propor as estratégias para universalização do atendimento multi-



disciplinar;

c) Prover meios para criação e manutenção de banco de dados das entidades públicas e privadas que atendam os usuários de drogas dentro das diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

**II** – Coordenação administrativa local, exercida pelo Diretor do Foro da Comarca. Suas atribuições compreendem:

a) Promover e acompanhar a realização das atividades, bem como buscar os meios administrativos necessários para a realização do Programa;

b) Disponibilizar local específico de atendimento, nas dependências do fórum local;

c) Estabelecer convênios com os municípios, instituições de ensino e centros de tratamento, como forma de viabilizar os recursos necessários para o bom funcionamento do Programa.

**III** – Coordenação técnica local, exercida por um Juiz responsável pela Execução Penal. Suas atribuições compreendem:

a) Promover e acompanhar a realização das atividades, bem como buscar os meios administrativos necessários para a realização do Programa;

b) Coordenar os trabalhos das equipes multidisciplinares;

c) Auxiliar o Coordenador Administrativo no estabelecimento de convênios.

**IV** – Juízes adesos, exercida pelos Magistrados com competência para área criminal. Suas atribuições compreendem:

a) Conhecer o funcionamento do programa, correlacionando a sua proposta com as necessidades específicas de cada unidade judiciária;

b) Indicar seus apenados, conforme cada caso, ao Programa para tra-



tamento;

c) Acompanhar os relatórios de avaliação do tratamento realizado em seus apenados, beneficiários do Programa Justiça Terapêutica.

V – Gestor das equipes multidisciplinares, exercida pelos responsáveis técnicos pelas equipes multidisciplinares. Suas atribuições compreendem:

a) Coordenar os trabalhos das equipes multidisciplinares que exercerão as atividades relativas ao Programa;

b) Assessorar a Coordenação Técnica Local e os Juizes Adesos nos assuntos inerentes ao Programa Justiça Terapêutica.

**Art. 4º** A composição das equipes multidisciplinares se fará pela estrutura existente nas Comarcas de profissionais das áreas exigidas pelo Programa e/ou por convênios com entidades públicas ou privadas, propostos pela Coordenação administrativa local.

**Parágrafo único.** O Tribunal de Justiça, por intermédio da Comissão Gestora do Programa Justiça Terapêutica, em parceria com a Escola da Magistratura irá promover a capacitação dos juizes e profissionais das equipes multidisciplinares, observando os princípios e diretrizes definidos na Lei nº 11.343/2006.

**Art. 5º** A atuação do Poder Judiciário limitar-se-á ao acolhimento, avaliação, acompanhamento e encaminhamento do infrator usuário de drogas à rede de tratamento, não lhe cabendo determinar o tipo de tratamento, sua duração, nem condicionar o fim do processo criminal à constatação de cura ou recuperação.



**Art. 6º** O Tribunal de Justiça manterá banco de dados das entidades públicas e privadas (redes de serviços) que atendam aos usuários/dependentes de drogas e ainda desenvolverá gestões que visem a melhoria dos serviços e ainda aumento de vagas para internação e tratamento ambulatorial.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de outubro de 2010, 122º da República.

Desembargador **PAULO TELES**  
Presidente